



DIA NACIONAL DOS POVOS INDIGENAS

no Riacho Grande



ATRAÇÕES:

- **Danças folclóricas**
- **Barracas com comidas típicas**
- **Oficinas culturais**
- **Artesanato indígena**

**DIA 20 DE ABRIL, SÁBADO,
DAS 9h ÀS 17h**

Praça João Olímpio Bassani

Av. Araguaia 265 - Rio Grande

(em Frente a Subprefeitura)



ATENÇÃO!

DEVIDO O INÍCIO DAS OBRAS DE **CONSTRUÇÃO DE DOIS NOVOS VIADUTOS NA REGIÃO**, O CORREDOR ABD SOFRERÁ INTERDIÇÕES PARCIAIS A PARTIR DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024

MOTORISTAS, FIQUEM ATENTOS A SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA REGIÃO

Nesta primeira etapa das obras, as pistas do Corredor ABD, sentido Diadema, ficarão fechada das 9h às 15h, no trecho que inicia entre a Av. Lions e a Av. 31 de Março, para o tráfego de veículos. Motoristas deverão acessar neste período a Av. César Magnani, como rota alternativa.



Já quem está saindo de Diadema, poderá acessar o Corredor ABD normalmente. A via neste momento não sofrerá mudanças viárias.



Gabinete do Prefeito

Processo nº 2582/2024

DECRETO Nº 22.599, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Declara a desafetação de bem público, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em especial o disposto nos arts. 155 e 156 e, considerando a instrução do processo administrativo nº 2582/2024, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a descaracterização da destinação originária do próprio municipal identificado no parágrafo único deste artigo, para fins de interesse público, e desafetado da categoria de bem institucional, passando a ser classificado na categoria de bem dominial.

Parágrafo único. O próprio municipal referindo no **caput** deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

uma área com 1.400,62m² (mil e quatrocentos metros e sessenta e dois decímetros quadrados), codificada como E-003-101, objeto da Matrícula nº 149.350 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, identificada na planta A3-02639, situada em área urbana do distrito da sede de São Bernardo do Campo, com as seguintes medidas e confrontações:

tem início no vértice "1", situado no alinhamento predial da Rua Luan Souza da Silva; desse ponto segue em reta em uma distância de 47,33m (quarenta e sete metros e trinta e três centímetros) até o vértice "2", confrontando com a Rua Luan Souza da Silva; desse ponto segue em curva à direita, pela confluência da Rua Luan Souza da Silva com a Rua Doutor Oswaldo Mellone, com desenvolvimento de 11,78m (onze metros e setenta e oito centímetros) e raio de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até o vértice "3"; desse ponto segue em reta em uma distância de 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice "4", confrontando com a Rua Doutor Oswaldo Mellone; desse ponto deflete à direita e segue em reta em uma distância de 55,10m (cinquenta e cinco metros e dez centímetros) até o vértice "5", confrontando com próprio municipal, codificado como A-003-007, de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue em reta em uma distância de 25,41m (vinte e cinco metros e quatrocentos e um centímetros) até o vértice "1", início da descrição, confrontando com próprio municipal, codificado como A-003-100, de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, encerrando a presente descrição.

Art. 2º A área referida no inciso I do art. 1º deste Decreto, no caso de alienação, dependerá de autorização legislativa e regular procedimento licitatório, conforme previsão do inc. I, do art. 157 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
05 de abril de 2024

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

MAURO VALERI

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 148005/2023

DECRETO Nº 22.601, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.255, de 13 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º. É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 103.999.731,91 (cento e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
01.011.3.3.90.39.00.08.244.0001.2000.03	0019-9	Gestão do Fundo Social de Solidariedade	85.000,00
07.073.3.1.90.16.00.15.452.0024.2152.01	0260-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.390,00
07.073.4.4.90.51.00.15.452.0008.1025.01	0269-6	Requalificação e manutenção de praças, parques e áreas verdes	2.273.924,00
07.073.4.4.90.51.00.15.452.0008.1025.02	0270-1	Requalificação e manutenção de praças, parques e áreas verdes	1.500.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2152.01	0374-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	2.000.000,00

08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2152.01	0378-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.000.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0010.2043.01	0537-7	Transporte escolar	17.034.457,08
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0010.2274.01	0540-8	Transporte escolar	13.385.001,98
08.083.3.3.50.39.00.12.361.0010.2044.01	0575-9	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	11.318.047,25
08.083.3.3.50.39.00.12.365.0010.2275.01	0576-7	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	8.920.000,00
08.083.4.4.50.39.00.12.365.0010.1125.01	0592-9	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	149.000,00
09.090.3.3.90.46.00.10.331.0024.2146.01	0617-9	Auxílio-alimentação	33.925,00
09.092.3.3.90.39.00.10.305.0012.2049.05	0674-7	Adequação e manutenção dos programas de saúde estratégicos - Custeio	50.000,00
09.093.3.1.90.16.00.10.302.0024.2152.01	0692-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	6.704,00
09.094.3.1.90.16.00.10.304.0024.2152.01	0723-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	10.195,00
09.094.3.3.90.30.00.10.305.0014.2058.02	0738-7	Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses	50.000,00
11.114.3.1.90.16.00.16.482.0024.2152.01	0889-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	2.375,00
12.120.3.1.90.16.00.04.122.0024.2152.01	0906-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	52.977,00
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0020.2086.02	1027-3	Manutenção da infraestrutura dos próprios esportivos	81.500,84
17.170.3.3.60.45.00.26.453.0027.2114.01	1229-1	Gratuidades, subsídios e subvenções	8.580.876,76
17.172.4.4.90.39.00.26.453.0026.1084.07	1259-2	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais	10.000.000,00
17.172.4.4.90.51.00.26.451.0026.1085.01	1260-7	Acesso e transporte a todas as áreas da cidade	3.200.000,00
17.172.4.4.90.51.00.26.451.0026.1085.07	1261-5	Acesso e transporte a todas as áreas da cidade	7.000.000,00
17.172.4.4.90.51.00.26.453.0026.1084.07	1265-7	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais	8.000.000,00
17.172.4.4.90.61.00.26.451.0026.1085.01	1266-5	Acesso e transporte a todas as áreas da cidade	2.552.999,00
19.190.3.1.90.16.00.04.122.0024.2152.01	1303-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	16.359,00
20.203.3.3.90.48.00.13.392.0030.2289.05	1363-7	Apoio e estímulo à projetos culturais	283.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.843.0000.0075.01	1655-4	Pagamento de dívida, encargos e juros - obras do sistema viário e de mobilidade urbana	5.800.000,00
22.220.3.2.90.22.00.28.843.0000.0075.01	1654-6	Pagamento de dívida, encargos e juros - obras do sistema viário e de mobilidade urbana	610.000,00

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0008.2022.01	0248-4	Recuperação e manutenção de vias e logradouros	2.273.924,00
08.080.4.4.90.61.00.12.361.0010.1033.01	0366-8	Construções, reformas e ampliações/EFEB	168.000,00
08.080.4.4.90.61.00.12.365.0010.1034.01	0367-6	Construções, reformas e ampliações/EFEB	132.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2179.01	0376-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do magistério	3.000.000,00
08.081.3.3.50.43.00.12.361.0009.2034.01	0422-4	Formação continuada e em serviço	3.000,00
08.081.3.3.50.43.00.12.365.0009.2266.01	0423-2	Formação continuada e em serviço	3.000,00

08.081.3.3.90.30.00.12.361.0009.2032.01	0435-5	Ampliação de repertório/campos de experiência biopsicossocial dos estudantes	1.448.606,08
08.081.3.3.90.30.00.12.361.0009.2033.01	0437-1	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	16.800,00
08.081.3.3.90.30.00.12.361.0009.2034.01	0438-9	Formação continuada e em serviço	16.800,00
08.081.3.3.90.30.00.12.365.0009.2033.01	0439-7	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	13.200,00
08.081.3.3.90.30.00.12.365.0009.2265.01	0440-2	Ampliação de repertório/campos de experiência biopsicossocial dos estudantes	1.481.261,92
08.081.3.3.90.30.00.12.365.0009.2266.01	0442-8	Formação continuada e em serviço	13.200,00
08.081.3.3.90.32.00.12.361.0009.2033.01	0444-4	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	15.000,00
08.081.3.3.90.36.00.12.361.0009.2033.01	0447-8	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	12.000,00
08.081.3.3.90.36.00.12.361.0009.2034.01	0448-6	Formação continuada e em serviço	16.800,00
08.081.3.3.90.36.00.12.367.0009.2267.01	0454-1	Formação continuada e em serviço	13.200,00
08.081.3.3.90.39.00.12.361.0009.2033.01	0458-3	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	206.400,00
08.081.3.3.90.39.00.12.361.0009.2034.01	0459-1	Formação continuada e em serviço	79.200,00
08.081.3.3.90.39.00.12.365.0009.2033.01	0462-2	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	30.600,00
08.081.3.3.90.39.00.12.365.0009.2265.01	0463-0	Ampliação de repertório/campos de experiência biopsicossocial dos estudantes	4.777.999,14
08.081.3.3.90.39.00.12.365.0009.2266.01	0464-8	Formação continuada e em serviço	33.900,00
08.081.3.3.90.47.00.12.361.0009.2033.01	0481-8	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	6.000,00
08.081.3.3.90.47.00.12.361.0009.2034.01	0482-6	Formação continuada e em serviço	3.000,00
08.081.3.3.90.47.00.12.367.0009.2267.01	0483-4	Formação continuada e em serviço	3.000,00
08.081.4.4.90.52.00.12.361.0009.1031.01	0492-3	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	10.200,00
08.081.4.4.90.52.00.12.361.0009.1032.01	0493-1	Formação continuada e em serviço	10.200,00
08.081.4.4.90.52.00.12.361.0009.1119.01	0494-9	Ampliação de repertório/campos de experiência biopsicossocial dos estudantes	531.600,00
08.081.4.4.90.52.00.12.365.0009.1031.01	0495-7	Avaliação, qualificação e monitoramento da aprendizagem	7.800,00
08.081.4.4.90.52.00.12.365.0009.1120.01	0496-5	Ampliação de repertório/campos de experiência biopsicossocial dos estudantes	417.600,00
08.081.4.4.90.52.00.12.365.0009.1121.01	0497-3	Formação continuada e em serviço	7.800,00
08.082.3.3.90.18.00.12.367.0010.2270.01	0513-1	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	220.413,22
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0010.2040.01	0517-3	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	2.931.600,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0010.2269.01	0519-9	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	2.302.800,00
08.082.3.3.90.32.00.12.361.0010.2271.01	0523-8	Material escolar e uniformes	1.335.300,00
08.082.3.3.90.32.00.12.365.0010.2272.01	0526-2	Material escolar e uniformes	1.130.700,00
08.082.3.3.90.36.00.12.361.0010.2040.01	0531-9	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	15.000,00
08.082.3.3.90.36.00.12.365.0010.2269.01	0532-7	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	15.000,00
08.082.3.3.90.40.00.12.361.0010.2042.01	0542-4	Tecnologia da Informação e Comunicação	200.000,00

		(TICs)/EFEB	
08.082.3.3.90.40.00.12.365.0010.2273.01	0543-2	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	150.000,00
08.082.3.3.90.47.00.12.361.0010.2040.01	0548-2	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	3.000,00
08.082.3.3.90.47.00.12.365.0010.2269.01	0549-0	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	3.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.361.0010.1037.01	0555-5	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	1.139.100,00
08.082.4.4.90.52.00.12.361.0010.1038.01	0558-9	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	15.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.365.0010.1122.01	0559-7	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	15.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.365.0010.1127.01	0560-2	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB	895.200,00
08.083.3.3.90.30.00.12.361.0010.2042.01	0579-1	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	500.000,00
08.083.3.3.90.30.00.12.365.0010.2273.01	0580-6	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	400.000,00
08.083.3.3.90.36.00.12.361.0010.2044.01	0582-2	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	67.500,00
08.083.3.3.90.39.00.12.361.0010.2042.01	0583-0	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	20.400,00
08.083.3.3.90.39.00.12.365.0010.2273.01	0585-6	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	15.900,00
08.083.3.3.90.40.00.12.361.0010.2042.01	0587-2	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	5.434.747,25
08.083.3.3.90.40.00.12.365.0010.2273.01	0588-0	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	3.406.600,00
08.083.4.4.90.52.00.12.361.0010.1038.01	0595-3	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	12.900.978,70
08.083.4.4.90.52.00.12.365.0010.1122.01	0597-9	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB	8.211.100,00
09.091.3.1.90.11.00.10.301.0024.2152.01	0618-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	16.899,00
11.110.3.1.90.11.00.16.122.0024.2152.01	0844-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	109.026,00
17.172.4.4.90.39.00.26.451.0026.1085.07	1257-6	Acesso e transporte a todas as áreas da cidade	7.000.000,00
17.172.4.4.90.39.00.26.453.0026.1084.01	1258-4	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais	3.200.000,00
22.220.3.2.90.21.00.10.301.0000.0015.01	1488-7	Pagamento de dívida, encargos e juros - BID - Saúde II	350.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.843.0000.0017.01	1491-8	Pagamento de dívida, encargos e juros - Corredor Leste-Oeste	500.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.843.0000.0024.01	1496-8	Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC 2	250.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.843.0000.0032.01	1502-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - Pró-Moradia - Pq Imigrantes	450.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.843.0000.0036.01	1503-7	Pagamento de dívida, encargos e juros - Segurança Pública	300.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.843.0000.0038.01	1504-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa BB - Financiamento do Setor Público	300.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.843.0000.0039.01	1505-3	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades Mobilidade Urbana - Grupo 2	400.000,00
22.220.3.2.90.21.00.28.844.0000.0033.01	1511-8	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU	100.000,00

22.220.3.2.90.21.00.28.844.0000.0034.01	1512-6	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU 2	500.000,00
22.220.3.2.90.22.00.28.843.0000.0032.01	1521-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - Pró-Moradia - Pq Imigrantes	210.000,00
22.220.3.2.90.22.00.28.843.0000.0039.01	1523-1	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades Mobilidade Urbana - Grupo 2	200.000,00
22.220.3.2.91.22.00.28.841.0000.0044.01	1529-9	Parcelamento SBCPREV	350.000,00
22.220.4.6.90.71.00.10.301.0000.0015.01	1575-2	Pagamento de dívida, encargos e juros - BID - Saúde II	300.000,00
22.220.4.6.90.71.00.28.843.0000.0017.01	1578-6	Pagamento de dívida, encargos e juros - Corredor Leste-Oeste	400.000,00
22.220.4.6.90.71.00.28.843.0000.0023.01	1582-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC	200.000,00
22.220.4.6.90.71.00.28.843.0000.0024.01	1583-3	Pagamento de dívida, encargos e juros - PAC 2	300.000,00
22.220.4.6.90.71.00.28.843.0000.0032.01	1587-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - Pró-Moradia - Pq Imigrantes	200.000,00
22.220.4.6.90.71.00.28.843.0000.0038.01	1590-6	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa BB - Financiamento do Setor Público	11.133.875,76
22.220.4.6.90.71.00.28.844.0000.0033.01	1592-2	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU	500.000,00
22.220.4.6.90.71.00.28.844.0000.0034.01	1593-0	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU 2	600.000,00

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7880 – REVITALIZACAO CAMPO TABOAO EM.PARL.C.MORANDO-RETABOAO, chave RETABOAO, código de aplicação 02.801.00003, conta corrente 0774936, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

III - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7878 – REVITAL.CAMPO PALMEIRINHA EM.PARL.C.MORANDO-REVPALME, chave REVPALME, código de aplicação 02.801.00004, conta corrente 0774928, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, referente à rubrica municipal 8107 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS, chave FSS, código de aplicação 03.500.00021, conta corrente 006000000949, agência 2700, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, referente à rubrica municipal 6480 – CENTRO EXCEL ESPORTIVA-JUDO-FASE2-CHAVE JUDO-EX2, chave JUDOEX2, código de aplicação 02.100.00328, conta corrente 0786934, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 81.500,84 (oitenta e um mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos).

VI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, referente à rubrica municipal 6594 – BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.300.00008, conta corrente 006006240208, agência 2700, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VII - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6830 – CONVENIO SUS - FMS, chave SSACOES, código de aplicação 02.300.00002, conta corrente 0485314, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIII - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7879 – OP.CRED.INT.FINISA SEHAB CHAVE FINISA2, chave FINISA2, código de aplicação 07.100.00330, conta corrente 006000711587, agência 2700, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões reais).

IX - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, referente à rubrica municipal 6767 – LEI P.GUSTAVO-OUTRAS LINGUAGENS-CONV.MIN.CULT.CH.LPGOUT, chave LPGOUT, código de aplicação 05.100.00333, conta corrente 079922X, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

X - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, referente à rubrica municipal 6768 – LEI P.GUSTAVO-AUDIO VISUAL-CONV.MIN.CULT.CHAVE LPGAUD, chave LPGAUD, código de aplicação 05.100.00332, conta corrente 0799211, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de abril de 2024

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 1178/1999 e MO 11293/2024

PORTARIA Nº 10.217, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 9.949, de 3 de junho de 2021, que dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para coordenar, instruir e analisar os procedimentos de alienação de bens imóveis de propriedade do Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 9.949, de 3 de junho de 2021, que dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para coordenar, instruir e analisar os procedimentos de alienação de bens imóveis de propriedade do Município, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999 e demais legislações regentes da matéria, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º:

IV -:

a) titular: Marcos Medici; e

b) suplente: Eduardo Leandro Vertemati;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
12 de abril de 2024

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 22.217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 – (P. nº 67/2012) - Dispõe sobre a transferência da Permissão de Uso de próprio municipal, precedido de seleção pública, a Vania Aparecida Menezes Almeida para operação, exploração e manutenção de ponto de comércio no Parque Estoril "Virgílio Simionatto", revoga o Decreto Municipal nº 19.472, de 5 de outubro de 2015, e dá outras providências.

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO - NOMEAÇÃO SEM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, por meio de **Portarias publicadas no Jornal Notícias do Município - desta edição**, deverão comparecer no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 - Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe, mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente.

COMUNICADO - NOMEAÇÃO COM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todos os funcionários efetivos que foram nomeados para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas nesta edição do Jornal Notícias do Município, deverão comparecer na Praça Samuel Sabatini, nº 50 - Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), para assinatura do termo de posse e formalidades de praxe, no prazo de 3 (três) dias, imprerivelmente, a contar da data da nomeação.

COMUNICADO - DESLIGAMENTO

Informamos a todos os funcionários que se desligarem, por motivo de exoneração ou aposentadoria, que a quitação da conta final será realizada após o cumprimento dos seguintes requisitos: entrega de declaração de bens atualizada, devolução do crachá funcional e cartão de estacionamento do Paço Municipal, caso possua.

A declaração de bens atualizada, o crachá funcional e o cartão de estacionamento do Paço Municipal, deverão ser entregues ao superior imediato.

Após, o superior imediato encaminhará memorando digital (PRODIGI) para o Serviço de Elaboração de Cálculos Trabalhistas - SA-422.3, com atestação da frequência e a informação sobre a não detenção de bens, inutilização do crachá funcional, e eventualmente, do cartão de estacionamento do Paço Municipal.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a funcionária **IVANI DA SILVA FAUSTINO**, matrícula **61998-5**, a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo, no período de **22/04/2024 a 06/05/2024**, para apresentação da comunicação da última decisão da perícia realizada junto à Previdência Social.

A não comunicação implicará no lançamento das faltas injustificadas. Após trinta dias será publicado o Edital de Chamamento e demais providências, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 20.687/2019.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **ETHEL RAQUEL SORIA TULEU**, matrícula **26310-6**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **13 de maio de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **SOLANGE DE JESUS SANTOS**, matrícula **28406-9**, para Perícia Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **7 de maio de 2024**, às **13 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **PATRICIA ROGERIO FREITAS**, matrícula

34100-3, para Perícia Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **6 de maio de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **MARCIA DE OLIVEIRA DOMINGUES**, matrícula **34466-1**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **7 de maio de 2024**, às **10 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **SUELI COSTA GERVASIO**, matrícula **35575-9**, para perícia Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **7 de maio de 2024**, às **8 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **THALITA PEREIRA DE SANT ANNA**, matrícula **39788-4**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **6 de maio de 2024**, às **10 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **FLAVIA TELES DOS SANTOS**, matrícula **40495-4**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **6 de maio de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **GREICE LIMAS FERNANDES**, matrícula **41007-6**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **25 de abril de 2024**, às **15 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **ROSANA CORTIZ ARGERI**, matrícula **42456-0**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer imprerivelmente, no dia **7 de maio de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **ELIDIANE DE SOUZA DREGER TORRES**, matrículas **45606-6 e 48820-3**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **8 de maio de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **KELLY CAETANO DE SOUZA SILVA**, matrícula **47032-5**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **7 de maio de 2024**, às **15 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **KAWANE PEREIRA NASCIMENTO DE BARROS**, matrícula **48853-8**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **9 de maio de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **ANGELITA VENUS DOS SANTOS**, matrícula **54334-2**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **22 de abril de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **MARILENE DE PAULA**, matrícula **54699-2**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **2 de maio de 2024**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo FAZ SABER, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **19/04/2024 a 17/05/2024**, que o(a) funcionário(a) abaixo discriminado(a), nomeado(a) em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e consequente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

MATRICULA	NOME	CARGO - LOTAÇÃO
49.335-3	ALAIS COSTA MARTINS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - SE-112

54.287-5	VILMA ALVES LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA - SE-2 / SE-231
----------	------------------	-------------------------------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo FAZ SABER, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **12/04/2024 a 10/05/2024**, que o(a) funcionário(a) abaixo discriminado(a), nomeado(a) em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e consequente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

MATRICULA	NOME	CARGO - LOTAÇÃO
49.077-9	ALINE CATARINE GONDIM	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - SE-112
45.330-1	FERNANDO FERREIRA COLLAZO	OFICIAL ADMINISTRATIVO I - GSA / SU-3

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

Errata referente a PORTARIA nº 69279/24 - SA-4, publicada no Jornal Notícias do Município, edição nº 2439, de 12 de abril de 2024.

Onde se lê:

"Nomear SILVIO ROBERTO MARMO - 47.096-9 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito II - GP..."

Leia-se:

"Nomear SILVIO ROBERTO MARMO - R.G. nº 13.425.748-0 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito II - GP..."

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

PORTARIA Nº 69310/24-SA.4

Designar, **EDSON MASSAMORI NAKAZONE**, matrícula nº **45387-2**, **Secretário Adjunto de Secretaria de Saúde - GSS**, para responder pelo expediente da **Secretaria de Saúde - SS**, no período de **23 de abril a 7 de maio de 2024** em razão de fruição de Férias, pelo titular do cargo, funcionário (a) **GERALDO REPLE SOBRINHO**, matrícula nº **47.581-2**.

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

PORTARIA Nº 69284/24-SA.4

Considerando o item "I" da **PORTARIA Nº 5045/2024-SBCPREV**, que aposentou o(a) servidor(a) **MARIA ANGELICA CARONI - 24702-3**, a partir de **01 de abril de 2024**, resolve:

CESSAR, a partir da **data da aposentadoria**, os efeitos da Portaria n.º **67833/23 - SA-4**, que colocou o(a) funcionário(a) **MARIA ANGELICA CARONI - 24702-3, MÉDICO - SOCORRISTA PEDIATRA - GSS/SS-31**, à disposição da **FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

PORTARIA Nº 69285/24-SA.4

Considerando o item "I" da **PORTARIA Nº 5047/2024-SBCPREV**, que aposentou o(a) servidor(a) **RUTE MARIA DA CUNHA - 25511-3**, a partir de **01 de abril de 2024**,

Resolve:

CESSAR, a partir da **data da aposentadoria**, os efeitos da Portaria n.º **67833/23 - SA-4**, que colocou o(a) funcionário(a) **RUTE MARIA DA CUNHA - 25511-3, AUXILIAR DE ENFERMAGEM II - SS-11**, à disposição da **FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

PORTARIA Nº 69286/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CONCEICAO SILVA DE LA CASA - 39384-8**, portador(a) do RG.33039960-3do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BASICA - INFANTIL - SE-111**, referência "E4B", a partir de **01 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69287/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **DEIDY CLEA EVANGELISTA DE SANTANA -**

39626-0, portador(a) do RG.29191335-0 do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112**, referência “**PE2B**”, a partir de **12 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69288/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **ERICKA TEREZA GONZAGA SPRINGMANN - 40180-9**, portador(a) do RG.10849198-5 do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - SE-111**, referência “**E4A**”, a partir de **17 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69289/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **JOSIRLEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS - 45458-5**, portador(a) do RG.32864334-8 do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E2A**”, a partir de **17 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69290/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **REGILANE GOUVEIA DE OLIVEIRA DA SILVA - 46683-1**, portador(a) do RG.32918481-7 do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E2A**”, a partir de **10 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69291/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **EDILENE OLIVEIRA LOPES - 47484-0**, portador(a) do RG.27738472-2 do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL MENTAL - SE-115**, referência “**EE1A**”, a partir de **11 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69292/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **ALESSANDRA ANDRETTO CONICELLI SAMPAIO - 47505-8**, portador(a) do RG.28018515-7 do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL MENTAL - SE-115**, referência “**EE1A**”, a partir de **16 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69293/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **MATHEUS FELIX MELCHIORETTO - 47765-2**, portador(a) do RG.37010737-8 do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA - SE-114**, referência “**PE1A**”, a partir de **11 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69294/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CAROLINA MESSIAS FERREIRA - 48049-1**, portador(a) do RG.40814355-1 do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E2A**”, a partir de **15 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69295/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **TATIANE SILVA DA CONCEICAO VERGUEIRO - 48424-1**, portador(a) do RG.33234629-8 do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E2A**”, a partir de **15 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69296/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **ANDERSON LEE - 48567-9**, portador(a) do RG.43692932-6 do cargo de **PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência “**E2A**”, a partir de **12 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69297/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **ROSELI GONÇALVES FERREIRA - 48755-8**, portador(a) do RG.43166806-1 do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E2A**”, a partir de **10 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69298/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CELIDE FERREIRA DE MOURA - 48879-0**, portador(a) do RG.43006892-X do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E2A**”, a partir de **10 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69299/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **RENATO DOS SANTOS RODRIGUES (NOME SOCIAL: RICHELE DOS SANTOS RODRIGUES) - 49418-9**, portador(a) do RG.42362498-2 do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112**, referência “**PE1A**”, a partir de **11 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69300/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **FABELE LIMA DA SILVA - 49588-4**, portador(a) do RG.66389223-5 do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E2A**”, a partir de **15 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69301/24 - SA.4

Considerando o **MO.17284/2024 - SE-321**, resolve: **CESSAR**, a partir de **02 de abril de 2024**, os efeitos da portaria que designou o (a) funcionário (a) **RODRIGO GARCIA LOPEZ RIA - 40.928-9**, **PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência “**E4A**”, para responder pela função de **Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP**, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações, bem como devendo ter sua carga horária fixada em **30 (TRINTA)** horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

PORTARIA 69302/24-SA.4

Considerando o **MO. 17284/2024 - SE-321**, resolve: **DESIGNAR**, a partir de **08 de abril de 2024**, o(a) servidor (a) **JUCINEIDE ALVES CALEIRO - 43.130-3**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E4B**”, para responder pela função de **Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP**, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (QUARENTA)** horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal **25% da referência E2A de 40 horas semanais**.

PORTARIAS Nº 69303/24-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de COORDENADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **TATIANE GASPARETO VIRGILIO ALEXANDRE**, matrícula nº **35655-1**, portador(a) do RG. **33903752-0**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E4-C**, a partir de **15 de abril de 2024**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 69304/24 - SA.4

Considerando o **MO.17277/2024 - SE-321**, resolve:

- 1- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **GLÁUCIA SIMONE URRUTIA FORTE - 28.459-8**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-112**, referência “**E4A**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 2- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **RENATA APARECIDA TALIANI - 31.435-3**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-114**, referência “**E3E**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **19 de fevereiro de 2024**.
- 3- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **ADRIANA PEREIRA FROSINI - 33.388-2**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E1A**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 4- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **JULIANA DE FATIMA LACERDA - 33.651-3**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E4C**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 5- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **ROSEMAR DE SOUZA MENDONÇA - 34.326-7**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E4A**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 6- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **PRISCILA FELIPE LIMA COSTA - 34.360-7**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-112**, referência “**E2A**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 7- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **LETICIA CRISTIANE PAULINO BARBOSA - 34.782-1**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E4C**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 8- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **LUCIANA DE OLIVEIRA BRANDAO - 37.189-0**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E4A**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 9- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **CREUZA DE OLIVEIRA FREITAS - 38.051-2**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E4C**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 10- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **SIMONE SILVEIRA BELO TREBBI - 38.188-5**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E4A**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de abril de 2024**.
- 11- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **VIVIANE APARECIDA SIQUEIRA SILVA - 38.401-1**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência “**E4A**”, em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **27 de março de 2024**.
- 12- Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **MAYARA MELCHIADES DIAS - 38.878-0**, **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência “**E1A**”, em

40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

13- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA OLGUILENE JULIAO DE OLIVEIRA - 39.563-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4B", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

14- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANGELA REGINA FERREIRA MARQUES MELO GOMES - 39.722-4, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E4A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 04 de março de 2024.

15- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DIRCE ELIAS - 39.986-0, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E4B", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

16- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **POLLIANA TRINDADE PEDROSA - 40.189-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

17- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PATRICIA CIFERRI DE CAMPOS - 40.361-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4B", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

18- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **VERONICA BARBOSA DE ARAUJO - 40.402-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

19- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **NILTON CAMARA PEREIRA - 40.835-6, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E4A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 25 de março de 2024.

20- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ADRIANA MARIA DA SILVA LIMBERTI - 41.633-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

21- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RITA DE CÁSSIA TOCHETTO REIS E ALBUQUERQUE - 42.046-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

22- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANA PAULA VIANA DE SIQUEIRA SANTOS - 42.485-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

23- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ARACELI CARDOSO NUNES DA SILVA - 43.150-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

24- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GLAUCIA DE CÁSSIA SILVA PIRES - 43.284-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E3A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

25- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SOLANGE APARECIDA DE PONTES - 43.520-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E3A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

26- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIANA PERRONE DE LIMA - 43.992-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4B", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

27- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **JOAO BATISTA SOUZA LIMA - 44.051-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E3B", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

28- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CAROLINE SANTOS DE BRITO - 46.604-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 04 de abril de 2024.

29- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LOANA FRANCIELE CORREIA SEIT DE OLIVEIRA - 46.741-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

30- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CLAUDIA LUCIA MONTEIRO - 47.167-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

31- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **BEATRIZ MARQUES TEODORO DE LIMA - 47.926-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

32- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANA LAGE MARTINS - 48.130-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

33- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **KARINA DIAS SANTOS - 48.392-8, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

34- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **NATHALIA DOS SANTOS NASCIMENTO - 48.688-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 22 de março de 2024.

35- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SIMONE VICTORINO ESTEVES BORBA - 48.902-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

36- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ROSALIA BENEDITA**

APARECIDA CHRIZANTO DOS SANTOS - 49.545-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

37- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GRAZIELE CORREIA FARSURA SILVA - 49783-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

38- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **TALYTA CRISTINA ALMEIDA DE JESUS - 49.798-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

39- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DEBORA BATISTA RESENDE - 49.799-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

40- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MONICA MARION CARDOSO DE OLIVEIRA - 49.802-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

41- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RENATA DOS SANTOS SILVA - 49.844-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

42- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **THAIS CONRADO DA SILVA LIMA - 49.848-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

43- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **THAITY CRISTINE VALENTIN FREITAS - 49856-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 69305/24 - SA.4

Considerando o **MO. 16527/2024** - PGM-4, resolve:

Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **TATIANA MARIA PEREIRA FERNANDES - 35656-9, MÉDICO I - GSS**, referência "A6B", em 36 (TRINTA E SEIS) horas semanais, a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 69306/24 - SA.4

Considerando o que consta no **Memorando MO.14661/2024 - SE-321**, resolve:

DESIGNAR, a partir de 22 de março de 2024, o(a) funcionário(a) **LEO FRANCISCO MARQUES**, matrícula nº 42.023-1, **OFICIAL DE ESCOLA**, lotação **SE-114**, referência "PE1 A", para prestar serviços na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GSAS**.

PORTARIA Nº 69307/24 - SA-4

Exonerar, a pedido, **LIGIA DE OLIVEIRA RAMOS** - matrícula nº 42.874-2, do cargo de **Secretário Adjunto de Secretaria de Cultura e Juventude - SC**, referência "W", a partir de 16 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 69308/24 - SA-4

Exonerar, **ROSALINO DE ALMEIDA LEANDRO** - matrícula nº 47.627-4, do cargo em comissão de **Diretor de Seção - SEHAB-122**, referência "S", a partir de 17 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 69309/24 - SA-4

Nomear **MARCOS PAULO PIRES DO AMARAL** - R.G. 34.617.080-1 para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Seção - SEHAB-122**, referência "S", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 69311/24 - SA-4

Em cumprimento à sentença proferida pela 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, ATOrd 1000230-60.2024.5.02.0468 e manifestação no Processo Digital Prodigio SB.027477/2024-71, resolve:

FIXAR a carga horária do(a) servidor(a) **DANIELA DE ALMEIDA MANOEL - 54779-4, AUXILIAR DE LIMPEZA - SE-2/SE-331**, referência "O41 A", em 20 (vinte) horas semanais, sem compensação ou redução salarial, a partir de 22 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 69312/24 - SA-4

Nomear **ALEX HESSEL MAGANHA** - R.G. 30.059.346-6 para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Região (Rudge Ramos) - GSCOG**, referência "X", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 22 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 69313/24 - SA-4

I - Nomear **GIOVANNI COGLIONI CERESA** - R.G. 36.957.633-0 para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Governo - GSA**, referência "P", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 22 de abril de 2024.

II - **DESIGNAR**, a partir de 22 de abril de 2024, o (a) funcionário (a) **GIOVANNI COGLIONI CERESA**, portador (a) do R.G. 36.957.633-0, **Assessor de Governo**, lotação **GSA**, referência "P", para prestar serviços no (a) **GSCOG**.

PORTARIA Nº 69314/24 - SA-4

I - Nomear **CAIO RIBEIRO FERRAZ** - R.G. 43.458.890-8 para exercer,

em comissão, o cargo de **Assessor de Governo - GSA**, referência "P", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **CAIO RIBEIRO FERRAZ**, portador (a) do **R.G. 43.458.890-8**, **Assessor de Governo**, lotação **GSA**, referência "P", para prestar serviços no (a) **GSCOG**.

PORTARIA N.º 69315/24 - SA-4

I - Nomear **JOSÉ CARLOS DE ARAUJO - R.G. 29.861.737-7** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **JOSÉ CARLOS DE ARAUJO**, portador (a) do **R.G. 29.861.737-7**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a) **GSCOG**.

PORTARIA N.º 69316/24 - SA-4

I - Nomear **ADILSON MELO - R.G. 18.473.783-7** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **ADILSON MELO**, portador (a) do **R.G. 18.473.783-7**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a) **GSCOG**.

PORTARIA N.º 69317/24 - SA-4

Nomear **JUAREZ TADEU GINEZ - R.G. 6.023.213-4** para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário Adjunto de Secretaria de Governo - GSG**, referência "W", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69318/24 - SA-4

I - Nomear **ALEXANDRE DOS SANTOS ZINI - R.G. 20.715.149-0** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Governo - GSA**, referência "P", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **ALEXANDRE DOS SANTOS ZINI**, portador (a) do **R.G. 20.715.149-0**, **Assessor de Governo**, lotação **GSA**, referência "P", para prestar serviços no (a) **GSESP**.

PORTARIA N.º 69319/24 - SA-4

I - Nomear **CLAUDIO ANACLECIO TOSCANO - R.G. 19.493.633-8** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Governo - GSA**, referência "P", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **CLAUDIO ANACLECIO TOSCANO**, portador (a) do **R.G. 19.493.633-8**, **Assessor de Governo**, lotação **GSA**, referência "P", para prestar serviços no (a) **GSESP**.

PORTARIA N.º 69320/24 - SA-4

I - Nomear **PAMELA AUCELLI - R.G. 27.790.505** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **PAMELA AUCELLI**, portador (a) do **R.G. 27.790.505**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a) **GSESP**.

PORTARIA N.º 69321/24 - SA-4

I - Nomear **DOUGLAS BERTASSO FABRIS - R.G. 28.153.057-9** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **DOUGLAS BERTASSO FABRIS**, portador (a) do **R.G. 28.153.057-9**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a) **GSESP**.

PORTARIA N.º 69322/24 - SA-4

Nomear **RICARDO PAES DE CARVALHO INACIO - R.G. 4.389.696** para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário Adjunto da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD**, referência "W", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69323/24 - SA-4

I - Nomear **ELLEN CRISTINA DOS REIS - R.G. 363184430** para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Departamento - SDECT-2**, referência "V", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - Atribuir-lhe a gratificação especial prevista no artigo 776 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018.

PORTARIA N.º 69324/24 - SA-4

Nomear **JULIA DOS SANTOS SILVA RIBEIRO - R.G. 36.444.576-2** para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Divisão - SC-13**, referência "T", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69325/24 - SA-4

I - Nomear **GUSTAVO GUILHERME FONSECA - R.G. 33.616.990** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Direção - GSA**, referência "T", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **GUSTAVO GUILHERME FONSECA**, portador (a) do **R.G. 33.616.990**, **Assessor de Direção**, lotação **GSA**, referência "T", para prestar serviços no (a) **SESP-2**.

PORTARIA N.º 69326/24 - SA-4

Nomear **WILSON WANDERLEI VIEIRA JUNIOR - R.G. 21.319.799-6** para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Divisão - SDECT-32**, referência "T", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69327/24 - SA-4

Nomear **WILKEN SANTOS SERAFIM - R.G. 42.183.970** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Governo - GSA**, referência "P", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69328/24 - SA-4

Nomear **GUSTAVO BARBOSA MOREIRA SANTOS - R.G. 53.810.759** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69329/24 - SA-4

Nomear **FELIX MONTEIRO DE ANDRADE - R.G. 4.878.231-2** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69330/24 - SA-4

I - Nomear **JANAINA COSTA PEREIRA - R.G. 34.046.892-0** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **JANAINA COSTA PEREIRA**, portador (a) do **R.G. 34.046.892-0**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a) **GSECOM**.

PORTARIA N.º 69331/24 - SA-4

Nomear **PAMELA CRISTINE SALES LAERCIO - R.G. 52.096.432-9** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69332/24 - SA-4

Nomear **VAGNER JUSTI - R.G. 10.558.419-8** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69333/24 - SA-4

I - Nomear **GLORIA MARIA DE SOUZA - R.G. 26.390.462** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **GLORIA MARIA DE SOUZA**, portador (a) do **R.G. 26.390.462**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a) **GSU**.

PORTARIA N.º 69334/24 - SA-4

I - Nomear **VALDEVAN JESUS SANTOS - R.G. 47.218.002-2** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **VALDEVAN JESUS SANTOS**, portador (a) do **R.G. 47.218.002-2**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a)

GSU.

PORTARIA N.º 69335/24 - SA-4

I - Nomear **GABRIEL JESUS DE ANDRADE - R.G. 52.138.463-1** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas - GSA**, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **22 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **22 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **GABRIEL JESUS DE ANDRADE**, portador (a) do **R.G. 52.138.463-1**, **Assessor de Políticas Públicas**, lotação **GSA**, referência "M", para prestar serviços no (a) **GSU**.

PORTARIA Nº 69336/24- SA-4

Exonerar, **REGIMERE TEIXEIRA DOS SANTOS - matrícula nº 47.130-5**, do cargo em comissão de **Diretor de Seção - SA-021**, referência "S", a partir de **19 de abril de 2024**.

PORTARIA Nº 69337/24- SA-4

Exonerar, **BRENO CAITANO DE MORAIS - matrícula nº 47.144-4**, do cargo em comissão de **Diretor de Seção - SA-012**, referência "S", a partir de **19 de abril de 2024**.

PORTARIA Nº 69338/24- SA-4

Exonerar, **ALLAN GOMES DA SILVA - matrícula nº 47.486-6**, do cargo em comissão de **Assessor de Políticas Públicas - GSESP**, referência "M", a partir de **19 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69339/24 - SA-4

I - Nomear **REGIMERE TEIXEIRA DOS SANTOS - 47.130-5** para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Departamento - ST-2**, referência "V", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **19 de abril de 2024**.

II - Atribuir-lhe a gratificação especial prevista no artigo 776 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018.

PORTARIA N.º 69340/24 - SA-4

I - Nomear **BRENO CAITANO DE MORAIS - 47.144-4** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Direção - GSA**, referência "T", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **19 de abril de 2024**.

II - **DESIGNAR**, a partir de **19 de abril de 2024**, o (a) funcionário (a) **BRENO CAITANO DE MORAIS**, portador (a) do **47.144-4**, **Assessor de Direção**, lotação **GSA**, referência "T", para prestar serviços no (a) **SA-2**.

PORTARIA N.º 69341/24 - SA-4

Nomear **ALLAN GOMES DA SILVA - 47.486-6** para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Gabinete do Prefeito I - GP**, referência "S", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **19 de abril de 2024**.

PORTARIA Nº 69342/24- SA-4

Exonerar, **FÁBIO AUGUSTO DO PRADO - matrícula nº 47.487-4**, do cargo em comissão de **Diretor de Divisão - SC-12**, referência "T", a partir de **19 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69343/24 - SA-4

Nomear **ROSLEI PUPPA - R.G. 18.295.517** para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Divisão - SC-12**, referência "T", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de **22 de abril de 2024**.

PORTARIA Nº 69344/24- SA-4

Exonerar, **ARTHUR DOS REIS - matrícula nº 46.199-6**, do cargo em comissão de **Diretor de Divisão - SOPE-31**, referência "T", a partir de **19 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69345/24 - SA-4

Nomear **ARTHUR DOS REIS - 46.199-6** para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário Adjunto de Secretaria de Cultura e Juventude - SC**, referência "W", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de **19 de abril de 2024**.

PORTARIA N.º 69346/24 - SA-4

Atribuir, a funcionária **ROSANA MALAQUIAS DE SENA**, matrícula nº **47.134-7**, **Assessor de Governo**, **Gratificação Especial I** prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.746, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de **19 de abril de 2024**.

APOSTILA Nº 17/24 - SA.4

Expedir a presente Apostila para declarar que, em cumprimento ao artigo 12 da Lei Complementar nº 7/2010, alterada pela Lei Complementar nº 13/2019, fica concedida promoção vertical à servidora abaixo relacionada:

Matric	D	Nome	De Cargo	Para Cargo	De Ref./Grau	Para Ref./Grau	A partir de
45882	2	ELISANGELA MARI DA SILVA SOUSA	GUARDA CIVIL MUNIC 3ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNIC 2ª CLASSE	10A	14A	03/04/2024

DESPACHOS DA SRA. DIRETORA:

1-DEFERINDO o pedido de **REVISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA**, do (da) servidor (a) **CRISTIANE REGINA MESSIAS**, matrícula **28255-4**, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº **1686/2024**.

2-DEFERINDO o pedido de **REVISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA**, do (da) servidor (a) **ANA KARINA BERALDO DE OLIVEIRA**, matrículas **39880-6** e **48315-6**, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº **1685/2024**.

3-DEFERINDO o pedido de **CHRISTIANE CAMPOS ALVES DAS NEVES**, do (da) servidor (a) **CHRISTIANE CAMPOS ALVES DAS NEVES**, matrícula **41852-9**, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº **652/2024**.

4-INDEFERINDO o pedido de **CONVERSÃO DE LTS PARA ACIDENTE DE TRABALHO**, do (da) servidor (a) **MIRIAM CRISTIANO DE CARVALHO**, matrícula **23681-2**, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº **654/2024**.

5-INFORMAMOS de conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal nº 1729/68, as nomeações dos candidatos constantes das Portarias abaixo relacionadas, tornaram-se sem efeito, uma vez que expirou o prazo para posse.

OFICIAL ADMINISTRATIVO I - referência "8-A", carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
69099/24-SA-4	1485º	FELIPE DA SILVA SOUZA	49092611	GSA

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - referência "E2-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
69159/24-SA-4	141º	MARCIO GASQUES MARCATTO	20296458	SE-116

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO Nº 16/2024

01- MÁRCIA FIBLA DE ASSIS - 20177-4, AGENTE CONTÁBIL - SF-3, Falecida em 26/03/2024.

DECLARAÇÃO DE BENS

1 - Eu, CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, portador (a) do CPF **101.909.808-26**, **SECRETÁRIO DE CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, declaro para fins de **NOMEAÇÃO**, possuir os seguintes bens: 1) 50% propriedade de prédio comercial - Rudge Ramos/São Bernardo do Campo; 2) 100% propriedade de studio - Moema/ São Paulo; 3) 50%apartamento - Curitiba/Paraná; 4) 2/3 propriedade de casa - Rudge Ramos/São Bernardo do Campo; 5) 50% propriedade de casa - Rudge Ramos/São Bernardo do Campo; 6) 50%propriedade de casa - Rudge Ramos/São Bernardo do Campo; 7) Casa Terrea - Jardim do Mar/São Bernardo do Campo

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

**Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Gestão de Pessoas
Seção de Concurso, Seleção e Promoção**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO
COMUNICADO**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **PUBLICA** as desclassificações dos candidatos adiante relacionados, em razão do não atendimento ao Edital de Convocação nº 022/2024, conforme item 15 do capítulo X do Edital de Concurso Público nº 03/2018.

AGENTE CONTÁBIL I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
40º	PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR	25592221

ARQUITETO - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
37º	GLAISER ALKMIN	1547489

ENGENHEIRO ELETRICISTA - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
10º	JODY FUJIIHARA	34477068

FISCAL I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
54º	KAROLINE MEZA	365812420

FISCAL DE CADASTRO TRIBUTÁRIO I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
45º	ALEX DA SILVA BAHOV JUNIOR	47067691

OFICIAL ADMINISTRATIVO I (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
1527º	NICOLE MAYUMI YAMAMOTO DA SILVA	39274736
1528º	BRUNA KAORI TOMITA	377658686
1529º	IGOR RIBEIRO IBIAPINA	38731907
1530º	THAMIRES MARIA DE SOUSA	57128446
1531º	PITTER MELQUIEDES BUENO JUNIOR	37664484
1532º	SAMUEL DOMINGOS DE SOUSA	50830901
1533º	BEATRIZ RODRIGUES SILVÉRIO	37765260
1534º	AYMARA DA SILVA SANTOS	53303196
1535º	LEANDRO RAMOS SILVEIRA	37416244
1536º	JONATHAN DOS SANTOS COSTA	38124962

PSICÓLOGO - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
32º	ROSANA NOGUEIRA DE SOUZA	24887353
33º	MICHELLE GOMES DA SILVA	428168590
34º	TATIANA GONCALVES RIBEIRO DO VALLE	45008088
35º	IGOR DE ALMEIDA FARIA BUENO	41867609
36º	TABATA PESTANA OLIVEIRA	48134524

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2024 - SA- 411

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** o (a) (s) candidato (a) (s) a seguir relacionado (a) (s), aprovado (a) (s) no (s) concurso (s) público (s) destinado (s) ao provimento do (s) cargo (s) abaixo listado (s):

1. Para a realização do processo de admissão:

1.1. Apresentar-se, no **Departamento de Gestão de Pessoas, situado na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro - São Bernardo do Campo - SP - Atendimento ao Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), no dia e horário agendados abaixo**, portando Cédula de Identidade, para encaminhamento de exame médico, retirada da lista de documentos a serem providenciados e receber instruções quanto à admissão.

AGENTE CONTÁBIL I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
41º	MARIANA RAMOS DA COSTA	35323134	23/04/2024	8h15

ARQUITETO - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
38º	MONICA APARECIDA DE FREITAS	33467546	23/04/2024	8h15

ENGENHEIRO ELETRICISTA - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
11º	ERMIRO CHARLES AMORIM SANTOS	45960070	23/04/2024	8h15

FISCAL I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
55º	CARLOS EDUARDO VIEIRA	300607076	23/04/2024	8h15

FISCAL DE CADASTRO TRIBUTÁRIO I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
46º	WALDIR LUIZ DO NASCIMENTO	9946208	23/04/2024	9h

OFICIAL ADMINISTRATIVO I (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
1537º	VANESSA RODRIGUES NASCIMENTO	38651475	23/04/2024	9h
1538º	GABRIELA FELTRIN GATZ	39523696	23/04/2024	9h
1539º	PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO	384359206	23/04/2024	9h
1540º	RENATO DRIGO VIEIRA	37596207	23/04/2024	9h
1541º	LUCAS MATHEUS GONCALVES DOS SANTOS	50773456	23/04/2024	9h
1542º	THAIS GOMES DE LIMA	50639121	23/04/2024	10h
1543º	FRANKLIN ELSON CUSTODIO DE ABREU	20875535	23/04/2024	10h
1544º	LAURA MONTEALTO	529805510	23/04/2024	10h
1545º	FELIPE HUBNER BRETONES GAIOTTO MAURO	37804499	23/04/2024	10h
1546º	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS FERREIRA	39717660	23/04/2024	10h
1547º	LAURA VITORIA SOARES	57404766	23/04/2024	10h

PSICÓLOGO - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
37º	NATALIA GIL	46042487	23/04/2024	11h
38º	FELIPE GAINO	49065963	23/04/2024	11h
39º	SILVANA PULCINELLI SANTOS	16351369	23/04/2024	11h
40º	ANA CLARA DE ARAUJO LOPES STRUTZEL	28034151	23/04/2024	11h
41º	JOSE BARBOSA DE ARAUJO SILVA JUNIOR	40830555	23/04/2024	11h

O não comparecimento do candidato convocado e não apresentação da documentação exigida na data, horário e local indicados em cronograma estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, implicará em sua desclassificação do Concurso Público.

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024 - SA- 411

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** o (a) (s) candidato (a) (s) a seguir relacionado (a) (s), aprovado (a) (s) no (s) concurso (s) público (s) destinado (s) ao provimento do (s) cargo (s) abaixo listado (s):

1. Para a realização do processo de admissão:

1.1. Apresentar-se, no local, dia e horário agendados abaixo, portando Cédula de Identidade, para retirada da lista de documentos a serem providenciados, encaminhamento de exame médico, e para receberem instruções quanto à admissão.

DIA: 23/04/2024 às 8h30**LOCAL: CENFORPE - Centro de Formação dos Profissionais da Educação - SALA DE VÍDEO****Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201- Bairro Planalto - S.B. Campo - SP****AUXILIAR EM EDUCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022)**

Classif.	Nome	R.G.
546º	ALLAN YUZO KUROKAWA	42228546
547º	GABRIELE LUMY RIBEIRO MORI	53488304
548º	NICOLAS DA COSTA SANTOS	60864860
549º	BRUNO DE LIMA RODRIGUES	49470700
550º	YAGO CORREA GOMES LIMA	43874627
551º	ROBERLANIA DE ALMEIDA BORGES MUNIZ	3833134
552º	ELAINE DE JESUS BARROS	40932608
553º	FANTINA PEREIRA DE LIMA SANTOS	29844340
554º	PAULA ELIZABETE DO AMARAL SOARES	39235433
555º	THIAGO GOMES BRANDAO	38736839

DIA: 23/04/2024 às 8h30**LOCAL: CENFORPE - Centro de Formação dos Profissionais da Educação - BALCÃO DA SEÇÃO SE-321 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201, 2º andar - Bairro Planalto - S.B. Campo - SP****TERAPEUTA OCUPACIONAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022)**

Classif.	Nome	R.G.
8º	MARIANE BASTOS DA COSTA	47441496

DIA: 23/04/2024 às 10h**LOCAL: CENFORPE - Centro de Formação dos Profissionais da Educação - SALA DE VÍDEO****Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201- Bairro Planalto - S.B. Campo - SP****OFICIAL DE ESCOLA (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022)**

Classif.	Nome	R.G.
302º	ANA RAQUEL DO NASCIMENTO COSTA	39165209
303º	LUIS CARVALHO DE LIMA	38280417X
304º	THIAGO NUNES DA SILVA	59546067
305º	EVERLYN GUNTHER MAGALHAES GALVAO	1168563
306º	JULIA CAETANO	39666024

OFICIAL ADMINISTRATIVO I (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
1548º	SAMUEL ARAUJO RIBEIRO	53670518
1549º	JULIO DE FREITAS ANCHIETA RAMOS	602587426
1550º	VALDIR SOARES MATOS JUNIOR	63090424
1551º	EDUARDO VINICIUS CAMILLO MARQUES	38114261
1552º	MATHEUS DE OLIVEIRA ESTEVAM	38281914
1553º	JOAO GUILHERME CABRAL RAMOS CESAR	59557724
1554º	MURIEL FAVARO GUERREIRO	53408973

DIA: 23/04/2024 às 11h30**LOCAL: CENFORPE - Centro de Formação dos Profissionais da**

Educação - SALA DE VÍDEO**Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201- Bairro Planalto - S.B. Campo****- SP****PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022)**

Classif.	Nome	R.G.
152º	FELIPE DOS ANJOS JANAZI	47736299
153º	VINICIUS ALVES DE ARAUJO	44717784
154º	ANDRE RICARDO LOURENCO DE SOUZA	27262000
155º	ALEXSANDRO VAGNER DE OLIVEIRA	21672168
156º	VALERIA LIMINATO DA SILVA	28313699
157º	PAMELLA DE MOURA LOURENCO	48098042

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
17º	AMANDA RAMOS	37549076

DIA: 24/04/2024 às 8h30**LOCAL: TEATRO INEZITA BARROSO - AUDITÓRIO - R. Tiradentes, 1845 - Santa Terezinha, São Bernardo do Campo - SP****PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022)**

Classif.	Nome	R.G.
2067º	JESSICA DE OLIVEIRA GONDIM	441498103
2068º	CAROLINE MATOS DA SILVA	43802289
2069º	INES DE OLIVEIRA COELHO	12407706
2070º	FLAVIO DA SILVA	17388371
2071º	MARCELO DA SILVA GONCALVES	40223422
2072º	TAINA TACILIA ORATORIO DA SILVA	44784860
2073º	CECILIA ANDRADE BIGARAN	37257273
2074º	AMANDA DE OLIVEIRA ALVES	55669926
2075º	DANIELA DA SILVA LIMA	332308522
2076º	STEPHANIE SILVA DE SOUSA ALVES	47258577
2077º	MARIANA SOUZA FERRAZ MARTINS	37481741
2078º	DANIELA ALMEIDA RIBEIRO LOZA	27604210
2079º	JAQUELINE ALMEIDA CHICAROLLI	40941012
2080º	MARIZA BATISTA DA CONCEICAO RODRIGUES	42450808
2081º	ELAINE DE MATOS ROCHA	49349446
2082º	MARIA AURORA TRUJILLO JUVENCIO	20413118
2083º	VANESSA ARAUJO DA SILVA	230406403
2084º	FERNANDA TUDELA NASCIMENTO	42458721
2085º	KAREN CAMILA DA SILVA	33554338
2086º	LARISSA APARECIDA LIMA DOS ANJOS	48201412
2087º	POLYANNE RODRIGUES MACKUS	40630941
2088º	MARIZA ARNOUD PEREIRA DAS CHAGAS	17241998
2089º	LUCIENE BOAVENTURA BOAS	18997028
2090º	JULIANA APARECIDA NOVO DA SILVA	28166818
2091º	CRISTIANE CARDOSO MOREIRA	28922005
2092º	RENATA CRISTINA ROCHA	29754533
2093º	MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DE CASTRO HONORINHO	28034281
2094º	SIMONE APARECIDA DA SILVA CAJANO	28303128
2095º	ANDRE LUIS DAMIAO	449299235
2096º	ALINE SILVA BARROSO	48089967
2097º	CAMILA DA SILVA	55355807
2098º	MILENE DIAS DOS SANTOS	38910656
2099º	CARLA DO ROSARIO SILVA	23680415
2100º	Já convocado - 11º class. da lista reservada aos candidatos portadores de deficiência - LM- 3691/91.	577237937
2101º	MEIRE TACIRO FREITAS DE JESUS	27283462
2102º	MICHELE SANTOS MARINHO	33040215
2103º	VANESSA MORENO CASTIONI	40588657
2104º	CAMILA TSUKAMOTO DE CASTRO	34962919
2105º	Já convocado - 12º class. da lista reservada aos candidatos portadores de deficiência - LM- 3691/91.	44792334
2106º	CAROLINE COUTINHO CABRAL	48932234
2107º	CAROLINE NOCHETE DA SILVA	49821095
2108º	MARCELA DE LIMA FLORENCIO	52139531
2109º	MONICA MARIA PERES DE SOUZA CARDONE	15918522
2110º	MARIA FATIMA OLIVEIRA	17821002

2111º	ANGELA MARIA RUY COSTA	17892854
2112º	JEANE MACIEIRA PINHEIRO	08126342
2113º	ROSA MARIA VINTURINI	18378330
2114º	JAQUELINE DE OLIVEIRA MAGALHAES	32519917
2115º	TALITA JANAINA EVARISTO DOS SANTOS	43006290
2116º	DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	42361963
2117º	CAMILA SILVEIRA DOS SANTOS	34230804
2118º	KARLA OLIVIR RODRIGUES	33081598
2119º	ALINE LOPES DA SILVA	42350365
2120º	GIOVANNA MENDES DE SOUZA TAGLIANETTI	36680402
2121º	DANIELE SUEMI YOSIKAWA	52980107
2122º	JOAO HENRIQUE MONTEIRO MARINHO	38081177
2123º	ELEN PATRICIA ALAVALCI MONCAO	45693956
2124º	MAGALI RAMOS DE SOUZA TERCEIRO	27153367
2125º	FLAVIA ANDRESSA DA ROCHA RAAB	30141140
2126º	MARIA BETANIA AGUIAR DE LIMA	38909630
2127º	MARIANNA RODRIGUES DE ARAUJO FEITOZA	438364612
2128º	JULIANA GOMES FERREIRA	562324720
2129º	SILVANA DE OLIVEIRA BRITO SANTANA	379509787
2130º	GISLAINE DELCELLIS NUNES	28074733
2131º	DANIELA MARSOLLA POSTAL	28803367
2132º	MIRTES DOS SANTOS ALVES REIS	33901242
2133º	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA	34323361
2134º	ANA PAULA SOARES GIRAO	29917954
2135º	KELLY CRISTINA DOS REIS SANTOS	42597726
2136º	FLAVIA DIAS DA COSTA RODRIGUES	43069588
2137º	PATRICIA SAMBUGARO LA TRECCHIA	24117776
2138º	MICHELA PINTO BENTO VIEIRA	270131851
2139º	ROSANGELA XAVIER SILVA DE ALMEIDA	27172823
2140º	GEHELISON GOMES DOS SANTOS	12462495
2141º	CINTIA DIAS TEIXEIRA	46747951
2142º	BEATRIZ HERMOSO	37408056
2143º	AMANDA MICHELI RAMOS VIANA	54344714
2144º	MARIA EDUARDA ARAUJO DA SILVA	53143883
2145º	ALINE CALHEIROS LOMBA	25392079
2146º	CLEFFSON CARDOSO DA SILVA	2861188
2147º	LARISSA VANZELLA BERNARDI	46370124
2148º	MARIA JOSE ARAUJO COSTA	379722495
2149º	VALDIRENE VIEIRA DE SOUZA RODRIGUES	42179285
2150º	SIMONE MONTERVAN ARAKI	33978965
2151º	ZEILA CRISTINA BERTO DOS SANTOS BONANO	24854719
2152º	ALINE SILVIA DA SILVA	29532934
2153º	ALINE GONCALVES DE LIMA	46470991
2154º	GIOVANNA DOS SANTOS ANDRADE	50072264
2155º	GABRIELA ANTUNES BALEEIRO	53301725
2156º	NATALIA DE CARVALHO	52364210
2157º	MARISTELA GOMES DE LIMA	298416542
2158º	GILBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO	42845357
2159º	MARIO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR	24925559
2160º	ADRIANA DE SOUZA CASTRO	65411749
2161º	RENATA ROMBESSO BONFANTI	27547968
2162º	DENER JOSÉ DATTI	18767439
2163º	JOICE APARECIDA DA SILVA DOMINGUES	243156285
2164º	LILIANE GONCALES DE ARAUJO MOURA	43193855
2165º	ELIANE MARIA DA SILVA	460856467
2166º	Já convocado - 13º class. da lista reservada aos candidatos portadores de deficiência - LM- 3691/91.	43596494
2167º	DEISE APARECIDA DE RESENDE LEITE	29581079
2168º	ELOIZA LOURENCO DA SILVA LIMA	43460513
2169º	SILVIA GOMES DE OLIVEIRA LOPEZ	28747913
2170º	ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS	43188060
2171º	LETICIA GOMES DE CARVALHO MOURA	482634066
2172º	NATALIA MAGALHAES CORREIA	37356419
2173º	PORFIRO DANTAS DE ARAUJO NETO	348042863
2174º	PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA CORADIN	45095597
2175º	IOLANDA SOARES DA SILVA	32360210

2176º	ELAINE CRISTINA LEOPOLDINO	43193518
2177º	ERIDEUSA RODRIGUES BEZERRA DOS REIS	509666425
2178º	LUCIANA DA SILVA MIGUEL CHAGAS	34209225
2179º	SUELLEN SOARES DE PAULA CAMILO	341694046
2180º	ALCIONE MARIA OLIVEIRA DE JESUS	26746510
2181º	JAQUELINE GOMES PEREIRA DA SILVA	42795154
2182º	GABRIELA NUNES SOARES	428044529
2183º	LUCIANE COMENALE BANCIELLA	256105534
2184º	RAVINI VILLAS BOAS	31582270
2185º	ELIZABETH BRAGA PEREIRA	415372884
2186º	SHEILA ZORZETTI	26578487
2187º	FABIOLA PEREIRA SARMENTO DA FONSECA	407738678
2188º	CATIA JUSTINO DA SILVA	15492247
2189º	JACQUELINE FRANCISCA BARBOSA	41496502
2190º	BIANCA LIMA MAGNANI	37961232
2191º	TATIANE DA SILVA CABRAL	481096140
2192º	EUNICE SCARINCI DE CARVALHO	33081887
2193º	LUANA TOLEDO	50483151
2194º	DASLLAN BELLINI ARAUJO	27527109
2195º	SIBELI THEODORO RODRIGUES	33619506
2196º	ADRIANA MARIA AGUIAR MATSUMURA	24613494X
2197º	DANIELA LOURENCO DOS SANTOS	444311658
2198º	ROSIVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA ROCHA	37163742
2199º	LIDIANE CRISTINA HIDALGO CHIARIONI	28034962
2200º	EWELEY CHRISTINA IVO DE AGUIAR ARAUJO	44084729
2201º	TATIANA CARLA DAS NEVES CHMEJEL	41308051
2202º	CELINA DAIANA LOPES DE ARAUJO	34424904
2203º	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	442052352
2204º	SCHWARTZ CARVALHO CASTRO JUNIOR	46325774
2205º	KARINA DA SILVA DE SOUZA	46538911
2206º	VANESSA APARECIDA SA FORTES	33301881
2207º	PAMELA PEREIRA BATISTA	49084797
2208º	VANESSA KUSMINSKI DOS SANTOS	1995203
2209º	BARBARA MENDES SILVERIO	37847191
2210º	VIVIANE DE OLIVEIRA PRIETO	32876526
2211º	VIVIANE LIGIA DE MATOS	23361180
2212º	THAIS PAES MELLA DOS REIS	27174084
2213º	MARCELIA ARAUJO DE SOUZA MOURA	56323644
2214º	CLAUDIA DO NASCIMENTO FALLEIROS	22767845
2215º	MARILIA GABRIELA PEREIRA	21891268
2216º	LOREDANA DE SOUSA PAIVA LEITE	25326799
2217º	SIMONE MARIA MARINHO	29322683
2218º	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA	27119080
2219º	GABRIELA MAIRA RIBEIRO	27932396
2220º	ALINE DA SILVA RONCHETTI	28967931X
2221º	CICERA ALENCAR ALVES DE CARVALHO	385280646
2222º	DEBORAH APARECIDA ANTUNES	43006389
2223º	JOICE DE JESUS ZANETTI	414531322
2224º	CAMILA DOS SANTOS LIMA	44595238
2225º	JULIANA FRANCO GOMES	485523036
2226º	BARBARA DE SOUSA RODRIGUES	57154218
2227º	ANDRESSA ALCANTE LISBOA	34014246
2228º	IONE ALVES DE BRITO SILVA	274043282
2229º	PERLA GOMES RODRIGUES	32088230
2230º	RAQUEL SOUZA NASCIMENTO PEREIRA	41848897
2231º	JOICE SANTOS DA SILVA CARMO	35126205
2232º	ADRIANA PADILHA ANDRADE	20185305
2233º	MANUELA MACEDO CLEMENTINO	290622529
2234º	ARLETE APARECIDA PEREIRA SILVA	52279556
2235º	TATIANE JOANITA GOMES	30888013
2236º	SILVANA DE AMORIM MARTINS	423046792
2237º	VALDIRENE DAS CHAGAS CAVALCANTE	422700113
2238º	SHEILA LIMA DA CONCEICAO MASS	43572131
2239º	JULIANA DE LIMA PEREIRA	52234204
2240º	SIMONE MENDES	30637384
2241º	ALEX ZAPAROLI	307649349

2242º	ANDRESSA ROSA DE ARAUJO	49253992
2243º	JULIA ZANINI GIOVANETTI	47997891
2244º	LARISSA SILVESTRE SOUZA	53021879
2245º	ANA GABRIELLE MOREIRA INACIO	37569513
2246º	FERNANDA BELINI	30471296
2247º	ROSECLAIR SOUSA DOS ANJOS ALVES	324921408
2248º	MARIA DE FATIMA FEITOSA GARCIA	42416322
2249º	NATALIA RAMOS DA SILVA MARQUES	45006590
2250º	CRISTIANE DE OLIVEIRA PRATE DOS SANTOS	22993091
2251º	LUCILENE GONCALVES MARQUES	24283916
2252º	MAYRA ROSANNA AMADASI	256522613
2253º	ERIKA ROCHA DE OLIVEIRA	30530159
2254º	ANA PAULA DA SILVA	35096992
2255º	CARLA CARVALHO DA SILVA	40701911
2256º	GIULLIANA THAMIREZ SOUZA FRANCISCO	40130247
2257º	DJALMA GOUVEIA DA SILVA	28940208
2258º	JANEIA JUSTINO DE CARVALHO	20321612
2259º	ELISANGELA BERNARDINA CANDIDO	27790667
2260º	IGOR ALVES DE ARAUJO BRAGANCA	399970873
2261º	CRISTINA PELOSINI DA SILVA	20441861
2262º	NILZA PEREIRA FERRAZ	221496865
2263º	AURELIANA MOREIRA ARAUJO	38794537
2264º	ANDREA DE SOUZA LIMA	22087288
2265º	VIVIANE ATTIE	28518086
2266º	ESTER DA PAIXAO SILVA	28497986
2267º	ALINE LUCIA CALIXTO	40712637
2268º	ALINE DA SILVA LOPES	329340761
2269º	KELEM DA COSTA VIEIRA	47995370
2270º	CAROLINE ALVES DE MOURA	34456281
2271º	NATALIA MOREIRA PEREIRA	47032889
2272º	ERICA DOS SANTOS FERNANDES	50764132
2273º	GIOVANNA MOSSNYI CAMARGO	38283431
2274º	CRISTINA ALVES BARROS DA SILVA	26632411
2275º	CARINA ALVARENGA DE MACEDO	321544766
2276º	DAIANE LIMA CERQUEIRA	40626698
2277º	ROSANGELA HELENA DA SILVA	21417557
2278º	ADRIANA MARIA CORTES	23385684
2279º	JAMILY GRECCO LIMA	33413705
2280º	DENISE MASETTI DE ALMEIDA GIACOIA	33625090
2281º	CAMILA BRUNORO MORAES	47249932
2282º	GRASIELE COSTA DE ANDRADE	25546391
2283º	DEBORA KIZZYS PAULO DA ROCHA	33903544
2284º	MARINALVA SILVA DE SOUZA	432221293
2285º	ALESSANDRA DURAN ARAUJO PIGNOCCHI	334580006
2286º	MARIANA MORAES MIRANDA DA SILVA	34716233
2287º	REBEKA RAMIRES SANCHES	393210066
2288º	CRISTIANE MARIA RODRIGUES	27418441
2289º	APARECIDA FERNANDES DOMINGOS	432462776
2290º	FRANCIELLY FERNANDES TONON	42906615
2291º	LOHANE MAISA MARQUES PEREIRA	40937528
2292º	ISABELE DE OLIVEIRA SILVA	49994009
2293º	CAMILA EVELLYN OLIVEIRA DE SOUZA	56572838
2294º	FATIMA APARECIDA KIAN	16287693
2295º	DIEGO RAMALHO DE FRANCA	44368095
2296º	MARIA DE LOURDES ALVES LEMOS	30713999
2297º	LUCIANA MATIAS RODRIGUES	40887718
2298º	MARIA JOSE GONCALVES	16711840
2299º	AIRTON APARECIDO ALVES PINTO	11110387
2300º	LILIAN DE ARAUJO RODRIGUES	28845284
2301º	MARIA ANGELICA SOUZA DE OLIVEIRA	25580061
2302º	MONIQUE COUTO ORTEGA	46321506
2303º	QUEZIA SENA DOS SANTOS	43606684
2304º	MARCO COSTA DE OLIVEIRA	09421040
2305º	MARCELO BARBOSA SILVA	32627068
2306º	QUERENHAPUQUE FERREIRA BARBOSA	42997419
2307º	RENATA RODRIGUES DAMICO	37548421

DIA: 24/04/2024 às 10h30

LOCAL: TEATRO INEZITA BARROSO - AUDITÓRIO - R. Tiradentes, 1845 - Santa Terezinha, São Bernardo do Campo - SP

COORDENADOR PEDAGÓGICO (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022)

Classif.	Nome	R.G.
64ª	ISAMARA SILVA	42231958

DIRETOR ESCOLAR (CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022)

Classif.	Nome	R.G.
25ª	MONICA TARTAROTI SHISHITO	18352705

O não comparecimento do candidato convocado e não apresentação da documentação exigida na data, horário e local indicados em cronograma estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, implicará em sua desclassificação do Concurso Público.

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2024.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

Secretaria de Administração e Inovação Departamento de Licitações e Materiais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a Secretaria de Administração e Inovação desta Municipalidade faz publicar, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), os Extratos de Termos de Aditamento ao Contrato abaixo discriminados:

1. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 205/2023 (1º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 66/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: CONSÓRCIO UBS VILA SÃO PEDRO II. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 2116/2021. VALOR: R\$ SEM ÔNUS. VIGÊNCIA: 30/11/2024. ASSINATURA: 10/04/2024. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL.

2. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 43/2024 (3º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 114/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: BENEFÍCIOS UPS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 0979/2022. VALOR: R\$ -1.210.082,16. VIGÊNCIA: 11/08/2024. ASSINATURA: 16/04/2024. OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA.

3. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 49/2024 (4º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 51/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: ULTRALICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1990/2019. VALOR: R\$ 88.999,9750. VIGÊNCIA: 16/04/2025. ASSINATURA: 10/04/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 12 MESES A PARTIR DE 16/04/2024, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

4. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 51/2024 (6º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 127/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 886/2018. VALOR: R\$ 1.001.943,84. VIGÊNCIA: 05/10/2024. ASSINATURA: 05/04/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR 06 MESES A PARTIR DE 05/04/2024, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

5. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 52/2024 (1º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 25/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 2960/2022. VALOR: R\$ 22.992,00. VIGÊNCIA: 11/04/2025. ASSINATURA: 11/04/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO 12 MESES A PARTIR DE 11/04/2024.

6. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 56/2024 (3º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 32/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: DIASTUR TURISMO LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 2535/2021. VALOR: R\$ 3.425.400,00. VIGÊNCIA: 14/04/2025. ASSINATURA: 12/04/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO 12 MESES A PARTIR DE 14/04/2024.

SA-2, 19 de abril de 2024.

CÉLIA MARIA PEREIRA FERREIRA
Diretora de Departamento - SA-2

Secretaria de Administração e Inovação Departamento de Licitações e Materiais Extrato de Termos de Atas de Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS EXTRATOS DE TERMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a Secretaria de Administração e Inovação desta Municipalidade faz publicar, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), o Extrato de Termos de Ata de Registro de Preços e Termo de Rerratificação à Ata de Registro

de Preços abaixo discriminados:

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 148/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: CENTERTEC NEGOCIOS, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 03154/2023. MODALIDADE: PE 689/2023. VALOR: R\$ 250.000,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 10/04/2024. OBJETO: PEDESTAL E MASTRO PARA BANDEIRA.

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 157/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACÊUTICO LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 02767/2023. MODALIDADE: PE 646/2023. VALOR: R\$ 24.524,50. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 12/04/2024. OBJETO: PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 158/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: MC FARMA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 03311/2023. MODALIDADE: PE 725/2023. VALOR: R\$ 89.280,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 11/04/2024. OBJETO: LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DOGITAL.

4. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO SA.201.1 Nº 02/2024 (1º) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 037/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 03058/2023. MODALIDADE: PE 682/2023. VALOR: SEM ÔNUS. VIGÊNCIA: 27/02/2024 A 27/02/2025. ASSINATURA: 16/04/2024. OBJETO: CORREÇÃO DO ANO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇO SA.201.1 Nº 037/2023. LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO SA.201.1 Nº 037/2024.

SA-2, 19 de abril de 2024.

CÉLIA MARIA PEREIRA FERREIRA
Diretora de Departamento - SA-2

Secretaria de Finanças Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSF Nº 10/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta as disposições relativas ao Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, nos termos da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, e estabelece o cronograma de sorteios para o exercício de 2024.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo - IPTU/taxas, instituído pela Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, deverá observar as regras e condições estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º Fica habilitado a participar do sorteio de que trata esta Resolução a pessoa física, proprietário ou titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel no território municipal, identificado, pelo CPF, como principal contribuinte constante do Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se como principal contribuinte aquele cujo CPF figurar no sistema informatizado municipal de registro de dados jurídicos do imóvel (IJURI), relativo ao Cadastro Fiscal Imobiliário, nas datas fixadas nesta Resolução para apuração e geração de cupons.

§ 2º Não estará habilitado a participar do sorteio:

I - o contribuinte imune, isento ou remitado dos tributos a que se refere o art. 1º desta Resolução, exceto nos casos de isenção ou remissão parcial.

II - que ocupar cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes de Autarquias Municipais e Membros da Comissão especial a que se refere o Parágrafo Único do art. 14º desta Resolução.

Art. 3º O primeiro sorteio do exercício de 2024 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 20 de julho de 2024, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput, será realizada no dia 30 de junho de 2024, com base nos pagamentos dos tributos realizados no período de janeiro a junho de 2024, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018 e os seguintes critérios:

I - A concessão de novo prazo de pagamento não substitui a obrigação do pagamento na data de vencimento original;

II - Havendo mais de um lançamento para o exercício de 2024, habilitados para gerar cupons, considerar-se-á, para determinar o número de cupons a serem gerados, o de maior valor;

III - Serão considerados somente aqueles lançamentos em que houver o pagamento de uma ou mais parcelas.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 12 de julho de 2024.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 02 de agosto de 2024, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para ocorrer a partir do dia 14 de agosto de 2024.

Art. 4º O segundo sorteio do exercício de 2024 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 25 de janeiro de 2025, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput, será realizada no dia 31 de dezembro, com base nos pagamentos dos tributos realizados no período de julho a dezembro de 2024, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018 e os seguintes critérios:

I - A concessão de novo prazo de pagamento não substitui a obrigação do pagamento na data de vencimento original;

II - Havendo mais de um lançamento para o exercício de 2024, habilitados para gerar cupons, considerar-se-á, para determinar o número de cupons a serem gerados, o de maior valor;

III - Serão considerados somente aqueles lançamentos em que houver o pagamento de uma ou mais parcelas.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 17 de janeiro de 2025.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 07 de fevereiro de 2025, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para ocorrer a partir do dia 19 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Os cupons para participação nos sorteios serão gerados de forma eletrônica e aleatória, com numeração de 6 (seis) dígitos, vinculados ao CPF, nome, inscrição imobiliária registrada no Cadastro Fiscal Tributário e respectivo lançamento adimplido nas condições expressas nesta Resolução.

Parágrafo único - Nos casos em que, por motivo técnico, não for gerado cupom(ns) para o contribuinte, será acrescido o número correspondente de cupons que deveriam ser gerados ao próximo sorteio.

Art. 6º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/taxas do exercício de 2024 de forma parcelada terá direito a 1 (um) cupom por sorteio, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

§ 1º Para o sorteio que se realizará em 20/07/2024:

I - pagamento das parcelas do IPTU/taxas até as datas de vencimentos fixadas pela Administração Tributária, referente aos meses de janeiro a junho do exercício de 2024;

II - adimplência do IPTU/taxas relativamente aos exercícios anteriores ao de realização do sorteio, ressalvados os créditos tributários com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º Para o sorteio que se realizará em 25/01/2025:

I - quitação integral das parcelas do IPTU/taxas até as datas de vencimentos fixadas pela Administração Tributária, referentes aos meses de julho a dezembro do exercício de 2024;

II - adimplência do IPTU/taxas relativamente aos meses de janeiro a junho do exercício de 2024;

III - adimplência do IPTU/taxas relativamente aos exercícios anteriores ao de realização do sorteio, ressalvados os créditos tributários com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 7º

O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/taxas em cota única terá direito a 2 (dois) cupons por sorteio, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - quitação integral do IPTU/taxas até a data fixada pela Administração Tributária para vencimento da primeira parcela do lançamento.

II - adimplência do IPTU/taxas relativamente aos exercícios anteriores ao de realização do sorteio, ressalvados os créditos tributários com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 8º Não haverá geração de cupons quando:

I - quaisquer dos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento originalmente atribuída à(s) parcela(s) relativa(s) ao IPTU/taxas relativos ao período apurado;

II - existirem débitos de mesma natureza prevista no inciso I para quaisquer outros exercícios;

III - ocorrer o pagamento através de cheque cuja devolução seja informada pelo sistema bancário;

IV - constatado dolo, fraude ou simulação nos pagamentos efetuados.

Art. 9º Cada sorteio, realizado nos termos desta Resolução, contemplará os ganhadores com:

I - 1 (um) prêmio, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - 50 (cinquenta) prêmios, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 10. O prêmio do inciso I do art. 9º desta Resolução será atribuído ao cupom cuja numeração coincidir, na mesma ordem, com o número formado pela junção dos algarismos da centena de unidade do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil com os algarismos da centena de unidade do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, determinado como no exemplo seguinte:

Extração da Loteria Federal do Brasil	
1º Prêmio	25.564
2º Prêmio	59.477
3º Prêmio	45.579
4º Prêmio	21.261
5º Prêmio	33.523
Número do cupom contemplado	564.477

Parágrafo único. Na ausência de cupom válido com numeração que coincida com o número formado pela regra estabelecida no caput deste artigo, o prêmio do inciso I do art. 9º desta Resolução será atribuído ao cupom válido com a numeração superior mais próxima, ou, ainda, subsidiariamente, na ausência de cupom válido com numeração superior, o prêmio será atribuído ao cupom válido de numeração inferior mais próxima.

Art. 11. O primeiro dos 50 (cinquenta) prêmios do inciso II do art. 9º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução e o segundo prêmio do inciso II do art. 9º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução, seguindo-se o terceiro prêmio ao segundo cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º, o quarto prêmio ao segundo cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º, o quinto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º, o sexto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º e, assim, sucessivamente, até o 50º (quinquagésimo) prêmio do inciso II do art. 9º desta Resolução.

§ 1º Caso a quantidade de cupons com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais alta, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações inferiores mais próximas ao de numeração mais alta.

§ 2º Caso a quantidade de cupons com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais baixa, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações superiores mais próximas ao de numeração mais baixa.

Art. 12. A entrega do prêmio será efetuada ao responsável tributário, cadastrado como principal contribuinte nas datas de apuração a que se referem o § 1º do art. 3º e § 1º do art. 4º desta Resolução, desde que, na data do sorteio, o contemplado não possua débitos municipais de qualquer natureza vinculados ao seu CPF, incluindo-se eventuais custos decorrentes da cobrança.

§ 1º Na hipótese do contemplado possuir débitos municipais de qualquer natureza vinculados ao seu CPF, incluindo-se eventuais custos decorrentes da cobrança, será feita a compensação automática, de ofício, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, sendo-lhe entregue eventual saldo.

§ 2º Caso o ganhador sorteado seja menor incapaz, o prêmio será entregue ao seu responsável.

§ 3º Em caso de morte do ganhador sorteado, o prêmio será entregue a seus herdeiros, mediante de apresentação de inventário judicial ou extrajudicial.

§ 4º Na hipótese de imóvel pertencente a mais de um proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, o prêmio será entregue àquele que conste como principal contribuinte perante o Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que atendidas as condições previstas na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, eximindo a Administração Municipal de qualquer responsabilidade, caso ocorram litígios ulteriores entre os consortes em razão do prêmio.

Art. 13. O prêmio ficará disponível para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a entrega, após o qual será caracterizada a sua prescrição, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, destinando-se o prêmio não reclamado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Parágrafo único: Fica caracterizada a prescrição, independente do transcurso do prazo a que se refere o caput deste artigo, na hipótese de renúncia

expressa do ganhador à retirada do prêmio, sendo este destinado ao Fundo de Solidariedade do Município.

Art. 14. Compete à Secretaria de Finanças acompanhar e fiscalizar todos os atos relativos à geração de cupons, à apuração do resultado dos sorteios e à entrega de prêmios, com objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, podendo, dentre outras providências, instaurar processo administrativo para:

I - suspender ou excluir participante, quando houver indícios de irregularidades;

II - suspender ou cancelar a entrega de prêmios, quando houver indícios de irregularidades;

III - suspender ou cancelar a realização de sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. O Secretário de Finanças designará Comissão Especial, composta por 3 (três) membros, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 15. A Secretaria de Finanças divulgará a relação de todos os cupons gerados relativamente a cada um dos sorteios, inclusive com a indicação dos números de inscrição imobiliária e nome aos quais os cupons tenham sido atribuídos, de modo a permitir, a qualquer pessoa interessada, o acompanhamento e a conferência dos resultados da premiação.

Parágrafo único. Além da divulgação prevista no caput deste artigo, as estatísticas e demais informações de interesse dos participantes serão disponibilizadas por meio da página eletrônica oficial do Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 01 de Abril de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário Municipal de Finanças

RESOLUÇÃO GSF Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Fixa preços públicos pelos serviços executados pela Administração Pública Municipal para fins de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso II da Lei nº 2.052, de 6 de julho de 1973, e pelo artigo 4º, inciso I, alínea “e”, do Decreto nº 20.312, de 8 de março de 2018, cumulado com as alterações produzidas pelo Decreto nº 21.200, de 3 de julho de 2020. Considerando o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, bem como considerando as disposições da Lei Municipal nº 7.292, de 27 de março de 2024, e do Decreto nº 22.584, de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o preço público pelos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar referido no caput do art. 45 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, de acordo com a Tabela nº 1 desta Resolução.

Art. 2º A apuração do preço público referido no artigo 45 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, será realizada nos termos desta Resolução a partir de 1º de maio de 2024, mantendo-se as regras de apuração dos preços públicos incidentes até 30 de abril de 2024 nos termos das normas vigentes até a data da publicação da Lei nº 7.292, de 27 de março de 2024.

Art. 3º Os valores em Reais fixados na Tabela nº 1 desta Resolução serão atualizados em 1 de janeiro de 2025, de acordo com a variação do custo dos serviços contratados pelo Poder Público Municipal com relação aos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, considerando os valores firmados na contratação, bem como as despesas administrativas, as despesas com a infraestrutura física e as despesas com a gestão dos serviços.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de abril 2024.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças Prefeito

Tabela nº 1

Perfil	Potencial mensal de geração de lixo hospitalar (P _{ger})	Preço Público Mensal (Pr _{pub})
Pequeno	Até 200 Kg	R\$ 106,00
Médio	Acima de 200 Kg até 600 Kg	R\$ 1.378,00
Grande	Acima de 600 Kg	[Pger] x [R\$ 6,89]

Pr_{pub}: preço público mensal devido no período de incidência do lançamento;

P_{ger}: Potencial de geração de lixo hospitalar auferido, em quilograma (Kg), com base na média mensal da quantidade de lixo hospitalar produzido no exercício de incidência anterior, conforme as informações apuradas pela Secretaria de Serviços Urbanos.

RESOLUÇÃO GSF Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os arts. 109, 549 e 621 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, reportando-se ao QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, do Orçamento Fiscal para o exercício de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o artigo 5º-C na Resolução SF Nº 27/2023, de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Art. 5º-C. Fica o Gabinete da Secretaria de Cultura investido da competência de ordenar despesas que onerem a seguinte dotação:

01.011.3.3.90.30.00.08.244.0001.2000.03 - (cód.red. 0012-3) - Gestão do Fundo Social de Solidariedade - P/A - nº 3704/2023 - Projeto Solidariedade em Ação

01.011.3.3.90.39.00.08.244.0001.2000.03 - (cód.red. 0019-9) - Gestão do Fundo Social de Solidariedade - P/A - nº 3704/2023 - Projeto Solidariedade em Ação

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

**Secretaria de Finanças
Departamento da Receita**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL SF-1 - Nº 121/2024**

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias, ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais.

ATENDE BEM - ATENDIMENTO AO CIDADÃO (MEDIANTE AGENDAMENTO)

(Poupatempo - Rua Nicolau Filizola, 100 - Centro).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

ADÃO RODRIGUES	SB-020.502/2022
CINTHIA PRISCILA ROSSI	SB-057.849/2023
FRANCISCA ALEXANDRE DUARTE	SB-003.991/2023
MARIA MARTA BATISTA VIEIRA	SB-115.843/2022
SOLANGE MARIA DOS SANTOS SILVA	SB-109.465/2022

ASSUNTO: VISTAS E ESCLARECIMENTOS

DAISSE ROCHA MAGALHÃES	SB-036.173/2024
LENILTON DE SOUZA PAIXÃO	SB-043.299/2024

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.103

(Av. Kennedy, 1058 - 2ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

MARIA VILMA FERREIRA MISTRÃO	SB-004.635/2024
RUTH BRAGA DE OLIVEIRA	SB-016.853/2024
LILIAN RUBIA SIMONATO	SB-004.908/2024

Nos termos da legislação vigente, ficam os CONTRIBUINTES abaixo CIENTIFICADOS das decisões exaradas pelas autoridades competentes. Tratando-se de INDEFERIMENTO ou IMPROCEDÊNCIA, ainda que parcial, poderá ser INTERPOSTO RECURSO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital.

DESPACHOS DA SENHORA DIRETORA DA SF.1

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

MAGIC HOLDING LTDA	SB-122.639/2023
--------------------	-----------------

PROCESSOS IMPROCEDENTE

ASSUNTO: REVISÃO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU/TAXAS DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021

HELIANE SCHECHTEL OLIVEIRA	SB-001.205/2021
----------------------------	-----------------

DESPACHOS DO SENHOR ASSESSOR DE DIREÇÃO DA SF.1**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO**

ANA RITA PETRUSCKE DE LACERDA	SB-124.900/2023
-------------------------------	-----------------

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.101.1**PROCESSOS INDEFERIDOS****ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL**

SILVIO GODINHO DE SOUZA	SB-011.738/2023
-------------------------	-----------------

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: VISTAS**

MARCOS CORREIA DE SALES	SB-006.834/2022
-------------------------	-----------------

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.101.2**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO**

FLORIMAR LOURENÇO	SB-114.760/2023
-------------------	-----------------

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO**

EVA MARIA DA SILVA RUFINO	SB-122.714/2022
FRANCISCO EVANDILSON MOREIRA FERNANDES	SB-106.402/2022
JORGE LUIS ALVES DE SOUSA	SB-132.768/2022
JOSÉ SALES FILHO	SB-071.275/2022
LIRIDAN BEZERRA DE OLIVEIRA	SB-126.896/2022
MARIA DAS DORES CELSO DE MORAES	SB-107.058/2022
RONALDO PERSON	SB-095.991/2022
RONDINEL ROMULO ALVES	SB-121.388/2022

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO**

ADIMAR BERNARDINO JULIO	SB-065.191/2022
ANA DO CARMO ROSA DE BRITO	SB-018.721/2023
ANDERSON DE OLIVEIRA DANTAS	SB-150.950/2022
ANTONIA TELMA RODRIGUES DE MELO	SB-065.184/2022
CICERA PEREIRA DA SILVA	SB-138.311/2022
CLAUDIA MARIA ROCHA LINHARES	SB-027.321/2023
CRISTIANE CATIA SILVEIRA PORTELLA	SB-040.348/2022
EDILEUZE DA SILVA MENEZES MOREIRA	SB-133.304/2022
EDNA SEVERO DOS SANTOS	SB-059.203/2022
FRANCISCO MACENA DE SOUSA	SB-135.470/2022
HELIO DE SENA SILVA	SB-012.720/2023
ITAMAR GOMES DA SILVA	SB-031.465/2023
JACINTO LUNGUINHO PEREIRA DE SOUSA	SB-152.872/2022
JOSÉ JOÃO RODRIGUES	SB-147.028/2022
JOSE MANOEL CABRAL	SB-143.733/2022
JULIO PINTO DE OLIVEIRA	SB-143.810/2022
MANOEL NEVES LIMA FILHO	SB-032.731/2023
MARIA IVANETE SILVA AMARAL	SB-130.413/2022

MARIA OLINDA CAVALCANTE AZEVEDO	SB-121.111/2021
MARIO CAETANO VALLADA	SB-133.333/2022
OSMAR LOPES DA COSTA	SB-019.637/2023
PAULO LACERDA DE SOUSA	SB-023.693/2023
PAULO LUCIANO DE SOUZA	SB-138.247/2021
ROBERTO DIAS	SB-023.128/2023
ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA	SB-139.268/2022
RODRIGO ALMEIDA DO NASCIMENTO	SB-119.794/2021
ROSELMIRA FERREIRA RAMOS	SB-018.941/2023
SERGIO DO CARMO	SB-025.774/2023
UZANIRA DOS SANTOS CERQUEIRA	SB-018.768/2023

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.101.3**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, TIPO DE FIRMA E QUADRO SOCIETÁRIO**

PRETEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SB-038.868/2024
--	-----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO

REAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SB-002.954/2022
---	-----------------

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

SIDAL SISTEMAS ELET. E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	SB-056.099/2023
--	-----------------

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA DATA DE ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

GUEDES AR CONDICIONADO S/C LTDA ME	SB-035.981/2022
LCK PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	SB-042.524/2023

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA COM DATA RETROATIVA**

BRUNO ROMBALDI PURIFICAÇÃO	SB-019.365/2024
LUCIANA ALENCAR SALES DEZONTINI	SB-018.433/2024
M4S SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	SB-060.134/2023

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

MC COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL LTDA	SB-108.140/2022
-------------------------------------	-----------------

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL - IMPUGNAÇÃO DE PENDÊNCIA

COSA NOSTRA BURGUER LTDA	SB-038.335/2024
--------------------------	-----------------

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL - IMPUGNAÇÃO DE PENDÊNCIA

COMERCIAL DE ALIMENTOS 4 A'S LTDA	SB-037.015/2024
-----------------------------------	-----------------

ASSUNTO: ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

OHMLAB COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	SB-130.979/2023
--------------------------------	-----------------

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL

SDS IND. E COM. DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	SB-133.693/2022
--	-----------------

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOA VISTA	SB-125.705/2023
----------------------------------	-----------------

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA SF.102

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL - INDEFERIMENTO - IMPUGNAÇÃO DE PENDÊNCIA**

ALEXANDRE EVANGELISTA SILVA	SB-021.295/2024
ANDRE LUIS MARTINES - ME	SB-005.209/2024
BOX RUDGE RAMOS TREINAMENTO FUNCIONAL LTDA	SB-029.619/2024
CELIO LUCAS DE ALMEIDA TABACARIA E TRANSP. - ME	SB-022.178/2024
IRONTEAM LTDA	SB-027.187/2024
MAYLA MANSANO ROMAO DANTAS	SB-028.910/2024
MISTURA FINA GASTRONOMIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	SB-025.072/2024
MS FERRAZ SOLUTIONS SERVICES LTDA	SB-027.582/2024
NRF SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	SB-027.330/2024
PADARIA BEM BOM LTDA	SB-028.058/2024
PRIME PROMOCIONAL LTDA	SB-025.479/2024
SANTO BOLINHO LTDA.	SB-017.517/2024
SBC TIRADENTES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	SB-029.820/2024
STAR ASSIM LOJA DE VARIEDADES LTDA - ME	SB-022.890/2024
T RAMALHO SILVA INFORMATICA EPP	SB-021.280/2024
TRANS BARRETO SBC TRANSPORTES EIRELI	SB-029.723/2024
TRANSPAMPAS TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA	SB-018.518/2024
WAGNER LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS	SB-028.058/2024

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL - INDEFERIMENTO - IMPUGNAÇÃO DE PENDÊNCIA**

FLAVIA MACHIONI CONSULT.ALIMENT.SAUDAVEL EIRELI	SB-027.815/2024
SUPERDENTFREIRE UNIDADE 3 ODONTOLOGIA LTDA	SB-024.492/2024

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.102-1**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRONICA**

INSTITUTO SINTHOMA DE PSICANALISE LTDA	SB-142.353/2023
INSTITUTO SINTHOMA DE PSICANALISE LTDA	SB-142.355/2023
INSTITUTO SINTHOMA DE PSICANALISE LTDA	SB-142.385/2023
INSTITUTO SINTHOMA DE PSICANALISE LTDA	SB-142.388/2023
INSTITUTO SINTHOMA DE PSICANALISE LTDA	SB-142.389/2023
INSTITUTO SINTHOMA DE PSICANALISE LTDA	SB-142.390/2023

PROCESSOS NÃO CONHECIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRONICA**

VALDEMIR SILVA ALMEIDA	SB-093.262/2023
------------------------	-----------------

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRONICA**

ALPES FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	SB-002.782/2023
HDF ENGENHARIA E CONSULTORIA ELETRICA LTDA	SB-077.875/2023
KTECH TECNOLOGIA LTDA	SB-064.802/2023
MADEL COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	SB-006.528/2024
MADEL COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	SB-006.938/2024
MADEL COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	SB-006.940/2024
MADEL COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	SB-006.943/2024
NELSON DE OLIVEIRA MORAES.	SB-006.809/2024
ROSILENE DA SILVA SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	SB-013.937/2024
ROSILENE DA SILVA SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	SB-013.943/2024
SGS DO BRASIL LTDA	SB-010.425/2023
SGS DO BRASIL LTDA	SB-011.925/2024
SGS DO BRASIL LTDA	SB-088.267/2023

SGS DO BRASIL LTDA	SB-147.859/2023
TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA SA.	SB-003.227/2024
T-SYSTEMS DO BRASIL	SB-120.859/2023

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.102-2**PROCESSOS PROCEDENTES****ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO**

GERALDO FORTUNATO NEVES	SB-089.734/2023
ROSA DE LIMA SILVA	SB-078.625/2023
SERGIO TOREL	SB-082.955/2023

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO

ALAEALSON JOAQUIM DOS SANTOS	SB-074.158/2023
------------------------------	-----------------

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.102.3**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****ASSUNTO: LANÇAMENTO DE TFF**

EDUARDA CRISTINA MIANO	SB-095.904/2023
------------------------	-----------------

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO**

CICLO ESSENCIAL TREINAMENTOS LTDA	SB-065.273/2022
VEIO DE CHAPEU BURGERS LTDA ME	SB-052.101/2022

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE GUIA ISSQN AUTODECLARADA

HERBITEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AREAS VERDES LTDA	SB-139.298/2023
--	-----------------

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL - INDEFERIMENTO - IMPUGNAÇÃO DE PENDÊNCIA

A L PIMENTEL RESTAURANTE	SB-044.837/2024
ART COLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SB-026.054/2024
C. G. P. LIMA PORTARIA LTDA	SB-025.587/2024
DAVID ARIONALDO LOPES ART. DE RELOJOARIA - ME	SB-032.047/2024
DENTAL FLASH C. DE PROD. ODONT. E MÉD. LTDA - ME	SB-030.950/2024
ESPETARIA E CHOPERIA RUDGE RAMOS LTDA	SB-039.026/2024
J. F. CARVALHO VESTUARIO	SB-021.886/2024
NEIDE PERES JULIANO - EPP	SB-025.157/2023
R3M SOLUCOES LTDA	SB-043.394/2024
REGIONAL CRONOTACOGRAFOS COM. DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	SB-036.907/2024
ROBSON MOURÃO BRITO	SB-035.647/2024

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.103.1**PROCESSOS PROCEDENTES****ASSUNTO: REVISÃO E DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS DE IPTU/TAXAS**

NELSON MADUREIRA DA SILVA	SB-146.152/2023
---------------------------	-----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CIP

TITO LIVIO MARTINS NETTO	SB-011.662/2024
--------------------------	-----------------

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO**

GELSAN TEIXEIRA DOS SANTOS	SB-043.008/2024
SIDNEI SILVA DOS SANTOS	SB-041.497/2024

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CIP

ANTONIO PEREIRA DA SILVA	SB-000.158/2024
--------------------------	-----------------

ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

ILONA ILDIKO DANSZKAI IAMAUTI	SB-042.519/2023
-------------------------------	-----------------

PROCESSOS IMPROCEDENTES**ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO**

MILTON DE SOUSA	SB-008.049/2019
-----------------	-----------------

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO**

MILTON DE SOUSA	SB-008.049/2019
-----------------	-----------------

PROCESSOS DESCONHECIDO**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CIP**

PEDRO LUIZ JOAQUIM DIAS	SB-021.840/2024
-------------------------	-----------------

ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

ALI AHMAD SAIFI	SB-071.176/2023
-----------------	-----------------

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU/TAXAS

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A	SB-004.938/2024
EVANDRO MAGANINI MERCÊ	SB-030.343/2017

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.103.2**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL**

ADÃO SOARES DOS SANTOS	SB-003.158/2024
ANA APARECIDA COSTA	SB-005.694/2024
ANTONIO CARNIELLI	SB-004.706/2024
APARECIDA LEITE	SB-004.437/2024
CLAUDIO DOS SANTOS	SB-004.550/2024
CREUSA SILVA LOPES	SB-003.251/2024
DIVA RINCO FUKUDA	SB-006.733/2024
EDI AUGUSTA DA SILVA	SB-003.851/2024
ENILTON CHAVIER DE SOUSA	SB-148.287/2023
ERENITA MANTOVANI	SB-001.852/2024
GRACINEIDE DE SOUZA BARROS	SB-003.996/2024
IDELMA PEREIRA DE SOUZA LEAL	SB-015.752/2024
JOANA BAZÍLIO BRAGA	SB-003.033/2024
JOÃO EUSTAQUIO LIBANIO SANTOS	SB-002.708/2024
JOÃO ZITO DE PINHO	SB-006.443/2024
JOSE ANICE PIRES	SB-005.250/2024
MARIA DE JESUS MOURA DO NASCIMENTO	SB-006.816/2024
MARIA JOSE DA SILVA	SB-016.092/2024
MARIA LUZIA MARQUES BARROS	SB-004.125/2024
MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	SB-006.585/2024
REINALDO ANTONIO CHIAVONE	SB-004.212/2024

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL**

CLARINDO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO	SB-015.043/2024
JOSE QUITERIO PEREIRA	SB-001.647/2024
MARTA SENA	SB-003.346/2024

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.103.3**PROCESSOS PROCEDENTE****ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ITBI**

PAK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SB-147.281/2023
--	-----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CIP

TITO LIVIO MARTINS NETTO	SB-011.651/2024
TITO LIVIO MARTINS NETTO	SB-011.653/2024
TITO LIVIO MARTINS NETTO	SB-011.656/2024
TITO LIVIO MARTINS NETTO	SB-011.664/2024
TITO LIVIO MARTINS NETTO	SB-011.670/2024
TITO LIVIO MARTINS NETTO	SB-011.674/2024

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO**

AUTO VIAÇÃO ABC LTDA	SB-009.662/2023
----------------------	-----------------

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA/IMUNIDADE

ROJO PARTICIPAÇÕES LTDA	SB-104.338/2023
-------------------------	-----------------

ASSUNTO: REVISÃO DE VMA - ITBI

DECORATO MÓVEIS LTDA	SB-006.883/2024
----------------------	-----------------

ASSUNTO: DESVINCULÇÃO DE LANÇAMENTOS

MARCO ANTONIO DE ALMADA	SB-005.170/2024
-------------------------	-----------------

PROCESSOS PARCIALMENTE DEFERIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELA COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES REFERENTE AO EX. 2024**

SERGIO PLENAMENTE & CIA LTDA	SB-011.931/2024
------------------------------	-----------------

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA/IMUNIDADE**

WERA PATRIMONIAL LTDA	SB-032.748/2023
-----------------------	-----------------

ASSUNTO: DEVOUÇÃO DE QUANTIA

FERNANDO FUSCO ROVAI	SB-002.115/2024
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA	SB-004.141/2024

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO

PFF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	SB-117.830/2023
--------------------------------	-----------------

PROCESSOS DESCONHECIDO**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CIP**

MARILDA RIBEIRO SÃO JOÃO	SB-015.826/2023
--------------------------	-----------------

SUBSEÇÃO DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO - SF-101-1

PROCESSO: SB-4889/2011
INTERESSADO: SHEILA SOARES DA SILVA
ASSUNTO: COMUNICADO PARA COMPARECIMENTO
DESPACHO: AUTORIZADO

SUBSEÇÃO DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO - SF-101-3

Fica(m) a(s) pessoa(s) abaixo, NOTIFICADA(S) de que deverão comparecer a um dos Postos de Atendimento ao Cidadão - Atende Bem, mediante agendamento prévio, ou efetuarem solicitação digital no Portal do Município em www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de providenciar a regularização no Cadastro Fiscal Mobiliário: **FAZER INSCRIÇÃO.**

INTERESSADO	NOTIFICAÇÃO Nº
ALESSANDRA ROZA TAVARES	4258

Fica(m) a(s) pessoa(s) abaixo, NOTIFICADA(S) de que deverão comparecer a um dos Postos de Atendimento ao Cidadão - Atende Bem, mediante agendamento prévio, ou efetuarem solicitação digital no Portal do Município

em www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de providenciar a regularização no Cadastro Fiscal Mobiliário: **FAZER ALTERAÇÃO CADASTRAL E PUBLICAÇÃO.**

INTERESSADO	NOTIFICAÇÃO Nº	INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
KELLY CARVALHO DA SILVA	4256	334.609-9

PRIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SF.102

Nos termos do artigo 25, § 3º, item 2, alínea "b", da Lei Municipal nº. 1802/69 ficam os contribuintes a seguir relacionados, **NOTIFICADO(S)** do seguinte procedimento:

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS DO PAINEL INDICATIVO
 INTERESSADO: NOTREDAME INTERMÉDICA SAUDE S.A.
 CNPJ: 44649812-0244-01
 PROCESSO: SB-36011/2021
 LOCAL DA PAINEL: AV. INDICO Nº 684 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 007.034.009.000
 ALVARÁ: 819/2022

PROCESSO: SB-41390/2021
 O.A.F.C. Nº 002/2021
 RAZÃO SOCIAL: ENGEBRAS LOCAÇÕES LTDA.

FICA ESTE CONTRIBUINTE CIENTE QUE O REFERIDO PROCESSO FOI FINALIZADO E FOI CONFECCIONADO O TERMO DE ENCERRAMENTO COMPLEMENTAR.

PROCESSO: SB- 11751/2022
 INSC. IMOB.: 028.001.027.000
 INTERESSADO: SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA
 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A AUTO DE INFRAÇÃO
 LANÇAMENTO: 704/21-3169236 E 704/21-3169193
 DESPACHO: IMPROCEDENTE
 AUTORIDADE: AUTORIDADE JULGADORA

PROCESSO Nº SB.60758/2016
 INTERESSADO: MÁRIO ALVES SALGADO(ESPÓLIO)
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO 705/15-2993296
 DECISÃO: DESCONHECIDO PELA AUTORIDADE JULGADORA COMPETENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO 705/15-2993296 POR PERDA DE OBJETO.

PRIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SF.102
 RAZÃO SOCIAL: JOCIPAUOLA MARIA MATIAS EIRELI
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 225.229-5

CNPJ Nº 19.642.557/0001-54
 PROCESSO SB-110.784/2023
 ASSUNTO :CANCELAMENTO DE MULTA - 1ª SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUTÁRIA
 DESPACHO: JULGADO IMPROCEDENTE PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
 INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA
 PROCESSO: SB 026982/2023

PROVIDÊNCIA: O SENHOR SUBCHEFE DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO DA PRIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DESCONHECEU O REQUERIMENTO APRESENTADO PARA CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102.038. OBSERVOU-SE, NO DESPACHO DECISÓRIO, O QUANTO EXPOSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 6734/2018, SENDO PARTE INTEGRANTE DO ATO O PARECER ELABORADO PELA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEVIDAMENTE JUNTADO AOS AUTOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS, EM INTEIRO TEOR, AO ENDEREÇO INCLUÍDO NO REQUERIMENTO INICIAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03835-SF
 ORDEM DE AÇÃO FISCAL Nº 084/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS: INNOVATE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME ENDEREÇO: AV. PRES. ARTHUR BERNARDES, 750, APT. 11, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 248.416-1
 CNPJ: 25.450.091/0001-98
 PERÍODO FISCALIZADO: SERVIÇOS PRESTADOS DE JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2021

TERMO DE ENCERRAMENTO DE ORDEM DE AÇÃO FISCAL Nº 084/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS: INNOVATE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME ENDEREÇO: AV. PRES. ARTHUR BERNARDES, 750, APT. 11, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 248.416-1
 CNPJ: 25.450.091/0001-98
 PERÍODO FISCALIZADO: SERVIÇOS PRESTADOS DE JANEIRO DE 2019 A

DEZEMBRO DE 2021

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL SIMPLIFICADA - OAFS 10/2024 MENEZES NEGÓCIOS DIGITAIS EIRELI
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 272.818-4
 PROC. ADM. DIG. Nº SB 033.937/2024
 OBJETO DA FISCALIZAÇÃO: SERVIÇOS PRESTADOS
 PERÍODO FISCALIZADO: 01/2019 A 06/2020
 ENCERRAMOS, EM 08/04/2024, A AÇÃO FISCAL LEVADA A EFEITO NO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, PARA VERIFICAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS FISCALIZADOS, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, A QUAL RESULTOU NA LAVRATURA DO(S) DOCUMENTO(S) DE LANÇAMENTO PARA O(S) ESTABELECIMENTO(S) FISCALIZADO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S): CNPJ - ESTABELECIMENTO(S) FISCALIZADO(S): 33.012.728/0001-92 Nº DO AINF Nº 966 / PROCESSO COMPROT 10805722827202441 PROCESSO SB 033.937/2024 - OAFS 10/2024

O PRESENTE TERMO NÃO IMPLICA A HOMOLOGAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 150 DA LEI Nº 5. 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CTN). E, PARA CONSTAR E SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS, LAVRAMOS O PRESENTE TERMO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, ASSINADO PELO(S) FISCAL(IS) E PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA FISCALIZADA, QUE NO ATO DA ENTREGA RECEBE UMA DAS VIAS. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 149 DO CTN.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL SIMPLIFICADA - OAFS 06/2024 DALE SOLUÇÕES EM SISTEMAS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 211.622-7

PROC. ADM. DIG. Nº SB 033.930/2024
 OBJETO DA FISCALIZAÇÃO: SERVIÇOS PRESTADOS
 PERÍODO FISCALIZADO: 01/2019 A 12/2023

ENCERRAMOS, EM 12/04/2024, A AÇÃO FISCAL LEVADA A EFEITO NO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, PARA VERIFICAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS FISCALIZADOS, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, A QUAL RESULTOU NA LAVRATURA DO(S) DOCUMENTO(S) DE LANÇAMENTO PARA O(S) ESTABELECIMENTO(S) FISCALIZADO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S):

CNPJ - ESTABELECIMENTO(S) FISCALIZADO(S): 15.798.609/0001-25 Nº DO AINF Nº 978 / PROCESSO COMPROT 10805723029202437
 PROCESSO SB 033.930/2024 - OAFS 06/2024

O PRESENTE TERMO NÃO IMPLICA A HOMOLOGAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 150 DA LEI Nº 5. 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CTN). SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 149 DO CTN.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL SIMPLIFICADA - OAFS 08/2024 EXPREMIUM DIGITAL MERCHANDESING E PROP. EIRELI - ME
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 237.135-9

PROC. ADM. DIG. Nº SB 033.934/2024
 OBJETO DA FISCALIZAÇÃO: SERVIÇOS PRESTADOS
 PERÍODO FISCALIZADO: 01/2019 A 12/2021

ENCERRAMOS, EM 12/04/2024, A AÇÃO FISCAL LEVADA A EFEITO NO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, PARA VERIFICAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS FISCALIZADOS, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, A QUAL RESULTOU NA LAVRATURA DO(S) DOCUMENTO(S) DE LANÇAMENTO PARA O(S) ESTABELECIMENTO(S) FISCALIZADO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S):

CNPJ - ESTABELECIMENTO(S) FISCALIZADO(S): 22.526.633/0001-70 Nº DO AINF Nº 979 / PROCESSO COMPROT 10805723030202461
 PROCESSO SB 033.937/2024 - OAFS 08/2024

O PRESENTE TERMO NÃO IMPLICA A HOMOLOGAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 150 DA LEI Nº 5. 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CTN). SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 149 DO CTN.

TERMO DE INÍCIO DA ORDEM DE AÇÃO FISCAL Nº 012/2024 CONTRIBUINTE: PEDRO ROSSETTI SERV. MANUT. ELETROMECÂNICA LTDA ME ENDEREÇO: RUA NOVAIS TEIXEIRA, 137, B. JORDANÓPOLIS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 248.628-8 - CNPJ: 26.193.725.0001/37 OAFS: 012/2024 - P.A.D.: SB 034.424/2024 PERÍODO FISCALIZADO: SERVIÇOS PRESTADOS DE JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2021. 1. AS 16H48 DO DIA 27/03/2024, LAVRAMOS O PRESENTE TERMO, CONFORME DISPOSTO NO §3º, ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, C/C §§ 11 E 12, I, ART. 85, DA RES. CGSN Nº 140/2018, NO CAPÍTULO IX DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.419/2011 E DO ART. 94, II E SEÇÃO III DA LEI 1802/1969, COM O OBJETIVO DE "INFORMAR QUE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO IDENTIFICOU INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DADOS DECLARADOS AO FISCO MUNICIPAL E OS DECLARADOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR ESTA EMPRESA, NA CONDIÇÃO DE DE MICRO EMPRESA (ME), RELATIVAMENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - INCLUÍDOS NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO -

SIMPLES NACIONAL, DISCIPLINADO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. FICA O SUJEITO PASSIVO NOTIFICADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO ESPECIFICADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE TERMO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 74, § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.419/2011, CUMULADO COM O ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL 6734/2018: 1. CONTRATO SOCIAL E CARTÃO DO CNPJ; 2. DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO PARA OS ANOS DE 2019 A 2021. FORMA DE ATENDIMENTO: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS PREFERENCIALMENTE EM MEIO DIGITAL, NO ENDEREÇO DE EMAIL ABAIXO IDENTIFICADO OU MEDIANTE AGENDAMENTO COM O AUDITOR FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO, PELO EMAIL VALDEMIR.SPINELI@SAOBERNARDO.SP.GOV.BR . SEGUNDA PUBLICAÇÃO.

SEGUNDA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SF.103

PROCESSO: SB.033447/2024-20

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTAS

INTERESSADO: SIDNEI BIZARRO JUNIOR.

DESPACHO: ARQUIVE-SE, EM RAZÃO DO DESINTERESSE.

AUTORIDADE: SF.103.3

PROCESSO: SB.020852/2023

INTERESSADO: RAIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ASSUNTO: REVISAO DE IPTU - PEUC LM 6186/2011

DESPACHO: DESDOBRAR LANÇAMENTOS

AUTORIDADE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.734/18 FICA O CONTRIBUINTE, ABAIXO, NOTIFICADO DO SEGUINTE LANÇAMENTO E DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHER O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA, PREVISTA NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.802/69:

CONTRIBUINTE: WERA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 49.696.570/0001-57

LANÇAMENTO: 104/24-0082843

VALOR ORIGINAL (R\$): 8.651,03

VENCIMENTO ORIGINAL: 26/03/2023

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 021.007.087.006

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SB-32.748/2023-55

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.734/18 FICA O CONTRIBUINTE, ABAIXO RELACIONADO, NOTIFICADO DO SEGUINTE LANÇAMENTO E DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHER O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA, PREVISTA NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.802/69:

CONTRIBUINTE: EDUARDO DE SOUZA BHERING (CEDENTE)

CPF: 172.354.538-42

LANÇAMENTO: 104/24-0082804

VALOR ORIGINAL (R\$): 10.695,04

VENCIMENTO ORIGINAL: 05/05/2024

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 532.529.003.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SB-25323/2018-90

SF.1, 17 de abril de 2024.

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 122/2024

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALÍNEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERAÇÕES FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTE LANÇAMENTOS:

NOME	INSCRICAO <IMOB/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
1662 OTICAS LUCAS LTDA	346.743-0	406-2707369/2024	1.796,20	21052024	
1766 OTICAS TABOAO LTDA	346.742-2	406-2707368/2024	800,36	21052024	
3L - LEAN LEARN LOVEPEOPLE LTDA	346.802-0	406-2707426/2024	126,80	21052024	
99MT SERVICOS DE TATUAGENS LTDA	346.739-2	406-2707365/2024	760,76	21052024	
A.A VILLA DESENTUPIDORA	346.845-3	406-2707465/2024	507,16	21052024	
A.R. COMERCIO DE VEICULOS MOTOS E SERVICOS DISTR	346.827-5	406-2707447/2024	760,76	21052024	
ACMF TECH SOLUTIONS LTDA	346.824-0	406-2707444/2024	126,80	21052024	

ADAO SOARES DOS SANTOS	030.037.044.000	101-2701942/2024	525,24	21052024	3158/2024/SB
ADELIA BECHELLI GUAZZELLI	521.001.019.000	101-2702112/2024	5.780,04	21052024	3221/2003/SB
ADELIA BECHELLI GUAZZELLI	521.001.019.000	101-2702113/2024	1.558,20	21052024	3221/2003/SB
AL&PR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	346.773-2	406-2707398/2024	126,80	21052024	
ALDEONE ALVES PEREIRA		704-2702038/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ALIMAR CAMINHOES LTDA	346.810-0	406-2707431/2024	253,60	21052024	
ALLAN CUNHA DOMINGOS		704-2702182/2024	8.905,77	21052024	39273/2024/SB
ALOIZIO ALVES DA SILVA	021.038.046.000	101-2701727/2024	71,37	21052024	87829/2021/SB
ALTIMAR AUGUSTO FERNANDES	610.002.005.000	103-2702115/2024	1.634,04	21052024	17586/2024/SB
ALTIMAR AUGUSTO FERNANDES	610.002.005.000	103-2702116/2024	1.591,56	21052024	17586/2024/SB
ALTIMAR AUGUSTO FERNANDES	610.002.005.000	103-2702117/2024	1.728,48	21052024	17586/2024/SB
ALTIMAR AUGUSTO FERNANDES	610.002.005.000	103-2702118/2024	1.719,72	21052024	17586/2024/SB
ALTIMAR AUGUSTO FERNANDES	610.002.005.000	103-2702119/2024	1.726,20	21052024	17586/2024/SB
ALTIMAR AUGUSTO FERNANDES	610.002.005.000	103-2702120/2024	1.884,96	21052024	17586/2024/SB
ALVARO MARIOTTO	003.023.011.000	101-2701722/2024	1.952,40	21052024	72334/2014/SB
ALVINEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	346.731-7	406-2707357/2024	126,80	21052024	
AMMO VAREJO LTDA	346.308-7	406-2707303/2024	3.043,08	21052024	
AMORIM MEDIA PUBLICITARIA LTDA	346.749-0	406-2707375/2024	126,80	21052024	
ANTONIO CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA	025.029.015.000	101-2707295/2024	64,13	21052024	59905/2023/SB
ANTONIO CARNIELLI	026.046.003.000	101-2707296/2024	666,12	21052024	4706/2024/SB
ANTONIO DOMENECH (ESPOLIO)		705-2694179/2024	309,45	21052024	971/2023/SB
AOCUBO SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA	346.886-0	406-2707502/2024	253,60	21052024	
APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.	346.837-2	406-2707457/2024	1.014,36	21052024	
APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.	346.838-0	406-2707458/2024	1.901,92	21052024	
APS ACESSORIA ADMINISTRATIVA LDTA	346.319-2	406-2707312/2024	126,80	21052024	
ARIZANGELA ALVES DA SILVA ROCHA	346.735-0	406-2707361/2024	335,96	21052024	
AUTO VIACAO ABC LTDA.	512.001.005.000	101-2701737/2024	76.342,08	21052024	9662/2023/SB
BABIES R US IMIGRANTES COMERCIO DE VESTUARIO LTD	346.343-5	406-2707333/2024	1.014,36	21052024	
BEMAR ADMINISTRACAO DE BENS	521.400.033.451	101-2701738/2024	680,40	21052024	20288/2023/SB
BETA 50 INCORPORACAO LTDA.	014.012.016.000	101-2701723/2024	95.193,36	21052024	50828/2017/SB
BMC MAQUINAS E PECAS LTDA	346.885-2	406-2707501/2024	126,80	21052024	
BOOST MARKETING E SERVICOS LTDA	346.334-6	406-2707324/2024	126,80	21052024	
BOX TRAINING SILVINA LTDA	346.322-2	406-2707314/2024	800,36	21052024	
CAMPANA SERVICOS MEDICOS S/S'	346.312-5	406-2707306/2024	253,60	21052024	
CAPELLINI SERVICOS LTDA	346.816-0	406-2707437/2024	126,80	21052024	

CARLOS ALBERTO AGABITI	018.034.058.002	101-2707283/2024	142,92	21052024	145/2001/RR
CARLOS ALBERTO AGABITI	018.034.058.002	101-2707284/2024	147,74	21052024	145/2001/RR
CARLOS ALBERTO AGABITI	018.034.058.005	101-2707287/2024	1.152,00	21052024	145/2001/RR
CARLOS ALBERTO AGABITI	018.034.058.005	101-2707288/2024	1.109,88	21052024	145/2001/RR
CARLOS CESAR ROSA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA I	346.768-6	406-2707393/2024	126,80	21052024	
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS	346.865-8	406-2707484/2024	277,40	21052024	
CARLOS JOSE DO NASCIMENTO CONSTRUCAO CIVIL LTDA	346.843-7	406-2707463/2024	126,80	21052024	
CASA DO NORTE DO VAQUEIRO LTDA	346.336-2	406-2707326/2024	760,76	21052024	
CASA JOSE SILVA EMPORIO E RESTAURANTE LTDA	346.863-1	406-2707482/2024	126,80	21052024	
CENTRA ASSESSORIA LTDA	303.950-1	704-2701755/2024	1.014,35	21052024	160/2024/SB
CERVATO DISTRIBUIDORA LTDA	346.729-5	406-2707355/2024	1.014,36	21052024	
CIBELE CRIZOL SANT'ANA	029.060.035.000	101-2701732/2024	931,08	21052024	45401/2021/SB
CICLO ESSENCIAL TREINAMENTOS LTDA	293.733-6	406-2694175/2024	253,56	21052024	65273/2022/SB
CINTHIA INOUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	346.772-4	406-2707397/2024	126,80	21052024	
CLAUDEMIR DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	346.821-6	406-2707442/2024	126,80	21052024	
CLAUDIO AVELINO DA SILVA	026.001.009.000	101-2701731/2024	537,03	21052024	98416/2020/SB
CLAUDIO DOS SANTOS	533.235.019.000	101-2702114/2024	660,36	21052024	4550/2024/SB
CLINICA AKEMI HIKARI SERVICOS MEDICOS LTDA	346.317-6	406-2707310/2024	126,80	21052024	
CLINICA MB TOXICOLOGICOS LTDA	346.313-3	406-2707307/2024	507,16	21052024	
CLINICA MEDICA JARDIM LTDA-ME	186.264-2	407-2707236/2024	465,36	21052024	66701/2020/SB
CLINICA MEDICA JARDIM LTDA-ME	186.264-2	407-2707240/2024	429,12	21052024	66701/2020/SB
CLINICA MEDICA JARDIM LTDA-ME	186.264-2	407-2707242/2024	429,12	21052024	66701/2020/SB
CLINICA MEDICA JARDIM LTDA-ME	186.264-2	407-2707243/2024	429,12	21052024	66701/2020/SB
CLINICA MEDICA JARDIM LTDA-ME	186.264-2	407-2707244/2024	429,12	21052024	66701/2020/SB
CLINICA MEDICA JARDIM LTDA-ME	186.264-2	407-2707247/2024	429,12	21052024	66701/2020/SB
CLOSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	346.836-4	406-2707456/2024	126,80	21052024	
CNV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	346.796-1	406-2707420/2024	507,16	21052024	
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BRITO & SILVA	346.776-7	406-2707401/2024	546,76	21052024	
COMERCIO DE SUCATAS RECIRCULO LTDA	346.728-7	406-2707354/2024	1.014,36	21052024	
COMPRAR GAMES LTDA	346.894-1	406-2707510/2024	126,80	21052024	
CONSIGA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	346.356-7	406-2707345/2024	126,80	21052024	

CRISTIANE GASSMANN IMOVEIS LTDA	346.775-9	406-2707400/2024	546,76	21052024	
CRUZ SAGRADA TRANSPORTES LTDA	346.737-6	406-2707363/2024	126,80	21052024	
CT GOLDEN GYM LTDA	346.800-3	406-2707424/2024	1.053,96	21052024	
D'MARCONDES CONSULTORIA LTDA	346.315-0	406-2707308/2024	126,80	21052024	
DAIANA MORO DE OLIVEIRA SILVA	532.206.053.000	101-2707300/2024	464,48	21052024	124307/2022/SB
DANIELE BRANDAO CUSTODIO GONCALVES	346.794-5	406-2707418/2024	453,08	21052024	
DARCY VIEIRA		705-2701915/2024	3.073,92	21052024	21882/2021/SB
DELATORRE SERVICOS MEDICOS LTDA	346.846-1	406-2707466/2024	126,80	21052024	
DELTA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	346.833-0	406-2707453/2024	126,80	21052024	
DESCOBRIR LANCAMENTOS LTDA	346.730-9	406-2707356/2024	126,80	21052024	
DESTRAVA CRED LTDA	346.825-9	406-2707445/2024	126,80	21052024	
DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COM IMP EXP E PARTIC	346.858-5	406-2707478/2024	1.014,36	21052024	
DFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA SLU LT	346.740-6	406-2707366/2024	380,40	21052024	
DIEGO YURI DA CUNHA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	346.864-0	406-2707483/2024	126,80	21052024	
DIGITALYZZE SOLUCOES DIGITAIS LTDA	346.801-1	406-2707425/2024	253,60	21052024	
DIRCEU PANINI		705-2712729/2024	111,00	21052024	63510/2019/SB
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PERES & CARVALHO LTDA	346.318-4	406-2707311/2024	253,60	21052024	
DMJA COMMERCE LTDA	346.335-4	406-2707325/2024	126,80	21052024	
DOM BOSCO REMOCOES MEDICAS LTDA	174.734-7	407-2712750/2024	244,46	15042024	
DOUTORA PEQUENINA SERVICOS MEDICOS LTDA	346.782-1	406-2707407/2024	126,80	21052024	
DROGA MATER BAETA LTDA	346.839-9	406-2707459/2024	1.151,68	21052024	
DURVAL NANNI	001.016.036.002	101-2707280/2024	127,00	21052024	1828/1999/SB
DURVAL NANNI	001.016.036.002	101-2707281/2024	110,62	21052024	1838/1999/SB
E R O G H - CONSTRUCOES E INTERMEDIACOES IMOBILI	346.793-7	406-2707417/2024	253,60	21052024	
EA CHIARANI MEDICINA DO TRABALHO LTDA	346.811-9	406-2707432/2024	126,80	21052024	
EASY NET TI INFORMATICA LTDA	346.339-7	406-2707329/2024	126,80	21052024	
EB SALES SILVA ODONTOLOGIA	346.871-2	406-2707489/2024	126,80	21052024	
EDI AUGUSTA DA SILVA	510.227.015.000	101-2701945/2024	489,28	21052024	3851/2024/SB
EDMILSON BELASQUE MABILIA	018.017.047.000	101-2707282/2024	440,80	21052024	20427/2005/SB
EDSON LUIS FILIPE DE SOUZA	023.044.036.000	101-2702110/2024	610,94	21052024	137851/2021/SB
EDUNS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LT	346.341-9	406-2707331/2024	126,80	21052024	

EDVAM SANTANA DOS SANTOS	346.880-1	406-2707497/2024	253,60	21052024	
EMPORIO EXPRESS LTDA	346.797-0	406-2707421/2024	507,16	21052024	
EMPORIO EXPRESS LTDA	346.797-0	704-2707276/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
EMPREITEIRA LLP ALMEIDA LTDA	346.755-4	406-2707381/2024	253,60	21052024	
ERASMO CARLOS DA SILVA	018.034.058.003	101-2707285/2024	452,80	21052024	145/2001/RR
ERASMO CARLOS DA SILVA	018.034.058.003	101-2707286/2024	1.055,52	21052024	145/2001/RR
ERENITA MANTOVANI	012.090.049.007	101-2701941/2024	516,42	21052024	1852/2024/SB
ESPACO GUARDA CHUVA LTDA	346.857-7	406-2707477/2024	507,16	21052024	
FABIO LOGLI DOS SANTOS	346.848-8	406-2707468/2024	126,80	21052024	
FAST PREC INTERMEDIACAO SOCIEDADE UNIPessoal LTD	346.736-8	406-2707362/2024	126,80	21052024	
FERNANDA FERREIRA ENFERMEIRA E CONSULTORA LTDA	346.889-5	406-2707505/2024	253,60	21052024	
FINANCIAL LIFE CORRETORA LTDA	346.784-8	406-2707409/2024	2.028,72	21052024	
FJA RODRIGUES CONSULTORIA LTDA	346.860-7	406-2707480/2024	126,80	21052024	
FOXUT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	346.887-9	406-2707503/2024	126,80	21052024	
FPPAR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	346.840-2	406-2707460/2024	380,40	21052024	
FRITZ COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	015.010.037.000	101-2701724/2024	6.125,28	21052024	16374/2002/SB
FUNES & IMBROISI CONSULTORIO DE ENFERMAGEM LTDA	346.332-0	406-2707322/2024	1.267,96	21052024	
GABRIELA FRUTUOSO PSICOLOGIA LTDA	346.756-2	406-2707382/2024	126,80	21052024	
GARDEN SINDICATURA PROFISSIONAL LTDA	346.795-3	406-2707419/2024	507,16	21052024	
GFP PSICOLOGIA LTDA	346.851-8	406-2707471/2024	126,80	21052024	
GILBERTO FURTADO DA SILVA GASPAS JUNIOR CONSULTO	346.774-0	406-2707399/2024	126,80	21052024	
GISELE LIRA DE CARVALHO	346.725-2	406-2707351/2024	277,40	21052024	
GISELE LIRA SERVICOS VETERINARIOS LTDA	346.762-7	406-2707388/2024	126,80	21052024	
GOLD ESTAMPAGEM DE PLACAS VEICULARES LTDA	346.820-8	406-2707441/2024	760,76	21052024	
GONCALVES SILVA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	346.818-6	406-2707439/2024	126,80	21052024	
GRACINEIDE DE SOUZA BARROS	510.213.046.000	101-2701944/2024	855,00	21052024	3996/2024/SB
GREEN BANANA CAFE LTDA	346.891-7	406-2707507/2024	253,60	21052024	
GROUP COMPANY LTDA	346.859-3	406-2707479/2024	253,60	21052024	
GVG SBD APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	346.853-4	406-2707473/2024	760,76	21052024	
GYOZO DANSZKAI - ESPOLIO	620.520.003.000	101-2701947/2024	669,00	21052024	42519/2023/SB

GZFM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		705-2712772/2024	6.315,48	21052024	91152/2022/SB
HAMILTON PINCHIARI		705-2702087/2024	9.483,60	21052024	18984/2023/SB
HELENA LOPES	532.074.003.000	101-2701740/2024	515,61	21052024	3251/2024/SB
HENRIQUE GUEDES FERREIRA LIMA LTDA	346.759-7	406-2707385/2024	126,80	21052024	
HFMK MARKETING AGENCY LTDA	346.799-6	406-2707423/2024	126,80	21052024	
HONA.SHOP LTDA	346.321-4	406-2707313/2024	126,80	21052024	
I9+ ASSESSORIA EM TRANSPORTES LTDA	346.326-5	406-2707318/2024	126,80	21052024	
IDEAL ABC ELEVADORES LTDA	346.724-4	406-2707350/2024	126,80	21052024	
IN EXTASE COMERCIO E-COMMERCE LTDA	346.358-3	406-2707347/2024	126,80	21052024	
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701787/2024	1.010,10	20022019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701788/2024	726,88	20032019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701789/2024	820,88	20042019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701790/2024	2.255,02	20062019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701791/2024	816,68	20072019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701792/2024	1.313,18	20082019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701793/2024	1.064,41	20092019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701794/2024	894,67	20102019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701795/2024	942,93	20112019	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701796/2024	1.976,17	20012020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701797/2024	992,60	20022020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701798/2024	1.519,57	20032020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701800/2024	1.417,16	20042020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701801/2024	2.798,28	20062020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701802/2024	1.429,63	20072020	121273/2023/SB

INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701803/2024	1.475,42	20082020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701804/2024	1.492,82	20102020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701805/2024	1.522,51	20112020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701806/2024	1.542,64	20122020	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701807/2024	1.491,50	20012021	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701808/2024	1.548,08	20022021	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701809/2024	1.470,26	20032021	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	425-2701810/2024	1.423,11	20042021	121273/2023/SB
INNOVATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	248.416-1	704-2701811/2024	31.842,64	21052024	121273/2023/SB
ISABELLA CRISTINA PASTERNAK LTDA	346.830-5	406-2707450/2024	126,80	21052024	
ISIS FERNANDA ALVES SILVA	346.758-9	406-2707384/2024	277,40	21052024	
J.V. DOS SANTOS TRISTAO DESENVOLVIMENTO DE SOFTW	346.744-9	406-2707370/2024	126,80	21052024	
JACOME PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	346.856-9	406-2707476/2024	760,76	21052024	
JANDIRA ROBERTO ROMEIRO	030.083.054.000	101-2707297/2024	90,09	21052024	48372/2023/SB
JAQUELINE BATISTA ROCHA LTDA	346.760-0	406-2707386/2024	126,80	21052024	
JAS ARAUJO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA	346.325-7	406-2707317/2024	1.521,52	21052024	
JBSRL CONSTRUCOES LTDA	346.850-0	406-2707470/2024	126,80	21052024	
JEANE ELISA FRANCESCON		705-2702094/2024	805,80	21052024	77763/2018/SB
JEFERSON TAMBALO DE SOUZA	346.338-9	406-2707328/2024	428,00	21052024	
JGL COMERCIO DE CARNES LTDA	346.354-0	406-2707343/2024	2.586,04	21052024	
JOANA BASILIO BRAGA	533.333.025.000	101-2701946/2024	630,96	21052024	3033/2024/SB
JOAO AVELINO DO ROSARIO GOMES	025.111.042.000	101-2701729/2024	4.052,28	21052024	15831/1983/SB
JOAO AVELINO DO ROSARIO GOMES	025.111.042.000	101-2701730/2024	3.957,12	21052024	15831/1983/SB
JOAO EUSTAQUIO LIBANIO SANTOS	532.011.034.000	101-2701739/2024	566,70	21052024	2708/2024/SB
JOEL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	346.893-3	406-2707509/2024	126,80	21052024	
JONATHAN HERNANDES MARCANTONIO SOCIEDADE INDIVID	346.745-7	406-2707371/2024	126,80	21052024	
JONATHAN JORDAN DOS SANTOS LTDA	346.832-1	406-2707452/2024	126,80	21052024	

JOSE NONATO DE OLIVEIRA	532.207.048.000	101-2707301/2024	725,52	21052024	124300/2022/SB
JOSE OLINDO FERREIRA	031.045.030.000	101-2701734/2024	437,28	21052024	5343/2024/SB
JULIA ROCHA SUZART	346.812-7	406-2707433/2024	277,40	21052024	
JULIANA BEGHIN	346.349-4	406-2707339/2024	126,80	21052024	
JUNI VESTUARIOS LTDA	346.849-6	406-2707469/2024	898,12	21052024	
K. R. INVEST CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUR	346.835-6	406-2707455/2024	126,80	21052024	
K3 IDEA TECNOLOGIA EM PRODUTOS E PROCESSOS LTDA	346.763-5	406-2707389/2024	2.535,88	21052024	
KAIZEN FITNESS GYM LTDA	346.867-4	406-2707486/2024	1.053,96	21052024	
KATIA REGINA DE CAMARGO	346.309-5	406-2707304/2024	633,96	21052024	
KOALLA PAPELARIA E GRAFICA LTDA	346.888-7	406-2707504/2024	126,80	21052024	
KOFFEE B EVENTOS LTDA	346.347-8	406-2707337/2024	126,80	21052024	
KONTAZ ONLINE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	346.753-8	406-2707379/2024	126,80	21052024	
KYTAR INTELIGENCIA DIGITAL LTDA	346.813-5	406-2707434/2024	126,80	21052024	
L.T WEB LTDA	346.722-8	406-2707348/2024	126,80	21052024	
LAGES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	346.852-6	406-2707472/2024	126,80	21052024	
LAURA MENDONCA DINIZ	346.826-7	406-2707446/2024	670,64	21052024	
LCL USINAGEM E BOMBAS LTDA	346.876-3	406-2707493/2024	1.901,92	21052024	
LEANDRO CARVALHO FERNANDES	020.084.097.000	704-2712716/2024	2.060,00	21052024	46245/2024/SB
LENY LUIZA PIRES	510.265.010.019	101-2707299/2024	361,62	21052024	5250/2024/SB
LEONARDO OLIVEIRA DERRICO		704-2702183/2024	1.000,00	21052024	23777/2023/SB
LIMA DOCUMENTACOES LTDA	346.792-9	406-2707416/2024	253,60	21052024	
LIRIOS PARK LTDA	346.814-3	406-2707435/2024	760,76	21052024	
LR8 ORGANIZACAO PRODUCAO E LOCACAO PARA EVENTOS	346.890-9	406-2707506/2024	126,80	21052024	
LUCAS MAFFEIS ANIMATION STUDIOS LTDA	346.877-1	406-2707494/2024	126,80	21052024	
LUCIANA MARQUES DE BARROS	025.024.028.000	101-2707294/2024	249,12	21052024	60459/2018/SB
LUCIENE VAZ VELOSO SCABORA	346.791-0	406-2707415/2024	335,96	21052024	
LUIZ JOAQUIM VICENTE NETO	346.844-5	406-2707464/2024	126,80	21052024	
MABG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	346.331-1	406-2707321/2024	126,80	21052024	
MAIS QUE FORTE EMBALAGEM LTDA	346.767-8	406-2707392/2024	3.169,88	21052024	
MANACA CENTRO VETERINARIO LTDA	346.723-6	406-2707349/2024	1.014,36	21052024	
MARCILENE CORDEIRO DA SILVA	346.747-3	406-2707373/2024	1.053,96	21052024	
MARCIO SANTIAGO	346.831-3	406-2707451/2024	335,96	21052024	
MARCOS FRANCISCO FERREIRA	026.061.009.000	101-2712775/2024	171,96	21052024	155749/2022/SB
MARIA DO SOCORRO BEZERRA	032.004.018.000	101-2707298/2024	107,30	21052024	78254/2023/SB
MARIA IZAMAR GOMES DE LIMA		705-2694068/2024	64.572,12	21052024	101019/2020/SB

MARIA JOSE MIRANDA SILVA	533.244.019.000	101-2707302/2024	325,05	21052024	14058/2003/SB
MARIA LUZIA MARQUES BARRROS	033.001.206.000	101-2701943/2024	741,00	21052024	4125/2024/SB
MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	033.009.022.000	101-2702111/2024	639,98	21052024	6585/2024/SB
MARIA ODETE GUIMARAES DOS SANTOS	534.303.098.000	101-2701741/2024	1.476,00	21052024	5363/2017/SB
MARUJO RECREACAO E EVENTOS LTDA	346.734-1	406-2707360/2024	126,80	21052024	
MAYARA ATIVIDADES VETERINARIAS LTDA	346.869-0	406-2707488/2024	126,80	21052024	
MCS - GESTAO CORPORATIVA LTDA	346.866-6	406-2707485/2024	126,80	21052024	
MEGA TIROLESA 3.4 LTDA	346.861-5	406-2707481/2024	126,80	21052024	
MENEZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	346.878-0	406-2707495/2024	126,80	21052024	
MF DOS SANTOS MANUTENCAO E REFORMAS LTDA	346.817-8	406-2707438/2024	253,60	21052024	
MILENE ANDRETTA BATISTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS	346.757-0	406-2707383/2024	126,80	21052024	
MJ TRANSPORTES LOGISTICA E COMERCIO LTDA	346.344-3	406-2707334/2024	126,80	21052024	
MMOM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	346.808-9	406-2707429/2024	253,60	21052024	
MNASCIM INFORMATICA LTDA	346.874-7	406-2707492/2024	126,80	21052024	
MONZI LTDA	346.815-1	406-2707436/2024	760,76	21052024	
MORET COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GFERAL L	346.738-4	406-2707364/2024	760,76	21052024	
MOVVITA LTDA	346.809-7	406-2707430/2024	1.901,92	21052024	
MSP COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	346.754-6	406-2707380/2024	126,80	21052024	
MULT REAL DOCES E UTILIDADES LTDA	346.752-0	406-2707378/2024	1.014,36	21052024	
NCEI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	346.828-3	406-2707448/2024	1.901,92	21052024	
NDR MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA	346.883-6	406-2707500/2024	1.014,36	21052024	
NELSON MADUREIRA DA SILVA	006.076.059.000	101-2701940/2024	1.328,40	21052024	146152/2023/SB
NOVAIR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA	346.780-5	406-2707405/2024	1.901,92	21052024	
OASIS INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	346.803-8	406-2707427/2024	253,60	21052024	
OD ENGENHARIA LTDA	346.789-9	406-2707413/2024	126,80	21052024	
OLIVEIRA SUPERMERCADO LTDA	346.310-9	406-2707305/2024	1.053,96	21052024	
OLIVIO SAVORDELLI		707-2694143/2024	2.270,88	21052024	85181/2020/SB
OLIVIO SAVORDELLI		707-2694144/2024	2.270,88	21052024	85181/2020/SB
OLIVIO SAVORDELLI		707-2694145/2024	2.270,88	21052024	85181/2020/SB
OLIVIO SAVORDELLI		707-2694150/2024	6.206,64	21052024	85181/2020/SB
OLIVIO SAVORDELLI		707-2694152/2024	6.206,64	21052024	85181/2020/SB
OLIVIO SAVORDELLI		707-2694153/2024	6.206,64	21052024	85181/2020/SB
ONE MEDIA LTDA	346.783-0	406-2707408/2024	126,80	21052024	

ORMAC COBRANCAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	346.879-8	406-2707496/2024	126,80	21052024	
OSVALDO VICENTIN		705-2707516/2024	273,80	21052024	20563/2019/SB
OTICAS SAO JUDAS TADEU LTDA	346.841-0	406-2707461/2024	2.028,72	21052024	
PACKWEB COMERCIO ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS	346.779-1	406-2707404/2024	126,80	21052024	
PANTHERS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSI	346.786-4	406-2707411/2024	126,80	21052024	
PCM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	346.873-9	406-2707491/2024	1.014,36	21052024	
PEREIRA E LIMA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA	346.329-0	406-2707320/2024	126,80	21052024	
PINHEIRO LOCACAO DE VEICULOS & APOIO FINANCEIRO	346.769-4	406-2707394/2024	126,80	21052024	
PIOWASH PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	346.829-1	406-2707449/2024	126,80	21052024	
PONTO GRAND PLAZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	346.847-0	406-2707467/2024	1.521,52	21052024	
PRATISSERIE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	290.907-3	407-2701967/2024	796,76	21052024	66621/2021/SB
PRATISSERIE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	290.907-3	407-2701970/2024	869,20	21052024	66621/2021/SB
PREMEAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	346.353-2	406-2707342/2024	2.789,48	21052024	
PRESSCELL TELECOM LTDA	346.342-7	406-2707332/2024	126,80	21052024	
PRISCILLA DE V GONSALEZ ARTISTS	346.842-9	406-2707462/2024	126,80	21052024	
PURVEN TECNOLOGIA LTDA	346.785-6	406-2707410/2024	760,76	21052024	
R AMORIM PSICOLOGIA LTDA	346.355-9	406-2707344/2024	126,80	21052024	
R&B COMERCIO E-COMMERCE LTDA	346.726-0	406-2707352/2024	126,80	21052024	
RZM - SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	221.005-3	710-2712728/2024	525,70	21052024	103397/2023/SB
RAFAEL FILO MAIA	028.003.006.000	101-2712776/2024	64,28	21052024	137181/2022/SB
RAFAEL FILO MAIA	028.003.006.000	101-2712777/2024	61,73	21052024	137181/2022/SB
REGIANE SOUZA ROCHA SILVA	346.787-2	406-2707412/2024	335,96	21052024	
REINALDO ANTONIO CHIAVONE	013.037.082.019	101-2712774/2024	612,04	21052024	4212/2024/SB
RENATO LIZALDA DOS SANTOS	534.622.008.000	101-2712778/2024	1.920,24	21052024	61154/2021/SB
RENATO LIZALDA DOS SANTOS	534.622.008.000	101-2712779/2024	1.915,44	21052024	61154/2021/SB
RENG SEG LTDA	346.834-8	406-2707454/2024	126,80	21052024	
RESTAURANTE R D C SANTOS LTDA	346.781-3	406-2707406/2024	760,76	21052024	
RIACHO JET BAR LTDA	346.727-9	406-2707353/2024	380,40	21052024	
RICARDO MARZOLLA	031.030.128.000	101-2701733/2024	466,88	21052024	11139/2007/SB
RICARDO MATIOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI	346.854-2	406-2707474/2024	760,76	21052024	

RIKADEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA	346.357-5	406-2707346/2024	126,80	21052024	
RM CASE ACESSORIOS PARA CELULAR E TECNOLOGIA LTD	346.350-8	406-2707340/2024	507,16	21052024	
RND INSIGHTS LTDA	346.777-5	406-2707402/2024	126,80	21052024	
RODRIGO DAMIAO DE MATTOS		705-2707277/2024	2.558,88	21052024	114203/2023/SB
RODRIGO MIRANDA	002.033.059.000	101-2701721/2024	86,17	21052024	138067/2021/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.042.000	101-2702100/2024	2.976,96	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.042.000	101-2702101/2024	2.955,48	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.042.000	101-2702102/2024	2.965,44	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.042.000	101-2702103/2024	2.933,04	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.042.000	101-2702104/2024	1.453,44	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.042.000	101-2702105/2024	2.914,68	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.043.000	101-2702106/2024	1.479,96	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.043.000	101-2702107/2024	1.464,48	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.043.000	101-2702108/2024	1.480,56	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.043.000	101-2702109/2024	1.441,32	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO JOSE LOPES	010.019.043.000	101-2712773/2024	1.453,44	21052024	17764/2008/SB
ROGERIO PELISSARI		705-2712748/2024	4.098,60	21052024	94726/2019/SB
ROSANGELA HERMINIA TOSCANO DE CARVALHO		705-2707275/2024	138,56	21052024	133555/2023/SB
RZ CORRETORA DE IMOVEIS LTDA	346.778-3	406-2707403/2024	253,60	21052024	
SABIA DI MARCO PEREZ FELICIANO	020.038.064.001	101-2707289/2024	236,76	21052024	5295/2010/SB
SABIA DI MARCO PEREZ FELICIANO	020.038.064.001	101-2707290/2024	240,08	21052024	5295/2010/SB
SABIA DI MARCO PEREZ FELICIANO	020.038.064.002	101-2707291/2024	56,55	21052024	5295/2010/SB
SABIA DI MARCO PEREZ FELICIANO	020.038.064.002	101-2707292/2024	54,70	21052024	5295/2010/SB
SABRINA CIANCIULLI DE FREITAS DA SILVA	346.805-4	406-2707428/2024	335,96	21052024	
SAFE IT TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	346.733-3	406-2707359/2024	126,80	21052024	
SALES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	346.855-0	406-2707475/2024	126,80	21052024	
SAMPAIO STORE LTDA	346.868-2	406-2707487/2024	126,80	21052024	
SAMUEL BATISTA CRUZ		704-2701782/2024	3.180,00	21052024	44364/2024/SB
SANDRA R. BAIÁ LTDA	346.340-0	406-2707330/2024	126,80	21052024	
SANTANA E BEITUM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	346.337-0	406-2707327/2024	126,80	21052024	
SAVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	346.732-5	406-2707358/2024	126,80	21052024	
SAVORIQUE FOODS LTDA	346.750-3	406-2707376/2024	126,80	21052024	
SCOTA SILVA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	346.327-3	406-2707319/2024	126,80	21052024	
SEC CURSOS E SERVICOS LTDA	346.798-8	406-2707422/2024	126,80	21052024	

SEV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	346.746-5	406-2707372/2024	1.014,36	21052024	
SEVENTY SEVEN CONSULORIA EMPRESARIAL LTDA	346.771-6	406-2707396/2024	760,76	21052024	
SH MANCO LOCACAO DE BRINQUEDOS	346.751-1	406-2707377/2024	644,52	21052024	
SIDNEI SILVA DOS SANTOS	025.004.064.000	101-2707293/2024	1.860,84	21052024	41497/2024/SB
SILVIO BORGES	025.109.012.000	101-2701728/2024	240,16	21052024	135707/2021/SB
SIVAN ECOMMERCE LTDA	346.323-0	406-2707315/2024	126,80	21052024	
SKYWARD TECHNOLOGIES LTDA	346.765-1	406-2707391/2024	126,80	21052024	
SOFA SOGUDE COMERCIO E DECORACAO LTDA	346.333-8	406-2707323/2024	1.014,36	21052024	
SOLERA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	402.004.006.000	101-2701735/2024	3.156,36	21052024	5170/2024/SB
SOLERA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	402.004.006.000	101-2701736/2024	3.230,64	21052024	5170/2024/SB
SONIA REGINA WISINTAINER		705-2694100/2024	372,36	21052024	95749/2020/SB
SPDM ASSOC.PAULISTA PARA O DESENVOLV.DA MEDICINA	251.348-0	407-2702044/2024	1.216,84	21052024	88374/2020/SB
SPDM ASSOC.PAULISTA PARA O DESENVOLV.DA MEDICINA	251.348-0	407-2702045/2024	1.216,84	21052024	88374/2020/SB
SPDM ASSOC.PAULISTA PARA O DESENVOLV.DA MEDICINA	251.348-0	407-2702047/2024	1.216,84	21052024	88374/2020/SB
SPDM ASSOC.PAULISTA PARA O DESENVOLV.DA MEDICINA	251.348-0	407-2702048/2024	1.216,84	21052024	88374/2020/SB
SPDM ASSOC.PAULISTA PARA O DESENVOLV.DA MEDICINA	251.348-0	407-2702049/2024	1.216,84	21052024	88374/2020/SB
SPM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	183.168-2	407-2702144/2024	90,54	21052024	70528/2020/SB
SYSPROJECT IT LTDA	346.823-2	406-2707443/2024	126,80	21052024	
TECX GESTAO M.O TEMPORARIA SERV.DE TERC.&LOCACAO	346.351-6	406-2707341/2024	253,60	21052024	
TERRA SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	346.892-5	406-2707508/2024	126,80	21052024	
THAIS ALINERI PAULI	346.741-4	406-2707367/2024	277,40	21052024	
THAMARA CALZOLARI FERRANTTE SOCIEDADE INDIVIDUAL	346.345-1	406-2707335/2024	253,60	21052024	
THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA LTDA	346.764-3	406-2707390/2024	126,80	21052024	
TOKYO CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA	346.346-0	406-2707336/2024	507,16	21052024	

TOKYO CAPITAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	346.348-6	406-2707338/2024	507,16	21052024	
UED ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	346.790-2	406-2707414/2024	126,80	21052024	
V V FRIGERI FERNANDES CONSULTORIA EM TI LTDA	346.316-8	406-2707309/2024	126,80	21052024	
VALERIA BARBOZA RODRIGUES	346.324-9	406-2707316/2024	697,36	21052024	
VALLO DELLA LUCANIA MARCENARIA LTDA	346.819-4	406-2707440/2024	1.014,36	21052024	
VEIO DE CHAPEU BURGERS LTDA ME	298.572-1	406-2702121/2024	1.141,12	21052024	52101/2022/SB
VEIO DE CHAPEU BURGERS LTDA ME	298.572-1	406-2702145/2024	1.923,00	21052024	52101/2022/SB
VEIO DE CHAPEU BURGERS LTDA ME	298.572-1	406-2702149/2024	380,36	21052024	52101/2023/SB
VERA LUCIA RODRIGUES SCHWARZ	016.053.036.000	101-2701725/2024	57.422,28	21052024	17333/2014/SB
VINICIUS CAFETERIA LTDA	346.748-1	406-2707374/2024	1.521,52	21052024	
VINICIUS FONTANA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	346.770-8	406-2707395/2024	126,80	21052024	
VS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	346.881-0	406-2707498/2024	253,60	21052024	
W.F.S. LOCACAO LTDA	346.872-0	406-2707490/2024	760,76	21052024	
WESLEY NASCIMENTO FERREIRA LTDA	346.761-9	406-2707387/2024	126,80	21052024	
WILSON ROBERTO CORREA DOS SANTOS	019.056.045.000	101-2701726/2024	249,92	21052024	155693/2022/SB
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	346.882-8	406-2707499/2024	15.025,04	21052024	
XSALES PROMOCAO DE VENDAS LTDA	330.199-0	406-2694126/2024	126,78	21052024	95904/2023/SB
ZENATUR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	257.264-8	407-2702152/2024	905,40	21052024	67321/2020/SB

SF.1, 16 DE ABRIL DE 2024

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - SUBSEÇÃO DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO - SF-101-3 - EDITAL 123/2024

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, CIENTIFICADOS do encerramento de ofício de suas inscrições no Cadastro Fiscal Mobiliário e NOTIFICADOS dos lançamentos das respectivas penalidades, conforme art. 151 c/c art.83 e art.80, §2º, Inc.I da Lei Municipal nº 1.802/69.

NOME	INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
AAGV TABACARIA LTDA - ME	266.834-3	704-2694026/2024	2.028,71	21052024	160/2024/SB
ADEMIR MOMESSO	79.403-1	704-2694001/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ALESSANDRA CORONADO VIEIRA	205.402-7	704-2694027/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ALEX PARRA MEDINA	203.898-6	704-2694050/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ALFREDO ALBARO LISARAZU GUZMAN	202.760-7	704-2693982/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ANDERSON APARECIDO FREO	202.333-4	704-2694031/2024	633,97	21052024	160/2024/SB

ANDERSON SILVA DA CRUZ	201.801-2	704-2694022/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ANDERSON SOUZA DIE	203.907-9	704-2694054/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ANDRE LUIS DOLCE BEZERRA	205.829-4	704-2693975/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ANTONIO CARLOS FERNANDES	204.896-5	704-2694034/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ANTONIO PAULINO DANTAS	79.889-4	704-2693987/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ANTONIO WILSON DE TOLEDO	79.977-7	704-2694037/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
BELBON ALIMENTACAO LTDA - ME	225.922-2	704-2694055/2024	1.014,36	21052024	160/2024/SB
BELO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA	303.204-3	704-2694032/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
BENEDITO ANDERSON RAIMUNDO	206.403-0	704-2694015/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
BRUNO TADEU OLIVIERI	200.234-5	704-2693999/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
CAMILA LIMA MOLINA	200.712-6	704-2693981/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
CARLOS BRUNO FRANCA DE FARIA	205.393-4	704-2694024/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
CELSO FRANCISCO DE SOUSA	203.808-0	704-2693995/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
CLAUDIA JANETE RADO FERRAIOLI	205.919-3	704-2694030/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
CLAUDIO HILDEBRANDO FERREIRA	205.965-7	704-2694064/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
COSMO UCHOA DE SOUSA	206.440-5	704-2694039/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
CRISTIANE RODRIGUES JESUS	206.369-7	704-2693994/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
DANIELA DE SOUSA LIMA	206.444-8	704-2694044/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
DANIELE RIBEIRO	203.798-0	704-2693990/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
DEBORA DE LIMA SILVA COSTA	201.866-7	704-2694060/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
DENICLEI BUENO DE OLIVEIRA	200.193-4	704-2693972/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
DHEISON DE OLIVEIRA BUSATTO	200.777-0	704-2694021/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
EDMILSON CESAR ONGARO	202.807-7	704-2694009/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ELIANA GOMES VAZ	200.809-2	704-2694038/2024	633,97	21052024	160/2024/SB

ELIANA ORTIZ DE LIMA	201.854-3	704-2694052/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ELIENE DE JESUS DA SILVA	201.312-6	704-2694033/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
EMERSON FLORENTINO DOS SANTOS	201.227-8	704-2693977/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ERIC ARAUJO DA SILVA	201.318-5	704-2694035/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
FABIANA MATOS MARTINS	202.383-0	704-2694063/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
FERNANDA GATTI	206.378-6	704-2694000/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
FOLKS SAO BERNARDO BAR E RESTAURANTE LTDA	309.354-9	704-2694042/2024	3.043,07	21052024	160/2024/SB
FRANCISCO LUIS LIMA DO NASCIMENTO	205.934-7	704-2694041/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
GERALDO DE SOUZA SANTOS	205.935-5	704-2694040/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
GISELY SANT'ANA RODRIGUES	201.273-1	704-2694012/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
GISLAINE ASSIS SANTANA	202.762-3	704-2693979/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
HELEN SOCORRO MANTOVANI PEREIRA	204.872-8	704-2694023/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ISRAEL CELESTINO DA PURIFICACAO	204.913-9	704-2694046/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
JOAO FELIX MEIRA FILHO	202.841-7	704-2694028/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
JOSE AMORIM DE FREITAS	79.921-1	704-2694005/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
JOSE APARECIDO DOS REIS	203.795-5	704-2693988/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
JOSE CARLOS DOS ANJOS	203.266-0	704-2693971/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
JOSIMAR DE OLIVEIRA	204.353-0	704-2694016/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
JULIANA SILVA DE CAMPOS	200.266-3	704-2694020/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
KL VITORIA ADM. DE BENS E CONSULTORIA LTDA - EPP	218.704-3	704-2694025/2024	1.014,36	21052024	160/2024/SB
LEANDRO TADEU FIGUEIREDO DE MELLO	200.763-0	704-2694011/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
LIGIA CERQUEIRA HERBELHA	201.316-9	704-2694036/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
LUIS CARLOS PENASSO	202.247-8	704-2693974/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CHAVES	206.454-5	704-2694047/2024	633,97	21052024	160/2024/SB

LUIS RAIMUNDO NETO	79.898-3	704-2693992/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
MANOEL RODRIGUES DE SANTANA	203.272-4	704-2693983/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
MARCELO CANTINHO ARVOREDO	80.011-2	704-2694061/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
MARCELO GOMES DA SILVA	203.300-3	704-2693998/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
MARCO ANTONIO DA SILVA	203.809-9	704-2693993/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
MARTIN WIESMEIER TELLO	204.839-6	704-2693997/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
MELINA RODRIGUES SERAPHIM	201.233-2	704-2693989/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
MERCEDES LOPES TENA DE LIMA	204.869-8	704-2694018/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
NICACIA DA COSTA BRASIL	206.480-4	704-2694067/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
IVALDO FERNANDES BALEEIRO	203.398-4	704-2694056/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
OSMARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	202.253-2	704-2693985/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
OSVALDO DE OLIVEIRA	79.412-0	704-2694010/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
PATRICIA DE ALMEIDA PIZONI	202.286-9	704-2694003/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
PAULO FERNANDO VELOSO	200.241-8	704-2694007/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
PAULO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	204.841-8	704-2694002/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
PAULO ROBERTO DALOSTTO	204.402-1	704-2694045/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
PAULO ROBERTO DE SENA	200.772-0	704-2694019/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA	203.324-0	704-2694014/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
RAQUEL DE SOUZA CARDOSO	202.798-4	704-2694004/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
REGINALDO CONSTANTINO DE SALES	201.861-6	704-2694058/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
RIVONALDO OLINTO DE SOUSA	79.365-5	704-2693973/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ROBERTO CORREA	79.366-3	704-2693976/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ROBSON BERNARDELI DE LIMA	206.469-3	704-2694059/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
RODRIGO MACEDO	202.384-9	704-2694066/2024	1.014,36	21052024	160/2024/SB

RODRIGUES & JORDAO LTDA ME	62.586-8	704-2694051/2024	2.028,71	21052024	160/2024/SB
ROSANA ARAUJO FERREIRA	202.860-3	704-2694043/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ROSILENE MISABEL RIBEIRO SOUSA	200.206-0	704-2693984/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
SALATIEL FRANCISCO LAGOS	79.370-1	704-2693980/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
SANDRO JOSE PAIXAO	200.837-8	704-2694057/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
SARA SANTOS ALVES	202.876-0	704-2694053/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
SELMA GOMES DOURADO	315.943-4	704-2693996/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
SILVIA ALVES ADORNO	201.339-8	704-2694048/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
SIMONE CRISTINA BATISTA	201.785-7	704-2694013/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
THIEGO RAGONEZZI DA SILVA	200.204-3	704-2693986/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
UBIRACI MAURICIO DE PONTES	201.754-7	704-2693991/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
ULYSSES DAVIS SANTANA DE MENDONCA	200.202-7	704-2693978/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
VALDIVIA ELAINE BETTINI	200.314-7	704-2694049/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
VALSINEI DE LIMA	206.483-9	704-2694065/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
VALTER MARQUES DA SILVA GONCALVES	200.242-6	704-2694006/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
VANESSA GENARI FELIX	202.847-6	704-2694029/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
VANESSA MIRA FERREIRA	201.865-9	704-2694062/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
VERIANO VIANA DE SOUSA	204.358-0	704-2694017/2024	633,97	21052024	160/2024/SB
WAGNER FERREIRA	202.288-5	704-2694008/2024	633,97	21052024	160/2024/SB

SF.1, 16 DE ABRIL DE 2024

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 126/2024

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de que deverão comparecer ao Atende Bem, situado na Rua Nicolau Filizola,100 Centro - Poupatempo, ou em um dos demais postos de atendimento, mediante agendamento prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, para providenciar a alteração do endereço declarado ou o encerramento de sua inscrição mobiliária.

Após este prazo, a inscrição será cancelada de ofício, com a aplicação da penalidade devida (multa).

INSCRICAO MOBILIARIA	NOME
209440 1	A R MONTAGEM E INSTALACOES LTDA ME
083902 7	AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA

174530 1	AIRTON TEIXEIRA EPP
238612 7	ALCIDES MELHADO FILHO ME
250494 4	ANDRE LUIZ DIAS ME
254322 2	ARIANE NASCIMENTO DE SA
084357 1	BAR IRMAOS GONZAGA LTDA ME
292231 2	BOX CLUB ALIMENTACAO LTDA
185510 7	DELAVERO COMUNICACAO LTDA
207826 0	DENIS LIMA DOS SANTOS EQUIPS DE INFORMATICA ME
254038 0	E J E MUNDIAL CLEAN LIMP. E MANUTENCOES LTDA ME
262209 2	EDENILTON MAICON LOPES
258423 9	ELIANA DE FARIA
147639 4	ELIANA LOURENCO DA FONSECA CONSULTORIA ME
207088 0	ESLEI LUIS ENNES GIAROLLA EPP
083889 6	FRANCISCO ADAIL FELIPE DA SILVA
256814 4	JOAO CARLOS COELHO
259101 4	MARCOS DO CARMO PEREIRA ME
110940 5	NHT NOISE HARSHNESS TECHNO.E.ELETR.ELETR. EIRELI
210502 0	PRETEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
297300 6	RB BAR E LANCHONETE LTDA
083747 4	ROSIMEIRE APARECIDA LEME
135087 0	SINO S CABELEIREIROS LTDA ME
302340 0	THIAGO LUIZ DE S. SILVA VIDROS
257451 9	VANESSA CARDOSO ME
256137 9	VERDE MAIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
250267 4	W. BORTOLETTO BAR E LANCHONETE ME

SF-1, 16 DE ABRIL DE 2024

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

**Secretaria de Finanças
Departamento do Tesouro****EDITAL SF-201.3 Nº 003/2024**

Comunicamos os seguintes despachos decisórios proferidos pela Sra. Diretora da Seção de Gestão da Dívida Municipal.

Assunto: Simples Nacional - Indeferimento - Impugnação de Pendência**DEFERIDO:**

SB 22.156/2024-47 - A.S.CONSULTORIA TREINAMENTO E MANUTENCAO EIRELI

SB 26.176/2024-43 - MIRIAM ARRUDA DUARTE SILVA

INDEFERIDOS:

SB 22.692/2024-22 - BARTHO BAR E RESTAURANTE LTDA

SB 29.075/2024-93 - CPW ODONTOLOGIA LTDA

SB 29.803/2024-25 - C. A. DA SILVA VESTUARIOS M

SB 30.619/2024-60 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LICEU VYGOTSKY LTDA

SB 32.902/2024-90 - MARCOS DO PRADO MARTINS COM DE AUTO PECAS LTDA

SB 35.644/2024-03 - KEYLA MUTA YANAGISHITA

DESCONHECIMENTO:

SB 39.250/2024-51 - MIRIAM ARRUDA DUARTE SILVA

SF-201.3, em 17 de abril de 2024.

ADILSON ALVES DE PAULA

Encarregado do Serviço de Gestão da Cobrança Amigável e Extrajudicial

ZILDA MARIA DOS SANTOS COSTA

Diretora da Seção de Gestão da Dívida Municipal

**Secretaria de Finanças
CTM - Conselho Tributário Municipal****SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
EDITAL CTM Nº. 03/2024**

Nos termos da legislação vigente, fica o contribuinte **COMUNICADO** da Decisão do Conselho Tributário Municipal - CTM nos processos administrativos abaixo relacionados:

1) PROCESSO: SB-141643/2022

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES DE ISSQN E

MULTAS

DESPACHO DO CTM: REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO

NO MÉRITO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024 - 1ª. CÂMARA JULGADORA

2) PROCESSO: SB-5133/2023

INTERESSADO: BANCO TRICURY S/A

ASSUNTO: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - REVISÃO DE VALOR VENAL

DESPACHO DO CTM: REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO

NO MÉRITO

RESOLUÇÃO Nº. 008/2024 - 1ª. CÂMARA JULGADORA

CTM, 17 de abril de 2024.

ZILDA MARIA DOS SANTOS COSTA

Presidente

1ª. Câmara Julgadora

**Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**

Resolução GSS nº006, de 18 de abril de 2024

**Institui Comitê Técnico para
Acompanhamento das Atividades
Relacionadas ao Hospital da Mulher**

GERALDO REPLE SOBRINHO, Secretário de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento das atividades relacionadas ao Hospital da Mulher do Município de São Bernardo, bem como acompanhamento dos trabalhos de apuração interna de intercorrências, e avaliação dos processos internos e oportunidades de melhoria;

CONSIDERANDO a transparência que pauta a Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, assegurando o correto acompanhamento dos objetos contratualizados para operacionalização da rede de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê Técnico para atuação nas dependências do Hospital da Mulher, formado pelos representantes abaixo denominados e coordenado pelo primeiro indicado:

- Dra. Monica Carneiro - Diretora Técnica do Hospital do Câncer Padre Anchieta

- Dr. Jamir Pequini Junior - Médico Ginecologista

- Sra. Maria de Fatima Sanchez - Diretora do Departamento de Atenção Especializada

- Sra. Darciane Castro Buso - Gerente de Qualidade

- Sra. Jacimaria Carvalho Cedraz de Carvalho - Membro usuário do Conselho Municipal de Saúde e Representante do Conselho Local do Hospital da Mulher.

Art. 2º. Os trabalhos serão realizados a partir da instituição deste Comitê, em reuniões técnicas que poderão contar com apoio de assessoria para eventuais esclarecimentos inerentes ao tema em acompanhamento.

Art. 3º. O presente Comitê Técnico tem caráter temporário, sendo extinto tão logo sejam apresentados os relatórios finais à Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigora data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2024.

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

**Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias**

**SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS**

**EDITAL Nº17/2024
PERÍODO DE 10/04/2024 A 16/04/2024
PUBLICAÇÃO: 19/04/2024**

SS-42 DIVISÃO DE VETERINARINARIA E CONTROLE DE ZOOSE

ROSALIA CARVALHO DE ALMEIDA

CPF 245.888.808-96

AIF SÉRIE O Nº 0697 (INDEFERIMENTO DE RECURSO)

SS-43- DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA

**ESTABELECIMENTOS / ATIVIDADES AUTUADOS,
PENALIZADOS, INTERDITADOS E LIBERADOS.**

Nome: RAIÁ DROGASIL S/A - CNPJ: 61.585.865/2235-33

Documento: AIP - Série O - nº 0837 (Advertência)

Nome: SORRISO ATIVO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - CNPJ: 31.689.994/0001-29

Documento: AIF - Série O - nº 0723

Documento: TRM - Série O - nº 0723 (Interdição Equip./ Máquina)

Documento: AIP - Série O - nº 0723 (Interdição Equip./ Máquina)

Nome: CONSUMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 39.017.306/0049-30

Documento: AIF - Série O - nº 0749

Nome: BANGALORE TABACARIA CASTELO LTDA - CNPJ: 50.620.936/0001-93

Documento: AIP - Série O - nº 0822 (Multa)

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LUNA LTDA - CNPJ: 39.692.228/0001-25

Documento: AIP - Série O - nº 0075 (Multa)

Nome: BELLA CIDADE DA CRIANCA PAES E DOCES LTDA - CNPJ: 45.129.594/0001-73

Documento: AIF - Série O - nº 0795

Documento: AIP - Série O - nº 0795 (Interdição Total Estabelecimento)

Nome: CMS REFEICOES LTDA - CNPJ: 05.338.202/0001-61

Documento: AIF - Série O - nº 0773

Nome: MURIELLE MARCULA LINHARES - CPF: 023.174.545-11

Documento: TRM - Série O - nº 0772 (Liberação Equipamento/ Máquina)

Nome: DANIELA RANHA TEIXEIRA - CPF: 162.411.958-16

Documento: AIF - Série O - nº 0760

Documento: TRM - Série O - nº 0760 (Interdição Produto)

Documento: AIP - Série O - nº 0760 (Interdição Produto)

DOCUMENTOS INUTILIZADOS

AIF / TRM / AIP Série O nº 0836

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 47040/2020 - HOSPITAL DE URGÊNCIA

Atividade Licenciada: Hospital Geral, Radiologia e Tomografia

Processo: 90874/2021 - ODONTOLOGIA PIETROSANTE LTDA

Atividade Licenciada: Atividade Odontológica.

Processo: 8869/2016 - KIDS'R' KIDS BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA

Atividade Licenciada: Educação Infantil - Creches.

Processo: 12493/2009 - DROGARIA SÃO PAULO S/A

Atividade: Drogeria

Processo: 14415/2010 - RADIUM - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO UNIFICADO S/S LTDA

Atividade Licenciada: Serviço de tomografia odontológica, Instituto de documentação odontológica e Equipamentos.

Processo: 49217/2017 - DROGARIA FAM FARMA LTDA

Atividade Licenciada: Drogeria.

Processo: 16085/2018 - CENTRO DE ONCOLOGIA ASSOCIADOS DO BRASIL LTDA

Atividade Licenciada: Serviço de terapia antineoplásica

Processo: 33601/2021 - DROGARIA CINTRA EIRELI

Atividade Licenciada: Drogeria.

Processo: 30496/2017 - PROIBRAS LTDA

Atividade Licenciada: comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para

uso odonto-médico-hospitalar; parte e peças/ comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Processo: 7891/2004 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Atividade Licenciada: Drogeria.	CEVS: 354870801-865-000284-1-0 DATA DE VALIDADE: 11/04/2029 PROCESSO: 3049/2005 CNAE: 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA CNPJ: 10.354.129/0001-51 Rua ENGENHEIRO ISAC GARCEZ, 51 - RUDGE RAMOS - SBC - CEP: 09619-110
Processo: 28337/2021 - LABORAB ANALISES QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA Atividade Licenciada: testes e análises técnicas	Responsável Legal: LEANDRO ASSIS TEIXEIRA - CREFITO/SP: 69173-F Responsável Técnico: LEANDRO ASSIS TEIXEIRA - CREFITO/SP: 69173-F
Processo: 67109/2014 - GERSON DE OLIVEIRA COSTA - ME Atividade: Drogeria	RAZÃO SOCIAL: TIN SAN - FISIOTERAPIA E ACUPUNTURA LTDA CEVS: 354870801-869-000127-1-8 DATA DE VALIDADE: 11/04/2029 PROCESSO: 3049/2005 CNAE: 8690-9/03 ATIVIDADES DE ACUPUNTURA CNPJ: 10.354.129/0001-51 Rua ENGENHEIRO ISAC GARCEZ, 51 - RUDGE RAMOS - SBC - CEP: 09619-110
Processo: 56323/2015 - RAIÁ DROGASIL S/A Atividade: Drogeria	Responsável Legal: LEANDRO ASSIS TEIXEIRA - CREFITO/SP: 69173-F Responsável Técnico: LEANDRO ASSIS TEIXEIRA - CREFITO/SP: 69173-F
Processo: 148457/2022 - WBLOG TRANSPORTES LTDA. Atividade Licenciada: Transporte de cosméticos.	RAZÃO SOCIAL: ARTHA SERVICOS MEDICOS LTDA Nº CEVS: 354870801-863-004329-1-1 DATA DE VALIDADE: 11/04/2029 Nº PROCESSO: 123676/2023 CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
Processo: 6094/2001 - INSTITUICAO ASSISTENCIAL EMMANUEL Atividade: Farmácia	OBJETO LICENCIADO: CONSULTÓRIO ISOLADO CNPJ: 48.880.872/0001-18 Avenida ÍNDICO, 86 - Sala 22 Parte B - Jardim do Mar - CEP: 09750-600 Responsável Legal: PAULA REGINA FIORIN - CRM/SP: 177.462 Responsável Técnico: PAULA REGINA FIORIN - CRM/SP: 177.462
Processo: 5718/2001 - HOSPITAL ANCHIETA Atividade: Hospital Especializado, Radiologia + Equipamentos, Tomografia + Equipamento, SADT e Posto de Coleta	RAZÃO SOCIAL: FRANSATTO PSICOLOGIA LTDA DATA DE VALIDADE: 12/04/2029 Nº CEVS: 354870801-865-000857-1-5 PROCESSO: 42109/2024 CNAE: 8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE CNPJ: 53.667.554/0001-03 ENDEREÇO: Avenida Paulo Afonso, 100 - Nova Petrópolis - SBC - CEP: 09770-350
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA Processo: 14879/2003 - PRO - PHARMACOS FARMACIA EIRELI Atividade: Farmácia	RESPONSÁVEL LEGAL: BRUNA RAFAEL FRANSATTO RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNA RAFAEL FRANSATTO - CRP/SP: 99.967
Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA Processo: 81535/2022 - ESTOMACENTER MEDICAL CARE LTDA Atividade: Comércio atacadista de medicamentos	RAZÃO SOCIAL: GASTRO CENTER CLINIC LTDA Nº CEVS: 354870801-863-000817-1-0 DATA DE VALIDADE: 12/04/2029 Nº PROCESSO: 6583/2003 CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
Assunto: CERTIFICADO SANITÁRIO DE VEÍCULO Processo: 1030/2001 - LAFT COMERCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA Atividade Licenciada: Veículos de transporte de produtos para saúde.	OBJETO LICENCIADO: CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIO TIPO I CNPJ: 05.448.680/0001-24 Rua MEDITERRÂNEO, 290 - SALA 124 - CEP: 09750-420 Responsável Legal: ABRAHÃO EMÍDIO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE - CRM/SP: 61.154 Responsável Legal: VALERIA CASTILHO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE - CRM/SP: 69.712 Responsável Técnico: ABRAHÃO EMÍDIO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE - CRM/SP: 61.154
Processo: 148457/2022 - WBLOG TRANSPORTES LTDA. Atividade Licenciada: Veículos para transporte de cosméticos.	RAZÃO SOCIAL: DENISE DE CASTRO ARANHA DATA DE VALIDADE: 15/04/2029 Nº CEVS: 354870801-865-000837-1-2 PROCESSO: 16778/2024 CNAE: 8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE CPF: 441.843.178-04 ENDEREÇO: Avenida Antártico, 271 sl 31 - Jardim do Mar - SBC - CEP: 09726-150
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA SIMPLES (segundo Resolução GSS nº 07/2016 de 08/04/2016)	RESPONSÁVEL LEGAL: DENISE DE CASTRO ARANHA RESPONSÁVEL TÉCNICO: DENISE DE CASTRO ARANHA - CRP/SP: 06/140424
RAZÃO SOCIAL: CENTRO NEUROLOGICO JHULY TEA LTDA CEVS: 354870801-865-000860-1-0 DATA DE VALIDADE: 10/04/2029 PROCESSO: 16685/2022 8650-0/06 SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA CNPJ: 45.042.269/0001-79 Rua BARENTZ, 29 - Jardim do Mar - SBC - CEP: 09750-630 Responsável Legal: JHONY ALVES AMANCIO Responsável Técnico: KÁTIA CILENE EUFRÁSIO - CRFA: 14895	RAZÃO SOCIAL: SINERGIA ERVAS MEDICINAIS LTDA Nº CEVS: 354870801-869-000209-1-5 DATA DE VALIDADE: 15/04/2029 Nº PROCESSO: 32081/2024 8690-9/03 ATIVIDADES DE ACUPUNTURA CNPJ: 53.518.951/0001-13 Rua PADRE ANTÔNIO DE SOUZA LIMA nº 84 - Assunção - CEP: 09810-170 Responsável Legal: DIEGO DE BRITO GALHARDO RODRIGUES Responsável Legal: NELSON DE BRITO GALHARDO RODRIGUES Responsável Técnico: DIEGO DE BRITO GALHARDO RODRIGUES - CRBM/SP: 13.479
RAZÃO SOCIAL: CENTRO NEUROLOGICO JHULY TEA LTDA CEVS: 354870801-865-000832-1-6 DATA DE VALIDADE: 10/04/2029 PROCESSO: 16685/2022 CNAE: 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA CNPJ: 45.042.269/0001-79 Rua BARENTZ, 29 - Jardim do Mar - SBC - CEP: 09750-630 Responsável Legal: JHONY ALVES AMANCIO Responsável Técnico: LARISSA HUMBERTO DA SILVA BOVO COELHO - CREFITO/SP: 264446-F	RAZÃO SOCIAL: CMF PSICANALISE LTDA
RAZÃO SOCIAL: CENTRO NEUROLOGICO JHULY TEA LTDA CEVS: 354870801-865-000859-1-0 DATA DE VALIDADE: 10/04/2029 PROCESSO: 16685/2022 CNAE: 8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE CNPJ: 45.042.269/0001-79 Rua BARENTZ, 29 - Jardim do Mar - SBC - CEP: 09750-630 Responsável Legal: JHONY ALVES AMANCIO Responsável Técnico: FABIO DO NASCIMENTO - CRP/SP: 105518	
RAZÃO SOCIAL: CENTRO NEUROLOGICO JHULY TEA LTDA CEVS: 354870801-865-000861-1-8 DATA DE VALIDADE: 10/04/2029 PROCESSO: 16685/2022 CNAE: 8650-0/05 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL CNPJ: 45.042.269/0001-79 Rua BARENTZ, 29 - Jardim do Mar - SBC - CEP: 09750-630 Responsável Legal: JHONY ALVES AMANCIO Responsável Técnico: ELISA DO SOCORRO SILVA DE MATOS - CREFITO:18597-TO	

Nº CEVS: 354870801-865-000855-1-0

DATA DE VALIDADE: 16/04/2029

Nº PROCESSO: 28568/2024

CNAE: 8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

OBJETO LICENCIADO: CONSULTÓRIO ISOLADO

CNPJ: 50.747.191/0001-28

Avenida KENNEDY, 1230 - SALA 204 - Jardim do Mar - CEP: 09726-253

Responsável Legal: CILENE MARINA FONSECA - CRP/SP: 99.617

Responsável Técnico: CILENE MARINA FONSECA - CRP/SP: 99.617

RAZÃO SOCIAL: IRENILDA MOURA DE OLIVEIRA

Nº CEVS: 354870801-863-001074-1-7

DATA DE VALIDADE: 16/04/2029

Nº PROCESSO: 24871/2001

CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A

CONSULTAS

CPF: 76477460815

Rua JURUBATUBA, 845 - SALA 13 - CENTRO - CEP: 09725-900

Responsável Legal: IRENILDA MOURA DE OLIVEIRA - CRM/SP: 22454

Responsável Técnico: IRENILDA MOURA DE OLIVEIRA - CRM/SP: 22454

RAZÃO SOCIAL: DR. ANTONIO NACARINI CLÍNICA DE PEDIATRIA LTDA

Nº CEVS: 354870801-863-000822-1-0

DATA DE VALIDADE: 16/04/2029

Nº PROCESSO: 6063/2001

CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A

CONSULTAS

CNPJ: 02.092.099/0001-24

Alameda PRINCESA IZABEL, 350 - NOVA PETRÓPOLIS - CEP: 09771-110 UF:

SP

Responsável Legal: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS NACARINI - CRM/SP:

51.772

Responsável Legal: IZILDA DOS SANTOS QUEIJO - COREN/SP: 32.868

Responsável Técnico: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS NACARINI -

CRM/SP: 51.772

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL

Processo:

19332/2002 - FALA-FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E QUALIDADE S/S

LTDA

Sai: CLOVIS BENTO ARIOSI JUNIOR

Entra: BRUNA VIEIRA ARIOSI

16197/2021 - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Sai: MOISÉS DA CUNHA MOUTA

Entra: TIAGO MARTINI BRIDI

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Processo:

21273/2016 - CLINICA DE FISIOTERAPIA EQUILIBRIUM DE LA VITA LTDA

De: Rua JOSÉ VERSOLATO nº 111, BLOCO B, SALA 825-826

CENTRO - SBC - CEP: 09750-730

Para: Rua ATLÂNTICA, 365

JARDIM DO MAR - SBC - CEP: 09750-480

17370/2018 - JT VON BORELL SERVICOS MEDICOS LTDA

De: Rua JOSE VERSOLATO, 111 - SALA 311 BLOCO B

CENTRO - SBC - CEP: 09750-730

Para: Rua JOSÉ VERSOLATO, 111 - SALA 3508 BLOCO B

CENTRO - SBC - CEP: 09750-730

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo:

6094/2001 - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL

Nome: ISABELA MATEUS DA COSTA SANTANA - CRBM/ SP: 108.711

94424/2023 - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Nome: BEATRIZ ARAUJO VIANA - CRN/SP: 81.352

28891/2018 - TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A

Nome: JULIANO MARCOS FORNAR I- CRM/SP: 90.610

16197/2021 - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Nome: MARIA CRISTINA DA SILVA MORI - CRN/SP: 34361

14879/2003 - PRO - PHARMACOS FARMACIA EIRELI

Nome: KARINA DE OLIVEIRA SOUSA - CRF/SP: 87.131

19146/2007 - DOM BOSCO REMOÇÕES MÉDICAS LTDA

Nome: ALANA MACIEL SAUCEDO - CRM/ SP: 144.313

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA

Processo:

14879/2003 - PRO - PHARMACOS FARMACIA EIRELI

Nome: AMANDA CHERUTI STRACHINO - CRF/SP: 83.459

55418/2019 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA

Nome: ROBERTA PACÍFICO BORDIN - CRF/SP: 23.159

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo:

6094/2001 - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL

Nome: HERCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRM/SP: 100.710

94424/2023 - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Nome: RAQUEL ROBERTO RAMOS - CRN/SP: 33.142

28891/2018 - TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A

Nome: RENÊ KEIZO ARIKAWA - CRM/SP: 98.744

16197/2021 - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Nome: EDNEA SIQUEIRA ABACHIONI - CRN/SP: 20.892

14879/2003 - PRO - PHARMACOS FARMACIA EIRELI

Nome: AMANDA CHERUTI STRACHINO - CRF/SP: 83.459

19146/2007 - DOM BOSCO REMOÇÕES MÉDICAS LTDA

Nome: PAULA SANTOS DO NASCIMENTO MENDES - CRF/SP: 62.407

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA

Processo:

55418/2019 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA

Nome: NALBERT TELES DE ALMEIDA - CRF/ SP: 115.036

CANCELAMENTO DE CEVS/LICENÇA

Processo:

53324/2015 - MILTON PRADO JUNIOR

CEVS: 354870801-863-004090-0-6

CEVS: 354870801-863-004091-0-3

Atividade: Odontológica e equipamento.

Motivo: Encerrou atividades.

EXCLUSÃO DE VEÍCULO/CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE VEÍCULO

Processo:

63628/2018 - LIFE SUPPORT TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA

MARCA MODELO ANO PLACA CHASSI

FIAT FIORINO HD WK E 2017/ 2018 BBN 7F54

9BD2651JHJ9087749

Atividade: Transporte de produtos para saúde

Motivo: Exclusão de veículos da frota.

INCLUSÃO DE VEÍCULO

Processo:

63628/2018 - LIFE SUPPORT TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA

MARCA MODELO ANO PLACA CHASSI

FIAT FIORINO ENDURANCE 2022/2023 FXX 3F76

9BD2651PAP9215226

FIAT FIORINO ENDURANCE 2024 FGW 5B13

9BD2651PDR9262125

DEFESAS INDEFERIDAS

Processo:

33800/2024 - BANGALORE TABACARIA CASTELO LTDA

Documento: AIF - Série O - nº 0733

RECURSOS INDEFERIDOS

Processo:

31182/2024 - ESTHETIC HAIR BRAZIL LTDA

Documento: AIP série O nº 0732

CANCELAMENTO DE AIF/AIP

Processo:

78495/2019 - RAIÁ DROGASIL S/A

Documento: AIP- Série O nº 0456 (Multa)

Motivo: Insustentabilidade do Fator Gerador

ERRATA

NO EDITAL 16/2024

Onde se lê:

DEFESAS INDEFERIDAS

Processo:

14852/2019 - RICARDO DE OLIVEIRA CASTRO - ME

Documento: AIF Série N - nº 0933 de 17/02/2023

Leia-se:

DEFESAS INDEFERIDAS
Processo:
14852/2019 - RICARDO DE OLIVEIRA CASTRO - ME
Documento: AIF Série N - nº 0933 de 09/03/2023

SS-44 DIVISÃO DE SAUDE DO TRABALHADOR E MEIO AMBIENTE

INDEFERIMENTO DE RECURSO
Empresa: CONDOMINIO RESIDENCIAL CENTRAL PARK.
CNPJ: 01.013.684/0001-29
AIP - Série O - nº 0565
Processo: SB. 090937/2023-66

INDEFERIMENTO DE RECURSO
Empresa: PERTECH DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 59.664.391/0001-91
AIP - Série O - nº 0569
Processo: SB. 146270/2023-85

AUTO DE INFRAÇÃO
Empresa: GOLDEN BALL ESPORTE E LAZER LTDA
CNPJ: 02.171.764/0001-75
AIF série O nº 0571
Processo: SB. 024371/2024-60

Assunto: AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO
Processo: SB - 24285/2024-13 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES
Atividade: Captação, Tratamento e Distribuição da Água para Consumo Humano

INDEFERIMENTO DE DEFESA
Empresa: ESTORIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
CNPJ: 50.154.384/0001-75
AIF - Série O - nº 558
Processo: SB. 30955/2024-01

SS.4, 19 de abril de 2024.
DRA. LIETE RODRIGUES
Respondendo pelo Expediente do
Departamento de
Proteção à Saúde e Vigilâncias
DR. GERALDO REPLE
Secretário de Saúde

Secretaria de Serviços Urbanos
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS - SU.2
Edital nº 09/2024

Transladação de despojos:	
PROCESSOS DEFERIDOS	
Nº PROCESSO	INTERESSADO
SB.042050/2024-26	MARIA DO ROSÁRIO CRISPIM DE SOUSA COELHO
SB.042721/2024-38	DENIS RICARDO PINTO DOMICIANO
SB.042783/2024-36	MARIA BERNARDO DE MORAIS
SB.043687/2024-69	HARYAN RADAMES KOWALS
SB.044000/2024-98	ANGELO ROQUE GARCIA
SB.044044/2024-56	FABRICIO RIBEIRO SALOMÃO
SB.044196/2024-45	LUIZ RIBEIRO DANTAS
SB.044428/2024-16	MARIA ANITA SOUZA SANTOS DO NASCIMENTO
SB.044706/2024-93	GIUNARIA SAMIA DO NASCIMENTO LEITE
SB.044804/2024-98	MICHELE SANTIAGO DA SILVA
SB.044860/2024-30	ELAINE CRISTINA SOUZA
SB.045111/2024-18	FLAVIO ALVES LOPES COSTA
SB.045287/2024-03	IGOR TADEU SAUNITTI

SB.045397/2024-56	VINICIUS SANTOS GALVÃO
SB.045401/2024-43	VINICIUS SANTOS GALVÃO
SB.045547/2024-40	CLEITON ZAURISIO SANTOS
SB.045635/2024-19	ANA CAROLINE MOURA DA SILVA
SB.045760/2024-29	MARIZA DE ARAUJO DE SOUZA
SB.042094/2024-84	JULIANA LAURI DE OLIVEIRA

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2024.

GERSON DE ANDRADE

Diretor do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais - SU-2

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SU-002.2 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS
MUNICIPAIS
SERVIÇOS URBANOS
EDITAL 215/2024

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERAÇÕES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS,
NOTIFICADOS DOS SEGUINTE LANCAMENTOS E AUTUAÇÕES :

NOME	INSCRIÇÃO	COD-AVISO/EXE	VALOR LANC.	VENCTO	N.AUTO	CÓDIGO
ABILIO RODRIGUES MENDES - ESPOLIO	620.009.015.000	704-2701906/2024	R\$ 464,32	20052024	2701906	228
ABILIO RODRIGUES MENDES - ESPOLIO	620.009.016.000	704-2701907/2024	R\$ 464,32	20052024	2701907	228
ADILSON DE SOUZA		708-2701889/2024	R\$ 482,08	21052024		991
ADRIANO DE JESUS PEREIRA		708-2694167/2024	R\$ 894,20	21052024		991
AGACIAS ROCHA FERNANDES		708-2701766/2024	R\$ 412,72	21052024		991
ALCIDES VERTAMATTI	33.086.013.000	704-2694155/2024	R\$ 930,51	20052024	2694155	216
ALENICE BARBOSA DOS SANTOS		708-2694154/2024	R\$ 578,88	21052024		991
ALEX ARAUJO BORGES	512.028.058.000	704-2702124/2024	R\$ 464,32	20052024	2702124	216
ALI MOHAMAD KHALIL	620.013.004.000	704-2694148/2024	R\$ 2.024,46	20052024	2694148	216
ALINE BORGES LEAL LIMA		708-2701765/2024	R\$ 463,76	21052024		991
AMARILDO PEREIRA DA SILVA COSTA		708-2712735/2024	R\$ 395,72	21052024		991
AMILTON ASSIS		708-2702050/2024	R\$ 1.060,40	21052024		991
AMJ HOLDING LTDA	6.029.062.000	704-2694124/2024	R\$ 1.067,95	20052024	2694124	216
ANAILDO DOS SANTOS ARAUJO		708-2701903/2024	R\$ 147,12	21052024		991
ANTONIO ALVES		708-2702052/2024	R\$ 314,60	21052024		991
ANTONIO LOPES FILHO		708-2701891/2024	R\$ 529,16	21052024		991
BANCO TRICURY S/A	21.044.053.000	704-2702123/2024	R\$ 25.036,49	20052024	2702123	216
BENILTO PACHECO DE LIMA	27.056.048.000	704-2694173/2024	R\$ 2.352,27	20052024	2694173	216
BIANCA MAYUMI GONZAGA		708-2701781/2024	R\$ 1.060,40	21052024		991
BRAULIO ROBIRA LOPES	402.004.008.000	704-2694140/2024	R\$ 928,65	20052024	2694140	216
CANTALIXTO MARTINS DE OLIVEIRA - ESPOLIO	6.056.012.000	704-2694114/2024	R\$ 1.838,73	20052024	2694114	216
CARLOS ROBERTO MACIEL	2.028.057.000	704-2702132/2024	R\$ 1.392,97	20052024	2702132	216
CLAUDIANE FERREIRA DE ALMEIDA		708-2701771/2024	R\$ 645,60	21052024		991
CMX2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA	6.012.038.000	704-2694127/2024	R\$ 2.182,33	20052024	2694127	216
CONSTRUTORA VINCRUZ LTDA	6.045.142.000	704-2694101/2024	R\$ 928,65	20052024	2694101	216
DANIEL RODRIGUES ALVES	18.010.011.000	704-2701759/2024	R\$ 464,32	20052024	2701759	228
DIEGO JOSE DA SILVA		708-2694156/2024	R\$ 296,28	21052024		991
DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA		708-2694157/2024	R\$ 894,20	21052024		991

EDMILSON SALES DA SILVA		708-2694158/2024	R\$ 645,60	21052024		991
EDNER ROSA		708-2701783/2024	R\$ 398,32	21052024		991
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S.P. S/A	11.001.009.000	704-2694134/2024	R\$ 9.890,15	20052024	2694134	216
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S.P. S/A	18.049.014.000	704-2701746/2024	R\$ 2.228,76	20052024	2701746	216
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S.P. S/A	11.001.010.000	704-2707238/2024	R\$ 2.043,03	20052024	2707238	216
ERIVALDO SILVA DAMASCENA		708-2712740/2024	R\$ 463,76	21052024		991
FILIPE DE FRANCO KAWAGOE		708-2702057/2024	R\$ 1.060,40	21052024		991
FIXOVED FIXACAO E VEDACAO LTDA	191.127-9	704-2701764/2024	R\$ 464,32	20052024	2701764	402
FLAVIO LUIS FURLAN	6.030.032.000	704-2701974/2024	R\$ 464,32	20052024	2701974	228
FRAM CAPITAL SBCCO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	14.019.028.000	704-2694168/2024	R\$ 32.693,23	20052024	2694168	216
FRANCISCA KALINE PINHEIRO FERNANDES		708-2694169/2024	R\$ 645,60	21052024		991
GENILSON MAGALHAES MELO		708-2694160/2024	R\$ 894,20	21052024		991
GERALDO RIBAS SENA		708-2694161/2024	R\$ 728,04	21052024		991
GIRLEI GOMES		708-2701975/2024	R\$ 314,60	21052024		991
HENRIQUE JOSE DA SILVA JUNIOR		708-2702070/2024	R\$ 864,12	21052024		991
IVAN MARCEL LOTTO	17.052.022.000	704-2707273/2024	R\$ 594,33	20052024	2707273	216
JESUS JOSE DA LUZ	524.433.008.000	704-2702167/2024	R\$ 456,89	20052024	2702167	216
JOAO BATISTA BARBOSA DE SOUZA		708-2702063/2024	R\$ 645,60	21052024		991
JOAQUIM GONCALVES DA ROCHA	512.027.096.000	704-2702131/2024	R\$ 464,32	20052024	2702131	216
JOAQUIM JOAO DA SILVA		708-2694162/2024	R\$ 894,20	21052024		991
JOSE CICERO DE LIMA		708-2701775/2024	R\$ 330,28	21052024		991
JOSE MARIA DE GODOY		708-2701777/2024	R\$ 229,56	21052024		991
JOSE MILTON EVARISTO DOS ANJOS		708-2702071/2024	R\$ 645,60	21052024		991
JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO	27.061.005.000	704-2701743/2024	R\$ 3.343,15	20052024	2701743	216
KARINA MARIA FERREIRA		708-2701905/2024	R\$ 179,82	21052024		991
LEONICE MATEUS PEREIRA		708-2701776/2024	R\$ 463,76	21052024		991
LINO SANTIN - ESPOLIO	6.056.048.000	704-2694116/2024	R\$ 891,50	20052024	2694116	216
LUCAS PAULO DE SOUSA		708-2701768/2024	R\$ 894,20	21052024		991
LUIZ ANTONIO BASTOS	402.003.006.000	704-2701748/2024	R\$ 835,78	20052024	2701748	216
LUIZ EUGENIO BALDIN GOLGATTO	522.105.100.000	704-2701750/2024	R\$ 1.392,97	20052024	2701750	202
LUIZ JOSE PIMENTA	31.156.012.000	704-2701977/2024	R\$ 464,32	20052024	2701977	228
LUIZ JOSE PIMENTA	31.156.012.000	704-2701983/2024	R\$ 464,32	20052024	2701983	991
LUIZ NAVES SCHIMIDT	18.088.016.000	704-2707274/2024	R\$ 464,32	20052024	2707274	228
MANOEL MESSIAS DE SOUZA	524.433.007.000	704-2702170/2024	R\$ 470,82	20052024	2702170	216
MARCELO AUGUSTO MONTEIRO	6.039.122.000	704-2701964/2024	R\$ 464,32	20052024	2701964	228
MARCELO LUCAS		708-2694165/2024	R\$ 229,56	21052024		991
MARCIO CAMACHO DONNANGELO	18.039.126.000	704-2701992/2024	R\$ 464,32	20052024	2701992	228
MARCIO FERREIRA DA SILVA		708-2712754/2024	R\$ 395,72	21052024		991
MARIA APARECIDA RODRIGUES		708-2701774/2024	R\$ 196,83	21052024		991
MARIA DAS GRACAS ARCANJO SANTANA		708-2694166/2024	R\$ 645,60	21052024		991

MARIA LUIZA REZENDE FIGUEIRA		708-2712749/2024	R\$ 894,20	21052024		991
MARIA SILVA DA MOTA		708-2701769/2024	R\$ 147,12	21052024		991
MATHEUS COSTA SILVA		708-2712742/2024	R\$ 395,72	21052024		991
MOHAMAD ABDUL JALIL ABDUNI	1.025.072.000	704-2702161/2024	R\$ 464,32	20052024	2702161	228
NATALINO CAETANO CLAUCO AMIRATTI - ESPOLIO	1.039.035.000	704-2701745/2024	R\$ 464,32	20052024	2701745	228
NATHALIA GALINDO		708-2702059/2024	R\$ 597,20	21052024		991
NATHANIEL DA MOTA OLIVEIRA		708-2701779/2024	R\$ 229,56	21052024		991
ODETE BRANCAGLIONE DA COSTA RIBEIRO	2.024.002.000	704-2702125/2024	R\$ 928,65	20052024	2702125	216
ODETE BRANCAGLIONE DA COSTA RIBEIRO	2.024.003.000	704-2702126/2024	R\$ 928,65	20052024	2702126	216
ODETE BRANCAGLIONE DA COSTA RIBEIRO	2.024.004.000	704-2702127/2024	R\$ 928,65	20052024	2702127	216
ODETE BRANCAGLIONE DA COSTA RIBEIRO	2.024.005.000	704-2702128/2024	R\$ 928,65	20052024	2702128	216
ODETE BRANCAGLIONE DA COSTA RIBEIRO	2.024.006.000	704-2702129/2024	R\$ 928,65	20052024	2702129	216
ORNI DOS SANTOS VIANA		708-2702054/2024	R\$ 463,76	21052024		991
PABLO RAMON FERREIRA SANTOS		708-2701971/2024	R\$ 398,32	21052024		991
PAULA PESSOTTI PARANHOS	6.025.104.000	704-2701744/2024	R\$ 464,32	20052024	2701744	228
REGIANE APARECIDA PEREIRA		708-2701799/2024	R\$ 330,28	21052024		991
RENILDO ALVES DA SILVA		708-2701973/2024	R\$ 230,84	21052024		991
RITA DOS SANTOS		708-2701981/2024	R\$ 645,60	21052024		991
ROBERTO LUCAS FELICIO		708-2701786/2024	R\$ 229,56	21052024		991
RODRIGO DE SOUZA PEREIRA		708-2701784/2024	R\$ 273,00	21052024		991
ROGERIO GIANELLI	33.088.002.000	704-2694159/2024	R\$ 928,65	20052024	2694159	216
ROSIMEIRE DA SILVA SALLES		708-2694171/2024	R\$ 894,20	21052024		991
SAVEN COMERCIAL E IMOVEIS LTDA	530.100.025.000	704-2702173/2024	R\$ 25.073,63	20052024	2702173	226
SELDO CARLOS DALL IGNA	1.124.027.000	704-2702154/2024	R\$ 928,65	20052024	2702154	206
SEPP DOMSCHAT - ESPOLIO	6.037.080.000	704-2701987/2024	R\$ 464,32	20052024	2701987	228
SILVIA ELENA ANDRADE AMPUERO FERRAZ	3.055.036.000	704-2702155/2024	R\$ 464,32	20052024	2702155	228
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS		708-2712744/2024	R\$ 395,72	21052024		991
STEPHANIE CRUZ DE OLIVEIRA		708-2702068/2024	R\$ 894,20	21052024		991
TASSIA REJANE MACHADO DE ARRUDA		708-2702074/2024	R\$ 196,83	21052024		991
TIAGO VIANA DOS SANTOS		708-2712746/2024	R\$ 578,88	21052024		991
TIAGO ZACARIAS DE OLIVEIRA - ESPOLIO	3.092.015.000	704-2702156/2024	R\$ 464,32	20052024	2702156	228
URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - EMPR. E PARTIC.	30.115.015.000	704-2701904/2024	R\$ 7.429,22	20052024	2701904	216
VANUSA NERES SANTOS FERREIRA		708-2701773/2024	R\$ 230,84	21052024		991
VILMAR DOS SANTOS VIANA		708-2694164/2024	R\$ 529,16	21052024		991
WAGNER TORRES DA SILVA		708-2701978/2024	R\$ 229,56	21052024		991
WELLINTON JOSE MURBACH	6.012.041.000	704-2702171/2024	R\$ 696,49	20052024	2702171	229
WLADMIR EMMANUEL DIAS ROCAMORA	14.002.007.000	704-2694163/2024	R\$ 49.078,39	20052024	2694163	216

202-CESSAR OCUPAÇÃO/ DEPOSITO/ LANÇAMENTO
 206-OBSTRUCAO CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS
 216-LIMPEZA E CAPINACAO
 226-CONSTRUIR/ RECONSTRUIR MURO DE FECHO
 228-CONSTR./RECONSTR./MANUT. DE PASSEIO
 229-OBSTACULOS NO PASSEIO PUBLICO
 402-P. SONORA SEM ALTO-FALANTES ATÉ 22H00.

991-COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE
 SU-002, 17 DE ABRIL DE 2024
 ALINE MELO DE ABREU
 Encarregada de Serviço
 RITA DE CÁSSIA MESSIAS
 Encarregada de Serviço
 JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA
 Diretor da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SU-002.2 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS
MUNICIPAIS
EDITAL 215/2024

- Em cumprimento a lei 4974/2001 31 de maio de 2001
 Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados, para execucao dos serviços de:

228-CONSTR./RECONSTR./MANUT. DE PASSEIO
 Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
 216-LIMPEZA E CAPINACAO

Prazo legal para execucao do servico: 30 DIAS
 229-OBSTACULOS NO PASSEIO PUBLICO

Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
 238-EXECUTAR / ADEQUAR GARGULA

Prazo legal para execucao do servico: 15 DIAS
 226-CONSTRUIR/ RECONSTRUIR MURO DE FECHO

Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
 217-LIMPEZA E CAPINACAO ZR OU PA

Prazo legal para execucao do servico: 30 DIAS
 401-HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

Prazo legal para execucao do servico: 15 DIAS
 404-P. SONORA MUSICA ENTRE 22H00 E 07H00

Prazo legal para execucao do servico: 01 DIA
 202-CESSAR OCUPAÇÃO/ DEPOSITO/ LANÇAMENTO

Prazo legal para execucao do servico: 1 DIA
 403-P. SONORA COM ALTO-FALANTES ATÉ 22H00

Prazo legal para execucao do servico: 01 DIA

Prazos acima contados a partir da data de publicacao do presente edital.
 Esclarecemos aos contribuintes, que foram encaminhadas notificações individuais via correio.

NOME	INSCRIÇÃO	SERVIÇOS
AGUINALDO INOCENCIO DO AMARAL	1.050.011.000	228
ALIVIO GARAVELO	21.015.046.000	228
ANCHIETA CLUB LTDA - EPP	106.286	401
ANGELA POZZAN LAZZER	5.042.006.002	228
ANTONIO OSCROBAN	18.003.026.000	238
ARDITTO IRINEU MOSCARDI - ESPOLIO	26.005.004.000	216
ARI TESTA	17.029.023.000	228
ATENILSON LEAO DE ALMEIDA	21.016.062.000	228
ATRI INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	29.005.033.000	216
CAMBUCA - BAR E GASTRONOMIA LTDA	319.463	202
CAMBUCA - BAR E GASTRONOMIA LTDA	319.463	404
CARLOS SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS - ESPOLIO	5.007.082.000	228
CASSIA KEYLA DA CONCEICAO FERREIRA	288.366	401
CELIA BATISTA NERI	534.122.017.000	217
CESARIO FERREIRA GODINHO LAPA	21.016.055.000	228
CLEBER PERES REVITE	2.027.049.000	216
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	31.016.014.000	216
DIOGO DE LIMA SILVA	344.863	403
ELBEITY NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	5.007.089.000	228

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S.P. S/A	31.016.007.000	216
ELIAS RODRIGUES ESPOLIO DE	18.078.015.000	228
ELINA AUGUSTA ALVES - ESPOLIO	21.016.100.000	228
ELISABETE MARIA DE JESUS CARVALHO	21.017.021.000	228
ERALDO GUOLO	5.007.083.001	228
ERASMO CARLOS VIANA	534.110.026.000	217
FABIO DA PAIXAO DE JESUS	279.650	404
FERNANDO SOARES ESTEVES -ESPOLIO	6.034.033.000	228
FRANCISCA SEBASTIANA DE MACEDO	534.115.017.000	217
FRANCISCO GONZAGA DOS SANTOS	534.115.023.000	217
GABRIEL GONCALVES DE OLIVEIRA	21.017.029.000	228
GERSON JORIZ GUERRERO	5.007.057.000	228
GT TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA	18.061.036.000	216
HENRY SCAFF HADDAD - ESPOLIO	533.001.047.000	217
IZAIAS FERNANDES	512.015.003.000	228
JAIR DO NASCIMENTO	512.015.004.000	228
JOAO SOARES DA SILVA - ESPOLIO	33.021.094.000	216
JOAO SOARES DA SILVA - ESPOLIO	33.021.094.000	226
JORGE MASAO HASEGAWA	21.016.034.000	228
JOSE JUCIER FELIPE	512.015.007.000	228
JOSE MAURICIO VIANA	534.110.025.000	217
JOSE RIBEIRO DE LIMA - ESPOLIO	21.016.087.000	228
JOSE ROBERTO ENDO	21.016.043.000	228
JOSE SEVERINO ALVES FILHO - ESPOLIO	21.016.089.000	228
JOSE VALERO - ESPOLIO	26.044.057.000	216
KRM PRIME CONSTRUTORA LTDA - ME	25.045.021.000	216
KRM PRIME CONSTRUTORA LTDA - ME	25.045.021.000	228
KRM PRIME CONSTRUTORA LTDA ME	25.045.022.000	216
KRM PRIME CONSTRUTORA LTDA ME	25.045.022.000	228
LANCHONETE NOVA PANTERA DO ABC LTDA	293.816	401
LANCHONETE NOVA PANTERA DO ABC LTDA	293.816	404
LEDA ALEXANDRE GUAZZELLI	6.008.055.000	229
LUIS CARLOS SANTOS	534.109.045.000	217
LUIZA TOCHIKO KUMAMOTO REGO	21.016.028.000	228
MARCOS PAULO CARMINATO	21.015.048.000	228
MARIA SILENCIO MARTINEZ - ESPOLIO	18.009.007.001	228
MARIA VITORIA DOS SANTOS	18.040.062.000	228
MARIO GUSTAVO ESCARDIN	31.057.003.000	216
MARIO NUNES PORTUGAL	21.017.057.000	228
MOHAMAD ALI JAROUCHE	5.007.058.000	228
NELSON RODRIGUES BOLLO	512.030.055.000	228
NIVALDO APARECIDO MANFRE - ESPOLIO	3.045.010.000	228
OLIVIA PEREIRA DO NASCIMENTO	534.110.021.000	217

OSVALDO MARGONARI	1.081.012.000	228
OSWALDO ICHIYAMA	21.016.040.000	228
PAULO FERNANDO DE ARAUJO FEITOSA JUNIOR	21.015.047.000	228
RESTAURANTE LANCHONETE E PIZZARIA EXPRESSO LTDA	314.845	404
ROBERTO VASQUES	18.078.030.000	228
ROBSON FERNANDES DA SILVA	3.020.006.000	228
SANDRA REGINA GONCALVES BOFFETTE	17.029.037.000	216
SEBASTIAO DE SOUZA	21.017.049.000	228
SERGIO LOURENCO CALIXTO LEMOS	345.905	403
SIDNEI FERNANDO RODRIGUES	18.003.034.000	228
SILVIA DA SILVA ARAUJO SANTOS	534.121.003.000	217
SILVIO BRAZ ZANUTTO	21.016.025.000	228
SILVIO CAPRIOTTI	21.017.061.000	228
SYLVIA ROSA MARIA NIGRO PAIM	21.016.039.000	228
TALENTOS BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.	290.833	404
U R B IMOBILIARIA ADMINISTRADORA LTDA	3.079.009.000	216
U R B IMOBILIARIA ADMINISTRADORA LTDA	3.079.010.000	216
UBERLANDIA MERCES DA SILVA	21.016.026.000	228
VALDIR JOSE CARVALHO	21.016.080.000	228
VANESSA MASSA MIGUEL	21.017.052.000	228
WAL MART BRASIL LIMITADA.	26.001.118.000	228
WALTER COMENALE	21.016.023.000	228

NOTIFICAÇÕES ENTREGUES EM MÃOS:

SERVIÇO: ENCERRAR AS ATIVIDADES DE VENDEDOR AMBULANTE IRREGULAR

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
LEDIMAR FERREIRA G. SILVA	110.791	IMEDIATO

SERVIÇO: PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
PITER CÉZAR DE ARRUDA	111.113	IMEDIATO

SU-002, 17 DE ABRIL DE 2024

ALINE MELO DE ABREU

Encarregada de Serviço

RITA DE CÁSSIA MESSIAS

Encarregada de Serviço

JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA

Diretor da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais

EDITAL SU-002 Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2024.1

Nos termos do artigo 184, incisos I a III, Seção IV, Capítulo V, Título VI da Lei 6662, de 19 de abril de 2018, seguem publicados, para ciência dos respectivos interessados, os processos abaixo relacionados que foram objeto de despacho decisório.

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração

Processo	Interessado
SB-30169/24	EVANDRO ALVES DOS SANTOS
SB-41339/24	LUIS CARLOS VICENTE PASTOR

Assunto: Autorização para Rebaixamento de Guias

Processo	Interessado
SB-17404/24	MOACIR BUENO
SB-33016/24	LUIS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSOS INDEFERIDOS

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração

Processo	Interessado
SB-21125/24	MARCIO RIGON
SB-148626/23	VANDI AZZI

Assunto: Cancelamento da notificação

Processo	Interessado
SB-30455/24	TONI ANGELI ALIMENTATO

Assunto: Prazo para atender a notificação

Processo	Interessado
SB-40553/24	DNA ARENA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Assunto: Autorização para Rebaixamento de Guias

Processo	Interessado
SB-41614/24	GILBERTO CAMILO DA SILVA

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2024

JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA

Diretor da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais

Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico Gabinete do Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.23

EDITAL Nº 45/2023

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/1969 e suas alterações e Lei Municipal 6729/2018, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOB./MOB.	GAM Nº	VALOR	DESCRIÇÃO
SB-41297/2024-95	NEUSA MARIA CARDOSO SIMIONI	8.035.046.000	802/24-4064	198,36	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 034377/2024-07	NATÁLIA CERQUEIRA SILVA FERREIRA	33.083.029.000	802/24-4064236	73,72	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 040377/2024-44	GILMAR FERREIRA	15.038.061.000	802/24-4064238	477,47	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 040377/2024-44	GILMAR FERREIRA	15.038.061.000	802/24-4064239 A	477,40	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-37449/2024-86	PEDRA APARECIDA DA SILVA CARLOS	23.039.040.000	802/24-4164250	108,38	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-37449/2024-86	PEDRA APARECIDA DA SILVA CARLOS	23.039.040.000	802/24-4064251 a	108,37	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-35138/2024-16	MANOEL COSTA DE ALMEIDA	23.039.038.000	802/24-4064254	387,28	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-35138/2024-16	MANOEL COSTA DE ALMEIDA	23.039.038.000	802/24-4064255 a	387,20	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-39619/2024-54	PAULO HENRIQUE GUILHEN	512.027.081.000	802/24-4064266 a	115,90	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.041345/2024-40	LEILA FERREIRA DA SILVA	33.035.021.000	802/24-4064277	104,56	COBRANÇA ANTECIPADA

SB.041345/2024-40	LEILA FERREIRA DA SILVA	33.035.021.000	802/24-4064278 a 802/24-4064285	104,54	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-39970/2024-52	MAGNOS CLEY VICENTE DA SILVA	510.113.005.000	802/24-4064286	225,90	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-39970/2024-52	MAGNOS CLEY VICENTE DA SILVA	510.113.005.000	802/24-4064287 a 802/24-4064297	225,79	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.026538/2024-29	JUAREZ ANDRADE DE OLIVEIRA	19.043.033.000	802/24-4064298	158,56	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.026538/2024-29	JUAREZ ANDRADE DE OLIVEIRA	19.043.033.000	802/24-4064299 a 802/24-4064209	158,55	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41026/2024-88	AUREO DA ASSUMPÇÃO FIGUEIREDO	15.111.027.000	802/24-4064310 a 802/24-4064321	170,88	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-40200/2024-98	HELIO TEODORO GUIMARAES	512.028.069.000	802/24-4064322	505,41	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-40200/2024-98	HELIO TEODORO GUIMARAES	512.028.069.000	802/24-4064323 a 802/24-4064833	505,40	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.040313/2024-24	RENATO DE OLIVEIRA VERDERAMI	9.082.034.000	802/24-4064336	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-40374/2024-61	ITALO ALBUQUERQUE DA SILVA	512.011.009.000	802/24-4064341	100,47	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-40374/2024-61	ITALO ALBUQUERQUE DA SILVA	512.011.009.000	802/24-4064342 a 802/24-40645	100,45	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.039502/2024-84	J.G. BARBOSA & CIA LTDA	7.026.006.000	802/24-4064349	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-40370/2024-27	ELISA DELGADO DA SILVA	4.100.033.000	802/24-4064359	130,57	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-40370/2024-27	ELISA DELGADO DA SILVA	4.100.033.000	802/24-4064360 a 802/24-4064370	130,53	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041150/2024-37	MAURO LUCIO BELLO	1.111.025.000	802/24-4064272	116,27	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041150/2024-37	MAURO LUCIO BELLO	1.111.025.000	802/24-4064273 A 802/24-4064276	116,26	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 042007/2024-93	JAZINILTON ROCHA DUARTE	521.052.026.000	802/24-4064335	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 040740/2024-17	LUCIANO CESAR DE ARRUDA	1.091.033.000	802/24-4064337 A 802/24-4064340	116,85	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 030728/2024-52	JÓSES APARECIDO CABRAL JANAZI	30.086.045.000	802/24-4064346	117,18	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 030728/2024-52	JÓSES APARECIDO CABRAL JANAZI	30.086.045.000	802-24-4064347 A 802/24-4064348	117,16	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041229/2024-05	TALITA FERRAIOLLI ABADE	17.028.019.000	802/24-4064350	115,67	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041229/2024-05	TALITA FERRAIOLLI ABADE	17.028.019.000	802/24-4064351 A 802/24-4064354	115,65	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041372/2024-55	CLAUDIO PAZOTTO TOFANELLO	3.011.025.000	802/24-4064355 A 802/24-4064358	112,22	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 040318/2024-29	ARMANDO GARCIA	27.075.110.000	802/24-4064371	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41221/2024-27	PEDRO BALAS GUIMARAES	21.012.032.000	802/24-4064372	106,26	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41221/2024-27	PEDRO BALAS GUIMARAES	21.012.032.000	802/24-4064373 a 802/24-4064378	106,25	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41299/2024-17	MARIA ARAUJO DE FRANÇA	33.002.235.000	802/24-406379	210,44	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41299/2024-17	MARIA ARAUJO DE FRANÇA	33.002.235.000	802/24-4064380 a 802/24-4064390	210,34	COBRANÇA ANTECIPADA

SB-41112/2024-35	PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA	11.014.079.000	802/24-4064392	129,62	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41112/2024-35	PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA	11.014.079.000	802/24-4064393 e 802/24-4064394	129,61	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.045101/2024-82	JONAS SILVA DE PAULO	13.006.097.000	802/24-4064400	762,09	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-33730/2024-38	ADENICE VIVEIROS	21.054.045.000	802/24-4064405	40,66	COMPLEMENTAR
SB.031298/2024-75	SUELI FERNANDES ALONSO	30.097.080.000	802/24-4064401	111,04	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.031298/2024-75	SUELI FERNANDES ALONSO	30.097.080.000	802/24-4064402 a 802/24-4064404	111,03	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.037399/2024-19	GLAUCO HELBER MUNERATTO	29.056.015.000	802/24-4064406	120,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.037399/2024-19	GLAUCO HELBER MUNERATTO	29.056.015.000	802/24-4064407 a 802/24-4064408	120,14	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 039127/2024-63	APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONA	2.010.009.000	802/24-4064409	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041312/2024-79	GILSON RAMOS DA CRUZ	15.119.004.000	802/24-4064410	157,13	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041312/2024-79	GILSON RAMOS DA CRUZ	15.119.004.000	802/24-4064411 A 802/24-4064421	157,10	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041359/2024-10	JOVIANO JORGE DIAS	32.015.050.000	802/24-4064423	109,98	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041359/2024-10	JOVIANO JORGE DIAS	32.015.050.000	802/24-4064424 A 802/24-4064429	109,92	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 039601/2024-40	LUCIANO RODRIGO PINTO CORREA	30.039.042.000	802/24-4064430	142,43	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 039601/2024-40	LUCIANO RODRIGO PINTO CORREA	30.039.042.000	802/24-4064431 A 802/24-4064441	142,41	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-33909/2024-23	IVONE DE FATIMA RODRIGUES SOARES	29.001.052.000	802/24-4064442	507,87	COMPLEMENTAR
SB.048880/2024-58	AKIRA SHIMIZU	20.073.042.000	802/24-4064443	235,51	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 040880/2024-58	AKIRA SHIMIZU	20.073.042.000	802/24-4064444 A 802/24-4064454	235,48	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 034794/2024-64	EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA	18.027.020.000	802/24-4033760	198,53	TAXA DE REANÁLISE
SB 039584/2024-44	ZELIA ALFEU LOPES	9.007.031.000	802/24-4064455	460,57	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 039584/2024-44	ZELIA ALFEU LOPES	9.007.031.000	802/24-4064456 A 802/24-4064466	460,50	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041310/2024-57	DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS	6.058.017.000	802/24-4064467	101,24	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041310/2024-57	DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS	6.058.017.000	802/24-4064468 A 802/24-4064473	101,18	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041267/2024-07	MARTA MARIA DA SILVA	15.073.027.000	802/24-4064474 A 802/24-4064478	104,50	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.042840/2024-56	CAROLINA ROMANINI GUARNIERI CRUBELLATI	21.020.073.000	802/24-4064480	253,94	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-26673/2024-65	MARIA GONÇALVES DA SILVA SANTANA	532.100.219.000	802/24-4064482	4693,61	COMPLEMENTAR
SB.041071/2024-33	KIYOSHI NAGANO	29.014.006.000	802/24-4064483	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.044016/2024-80	MAXIEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME	6.024.074.000	802/24-4064486	1269,67	COBRANÇA ANTECIPADA

SB.040391/2024-40	GERSON SILVEIRA	19.070.052.000	802/24-4064487	119,08	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.040391/2024-40	GERSON SILVEIRA	19.070.052.000	802/24-4064488 a 802/24-4064489	119,06	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.041018/2024-74	SEBASTIÃO DE ALMEIDA	512.009.019.000	802/24-4064496	167,67	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.041018/2024-74	SEBASTIÃO DE ALMEIDA	512.009.019.000	802/24-4064497 a 802/24-4064507	167,56	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-86079/2023-04	MARA CRISTINA DE OLIVEIRA SARRAN	31.107.063.000	802/24-4064508	507,87	COMPLEMENTAR
SB-79463/2023-47	SHIROO IWAKAWA E OUTROS	27.089.016.000	802/24-4064509	103,46	COMPLEMENTAR
SB.040395/2024-84	VALDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	30.153.008.000	802/24-4064510	484,71	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.040395/2024-84	VALDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	30.153.008.000	802/24-4064511 a 802/24-4064521	484,61	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.041140/2024-01	NILSON CIPRIANO SERAPIAO	23.003.022.000	802/24-4064522 a 802/24-4064525	104,50	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-134699/2023-61	DJANIRA TERESINHA CAMARINI SILVA E OUTRO	16.032.047.000	802/24-4064526	57,00	COMPLEMENTAR
SB.040550/2024-09	JOÃO SOARES DE LIMA	5.054.030.000	802/24-4064530 a 802/24-4064534	106,97	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 043901/2024-26	CARLOS FLORENTINO RITI	26.063.022.000	802/24-4064527	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 034414/2024-65	CLAUDIO ANTONIO MERCATELLI	4.006.019.000	802/24-4064528	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 042668/2024-52	SERGIO TEIXEIRA DA SILVA	2.017.019.070	802/24-4064529	762,09	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041070/2024-72	ENI AKEMI SILVA	29.008.033.000	802/24-4064536 A 802/24-4064542	103,55	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 038863/2024-76	FATIMA DO ROSARIO GERALDA PIERINI DA LUZ	18.050.004.000	802/24-4064543	112,07	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 038863/2024-76	FATIMA DO ROSARIO GERALDA PIERINI DA LUZ	18.050.004.000	802/24-4064544 A 802/24-4064550	112,01	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041220/2024-66	SANDRA MITICO ASHINO GREMASCHI	30.032.024.000	802/24-4064551	410,03	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041220/2024-66	SANDRA MITICO ASHINO GREMASCHI	30.032.024.000	802/24-4064552 A 802/24-4064562	409,94	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.042226/2024-38	FRANCISCO LOPES DA SILVA - ESPOLIO	32.001.014.000	802/24-4064568	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41231/2024-53	LUIZ CARLOS DE MENDONÇA	30.032.009.000	802/24-4064569	168,75	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41231/2024-53	LUIZ CARLOS DE MENDONÇA	30.032.009.000	802/24-4064570 a 802/24-4064580	168,64	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.040891/2024-45	GABRIELA GALLEGO SANTIAGO	8.007.051.000	802/24-4064581	508,43	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.040891/2024-45	GABRIELA GALLEGO SANTIAGO	8.007.051.000	802/24-4064582 a 802/24-4064592	508,35	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41172/2024-11	ANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA	33.022.043.000	802/24-4064593	671,92	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41172/2024-11	ANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA	33.022.043.000	802/24-4064594 a 802/24-4064604	671,81	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 032932/2024-88	PEDRO HENRIQUE VEIGA ALBANO	10.048.032.000	802/24-4064605	174,42	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.043652/2024-76	MARCOS ANTONIO FALCIANO JUNIOR	4.022.033.000	802/24-4064606	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA

SB-39608/2024-67	WILSON PEREIRA DE ASSIS	6.061.026.000	802/24-4064607	369,63	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-39608/2024-67	WILSON PEREIRA DE ASSIS	6.061.026.000	802/24-4064608 a 802/24-4064618	369,61	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-37477/2024-52	ADEMAR BATISTA	29.012.005.000	802/24-4064625 a 802/24-4064625	108,49	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.054572/2023-27	JALIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	1.030.068.00	802/24-4064626	1910,93	COMPLEMENTAR
SB.054572/2023-27	JALIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	1.030.068.00	802/24-4064627	1269,67	COMPLEMENTAR
SB 0118014/2023-88	ESPAÇO ATUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.067.104.000	802/24-4064628	762,09	COMPLEMENTAR
SB 037384/2024-88	BAR RESTAURANTE E ESPETARIA BRAZIL LTDA	8.042.013.000	802/24-4033923	198,53	TAXA DE REANÁLISE
SB-41319/2024-96	MAURICIO MARTINS DOS SANTOS	32.040.050.000	802/24-4064630	107,75	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41319/2024-96	MAURICIO MARTINS DOS SANTOS	32.040.050.000	802/24-4064631 a 802/24-4064637	107,70	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.001728/2024-25	MILTON MILLAN	21.028.031.000	802/24-4033939	198,53	TAXA DE REANÁLISE
SB-41309/2024-60	ARACY FERNANDES DE ASSUNCAO SILVA	510.109.044.000	802/24-4064651	405,39	COBRANÇA ANTECIPADA
SB-41309/2024-60	ARACY FERNANDES DE ASSUNCAO SILVA	510.109.044.000	802/24-4064652 a 802/24-4064662	405,35	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 039661/2024-26	GILBERTO ARCANJO	26.088.026.000	802/24-4064638	36,77	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041353/2024-54	ANTONINA CAROLINA DA SILVA	512.031.119.000	802/24-4064639	356,96	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041353/2024-54	ANTONINA CAROLINA DA SILVA	512.031.119.000	802/24-4064640 A 802/24-4064650	356,93	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 045385/2024-08	ALECIR PINHEIRO DE CARVALHO	18.068.054.000	802/24-4064663	507,87	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 039606/2024-45	DIRCEU RENATO CARVALHO	4.061.029.000	802/24-4064664	110,55	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 039606/2024-45	DIRCEU RENATO CARVALHO	4.061.029.000	802/24-4064665 A 802/24-4064668	110,54	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 041132/2024-97	ALEXANDRE TADEU BELTRAN	33.020.010.000	802/24-4064670	400,12	COBRANÇA ANTECIPADA
SV 041132/2024-97	ALEXANDRE TADEU BELTRAN	33.020.010.000	802/24-4064671 A 802/24-4064681	400,02	COBRANÇA ANTECIPADA

SOPE.23, 19 de abril de 2024, Deise de Moraes Firmo da Silva - Encarregada de Serviço, Marcos Roberto Vieira Gandini - Diretor de Divisão SOPE.23, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.23

EDITAL Nº 46/2023

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "INDEFERIDO" dos processos abaixo relacionados, estando sujeito a cobrança das taxas, quando houver, sem aviso prévio.

PROCESSO	INTERESSADO
SB-29136/2024-57	ROBERTO LUIZ COLI DA SILVA
SB.136986/2021-73	VALDOMIRO ALVES PEREIRA
SB.040580/2024-97	SINESIO CELESTINO DA SILVA
SB.038575/2024-63	CLAUDETE DA SILVA

SOPE.23, 19 de abril de 2024, Deise de Moraes Firmo da Silva - Encarregada de Serviço, Marcos Roberto Vieira Gandini - Diretor de Divisão SOPE.23, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

**DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES -
SOPE.23
EDITAL Nº 47/2023**

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/1969 e suas alterações e Lei Municipal 6729/2018, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento da Cobrança Antecipada referente ao Processo de Alvará de Funcionamento.

DESCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	GAM Nº	VALOR
COBRANÇA ANTECIPADA	ABC ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA S/S LTDA	4064669	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	ALOISE E JOAQUIM EDUCACIONAL EIRELI	4064494	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	CBX CAFE IMIGRANTES LTDA	4064399	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	CEM CLINICA ESPECIALIZADA MULTIPROFISSIONAL	4064566	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MONET LTDA	4064629	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	EDIVALDO MOREIRA DE SOUZA ME	4064479	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	EFFETTO LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	4064492	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	ESPACO CAROLINA PIOLI ODONTOLOGIA E HARMONIZACAO	4064271	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	IRBAS INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA	4064495	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	KUBA SERVICOS E FRETAMEBNTOS LTDA	4064481	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	LUIZ FERNANDO ORTEGA	4064391	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	MANOEL MOREIRA LEAL	4064564	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	MARTINEZ PRODUCOES LTDA	2702078	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	NEOBAND SOLUCOES GRAFICAS LTDA	4064621	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	NIVALDO PAIS BAPTISTA	4064491	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	NOVA KENNEDY AUTO POSTO LTDA	4064397	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	OASIS INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	4064334	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	OBRAS SOCIAIS SAO PEDRO APOSTOLO	4064619	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	ORTHOLIFEREGEN SERVICOS MEDICOS LTDA	4064620	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	OTICAS SAO JUDAS TADEU LTDA	4064395	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	PAPAGOLFE CONVENIENCIAS LTDA	4064398	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	POKAS IDEIA BAR LTDA	4064422	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	QUALIVITA STUDIO DE PILATES E TERAPIAS LTDA	4064535	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	RIMEK LOCACAO E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	4064565	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	ROGERIO SIMIAO DE QUEIROZ	4064396	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	SIDNEI DE CARVALHO	4064563	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA	4064567	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	4064485	643,42

COBRANÇA ANTECIPADA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	4064484	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	UNIAN ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA.	4064490	643,42
COBRANÇA ANTECIPADA	WHALUZ ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI	4064493	643,42

SOPE.23, 19 de abril de 2024, Deise de Moraes Firmo da Silva - Encarregada de Serviço, Marcos Roberto Vieira Gandini - Diretor de Divisão SOPE.23, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

**DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES -
SOPE-23
EDITAL Nº 48/2024**

Nos termos da Legislação Municipal vigente, vimos cientificar o proprietário "ARENA PE NA AREIA LTDA", localizado na AVENIDA WINSTON CHURCHILL, 452 - BAIRRO RUDGE RAMOS, com inscrição mobiliária sob n.º 243.766-0 que o Alvará de Funcionamento n.º 313/2023, expedido em 24 de abril de 2023, com validade até 30/11/2024 foi CASSADO pelo Senhor Diretor de Seção, conforme o despacho exarado à folha 52 do processo administrativo SB.027973/2023-51.

SOPE.23, 19 de abril de 2024. Deise de Moraes Firmo da Silva - Encarregada, Marcos Roberto Vieira Gandini - Diretor da SOPE-23 - Milena Graciano - Diretora da SOPE-2.

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES -
SOPE.21
EDITAL Nº 51/2024**

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/1969 e suas alterações e Lei Municipal 6729/2018 ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº DA GAM	PARCELAS	DESCRIÇÃO
SB.043069/2024-07	J.S. EMPREENDIMENTOS E ADM. DE BENS IMOB. LTDA	802244033737	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.043066/2024-24	J.S. EMPREENDIMENTOS E ADM. DE BENS IMOB. LTDA	802244033738	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.043975/2024-72	LUIZ MARCO MOGNON	802244033739	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.038138/2024-44	OSVALDO MANOEL CORVO	802244033740/3751	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 23999/2023-35	DANIEL MELIM ABURJELI E SILVA	802244033752	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 12323/2024-39	SEBASTIÃO PINTO	802244033753	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.021991/2023-35	JURITI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	802244033754	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.010716/2024-42	CARLOS EDUARDO NARESSI	802244033755	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 33864/2024-87	DÉLCIO LUCIO DA FONSECA JUNIOR E DENIS CORREA LUAN	8024033756	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.023210/2024-90	ROBERTO SANTANA TELES	802244033757	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 60559/2023-29	PAULO JOSÉ SPARVOLI	802244033758	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 39757/2024-73	ANTONIO MARCOS COLI DA SILVA	802244033759	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.137448/2021-82	MARIA DE SANTANA E OUTROS	802244033761	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 26824/2024-10	TORRES DO BRASIL S.A.	802244033762	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 40787/2024-58	RESID. CARVALHO VILLI	802244033763/3774	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 40294/2024-06	ALEXANDRE AMBROSIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIO	802244033775/3779	5	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 27015/2024-95	TORRES DO BRASIL S.A.	802244033780	1	COBRANÇA ANTECIPADA

SB 41019/2024-35	GERALDO ULISSES VALADARES	802244033781/3792	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 40109/2024-10	SIRLEI ARCANJO PROCÓPIO	802244033793/3804	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.041861/2024-63	TORRES DO BRASIL S.A	80224033805	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 43799/2024 - 34	EDSON MARCOS NEME LIMA	802244033806	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 40705/2024-98	MARIA JOSÉ DE LIMA	802244033807/3818	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 39405/2024-40	DOMINGOS SAVIO LINS DA PENHA	802244033831	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.035162/2024-48	FRANCISCO BERNARDO DA SILVA	802244033819/3830	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 40897/2024-01	MILTON PRADO JUNIOR	802244033843/3838	6	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.041073/2024-55	SERGIO ROSA PARTICIPAÇÕES LTDA	802244033849/3853	5	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 41069/2024-85	MILTON ANTONIO TOLLER	802244033854/3865	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 41064/2024-80	NAG EMPREENDIMENTOS LTDA	802244033866/3877	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 41241/2024-89	BETA PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP	802244033878/3881	4	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.107018/2023-35	MIZUHO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	802244033882	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 42756/2024-21	MULTIZERO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	802244033883	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 41139/2024-14	AMÁLIA ALMEIDA DOS REIS	802244033884/3890	7	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 43641/2024-89	GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	802244033891	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 40682/2024-36	PRONTO SOCORRO ANIMAL CLINICA VETERINÁRIA LTDA	802244033892/3903	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.14658/2024-05	PEDRO PICCOLI NETO	802244033904	1	TAXA DE REANÁLISE
SB.042022/2024-50	AGNALDO TIMOTEO NOGUEIRA	802244033905	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.042702/2024-37	LEILA SOARES DA SILVA	802244033906	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.042018/2024-80	AGNALDO TIMOTEO NOGUEIRA	802244033907	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.014384/2024-98	MARIA GILVANETE DE OLIVEIRA E OUTROS	802244033908	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.101565/2023-41	MARINA HABERMAN SPANGUERO E OUTROS	802244033909	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.141496/2023-97	SABBAHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	802244033910	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 39374/2024-74	FRANCISCO MACENA DE SOUSA	802244033911/3922	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 40085/2024-97	PAULO ROBERTO SILVA BARBOZA	802244033924	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.039941/2024-25	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY	802244033932/3938	7	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 38192/2024-64	DRETIER PARTICIPAÇÕES LTDA	802244033925/3931	7	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.005061/1981-06	MOACIR ROCHA DOS SANTOS	802244033940	1	TAXA DE REANÁLISE
SB.045142/2024-67	BRENDA SOARES DOS SANTOS	802244033941	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 41056/2024-76	IGREJA EVANG. ASSEMB. DE DEUS MIN. DE SÃO BERNARDO	802244033942/3953	12	COBRANÇA ANTECIPADA

SB.041122/2024-61	LUIZ CARLOS LOPES CORDEIRO	802244033954/3965	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.035777/2024-91	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RIVELLIS	802244033966	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 40689/2024-53	MARCOS PAULO VIEIRA	802244033967/3978	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 41113/2024-96	SARACANTÁ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA	802244033979/3990	12	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.116337/2023-62	MG MIDIA OOH LTDA ME	802244033991	1	TAXA DE REANÁLISE
SB.144245/2023-70	ALEXANDRA LUISA DA C. P. DE FIGUEIREDO E ALMEIDA	802244033992	1	TAXA DE REANÁLISE
SB.117188/2023-45	ROBERTO JUNIOR KUBOTA	802244033993	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 41114/2024-57	SARACANTÁ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA	802244033994/3998	5	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.040473/2024-27	FANCOLD SERVICE LTDA EPP	802244033999/4001	3	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.112651/2023-85	SILVIO ANDRADE DA CUNHA	802244034002	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.134922/2023-93	FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES TEIXEIRA	802244034005	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.146036/2023-83	ALESSANDRO APARECIDO SILVEIRA	802244034006	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.117596/2023-37	JOÃO IUNES DE SIQUEIRA	802244034010	1	TAXA DE REANÁLISE
SB.031476/2024-35	ALBERIC PAIVA VAZ	802244034011	1	COBRANÇA ANTECIPADA

SOPE-21, 19 de abril de 2024, Lacy da Silveira - Expediente - Sope-21, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão - SOPE-21, Milena Graciano - Diretora da SOPE-2

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.21
EDITAL Nº 52/2024

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "INDEFERIDO" dos processos abaixo relacionados, estando sujeito a cobrança das taxas, quando houver, sem aviso prévio.

PROCESSO	INTERESSADO
SB.040345/2024-34	SEMEA - SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SB.148795/2023-69	LUIZ EUGENIO BALDIN GOLGATTO
SB.029098/2024-38	ANTONIO SABINO
SB 13134/1990-68	FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA
SB 126924/203-56	VALCI BELOTI DE LIMA
SB.061478/2023-19	FERNANDES ADM. E PARTICIPAÇÃO S/A
SB.142136/2023-66	GUARACI SILVA AGUIAR
SB.037682/2024-27	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SELECTA II
SB 118030/2023-06	RONNE PETERSON GOMES OLIVEIRA
SB 62789/2023-73	AGNUS MARCENARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

SOPE-21, 19 de abril de 2024, Lacy da Silveira - Expediente - Sope-21, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão - SOPE-21, Milena Graciano - Diretora da SOPE-2

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.21
EDITAL Nº 53/2024

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "DOCUMENTOS EMITIDOS SEM GAM COMPLEMENTAR" dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO	INTERESSADO
SB.018988/2024-98	KONSTANDINOS PANAGIOTIS KEMOS
SB.124547/2023-91	AAX - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SB.032587/2024-55	CLOVIS ROBERTO AMADO MOREIRA
SB.022767/2024-56	ANTÔNIO OCLACIO DE FREITAS

SB.021446/2024-66	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
SB.061993/2023-71	SBA TORRES BRASIL LIMITADA
SB.143492/2023-75	TELEFONICA BRASIL S.A
SB 31543/2024-81	ROGERIO BENJAMIN SILVA
SB 130529/2023-98	LAURINDA SIMÕES GRANDINI E OUTROS
SB.027280/2024-46	MÔNICA DA SILVA BUENO
SB.027567/2024-62	EMPREENHIMENTO DANUNZIO SPE LTDA
SB.024667/2024-51	FAIAS PAIVA ADM. E PARTICIPAÇÕES S.A.
SB.031994/2024-70	ILHAS FIJI EMPREENH IMOBILIARIOS SPE LTDA
SB.139181/2023-02	GODOFREDO OLIVEIRA SOUSA
SB.020191/2024-44	RONALDO CÂMARA COZZA
SB.028166/2024-39	MARIA REGINA VELOSO
SB.032910/2024-04	VERTTICOM C. I. UNIQUE SPE LTDA
SB.027902/2024-69	LOURDES BIONDO COSTA
SB.028339/2024-68	JEANE ANDREA DE ALMEIDA
SB.033883/2024-88	RENATO PIOLI
SB.132750/2023-03	ALEXANDRO PODGORSKI DA SILVA
SB.030608/2024-73	EDSON LUIS GALDINI
SB.028915/2024-84	BW COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
SB.006427/2024-53	FABIO JUSTUS AMARAL
SB.026847/2024-55	SBX EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SB.032837/2024-66	SEBASTIÃO IVO DA COSTA GOMES E OUTROS
SB.029278/2024-10	UPPER PETROPOLIS EMPREENH. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

SOPE-21, 19 de abril de 2024, Lacy da Silveira- Expediente - Sope-21, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão - SOPE-21, Milena Graciano - Diretora da SOPE-2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 064/2024

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados AUTUADOS para a regularização da OBRA junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	AUTO Nº
SB- 18249/2021	PEDRO TOREL	61839
SB- 62949/2021	MARISA LOJAS S.A.	62889
SB-112325/2021	DELMIRO ALVES CORDEIRO - ESPOLIO	61838
SB-121507/2021	ANTONIA ALVES RAMOS - ESPOLIO	61836
SB-126737/2021	MMJ PUBLICIDADE ELETRONICA LTDA EPP	62675
SB-149173/2022	CENTER BACHA ADMIN. DE BENS IMOVEIS LTDA - EPP	61840
SB- 65246/2023	ARISTEU DA SILVA - ESPOLIO	62907
SB- 76032/2023	CONDOMÍNIO CIPRIANO M. DA CONCEIÇÃO	62888
SB-122501/2023	AGOSTINHO MUNIZ VASQUES	62908
SB- 15664/2024	JOSE RODRIGUES ANTUNES LEAL	62886
SB- 15664/2024	PEDRO ISRAEL ASSIS PEREIRA	62887
SB- 28579/2024	RICARDO PEREIRA DA ROCHA	62002
SB- 38506/2024	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	62910

SOPE.22, em 19 de Abril de 2024, Patrícia Médici Durães - Encarregada de serviços - João B. Chagas dos Santos - Chefe de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora de Departamento SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 065/2024

Nos termos do artigo 25, parágrafo terceiro, item 1, alínea B, da Lei Municipal 1802/69 e suas alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados, NOTIFICADOS dos seguintes LANCAMENTOS:

NOME	INSCRICAO <IMOB/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANCAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
AGOSTINHO MUNIZ VASQUES	512.025.002.000	704-2718322/2024	380,36	28052024	122501/2023/SB
ANTONIA ALVES RAMOS - ESPOLIO	510.104.124.000	704-2718311/2024	1.521,44	28052024	121507/2021/SB
ARISTEU DA SILVA - ESPOLIO	032.068.120.000	704-2718321/2024	253,58	28052024	65246/2023/SB
CENTER BACHA ADMIN. DE BENS IMOVEIS LTDA - EPP	033.028.108.000	704-2718314/2024	1.521,48	28052024	149173/2022/SB
CONDOMINIO CIPRIANO M. DA CONCEICAO		704-2718319/2024	760,72	28052024	76032/2023/SB
DELMIRO ALVES CORDEIRO - ESPOLIO	510.116.013.000	704-2718312/2024	507,16	28052024	112325/2021/SB
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	032.027.039.000	704-2718323/2024	507,16	28052024	38506/2024/SB
JOSE RODRIGUES ANTUNES LEAL	008.041.013.000	704-2718317/2024	4.564,44	28052024	15664/2024/SB
MARISA LOJAS S.A.	007.094.016.000	704-2718320/2024	380,36	28052024	62949/2021/SB
MMJ PUBLICIDADE ELETRONICA LTDA EPP		704-2718316/2024	11.967,40	28052024	126737/2021/SB
PEDRO ISRAEL ASSIS PEREIRA		704-2718318/2024	4.564,44	28052024	15664/2024/SB
PEDRO TOREL	033.032.029.000	704-2718313/2024	7.607,40	28052024	18249/2021/SB
RICARDO PEREIRA DA ROCHA	032.037.026.000	704-2718315/2024	1.014,32	28052024	28579/2024/SB

SOPE.22, em 19 de Abril de 2024, Patrícia Médici Durães - Encarregada de serviços - João B. Chagas dos Santos - Chefe de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora de Departamento SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 066/2024

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS para a regularização da OBRA junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO Nº
SB- 275/2001	JOSE EDMAR GONCALVES DE MOURA	176667
SB- 18474/2020	MANUEL LILA RODRIGUES COELHO - ESPOLIO	176798
SB- 51596/2020	OLGA MARIA DE MORAES - ESPOLIO	176797
SB- 99046/2020	HELIO BOSEI PICCHIOTTI	176794
SB- 60308/2021	JOSE APARECIDO FELIX	176660

SB- 61622/2021	SONIA MARIA DA SILVA - ESPOLIO	176734
SB- 64817/2021	AURINDO FRANCISCO DA SILVA	176792
SB- 84064/2021	ROMILDA LEME LEITE	176729
SB- 92187/2021	RENILDES GERALDA DA COSTA CALDEIRA	176668
SB- 92322/2021	M.A.J.N ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	176727
SB-128508/2021	JOAO JOIAS	176726
SB-130780/2021	DB TRANSNACIONAL LOGISTICA BRASIL TRANSP.LTDA	176791
SB- 48468/2022	DIAMANTINO ALVES LOUREIRO	176662
SB-102759/2022	ALEXANDRE FERREIRA QUELHAS	176665
SB-102786/2022	JOSE DE PAULA	176661
SB-116766/2022	ADAUTO PEREIRA DA SILVA	176659
SB- 24873/2023	JOSE RIBAMAR DE CARVALHO	176664
SB- 58488/2023	APARECIDO CARLOS DECICINO - ESPOLIO	173545
SB- 60928/2023	CARLOS ALBERTO MARPICA	176658
SB- 63948/2023	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	176663
SB- 71831/2023	EDIMILSON LEITE LINHARES	176707
SB-140870/2023	EDVALDO PICOLO	176728
SB- 21157/2024	MOACIR JOSE MANFREDO	176688
SB- 45145/2024	ALEXANDRE CESAR DE FRAGA PINHEIRO JUNIOR	176780
SB- 45145/2024	BEMAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	176781
SB- 45145/2024	ALEXANDRE CESAR DA FRAGA PINHEIRO JUNIOR	176782
SB- 45145/2024	BEMAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	176783
SB- 45145/2024	BEMAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	176784
SB- 45145/2024	BEMAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	176785
SB- 45145/2024	ALEXANDRE CESAR DA FRAGA PINHEIRO JUNIOR	176787
SB- 45145/2024	ALEXANDRE CESAR DA FRAGA PINHEIRO JUNIOR	176788
SB- 45375/2024	JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA	183715
SB- 45389/2024	KENHITI ADÃO HAMANO	183716
SB- 45479/2024	JOAO MENDES DOS SANTOS	176790
SB- 45492/2024	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	176701
SB- 45780/2024	CEMONT CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA	183717
SB- 46549/2024	SEBASTIAO MARINO BUENO DE OLIVEIRA	176681
SB- 46737/2024	CARLOS DONIZETTI DAS NEVES	176686
SB- 46737/2024	FAIAS PAIVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	176687
SB- 46780/2024	UEX PAINES LTDA	176705
SB- 46823/2024	CESAR WELLINGTON PEREIRA DA ROCHA	176711
SB- 46838/2024	PAULO HENRIQUE GUILHEN	176706
SB- 47398/2024	RD01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA	176689
SB- 47996/2024	DIRCE MARIA DE ANDRADE	176795
SB- 48043/2024	PEDRO ALBERTO CORASSINI	176735

SB- 48079/2024	CLEIDIANE CABRAL MENDES	173543
SB- 48374/2024	ERICA BATISTA OLIVEIRA ANDRADE	176682

SOPE.22, em 19 de Abril de 2024, Patrícia Médici Durães - Encarregada de serviços, João B. Chagas dos Santos - Chefe de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora de Departamento SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 067/2024

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS para a regularização do FUNCIONAMENTO junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO Nº
SB- 58024/2020	ARENA PE NA AREIA LTDA	64.431
SB- 65506/2021	SOCIEDADE AMIGOS DE VILA PLANALTO E ADJACENCIAS	64.316
SB- 94690/2022	CARMO LOCACAO DE CACAMBAS LTDA	64.452
SB-113722/2023	ADEGA DETROIT LTDA	64.314
SB-119555/2023	POKAS IDEIA BAR LTDA	64.136
SB- 8527/2024	PAULO HENRIQUE SILVA MOURA	59.812
SB- 46953/2024	CAMILLA DORTA TUBOTA - ME	64.352

SOPE.22, em 19 de Abril de 2024, Patrícia Médici Durães - Encarregada de serviços, João B. Chagas dos Santos - Chefe de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora de Departamento SOPE.2

TORNAMOS PÚBLICA A MINUTA DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MINUTA E OS MAPAS EM ALTA DEFINIÇÃO, ESTARÃO DISPONÍVEIS TAMBÉM NA PÁGINA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR, ATRAVÉS DO LINK ABAIXO:

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/revisao-do-plano-diretor-estrategico>

CONVIDAMOS A TODA POPULAÇÃO PARA CONTRIBUIR COM SUAS SUGESTÕES, CRÍTICAS E CONSIDERAÇÕES ATRAVÉS DO LINK ABAIXO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/participacao-coletiva-e-contribuicao-popular>

Processo nº SB.046344/2024-39

MINUTA PGM-4/031/2024

PL Nº

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, revoga a Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO GERAL E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, aprovado pela Lei nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, elaborada de forma participativa nos termos do seu art. 4º, inciso V, em atendimento às disposições do art. 182, da Constituição Federal; da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e do art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. A aplicação da Política Urbana ora revisada passa a ser orientada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, bem como pelas ações para o enfrentamento das Mudanças Climáticas, em conformidade com acordos internacionais, respeitada a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e parte integrante do planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei, que abrange a totalidade do território municipal.

Art. 3º Os objetivos gerais da política urbano-ambiental previstos neste Plano Diretor ficam fixados por 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão intermediária deste Plano Diretor em até 10 (dez) anos, visando ajustar diretrizes específicas das políticas setoriais que se fizerem necessárias.

Processo nº SB.046344/2024-39

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Constituem princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor:

I - a garantia do direito à cidade sustentável, entendido como a busca pelo desenvolvimento urbano integrado, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais, de maneira a oferecer qualidade de vida para todos os seus habitantes, de forma equitativa e com o mínimo impacto ambiental;

II - o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

III - a promoção da atividade imobiliária não especulativa;

IV - a gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no acompanhamento da formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e

V - a consideração da dimensão climática, fundamental para diminuir a emissão de gases de efeito estufa e para promover a adaptação aos impactos adversos da mudança do clima e combater o aquecimento global, de modo a facultar a manutenção do funcionamento dos ecossistemas e garantir o conforto ambiental no Município.

Art. 5º O princípio da garantia da cidade sustentável, estrutura-se em três vertentes:

I - sustentabilidade ambiental, ou a manutenção das funções e componentes dos ecossistemas;

II - sustentabilidade econômica, ou o uso racional dos recursos naturais visando à geração de riqueza e oportunidades de trabalho; e

III - sustentabilidade sociopolítica, ou a consolidação de políticas sociais visando à satisfação das necessidades básicas da população, bem como a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza e da exclusão social.

Art. 6º A função social da cidade corresponde ao direito à cidade como direito difuso dos habitantes do Município de São Bernardo do Campo e, de acordo com o inciso I do art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 2001- do Estatuto da Cidade, tem como componentes:

I - o direito à moradia digna;

II - o direito ao saneamento ambiental;

III - o direito à infraestrutura urbana;

Processo nº SB.046344/2024-39

IV - o direito à mobilidade e ao transporte coletivo e individual;

V - o direito ao acesso aos serviços públicos, especialmente de saúde e educação;

VI - o direito à informação e à participação política; e

VII - o direito ao trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 7º A propriedade imobiliária urbana cumprirá a sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

I - habitação;

II - atividades econômicas, geradoras de emprego e renda;

III - proteção do meio ambiente; e

IV - a preservação do patrimônio cultural.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANO-AMBIENTAL E DIRETRIZES ESPECÍFICAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANO-AMBIENTAL

Art. 8º Constituem objetivos gerais da política urbano-ambiental:

I - reforçar os princípios previstos no art. 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, em relação à função socioambiental e sustentabilidade;

II - consolidar a Cidade de São Bernardo do Campo como centro de atividades produtivas relacionadas ao setor industrial - e correlatos -, estimulando a manutenção das empresas instaladas e atraindo novas que venham a diversificar e complementar o parque existente;

III - orientar a elaboração do plano a partir das diretrizes da Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IV - assegurar a integração, complementaridade e adequação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Município, equilibrando-se com sustentabilidade os pilares Econômico, Ambiental e Social;

V - construir a Cidade para as pessoas, com ampliação, conexão e

Processo nº SB.046344/2024-39

democratização dos espaços públicos;

VI - induzir à adequada utilização dos imóveis ociosos, mediante aplicação de instrumentos urbanísticos que façam cumprir a função social da propriedade;

VII - ampliar a resiliência do Município, por meio de diretrizes que visem à redução da vulnerabilidade socioeconômica e estratégias de adaptação climática;

VIII - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

IX - garantir o acesso à terra e à moradia digna, como fator de inclusão social;

X - incorporar processos de reestruturação econômica com novos padrões tecnológicos, que visem à redução dos impactos de emergência climática;

XI - elevar a qualidade de vida da população, reduzindo as desigualdades entre as regiões da Cidade, no que se refere à oferta adequada de habitação, infraestrutura, saneamento, áreas verdes, transporte, acessibilidade, equipamentos e serviços públicos;

XII - proteger o ambiente e os recursos naturais, em especial as áreas ambientalmente sensíveis, a APRM- Billings e as unidades de conservação ambiental;

XIII - assegurar o direito de mobilidade e locomoção dos habitantes da área urbana e rural;

XIV - reconhecer o potencial ambiental do território e as perspectivas de desenvolvimento urbano sustentável;

XV - reconhecer o potencial de infraestrutura instalada, ou a ser complementada, para intensificar o aproveitamento construtivo do solo urbano, considerando o percentual do território com essa característica, respeitadas as restrições ambientais;

XVI - promover soluções de infraestrutura verdes, por meio de soluções baseadas na natureza e adaptação baseada em ecossistemas, visando à resiliência urbana e climática;

XVII - promover a construção de estratégia de mitigação e adaptação do Município às mudanças climáticas;

XVIII - proteger, preservar e recuperar o ambiente construído e o patrimônio cultural;

XIX - fomentar as sinergias e conexões do Município com as funções públicas prestadas pela Região Metropolitana de São Paulo no âmbito do PDUI - Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado;

XX - alinhar o Plano Diretor de São Bernardo do Campo aos princípios e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE do Estado de São Paulo, disposto na Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 66.002, de 10 de setembro de 2021, de acordo com as potencialidades e vulnerabilidades ambientais e socioeconômicas locais, subsidiando as políticas públicas e a orientação dos

Processo nº SB.046344/2024-39

investimentos públicos e privados em consonância com o desenvolvimento sustentável, e fortalecendo a adoção de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

XXI - preservar as condições para a gestão democrática da Cidade, por meio da participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade; e

XXII - articular a esfera local às demais esferas de governo, visando ao desenvolvimento regional e metropolitano integrado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º São objetivos específicos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - melhorar a qualidade ambiental, considerando as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas, promover a estruturação de sistemas de áreas verdes e de espaços livres;

II - reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o meio ambiente, em benefício das presentes e futuras gerações, buscando incorporar uma quota ambiental nos empreendimentos;

III - otimizar o uso de energia, matérias-primas e insumos, visando à economia dos recursos naturais, à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos;

IV - fortalecer a rede de infraestrutura verde e azul, promovendo a despoluição dos rios e dos córregos;

V - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico na Bacia da Billings com as ações de preservação e recuperação ambiental;

VI - promover a gestão adequada de resíduos sólidos urbanos;

VII - incentivar a implementação de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

VIII - desenvolver estratégias visando à redução de riscos com ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para promoção da segurança da comunidade e minimização de danos decorrentes de eventos adversos.

Art. 10. São objetivos para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - desenvolver planos de ação para incentivo à adoção de práticas e comportamentos ambientalmente sustentáveis;

II - definir diretrizes para a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - promover projetos contínuos de educação ambiental;

Processo nº SB.046344/2024-39

IV - controlar e fiscalizar as obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que possam causar degradação ambiental, adotando medidas preventivas ou corretivas de forma a proteger o meio ambiente;

V - incentivar a pesquisa e promover a informação sobre o desenvolvimento e a capacitação para a resolução dos problemas ambientais climáticos;

VI - incentivar os empreendedores a adotarem técnicas inovadoras e ambientalmente sustentáveis para a geração e a conservação da energia e de combate à emergência climática;

VII - implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas;

VIII - estimular as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território municipal;

IX - promover a estruturação de sistemas de áreas verdes e de espaços livres;

X - incentivar a incorporação de quota ambiental nos empreendimentos;

XI - promover a análise e mitigação dos efeitos de empreendimentos ou atividades que possam causar impactos significativos em uma determinada área ou comunidade; e

XII - garantir a preservação dos elementos ambientais com enfoque na Mata Atlântica e nos recursos hídricos.

Art. 11. A Política Municipal de Meio Ambiente, aprovada pela Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, será revisada com o objetivo de adequação ao Plano Diretor de que dispõe esta Lei, devendo constar:

I - a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

II - os instrumentos para implementação da política;

III - as diretrizes para preservação do patrimônio ambiental natural;

IV - as normas, padrões e critérios para a prevenção e controle da qualidade ambiental;

V - as regras para a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento ambiental; e

VI - as normas gerais acerca da fiscalização ambiental, inclusive infrações e sanções administrativas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. A política municipal de desenvolvimento econômico, articulada às políticas de proteção ambiental e inclusão social, tem como objetivos específicos:

Processo nº SB.046344/2024-39

I - manter o parque produtivo instalado, com capacidade competitiva e de geração de empregos qualificados, renda e tributos;

II - diversificar as atividades econômicas no território municipal, aproveitando fatores propícios à atração de novas cadeias produtivas, ao desenvolvimento do turismo, ao adensamento dos serviços e à maior qualificação do comércio; e

III - articular a economia local à regional, à nacional e à internacional.

Art. 13. São diretrizes para a política de desenvolvimento econômico:

I - atração de novos investimentos, capazes de aproveitar os fatores locais de atratividade, priorizando os seguintes segmentos:

a) na indústria:

1. segmentos de alta tecnologia;
2. atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D;
3. geração de energia limpa;

b) no comércio:

1. diversificação;
2. requalificação dos corredores comerciais;

c) nos serviços:

1. novas atividades de suporte ao setor produtivo, como logística;
2. ampliação de atividades econômicas relacionadas ao potencial do território;
3. adensamento dos serviços pessoais;

II - estímulo às atividades econômicas que complementem e diversifiquem o parque produtivo local;

III - fortalecimento do segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, especialmente a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM - Billings, inclusive com ações de requalificação dos pontos de maior atratividade turística;

IV - estímulo e apoio às atividades de economia solidária, inclusive em sua organização institucional e associativa, como alternativa de geração de trabalho e renda;

V - estímulo e fortalecimento do segmento das micro e pequenas empresas;

VI - incentivo à formação ou instalação de cooperativas de produção, incubadoras de empresas e condomínios industriais;

Processo nº SB.046344/2024-39

VII - indução da ocupação de galpões e edifícios abandonados, por meio de instrumentos urbanísticos e fiscais, bem como de processos de negociação e parcerias;

VIII - viabilização da ampliação de infraestrutura em áreas de interesse econômico;

IX - desenvolvimento de relações regionais, nacionais e internacionais com empresas privadas e públicas, instituições de ensino e pesquisa, associações e instituições multilaterais e organismos governamentais; e

X - articulação de ações do Poder Público Municipal aos planos e programas dos governos estadual e federal.

Art. 14. O Município de São Bernardo do Campo buscará viabilizar a implantação de ambiente de pesquisa, desenvolvimento e inovação do parque produtivo local, como instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Por meio de lei específica, o Município de São Bernardo do Campo poderá estabelecer incentivos, de natureza tributária ou não tributária, para as áreas aptas a sediar instituições de ensino e pesquisa, empresas privadas e órgãos públicos regionais, estaduais e federais, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Habitação se rege pelo princípio constitucional do direito à moradia digna, que assegura padrões básicos de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e acesso a equipamentos e serviços urbanos e sociais, constituindo-se em vetor de inclusão social e de qualidade de vida na Cidade.

Parágrafo único. São fundamentos da Política Municipal de Habitação:

I - a regularização fundiária e integração urbana na cidade formal de assentamentos precários ou irregulares;

II - a provisão habitacional;

III - a integração da política de habitação à política de desenvolvimento urbano; e

IV - o fortalecimento institucional do setor habitacional.

Art. 16. A Política Municipal de Habitação tem os seguintes objetivos gerais:

I - universalizar o acesso à moradia digna, considerando a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional do setor público e dos demais agentes envolvidos na sua implementação;

II - dimensionar as necessidades habitacionais da população residente no Município, bem como os meios necessários para o seu pleno atendimento;

III - promover a urbanização, a regularização fundiária com a inserção dos assentamentos precários à Cidade;

Processo nº SB.046344/2024-39

IV - estabelecer mecanismos para democratizar o acesso à terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis;

V - articular recursos dos três níveis de governo na implementação dos programas e projetos habitacionais, potencializando a capacidade de investimento do Município e buscando viabilizar recursos para a sustentabilidade da Política Habitacional;

VI - propor e implementar mecanismos de articulação institucional, inclusive no âmbito regional, do conjunto de entes públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional;

VII - monitorar regularmente a implementação da Habitação de Interesse Social, os resultados, avaliando se os objetivos de sustentabilidade estão sendo alcançados, visando o ajuste das estratégias conforme necessário, para garantir a harmonização entre desenvolvimento habitacional e preservação ambiental; e

VIII - estruturar a ação do Poder Público Municipal inclusive com incentivos à modernização organizacional, capacitação técnica de agentes públicos e atualização do quadro normativo-legal.

Art. 17. Para a consecução dos objetivos e implementação da Política Habitacional, observar-se-ão as seguintes diretrizes e estratégias:

I - estabelecimento de procedimentos para a formulação e implementação dos projetos de intervenção, baseados nos princípios da adoção do conceito de moradia como habitat, que envolve o acesso à infraestrutura, aos serviços públicos, promovendo a inserção dos assentamentos habitacionais na Cidade Legal, de forma sustentável;

II - contribuição para a sustentabilidade ambiental nas soluções habitacionais planejadas;

III - adoção de critérios diferenciados de priorização da intervenção pública, conforme a natureza das necessidades e das intervenções habitacionais demandadas;

IV - priorização de soluções de moradia para a população que vive em situação de risco físico e ambiental;

V - priorização de investimentos em urbanização e regularização fundiárias dos assentamentos irregulares existentes, já consolidados, sempre que a manutenção das famílias nos locais de moradia seja compatível com a segurança, a salubridade e a sustentabilidade ambiental;

VI - concepção de programas e projetos de forma articulada com as fontes de recursos externos existentes e acessíveis para o Município;

VII - incentivo à produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para habitação de interesse social e do mercado popular;

VIII - incentivo à utilização de imóveis vazios e subutilizados para habitação de mercado popular;

IX - apoio a esforços para aplicação de padrões mínimos de conforto ambiental, da redução do desperdício e da capacitação profissional para a execução e gestão de obras;

Processo nº SB.046344/2024-39

X - garantia de sustentabilidade financeira e a adoção de soluções de mínimo custo;

XI - garantia de acessibilidade socioeconômica às soluções públicas por meio da estruturação de uma política continuada de subsídios e incentivos;

XII - articulação das intervenções habitacionais aos demais programas de desenvolvimento urbano e social do Município;

XIII - estabelecimento do planejamento integrado de trabalho e parcerias com as concessionárias de serviços públicos, responsáveis pela provisão de serviços;

XIV - apoio às medidas de controle da expansão da ocupação irregular no território;

XV - facilitação do processo de gestão e produção habitacional, com a atualização das leis e atos normativos municipais, relativos à habitação e ao desenvolvimento urbano;

XVI - estímulo e favorecimento da participação da sociedade na implementação de ações habitacionais;

XVII - garantia de transparência e publicidade às ações da política de habitação; e

XVIII - institucionalização dos instrumentos de gestão da política habitacional, garantindo sua continuidade.

Art. 18. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é o instrumento de implementação da política de habitação de interesse social no Município.

Parágrafo único. O Plano, de que trata o **caput** deste artigo, estabelecerá as suas ações por linhas programáticas, conforme dispor regulamento próprio, devendo ser revisto periodicamente, a cada quadriênio, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. A política municipal de saneamento ambiental obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento.

Parágrafo único. Considera-se saneamento ambiental o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável;

II - esgotamento sanitário;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e

Processo nº SB.046344/2024-39

V - redução do risco climático.

Art. 20. São objetivos da Política de Saneamento Ambiental:

I - universalizar o acesso ao saneamento básico, de forma adequada à saúde pública e à segurança da vida;

II - articular a Política de Saneamento Básico e Infraestrutura ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e outras políticas urbanas, como o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, a fim de permitir uma abordagem integrada, considerando não apenas o transporte, mas também o uso do solo, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população;

III - assegurar a integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

IV - garantir a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços, tanto os que estão sob a responsabilidade direta do Município, quanto os serviços concedidos, garantindo segurança, qualidade e regularidade;

V - revisar periodicamente o Plano Municipal de Saneamento Ambiental de forma a consolidar a máxima abrangência de distribuição de água por rede e tratamento de esgoto, com atenção na área do pós-balsa;

VI - monitorar as doenças de veiculação hídrica;

VII - promover o acesso universal ao saneamento, no manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, integrado ao saneamento básico, no abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes domésticos e efluentes industriais;

VIII - garantir as condições necessárias para a universalização dos serviços até 2033, cujas metas são:

a) atendimento a 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável; e

b) 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgoto.

Art. 21. São diretrizes gerais da Política de Saneamento Ambiental:

I - articulação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

II - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais e a capacidade de pagamento dos usuários;

III - adoção de soluções graduais e progressivas, bem como a construção de um sistema de indicadores que permita o monitoramento dos resultados alcançados; e

Processo nº SB.046344/2024-39

IV - garantia de transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, garantindo o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 22. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é o conjunto de mecanismos sistêmicos e processos metodológicos para definir o estabelecimento das metas, das ações, da mobilização de recursos e da tomada de decisões para a consecução do sucesso do Sistema de Saneamento Básico do Município e, será periodicamente avaliado e revisto para o seu aprimoramento e apoio na elaboração do Plano Plurianual.

Art. 23. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que englobará todo o território municipal, podendo ser específico para cada um dos serviços, contendo no mínimo:

I - diagnóstico da situação identificada no Município e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências; e

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS

Art. 24. A política municipal de redução de riscos estará em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas – ONU, na Agenda 2030 e suas metas, e com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 25. Para apoiar a gestão de riscos, deverá ser implementada uma Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e um Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, abrangendo ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, a fim de promover a segurança da comunidade e minimizar os danos decorrentes de eventos adversos.

Art. 26. O Município deverá implementar um Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, com a classificação de áreas e de moradias em situação de risco, com revisão anual.

§ 1º O PMRR deve priorizar ações preventivas para a gestão do risco, tal como preconizado pela legislação pertinente.

§ 2º O PMRR deverá ser coordenado pelo órgão municipal de defesa civil.

§ 3º Na elaboração do PMRR, as ações de combate ao risco devem incluir

Processo nº SB.046344/2024-39

medidas estruturais, como execução e manutenção de sistemas de drenagem, intervenções de estabilização de taludes e de encostas, remoção de moradias em situações de risco alto ou muito alto, ações e obras de recuperação de áreas degradadas, além de medidas não estruturais.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 27. O município deverá elaborar e implementar um Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, contendo indicadores e que incluam, entre outras, a redução e mitigação de Gases de Efeito Estufa – GEE e a redução de Ilhas de Calor Urbanas, de modo a ampliar a capacidade de resiliência e melhorar a qualidade ambiental do território.

§ 1º O Plano de Enfrentamento às Mudanças Climáticas deverá estar em consonância com as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente ODS 13 da Agenda 2030 da ONU (Ação Contra a Mudança do Clima), com a Política Nacional de Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, com o Plano de Ação Climática 2050 – PAC 2050, “Race to Zero”, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.881, de 20 de julho de 2021, e, principalmente, com a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, instituída pela Lei Municipal nº 6.812, de 29 de agosto de 2019, a qual deverá ser revisada, permanecendo constantemente alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, de forma a manter-se atualizada e em consonância com as ações previstas nos acordos internacionais dos quais a federação seja signatária.

§ 2º Para elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas deverão ser utilizados documentos já disponíveis, como o Estudo de Avaliação de Riscos e Vulnerabilidade Climática em SBC e o Relatório de Medidas de Adaptação.

Art. 28. O Plano de Ação de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e de Adaptação às Mudanças do Clima deverá contemplar, no mínimo:

I - diretrizes e metas previstas na Lei Municipal nº 6.812, de 2019, Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, contendo:

a) estratégia transversal para redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE);

b) medidas que evitem ou reduzam a formação das ilhas de calor em consequência do processo de urbanização;

c) priorização de modais não motorizados;

d) arborização nas áreas públicas municipais;

e) ampliação da área permeável;

II - diagnóstico climático do Município, incluindo situação atual, tendências, mapeamentos e análise das vulnerabilidades socioambientais do território;

III - sistema de governança institucional e participativo, visando melhorar a agilidade e a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, além de prevenir, preparar e responder aos riscos e impactos decorrentes de eventos extremos;

IV - elaboração de programa com cenários futuros para planejamento e

Processo nº SB.046344/2024-39

gestão ambiental de investimentos, uso do solo e desenvolvimento socioeconômico e urbano;

V - monitoramento dos indicadores de qualidade climática e de controle da poluição e qualidade do ar, bem como de previsão e acompanhamento de eventos meteorológicos extremos, incluindo atualização e implementação de plano de contingência para secas, temperaturas extremas, inundações e alagamentos;

VI - medidas que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa às mudanças climáticas, por meio de investimentos, apoio e incentivos à organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e a articulação integrada entre eles;

VII - medidas de proteção frente aos eventos climáticos extremos para populações mais vulneráveis como idosos, crianças, pessoas de baixa mobilidade e população em situação de rua;

VIII - elaboração de inventário de emissões dos gases de efeito estufa do Município, buscando a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima;

IX - incentivo à produção e ao consumo conscientes, fundamentados no princípio dos 5 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

X - adoção das Soluções baseadas na Natureza (SbN) e de medidas de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) nas intervenções urbanas propostas e integração com os demais planos municipais, sobretudo com o Plano de Arborização Urbana (PDAU), o Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), o Plano de Mobilidade Urbana (PLANMOB) e o Plano Municipal de Saneamento (PMAE); e

XI - plano de comunicação, tendo como objetivo informar, de maneira periódica, a população sobre os principais desdobramentos.

Art. 29. Compete ao Poder Executivo Municipal a coordenação do planejamento, formulação, execução e integração de planos, programas e projetos, relativos ao enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas, no Município, mediante amplo processo de participação conjunta e transversal das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, em parceria com órgãos estaduais, nacionais e internacionais, bem como com a iniciativa privada e sociedade civil.

Parágrafo único. Como estratégias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas o Poder Executivo Municipal deverá adotar conceitos, diretrizes, princípios e medidas de controle do uso e ocupação do solo urbano e infraestrutura de forma a garantir o desenvolvimento sustentável de baixo carbono.

CAPÍTULO VIII DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES

Art. 30. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes:

Processo nº SB.046344/2024-39

I - aperfeiçoar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público, melhoraria contínua da operação e seus processos e serviços, reduzindo o desperdício e aumentando a qualidade da oferta de transporte coletivo público;

II - aperfeiçoar as conexões do Sistema de Transporte Coletivo Público Municipal ao Sistema de Transporte Coletivo Público Metropolitano e ao Sistema de Transporte Interurbano de transportes e circulação, para atender às necessidades de deslocamento e as motivações de viagem em geral, assegurando conforto, segurança, agilidade e sustentabilidade ao Município;

III - articular o sistema de mobilidade urbana e transportes com os sistemas metropolitano e estadual existentes e planejados a fim de constituir uma rede municipal de mobilidade urbana e transportes;

IV - tornar a acessibilidade mais eficiente em toda a área do Município, ampliando o acesso de toda a população aos sistemas de mobilidade, incluindo o transporte hidroviário;

V - otimizar a distribuição de bens e serviços, o abastecimento e o escoamento da produção municipal, de forma articulada ao transporte e movimentação de pessoas;

VI - priorizar o Transporte Coletivo Público e a mobilidade ativa na ordenação do sistema viário;

VII - padronizar o espaço urbano destinado às calçadas para garantir as condições de segurança, desobstrução e acessibilidade universal;

VIII - incentivar a redução da emissão de combustíveis fósseis, atividade produtora de gases de efeito estufa, respeitando-se os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação competente;

IX - aperfeiçoar a participação da sociedade na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte, mantendo canais de informação e de participação da sociedade para garantir o aprimoramento do sistema; e

X - incentivar a sustentabilidade ambiental e econômica da mobilidade urbana e transportes, por meio da diversificação de meios de transporte coletivo público e da promoção da mobilidade ativa.

Art. 31. São diretrizes da Política de Mobilidade Urbana e Transportes:

I - manutenção e implantação de melhorias no Sistema de Transporte Coletivo Público Integrado, dotado de infraestrutura qualificada, integração tarifária, cobrança informatizada e informações ao usuário, de forma a promover a Mobilidade Urbana e Transportes sustentáveis e com confiabilidade;

II - promoção da articulação de todos os sistemas de transporte coletivo público que operam no Município em rede, de alcance metropolitano, integrada física, tarifária e operacionalmente;

III - adequação do sistema viário, tornando-o mais seguro, abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização descontínua, visando sua estruturação e ligação interbairros;

Processo nº SB.046344/2024-39

IV - regulamentação da circulação e a carga e descarga de mercadorias e serviços, bem como o transporte de produtos perigosos e o atendimento a ocorrências a ele relacionadas;

V - implementação de melhorias no Transporte Coletivo Público com o objetivo de desestimular o uso do transporte individual motorizado para os deslocamentos cotidianos;

VI - estabelecimento do Planejamento do Sistema Viário Municipal no Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes – PlanMob, com as medidas necessárias para harmonizar o tráfego geral, o tráfego de carga e o tráfego Interurbano;

VII - estabelecimento do planejamento da implantação do Sistema Cicloviário Municipal por meio da implantação de infraestrutura segura e harmônica no Sistema Viário Municipal;

VIII - avaliação da oferta de vagas de estacionamento nas vias públicas em função das melhorias no Transporte Coletivo Público, a fim de harmonizar as infraestruturas e o uso do solo, em atenção aos padrões sustentáveis de Mobilidade Urbana e Transportes;

IX - implementação de medidas para assegurar o acesso da população à Cidade, por meio da acessibilidade física e econômica do Transporte Coletivo Público;

X - incentivo à adequada utilização de tecnologias de matriz energética sustentável para a mobilidade urbana e transportes da população, a fim de ampliar os deslocamentos realizados no sistema de Transporte Coletivo Público, reduzir a poluição ambiental e elevar as condições de conforto e segurança dos passageiros e pedestres; e

XI - articulação e proposição de ações locais para a melhoria das políticas estadual e federal de mobilidade urbana e transportes.

Art. 32. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes – PlanMob, considerado como o conjunto de mecanismos sistêmicos e processos metodológicos para definir o estabelecimento das metas, das ações, da mobilização de recursos e da tomada de decisões para a consecução do sucesso do Sistema de Transporte e Trânsito em todo o território do Município, tratará:

I - dos meios de transporte urbano motorizados, não-motorizados, de baixo carbono e ativos;

II - dos serviços de transportes urbanos de passageiros, público e particular;

III - dos serviços de transporte de cargas.

§ 1º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes deverá contemplar as diretrizes para a plena prestação e ampliação dos serviços públicos de trânsito e transporte, compreendendo a organização, a regulação, o planejamento, a fiscalização e a efetiva prestação da concessão dos serviços públicos.

§ 2º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes deverá estar alinhado e compatibilizado aos planos metropolitanos e estaduais.

§ 3º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes – PlanMob será

Processo nº SB.046344/2024-39

revisto periodicamente, a cada quadriênio, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, para avaliar a efetividade das medidas e as metas estipuladas.

Art. 33. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes buscará:

I - diagnosticar a situação da mobilidade urbana e transportes no Município e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores, pesquisas de trânsito e pesquisas operacionais do transporte coletivo;

II - estabelecer objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - estabelecer programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, alinhados e compatíveis aos planos governamentais correlatos;

IV - identificar possíveis fontes de financiamento;

V - identificar ações para emergências e contingências;

VI - estabelecer mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VII - estabelecer diretrizes e instrumentos para difusão dos conceitos de mobilidade e de circulação em condições seguras e humanizadas; e

VIII - estabelecer instrumentos para avaliação, regulamentação e fiscalização do desempenho dos Sistemas de Transporte e Trânsito do Município, considerando critérios técnicos e os impactos diretos do Uso e Ocupação do Solo na Mobilidade Urbana e Transportes e as ações para mitigação.

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 34. O macrozoneamento visa fixar as regras fundamentais de ordenamento do território municipal, de forma a assegurar a função social da propriedade, o equilíbrio ambiental e a integração e complementaridade entre as partes.

Parágrafo único. Fica o Município dividido nas seguintes macrozonas delimitadas no Mapa 2- MACROZONEAMENTO, quais sejam:

I - Macrozona Urbana Consolidada – MUC, composta por duas Macroáreas:

a) Macroárea de Estrutura Urbana Consolidada – MEUC;

b) Macroárea de Consolidação de Estrutura Urbana – MCEU;

II - Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM, composta por três Macroáreas:

Processo nº SB.046344/2024-39

a) Macroárea de Estruturação em Mananciais – MEM;

b) Macroárea de Manejo Sustentável – MMS;

c) Macroárea do Pós Balsa - MPB; e

III - Macrozona de Proteção Ambiental – MPA.

Art. 35. A Macrozona Urbana Consolidada - MUC, situada na Bacia do Rio Tamanduateí, corresponde à parcela do território objeto da maioria dos benefícios da urbanização, com maior oferta de infraestrutura e de equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Na Macrozona Urbana Consolidada - MUC devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - diversificar o uso, a ocupação e o ordenamento do solo, e promover adensamento populacional, distribuindo os usos não residenciais em função de suas incomodidades;

II - estabelecer parâmetros de controle de incomodidades nas áreas urbanas, residenciais e atividades empresariais, por meio de instrumentos específicos;

III - reservar áreas para manutenção e instalação de atividades industriais, bem como suas atividades correlatas e complementares, que apresentem compatibilidade com outros usos;

IV - induzir à ocupação do solo urbano não edificado, com base na aplicação dos instrumentos previstos em lei;

V - reestruturar as áreas urbanas deterioradas, promovendo transformações urbanísticas, melhorias sociais e equilíbrio ambiental;

VI - promover a regularização fundiária sustentável dos assentamentos precários de interesse social, com aplicação do REURB-S e REURB-E, conforme Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como legislação municipal aplicável;

VII - proteger e requalificar o meio ambiente urbano, por intermédio do saneamento ambiental e da qualificação do sistema de mobilidade urbana e transportes;

VIII - utilizar o adensamento da MUC com o objetivo de desestimular a ocupação urbana nas áreas de interesse ambiental; e

IX - adotar medidas e dispositivos normativos que garantam condições de implantação e funcionamento das grandes indústrias.

Art. 36. A Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM, que coincide com os limites da Área de Proteção e Recuperação do Manancial Billings - APRM-Billings definidos pela Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, deverá observar as seguintes diretrizes específicas:

I - preservar as características naturais do território, com o propósito de garantir o aprimoramento da qualidade ambiental, a conservação da biodiversidade e a manutenção do potencial hídrico;

Processo nº SB.046344/2024-39

II - recuperar ambientalmente as áreas que sofreram impactos gerados por ação antrópica;

III - promover regularização fundiária dos assentamentos precários de interesse social e, sempre que possível, reservar áreas para realocação da população residente na APRM-Billings que necessite ser deslocada de suas habitações;

IV - controlar a expansão de aglomerados habitacionais isolados, com recuperação ambiental de parcelas do território da APRM-Billings;

V - prover infraestrutura e saneamento, visando à sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo;

VI - prover áreas para o desenvolvimento econômico sustentável, potencializando efeitos positivos da demanda por terra gerada em função da implantação do Rodoanel (SP-021);

VII - promover a requalificação urbanística e provisão de equipamentos urbanos e comunitários;

VIII - estimular usos compatíveis com a preservação ambiental, como o turismo sustentável e iniciativas de agricultura orgânica;

IX - elaborar e implementar programas de incentivo e apoio à gestão sustentável das áreas preservadas;

X - alinhar a gestão das áreas de mananciais com os diversos órgãos envolvidos;

XI - promover a coordenação dos atores e da sociedade civil para atender as legislações que regulam o uso e a ocupação do solo, com vista à coordenação da gestão e planejamento estratégico para o território;

XII - promover alternativas econômicas adequadas para a região, com destaque para o turismo ecológico e de negócios, economia verde, geração de créditos de carbono e produção de energia limpa;

XIII - promover a conservação da fauna e flora, e propor a criação de unidades de conservação que permitam conciliar a proteção ambiental com atividades de pesquisa, educação ambiental e atividades econômicas sustentáveis;

XIV - contribuir para o manejo e a despoluição do reservatório Billings, tendo em vista seu potencial para usos múltiplos da água, em conjunto com outros municípios da região e com a esfera estadual;

XV - estimular o deslocamento de plantas industriais e de galpões de logística, localizadas no tecido urbano consolidado de bairros, para o entorno das rodovias; e

XVI - manter a reserva de áreas para o desenvolvimento estratégico do município, de forma sustentável.

Art. 37. A Macrozona de Proteção Ambiental - MPA localiza-se no extremo sul do território municipal, na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão é ocupada em grande parte pelo Parque Estadual da Serra do Mar, unidade de conservação de proteção integral.

Processo nº SB.046344/2024-39

Parágrafo único. Na MPA as ações devem ter como objetivos:

I - promover a preservação, conservação e uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proteger a Mata Atlântica e conservar seus serviços ambientais, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

III - recompor a flora e preservar a fauna nativa, de forma a contribuir para a conservação da biodiversidade;

IV - realizar a gestão de ações de mitigação nas áreas de interesse ambiental que sofreram impactos gerados por ação antrópica;

V - prover áreas para o desenvolvimento estratégico do Município, de forma sustentável;

VI - preservar a diversidade de espécies e ecossistemas, promovendo a manutenção da biodiversidade local;

VII - preservar áreas para garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos;

VIII - salvaguardar nascentes, rios, lagos e aquíferos, assegurando a disponibilidade, produção e qualidade das águas;

IX - facilitar o acesso público às áreas de interesse turístico de maneira controlada, para garantir que as atividades recreativas e ecoturísticas não prejudiquem os elementos naturais;

X - promover programas educacionais, visando aumentar a conscientização sobre a importância da preservação local; e

XI - estabelecer parcerias para fortalecer a gestão e a conservação da área.

Art. 38. A Macrozona Urbana Consolidada - MUC se divide em duas Macroáreas, **Mapa 3**, a saber:

I - Macroárea de Estrutura Urbana Consolidada - MEUC, que corresponde à porção leste do território da Macrozona Urbana Consolidada - MUC, compreendida entre as divisas dos Municípios de Santo André e São Caetano, o eixo da Rodovia Anchieta (SP-150), e a Área de Proteção e Recuperação do Manancial Billings; e

II - Macroárea de Consolidação de Estrutura Urbana – MCEU, que corresponde à porção oeste do território da Macrozona Urbana Consolidada - MUC, compreendida entre as divisas dos Municípios de Diadema e São Paulo, o eixo da Rodovia Anchieta (SP-150), e a Área de Proteção e Recuperação do Manancial Billings.

Art. 39. A Macroárea de Estrutura Urbana Consolidada - MEUC está definida com o objetivo de:

I - valorizar a infraestrutura física e social instalada;

II - reduzir a desigualdade de acesso a oportunidades, no tecido urbano,

Processo nº SB.046344/2024-39

articulando conectividade e uso do solo;

III - promover ações de modo a prevenir riscos e acidentes em áreas de alta declividade e várzeas de rios;

IV - adotar políticas públicas que proporcionem o adensamento residencial e a ocupação de áreas ociosas, com ênfase na diversidade de usos, nos espaços urbanos demarcados como Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP;

V - implantar projetos para qualificação de espaços públicos e para adequação aos modos de mobilidade ativa; e

VI - adotar medidas de saneamento ambiental e soluções baseadas na natureza, assim como nas demais Macroáreas do Município, para ampliar a resiliência urbana e a adaptação a riscos climáticos, sobretudo na macro e micro drenagem.

Art. 40. A Macroárea de Consolidação da Estrutura Urbana – MCEU está definida com o objetivo de:

I - delimitar o território prioritário, para acolher políticas públicas de adensamento construtivo e populacional, com diversidade de usos, com vistas à policentralidade da estrutura urbana;

II - minimizar os conflitos entre os usos residenciais e não residenciais;

III - incentivar a instalação de atividades de inovação, ensino e pesquisa;

IV - adotar políticas públicas que proporcionem o adensamento residencial e a ocupação de áreas ociosas, com ênfase na diversidade de usos, nos espaços urbanos demarcados como Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP;

V - promover a implantação de projetos para qualificação dos espaços públicos, incentivo a modos de mobilidade ativa e a diversificação de usos de âmbito local, nas Zonas Especiais de Centralidades – ZEC e Zonas Especiais de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP; e

VI - adotar medidas de saneamento ambiental e soluções baseadas na natureza, assim como nas demais Macroáreas do Município, para ampliar a resiliência urbana e a adaptação a riscos climáticos, sobretudo na macro e micro drenagem.

Art. 41. A Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM se divide em três Macroáreas, **Mapa 3**, a saber:

I - Macroárea de Estruturação em Mananciais – MEM;

II - Macroárea de Manejo Sustentável – MMS; e

III - Macroárea do Pós Balsa – MPB.

Art. 42. A Macroárea de Estruturação em Mananciais - MEM corresponde à porção norte municipal da APRM-Billings, caracterizando-se por abrigar a maior densidade de urbanização em áreas de mananciais.

Art. 43. A Macroárea de Estruturação em Mananciais – MEM está definida

Processo nº SB.046344/2024-39

com o objetivo de:

I - melhorar as condições socioambientais reduzindo os impactos da urbanização sobre os mananciais;

II - consolidar, onde houver possibilidade, urbanisticamente, as áreas ocupadas e evitar novos eixos de ocupação irregular;

III - integrar elementos de infraestrutura verde, como parques e áreas de vegetação, para assegurar a permeabilidade do solo, melhorar a qualidade do ar e proporcionar espaços de lazer para a comunidade;

IV - reforçar e acelerar os investimentos no saneamento ambiental, garantindo a universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico, e o tratamento do esgoto coletado;

V - adequar o espaço público para compatibilizar a expansão logística ao longo das rodovias com as áreas de manejo sustentável; e

VI - adotar medidas de saneamento ambiental e soluções baseadas na natureza, assim como nas demais Macroáreas do Município, para ampliar a resiliência urbana e a adaptação a riscos climáticos, sobretudo na macro e micro drenagem.

Art. 44. A Macroárea de Manejo Sustentável – MMS corresponde à porção leste municipal da APRM-Billings, caracterizada por abrigar os bairros Dos Finco, Rio Grande, Varginha, a porção leste do Bairro Balneária e porções dos Bairros Rio Pequeno e Zanzalá inserida na APRM-Billings.

Art. 45. A Macroárea de Manejo Sustentável – MMS está definida com o objetivo de:

I - garantir a qualidade ambiental nas áreas ocupadas;

II - promover alternativas econômicas sustentáveis para a região, em especial o ecoturismo, gastronomia, convenções, resorts e incentivo à requalificação de antigas pousadas – “retrofit”, o manejo agroflorestal, a produção de energia limpa por meio de fontes como a fotovoltaica, promovendo a captura e comercialização de créditos de carbono;

III - preservar elementos históricos, culturais, gastronômicos, arquitetônicos e ambientais, com enfoque na Mata Atlântica, que contribuam para a identidade da área;

IV - garantir a proteção dos mananciais e corpos d'água adjacentes, evitando a contaminação e degradação dos recursos hídricos essenciais para o abastecimento público e a conservação da biodiversidade local;

V - controlar o uso do solo na área, priorizando atividades que minimizem impactos ambientais negativos;

VI - integrar práticas que minimizem o consumo de recursos naturais, incentivem a eficiência energética e proporcionem espaços verdes;

VII - estabelecer sistemas eficazes de monitoramento ambiental para avaliar a qualidade da água, a biodiversidade e outros indicadores-chave;

Processo nº SB.046344/2024-39

VIII - promover a conscientização e educação ambiental sobre a importância da preservação dos mananciais; e

IX - adotar medidas de saneamento ambiental e soluções baseadas na natureza, assim como nas demais Macroáreas do Município, para ampliar a resiliência urbana e a adaptação a riscos climáticos, sobretudo na macro e micro drenagem.

Art. 46. A Macroárea do Pós-Balsa - MPB corresponde à porção central da APRM-Billings, caracterizada por abrigar a região reconhecida como o Pós-Balsa.

Art. 47. A Macroárea do Pós-Balsa – MPB está definida com o objetivo de:

I - promover alternativas econômicas adequadas para a região, em especial o ecoturismo, o turismo rural e práticas agroecológicas, e infraestrutura, com o objetivo de conservar a biodiversidade e promover o ecoturismo;

II - preservar elementos multiétnicos e paisagísticos que contribuem para a identidade da área;

III - conservar a beleza natural e características distintivas da paisagem, minimizando a intervenção humana que possa comprometer sua autenticidade;

IV - salvaguardar a diversidade de espécies vegetais e animais, que contribuem para a riqueza e equilíbrio do ecossistema da área paisagística;

V - evitar a expansão urbana descontrolada e o desenvolvimento inadequado da Macroárea;

VI - adequar o espaço de uso comum para compatibilizar a expansão logística ao longo das rodovias com as áreas de manejo sustentável;

VII - promover soluções de Saneamento Ambiental adequadas às particularidades da Macroárea; e

VIII - adotar medidas de saneamento ambiental e soluções baseadas na natureza, assim como nas demais Macroáreas do Município, para ampliar a resiliência urbana e a adaptação a riscos climáticos, sobretudo na macro e micro drenagem.

Art. 48. A Macrozona de Proteção Ambiental - MPA está situada no extremo sul do território municipal, na Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão, caracterizada por abrigar as áreas mais ambientalmente protegidas, além de parte significativa do Parque Estadual da Serra do Mar – PESM.

Art. 49. A Macrozona de Proteção Ambiental - MPA está definida com o objetivo de:

I - preservar, conservar e promover o uso sustentável dos recursos ambientais, garantindo a continuidade dos serviços ecossistêmicos como a regulação climática, a purificação da água e a polinização;

II - proteger a Mata Atlântica e conservar seus serviços ambientais;

III - recompor a flora e preservar a fauna nativa, contribuindo para a conservação da biodiversidade;

Processo nº SB.046344/2024-39

IV - restaurar ambientalmente as áreas afetadas por ações antrópicas;

V - preservar a diversidade de espécies e ecossistemas, promovendo a manutenção da biodiversidade local;

VI - salvaguardar nascentes, rios, lagos e aquíferos, assegurando a disponibilidade, produção e qualidade das águas;

VII - garantir a implementação de atividades recreativas, gastronômicas e ecoturísticas que não prejudiquem os elementos naturais;

VIII - promover programas educacionais visando aumentar a conscientização sobre a importância da preservação local;

IX - estabelecer parcerias para fortalecer a gestão e a conservação da área; e

X - adotar medidas de saneamento ambiental e soluções baseadas na natureza, assim como nas demais Macroáreas do município, para ampliar a resiliência urbana e a adaptação a riscos climáticos.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO

Art. 50. O zoneamento municipal consiste na subdivisão das macrozonas em macroáreas, em zonas e em zonas especiais, as quais correspondem diferentes diretrizes e parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

§ 1º O **Mapa 4** – Zoneamento Básico - estabelece o zoneamento básico do Município, que poderá ter até 10% (dez por cento) de seu perímetro alterado pela Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

§ 2º As Zonas Especiais de indução ao desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável, são delineadas no **Mapa 6** - Zona Especial de Centralidades – ZEC e **Mapa 7** - Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP.

Art. 51. A Macrozona Urbana Consolidada – MUC, subdivide-se em:

I - Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD 1, onde são permitidos usos residenciais e não residenciais;

II - Zona Residencial Restritiva – ZRR, que se destina, exclusivamente, ao uso residencial unifamiliar;

III - Zona Empresarial Restritiva 1 – ZER 1, destina-se à instalação de indústrias não compatíveis com o uso residencial, bem como atividades correlatas, complementares ou de suporte à atividade industrial;

IV - Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS 1;

V - Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2; e

VI - Zona Mista de Padrão Específico – ZMPE.

Processo nº SB.046344/2024-39

§ 1º Na Zona Empresarial Restritiva 1 - ZER 1, serão tolerados empreendimentos comerciais de grande porte, estabelecidos em lotes ou glebas com área mínima de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

§ 2º A definição das atividades correlatas, complementares ou de suporte à atividade industrial permitidas na ZER 1, assim como os níveis aceitáveis de incomodidade industrial, serão determinados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo especificará os empreendimentos comerciais de grande porte permitidos na ZER 1, bem como as condições para sua instalação.

Art. 52. Fica definida uma Zona de Amortecimento da ZER 1 como uma faixa de 50 (cinquenta) metros medidos a partir do perímetro dos lotes de uso industrial, incluindo-se na zona de amortecimento a totalidade dos lotes atravessados parcialmente por essa faixa, conforme **Mapa 8**.

§ 1º Na zona de amortecimento, definida no **caput** deste artigo, os novos empreendimentos observarão coeficientes de aproveitamento máximo diferenciados de acordo com o uso – residencial, não residencial ou misto – conforme **Quadro 2**.

§ 2º Em ZEIS 2 contiguas à ZER 1 deverá ser realizada uma avaliação da necessidade de criação de Zona de Amortecimento, a ser adotada em função da incomodidade ao uso residencial.

§ 3º A Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo estabelecerá regras específicas para os lotes atravessados parcialmente pela Zona de Amortecimento definida no **caput** deste artigo, para a viabilização da utilização de sua área remanescente.

Art. 53. A Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM, sem prejuízo do disposto na legislação estadual, subdivide-se em:

I - Zona de Uso Diversificado 2 - ZUD 2, constituída por áreas consolidadas como bairros, onde são permitidos usos residenciais e não residenciais;

II - Zona Empresarial Restritiva 2 - ZER 2, formada por áreas estrategicamente localizadas entre as grandes rodovias do Município, destinadas à instalação de indústrias incompatíveis com o uso residencial, além de atividades correlatas ou complementares;

III - Zona de Manejo Sustentável - ZMS, abrangendo a porção mais preservada da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Billings no Município, onde a implantação de usos e atividades está sujeita ao licenciamento ambiental, sem prejuízo das disposições adicionais desta Lei; e

IV - Zona de Restrição à Ocupação - ZRO, destinada à preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais da Bacia da Billings, conforme a legislação estadual.

§ 1º Na Zona Empresarial Restritiva 2 - ZER 2, serão tolerados empreendimentos comerciais de grande porte, instalados em lote ou gleba com área mínima de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

§ 2º A definição das atividades correlatas ou complementares à atividade industrial e dos empreendimentos comerciais de grande porte permitidos na ZER 2, bem como

Processo nº SB.046344/2024-39

os níveis aceitáveis de incomodidade industrial, será determinada pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo especificará os empreendimentos comerciais de grande porte permitidos na ZER 2, bem como as condições para sua instalação.

Art. 54. A Macrozona de Proteção Ambiental – MPA, subdivide-se em:

I - Zona de Restrição à Ocupação - ZRO, correspondente ao Parque Estadual da Serra do Mar e às Áreas de Preservação Permanente - APP, sujeitas à legislação ambiental pertinente; e

II - Zona de Manejo Sustentável - ZMS.

Seção Única Das Zonas Especiais

Art. 55. As Zonas Especiais correspondem à recortes territoriais com características singulares que carecem de intervenções ou restrições especiais, classificando-se em:

I - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, que se subdivide em ZEIS 1 e ZEIS 2;

II - Zona Mista de Padrão Específico – ZMPE;

III - Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP;

IV - Zona Especial de Centralidade – ZEC; e

V - Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2 – ZEIS 1 e ZEIS 2, Zona Mista de Padrão Específico – ZMPE estão representadas graficamente no **Mapa 4**.

Subseção I Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 56. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS se destinam, prioritariamente, à regularização fundiária, requalificação urbanística e socioambiental, bem como produção de habitação de interesse social e de mercado popular, classificadas em:

I - ZEIS 1, que corresponde às áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público em promover recuperação urbanístico-ambiental, regularização fundiária ou produção de Habitação de Interesse Social - HIS; e

II - ZEIS 2, que corresponde às áreas não edificadas ou subutilizadas destinadas à produção de Habitação de Interesse Social – HIS, não passíveis de consolidação em ZEIS 1, bem como a produção de empreendimentos para atendimento da demanda aberta

Processo nº SB.046344/2024-39

para Habitação de Interesse Social – HIS (renda familiar com referência até 5 (cinco) salários-mínimos) e Habitação de Mercado Popular - HMP (renda familiar com referência de mais de 5 (cinco) salários-mínimos até 10 (dez) salários-mínimos).

§ 1º As ZEIS 1 localizadas em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B deverão ser objeto de Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, conforme Lei Estadual nº 13.579, de 2009.

§ 2º As Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2 – ZEIS 1 e ZEIS 2 serão reguladas por lei específica que definirá parâmetros especiais de uso e ocupação do solo, bem como os instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos, respeitados os coeficientes de aproveitamento definidos nesta Lei.

Subseção II

Da Zona Mista de Padrão Específico – ZMPE

Art. 57. A Zona Mista de Padrão Específico – ZMPE, corresponde às áreas que tiveram seu processo de regularização fundiária concluído.

Parágrafo único. A Zona Mista de Padrão Específico – ZMPE será regulada por lei específica que definirá parâmetros especiais de uso e ocupação do solo, bem como os instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Subseção III

Das Zonas Especiais de Corredores, Estações e Paradas - ZECEP

Art. 58. A Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP delimita áreas em torno de eixos de transporte coletivo público, onde se aplicam parâmetros urbanísticos diferenciados, sobretudo coeficiente de aproveitamento, tendo em vista a estruturação de eixos de mobilidade urbana e polos - estações e paradas - prioritários para o adensamento construtivo e populacional, residencial e não residencial, e a concentração de usos diversificados, constituindo estratégia de desconcentração do Centro Principal e o equilíbrio da estrutura urbana na Macrozona Urbana Consolidada – MUC.

§ 1º Na Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP, novos empreendimentos residenciais multifamiliares deverão observar, no mínimo, 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área útil por unidade.

§ 2º Os lotes componentes da Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP serão ativados segundo critérios estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo identificará os lotes pertencentes à ZECEP, excluindo-se aqueles pertencentes à ZEIS, ZER, ZRR e ZMPE.

Art. 59. São os lotes componentes da Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP:

I - nos corredores viários, aqueles contidos integralmente em faixa máxima de 300 metros do eixo do leito carroçável das vias:

a) Avenida Robert Kennedy;

Processo nº SB.046344/2024-39

- b) Avenida Marginal ao Ribeirão dos Couros;
- c) Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco;
- d) Avenida Piraporinha;
- e) Avenida São Paulo;
- f) Rua Fuad Mussa Cheid;
- g) Avenida Álvaro Guimarães;
- h) Avenida José Odorizzi;
- i) Avenida Nova Lions;
- j) Avenida Francisco Prestes Maia;
- k) Avenida Pery Ronchetti;
- l) Avenida Luiz Pequini; e

II - nas paradas, aqueles lotes contidos integralmente nas circunferências de raio de 500 metros medidos a partir do centroide das futuras estações do Metrô e de 300 metros medidos a partir do centroide das paradas do BRT.

Art. 60. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá rever o perímetro das Zonas Especiais de Corredores, Estações e Paradas – ZECEP até o limite mencionado no Inciso II do art. 59 desta Lei, em função da análise da capacidade de suporte da infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos.

§ 1º Os parâmetros específicos para cada ZECEP, bem como os critérios operacionais e ambientais para sua ativação faseada no tempo, constituindo medida de Incentivo diferenciado para MEUC e MCEU, também deverão ser definidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Os índices urbanísticos incentivados das ZECEP passam a vigorar após análise de viabilidade de parâmetros ambientais e de capacidade de suporte do corredor de transporte coletivo, com sua ativação estabelecida por lei municipal.

§ 3º Até que os índices urbanísticos incentivados das ZECEP passem a vigorar, incidirão os índices urbanísticos definidos conforme o Zoneamento Básico do município.

Art. 61. Os novos empreendimentos situados em Zonas Especiais de Corredores, Estações e Paradas - ZECEP deverão possuir fachada ativa para o corredor de transporte coletivo, a ser regulamentada pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Subseção IV **Das Zonas Especiais de Centralidades – ZEC**

Art. 62. As Zonas Especiais de Centralidades - ZEC, constituem áreas que, abrigam usos diferenciados de escala local e proximidade física, tendo em vista a acessibilidade a pé.

Processo nº SB.046344/2024-39

§ 1º Os parâmetros urbanísticos específicos para as centralidades serão definidos pela Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Na Rua Marechal Deodoro, na Zona Especial de Centralidade – Centro, os lotes lindeiros a este eixo deverão observar as seguintes diretrizes:

I - será permitido o remembramento dos seus lotes lindeiros com os lotes da mesma quadra, uma vez mantidos os parâmetros urbanísticos da Rua Marechal Deodoro;

II - deverão ser mantidas as atividades comerciais instaladas;

III - as edificações deverão ser providas de fachada ativa; e

IV - deverá ser incentivada a instalação de usos não residenciais.

Subseção V

Das Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAM

Art. 63. A Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM corresponde às áreas designadas para proteger e conservar o meio ambiente, garantindo a preservação de ecossistemas, recursos naturais e biodiversidade.

§ 1º As ZEPAM's são estabelecidas em função de suas características ambientais únicas, e da importância que têm para a manutenção do equilíbrio ecológico induzindo a uma restrição de usos.

§ 2º A Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo deverá estabelecer parâmetros urbanísticos ajustados para restringir adensamentos construtivos.

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 64. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá estabelecer:

I - os critérios para distribuição dos usos no território, inclusive as normas disciplinadoras dos Polos Geradores de Tráfego - PGT e dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

II - os parâmetros de ocupação do solo, relacionados no Capítulo III, deste Título; e

III - as diretrizes e critérios para o parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O USO DO SOLO

Art. 65. O uso do solo no Município de São Bernardo do Campo se classificará

Processo nº SB.046344/2024-39

em três categorias:

I - categoria de Uso Residencial - R, que se destina à moradia unifamiliar ou multifamiliar;

II - categoria de Uso Não Residencial - NR, que compreende as atividades industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional, além de atividades econômicas primárias relacionadas à agricultura, piscicultura e extração de água mineral; e

III - Categoria de Uso Misto - MI, constituída por usos residenciais (R) e não-residenciais (NR) na mesma edificação ou lote.

Art. 66. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo regulará os polos geradores de tráfego e os estudos de impacto de vizinhança, além de definir restrições de usos e atividades, complementarmente ao disposto nesta Lei.

Seção I Do Uso Residencial – R

Art. 67. O Uso Residencial - R será admitido em todo o território municipal à exceção das Zonas Empresariais Restritivas – ZER.

Parágrafo único. O Uso Residencial ficará sujeito a restrições especiais, definidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em caso de sua instalação na vizinhança imediata de atividade industrial ou correlata, que esteja em funcionamento regular e que possa causar incômodo.

Art. 68. O Uso Residencial - R poderá ser unifamiliar ou multifamiliar.

§ 1º O Uso Residencial - R - multifamiliar poderá disponibilizar vagas de estacionamento, de acordo com o que dispuser a legislação específica.

§ 2º O uso de que trata o **caput** deste artigo poderá ser enquadrado como polo gerador de tráfego.

Seção II Do Uso Não Residencial - NR

Art. 69. A instalação do Uso Não Residencial - NR na ZUD 1 e na ZUD 2 terá sua localização determinada em função do nível de incomodidade gerada, admitidos processos de mitigação.

§ 1º Os parâmetros de incomodidade e sua relação com a zona e a categoria de via serão detalhados na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Os empreendimentos de uso não residencial – NR, regularmente estabelecidos em ZUD 1, uma vez definido o seu nível de incomodidade na vizinhança, poderão ser objeto de um Plano de Intervenção Urbanística – PIU para promoção da transferência incentivada do estabelecimento, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 77 desta Lei.

Art. 70. Para se instalar na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM, o uso não residencial deverá passar por licenciamento ambiental, não

Processo nº SB.046344/2024-39

sendo permitida a implantação de usos não residenciais incômodos, nos termos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 71. As atividades econômicas primárias relacionadas à agricultura, piscicultura e extração de água mineral, somente poderão se instalar na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - MPRM e na Macrozona de Proteção Ambiental - MPA.

§ 1º Na Macrozona Urbana Consolidada - MUC poderá ser permitida a instalação de atividades econômicas primárias, desde que fique comprovado, por meio do Estudo de Impacto de Vizinhança, que a atividade pretendida é compatível, produzindo baixo impacto sobre ambiente urbano.

§ 2º A instalação de atividades econômicas primárias na Macrozona Urbana Consolidada - MUC submeter-se-á aos critérios de localização definidos para a instalação do Uso Não Residencial - NR.

Art. 72. O Uso Não Residencial – NR, nos termos da legislação específica, poderá ser enquadrado como polo gerador de tráfego e como empreendimento de impacto à vizinhança, em função da natureza, da localização, do porte e do número de vagas de estacionamento, devendo se submeter às análises especiais requeridas em cada caso.

Seção III Do Uso Misto

Art. 73. Onde for admitido o uso residencial, será permitido o Uso Misto, que se sujeitará às análises exigidas para o Uso Não Residencial - NR.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 74. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes parâmetros para controle da ocupação do solo:

- I - taxa de ocupação;
- II - taxa de permeabilidade mínima;
- III - gabarito de altura;
- IV - recuos frontais, laterais e de fundo;
- V - taxa de vegetação; e
- VI - quota ambiental.

Art. 75. A adaptação edilícia de antigas edificações – “Retrofit” - observará parâmetros construtivos especiais a serem estabelecidos por lei específica.

Art. 76. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo para a Macrozona Urbana Consolidada – MUC, para a Macrozona de Proteção e Recuperação de Mananciais - MPRM, e para a Macrozona de Proteção Ambiental – MPA, são os constantes do **QUADRO 1**.

Processo nº SB.046344/2024-39

§ 1º Na Macrozona de Proteção e Recuperação de Mananciais – MPRM os parâmetros urbanísticos para Lote Mínimo, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Permeabilidade e Índice de Área Vegetada são os constantes do Anexo III, Quadro II, da Lei Estadual 13.579, de 2009.

§ 2º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá estabelecer coeficientes de aproveitamento mínimos maiores e máximos menores aos estabelecidos no **QUADRO 1** desta Lei, não podendo alterar os coeficientes básicos estabelecidos.

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 77. Serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana, disponibilizados pela legislação municipal, estadual ou federal específica:

I - instrumentos de planejamento:

- a) plano diretor;
- b) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- c) códigos e planos setoriais;
- d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- e) programas e projetos setoriais;
- f) arrecadação de bens vagos;
- g) plano de intervenção urbanística.

II - instrumentos de indução e controle do desenvolvimento urbano:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU - progressivo no tempo;
- c) desapropriação para fins de reforma urbana com pagamento em títulos;
- d) consórcio imobiliário;
- e) outorga onerosa do direito de construir;
- f) transferência do direito de construir;
- g) direito de superfície;
- h) operações urbanas consorciadas;
- i) direito de preempção;
- j) estudo de impacto de vizinhança;
- k) pagamento por serviços ambientais;

Processo nº SB.046344/2024-39

- l) quota ambiental;
- m) IPTU ecológico;
- n) concessão urbanística;
- o) arrecadação de imóveis;
- p) reparcelamento;

III - Instrumentos de Regularização Fundiária:

- a) usucapião especial de imóvel urbano;
- b) concessão do direito real de uso, individual ou coletiva;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletiva;
- d) desapropriação e cessão de posse;
- e) compra e venda de imóveis;
- f) demarcação urbanística;
- g) legitimação da posse;
- h) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

IV - instrumentos de democratização da gestão:

- a) órgãos colegiados de política urbana;
- b) debates, audiências e consultas públicas sobre assuntos de interesse urbano;
- c) iniciativa popular de projeto de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
- d) referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único. Com o objetivo de promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas com potencial de transformação e qualificação, preferencialmente relacionadas com a manutenção das atividades econômicas no Município, conservação ambiental e a transformação urbana, o Poder Público Municipal elaborará Planos de Intervenção Urbanística – PIU, consistentes em procedimentos a serem definidos por decreto municipal.

**CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO E CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

Processo nº SB.046344/2024-39

Art. 78. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, e dos arts. 5º e 6º, da Lei Federal nº 10.257, de 2001, o solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado localizado na Macrozona Urbana Consolidada - MUC, inclusive as ZEIS 2 situadas nesta Macrozona.

§ 1º Define-se como solo urbano não utilizado o lote ou gleba sem nenhuma edificação, ou que não tenha sofrido processo de parcelamento do solo e que, para fins de atendimento às diretrizes de desenvolvimento expressas no Plano Diretor, o Município entenda deva ser edificado ou parcelado.

§ 2º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), sendo o coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero.

§ 3º Os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), que não atingem o coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,20 são considerados solo urbano subutilizado.

§ 4º Constituem solo urbano não utilizado as edificações que não se encontrem na posse de terceiros ou do proprietário, há mais de 3 (três) anos.

Art. 79. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no art. 78 desta Lei, os imóveis que não exijam edificação para exercer suas finalidades, tais como as seguintes atividades econômicas:

- I - estações aduaneiras;
- II - terminais de logística;
- III - transportadoras e garagem de veículos de transporte de passageiros;
- IV - depósitos de material de construção a céu aberto;
- V - terreno ou gleba vinculado à oferta de vagas de estacionamento de outra atividade econômica no entorno, nos limites estabelecidos pelo órgão municipal de circulação e trânsito quando do licenciamento;
- VI - pátios de manobra e estacionamento de empresas de transporte;
- VII - pátios descobertos de deposição ou manobra de containers, quando inerentes à atividade econômica licenciada para o imóvel;
- VIII - linhas de transmissão de energia ou dados, trilhos, e assemelhados, quando operados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou característicos de atividade econômica licenciada para o imóvel;
- IX - equipamentos industriais como fornos, tanques de combustíveis, dutos e assemelhados, quando inerentes à atividade econômica licenciada para o imóvel;
- X - quadras, piscinas e outras áreas de lazer descobertas, quando constituírem a atividade econômica licenciada para o imóvel;
- XI - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto, artefatos de cimento e preparação de massa de concreto e argamassa para uso na construção civil;

Processo nº SB.046344/2024-39

e esgoto;

XII - estação ou equipamentos de captação, tratamento e distribuição de água

XIII - terrenos sujeitos a inundações;

XIV - terrenos com cobertura vegetal nativa; e

XV - terrenos com atividades agroecológicas.

§ 1º Ficam igualmente excluídos da obrigação estabelecida no art. 78 desta Lei, os terrenos ou lotes:

I - ocupados por clubes ou associações de classe;

II - que estejam exercendo função ambiental essencial, atestada pelo órgão de gestão ambiental do Município;

III - de interesse do patrimônio cultural, tombados, provisória ou definitivamente, por órgão competente; e

IV - terrenos encravados.

§ 2º Legislação específica regulamentará a matéria.

Seção II

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 80. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na legislação específica, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU - Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º Lei específica estabelecerá o escalonamento anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III

Da Desapropriação Com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 81. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, conforme dispuser lei específica.

Seção IV

Do Consórcio Imobiliário

Art. 82. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o art. 78 desta Lei, a requerimento deste, a utilização de consórcio imobiliário.

Processo nº SB.046344/2024-39

Parágrafo único. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 83. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel, antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:

I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde a propriedade se localiza; e

II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 84. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por meio de termos de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário do imóvel urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção V

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 85. O Município poderá exercer a faculdade de outorgar, onerosamente, o exercício do direito de construir, conforme disposto nos arts. 28, 29, 30 e 31, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 10.257, de 2011, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º Nas áreas passíveis de outorga onerosa, o direito de construir poderá ser exercido, acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido no coeficiente de aproveitamento máximo, mediante adoção de Quota Ambiental e cálculo da contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§ 3º Alternativamente à contrapartida financeira, para abatimento do valor integral ou parcial calculado, o adquirente de potencial construtivo adicional no lote, poderá oferecer:

I - dação de bem imóvel, tendo sua aceitação condicionada aos termos fixados pelo Município;

II - execução de unidades Habitacionais de Interesse Social - HIS, condicionada ao aceite pelo Município;

III - apresentação de carta de crédito, nos termos e condições fixadas pelo Município;

IV - o incremento de Benefícios Ambientais cumulativos, definidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; e

Processo nº SB.046344/2024-39

V - as alternativas previstas nos incisos I a III do § 3º deste artigo deverão ser precedidas de parecer das Secretarias de Finanças e de Habitação a partir de laudo técnico de avaliação dos bens.

Art. 86. A outorga onerosa do direito de construir será implementada na Zona de Uso Diversificado – ZUD 1, Zona Empresarial Restritiva – ZER 1, Zona Especial de Corredores, Estações e Parada – ZECEP e Zona Especial de Centralidades - ZEC, da Macrozona Urbana Consolidada – MUC, até o coeficiente de aproveitamento máximo definido nos **QUADROS 1 e 2**.

§ 1º A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada para regularização de edificações, na forma que for estabelecida em lei específica.

§ 2º Os empreendimentos de Habitação de Mercado Popular – HMP estarão sujeitos a outorga onerosa do direito de construir com redutores definidos por fator social, conforme **QUADRO 3**.

Art. 87. A Quota Ambiental, mencionada no § 2º, do art. 85 desta Lei, é a inclusão obrigatória de pelo menos 2 (dois) benefícios ambientais ao empreendimento para fazer jus ao benefício do coeficiente de aproveitamento máximo.

§ 1º Os benefícios ambientais tratados no **caput** deste artigo referem-se, em especial, à implantação nos empreendimentos de soluções como áreas verdes privativas, áreas verdes de fruição pública, permeabilidade do solo, sistemas de geração de energia renovável, pontos de carregamento para veículos elétricos e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º A relação completa dos benefícios ambientais e incrementos correspondentes do coeficiente de aproveitamento, de que trata o **caput** deste artigo, serão estabelecidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 88. A contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do direito de construir será calculada segundo a seguinte equação:

$$Ct = At \times Vv \times (Cp - Ba) \times Fs \times Fp \times (0,07 + 550/Vv) \times (CA \text{ básico} / CA \text{ pretendido})$$

Onde:

Ct = contrapartida financeira devida, sempre maior ou igual a zero;

At = área total do terreno;

Vv = valor venal do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores;

Cp = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido;

Ba = Fator de benefícios ambientais adotados até o máximo de 0,6;

CA básico = coeficiente de aproveitamento básico do lote;

CA pretendido = coeficiente de aproveitamento do empreendimento;

Fs = fator social, variando entre zero e 1,0, conforme **QUADRO 3**; e

Fp = fator de planejamento, variando conforme o **QUADRO 4**.

§ 1º O fator de planejamento – Fp tem a finalidade de ajustar o cálculo da outorga onerosa conforme as intenções da política de desenvolvimento urbano associadas aos princípios inerentes às zonas de uso em que terreno estiver inserido.

§ 2º Lotes ou glebas acima de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) situados em ZER 1 observarão outorga onerosa com majoração, conforme **QUADRO 4**.

Processo nº SB.046344/2024-39

Art. 89. A concessão de potencial construtivo adicional se vinculará à aprovação do projeto de edificação.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá certidão de outorga onerosa após efetivado o pagamento pelo beneficiário.

Art. 90. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados a fundo específico e deverão ser aplicados às finalidades previstas nesta Lei, como:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º Os recursos serão destinados, prioritariamente, aos programas de urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas, predominantemente, por população de baixa renda (REURB-S), à produção e oferta de Habitação de Interesse Social (HIS) e na concessão de subsídios para o acesso da demanda de HIS a financiamento com recursos do FGTS.

§ 2º A destinação dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 91. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, após sua aprovação, reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.

Seção VI

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 92. O proprietário de imóvel localizado em qualquer macrozona poderá transferir o potencial construtivo não utilizado em seu próprio imóvel, total ou parcialmente, para imóvel situado na Macrozona Urbana Consolidada - MUC, até o coeficiente máximo permitido na zona em que se insere o imóvel receptor do potencial construtivo, quando tratar-se de imóvel:

- I - de interesse do patrimônio cultural, definido pelo órgão competente;
- II - que esteja servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

Processo nº SB.046344/2024-39

III - para a implantação de equipamentos públicos e comunitários; ou

IV - de interesse ambiental, situado na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial – MPRM, ou na Macrozona de Proteção Ambiental – MPA.

§ 1º Os imóveis listados nos incisos I a III deste artigo, poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 2º A transferência de potencial construtivo prevista nos incisos II e III deste artigo, também poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste Artigo.

§ 3º As demais regras e procedimentos acerca da Transferência do Direito de Construir serão disciplinadas em legislação municipal específica.

Seção VII Do Direito de Superfície

Art. 93. O proprietário de solo urbano público ou privado poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendidas as normas urbanísticas constantes da legislação municipal.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente, à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

§ 6º O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território do Município.

Art. 94. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 95. Extingue-se o direito de superfície:

I - pelo advento do termo; ou

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

§ 1º Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio

Processo nº SB.046344/2024-39

do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 2º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície, se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 3º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII **Das Operações Urbanas Consorciadas**

Art. 96. Considera-se operação urbana consorciada, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização ambiental e redução do risco climático.

Art. 97. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I - promover intervenções urbanas, visando alcançar transformações urbanísticas e estruturais no Município;

II - alterar a realidade urbana mediante parcerias entre o Poder Público e o setor privado;

III - promover melhorias sociais e de valorização ambiental;

IV - promover a implantação de novos equipamentos públicos estratégicos ao desenvolvimento local;

V - implantar programas de habitação de interesse social e de Habitação de Mercado Popular;

VI - melhorar e ampliar a infraestrutura e redes viárias locais;

VII - melhorar a implantação ou a ampliação das redes de transporte público;

VIII - implantar espaços públicos; e

IX - valorizar a criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

Art. 98. Ficam permitidas operações urbanas consorciadas na Macrozona Urbana Consolidada, nos termos da legislação municipal específica sobre a matéria.

Art. 99. Cada operação urbana consorciada deverá ser criada por lei específica, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, e conterà, no mínimo:

I - finalidades da operação;

II - definição do perímetro da área de abrangência da operação;

Processo nº SB.046344/2024-39

III - programa básico de ocupação da área e definição de todas as intervenções previstas;

IV - eventual modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alteração de normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - plano de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental protegidos por tombamento ou lei;

VII - o valor da contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previsto no inciso IV, deste artigo;

VIII - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e

IX - estudo prévio de impacto de vizinhança.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VII deste artigo, serão mantidos em conta bancária própria e aplicados, exclusivamente, no polígono e no programa de intervenções definido na lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada.

§ 2º O Município poderá emitir Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, sendo que a sua emissão, a forma de utilização e de alienação, serão disciplinadas em legislação municipal específica.

Seção IX Do Direito de Preempção

Art. 100. O Município poderá exercer o direito de preempção ou preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, em todo o território municipal, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os procedimentos, forma de operacionalização e áreas de interesse da municipalidade, do exercício do direito de preempção ou preferência, de que trata o **caput** deste artigo, serão disciplinados em legislação específica.

Seção X Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 101. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento que deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - adensamento populacional;

Processo nº SB.046344/2024-39

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização imobiliária;

IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, gasosos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica; e

IX - ventilação e iluminação.

Art. 102. A Lei Municipal específica atualizará o conceito e tratará sobre a definição das atividades sujeitas ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, bem como os procedimentos para elaboração e aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Art. 103. A exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A análise do EIV deverá se dar de forma integrada aos procedimentos de licenciamento ambiental, quando este competir ao Município.

Art. 104. A audiência pública, no mínimo 1 (uma), deverá ocorrer quando for julgada necessária pelo órgão municipal competente, responsável pelo exame e outorga do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, ou mediante solicitação de entidade civil, do Ministério Público ou de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos

Parágrafo único. Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverão ser disponibilizados para a consulta pública, amplamente divulgados pelo órgão municipal competente, em sítio eletrônico oficial, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção XI

Do Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 105. Fica autorizada a implementação de política municipal para pagamento por serviços ambientais, mediante condições a serem estabelecidas em lei municipal específica, como as ações que serão objeto do pagamento e as áreas contempladas, observada a Lei Federal 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A lei municipal específica de que trata o **caput** deste artigo estabelecerá os parâmetros relacionados à compensação financeira por meio de:

I - convênios ou contratos com entidades ou empresas públicas ou de economia mista ou privadas que explorem recursos hídricos situados no Município de São

Processo nº SB.046344/2024-39

Bernardo do Campo para abastecimento humano ou para geração de energia; ou

II - venda, negociação ou doação de créditos de carbono, na forma da legislação vigente.

Seção XII Do IPTU Ecológico

Art. 106. A Municipalidade poderá conceder benefício tributário, na forma de isenção do IPTU, de acordo com a regra de cálculo e em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei municipal nº 6.594, de 28 de setembro de 2017, ao imóvel com cobertura vegetal que, segundo parecer técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, contribua de forma significativa para o índice de áreas verdes no Município, ou seja considerada representativa da flora regional.

Parágrafo único. O benefício de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendido às glebas ou lotes que comprovadamente contribuam para a preservação de nascentes e corpos d'água no Município, na forma da legislação específica.

Seção XIII Da Concessão Urbanística

Art. 107. A concessão urbanística constitui instrumento de intervenção urbana destinado à realização de urbanização ou reurbanização de parte do território municipal, a ser objeto de requalificação da infraestrutura urbana ou de reordenamento do espaço urbano, com base em projeto urbanístico específico, em área de operação urbana ou área de intervenção urbana para atendimento dos objetivos, diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

§ 1º Toda concessão urbanística, de que trata esta Lei, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - áreas de intervenção urbana, porções de território definidas em lei, destinadas à reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de setores urbanos com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais, na efetivação de direitos sociais e na promoção do desenvolvimento econômico, previstas no Projeto de Intervenção Urbanística elaborado para a área; e

II - concessão urbanística, o contrato administrativo por meio do qual o poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, delega a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de obras urbanísticas de interesse público, por conta e risco da empresa concessionária, de modo que o investimento desta seja remunerado e amortizado mediante a exploração dos imóveis resultantes destinados a usos privados nos termos do contrato de concessão, com base em prévio projeto urbanístico específico.

§ 3º A empresa concessionária obterá sua remuneração, por sua conta e risco, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato, dentre outras fontes, por meio da alienação ou locação de imóveis, inclusive dos imóveis desapropriados e das unidades imobiliárias a serem construídas, da exploração direta ou indireta de áreas públicas na área

Processo nº SB.046344/2024-39

abrangida pela intervenção urbana ou qualquer outra forma de receita alternativa, complementar ou acessória, bem como pela receita de projetos associados.

§ 4º Podem ser objeto de concessão urbanística, entre outras intervenções estruturais, as obras relativas à modificação do sistema viário, da estrutura fundiária, de instalações e equipamentos urbanos, inclusive sistema de transporte público, e da localização de logradouros públicos, a demolição, reforma, ampliação ou construção de edificações nos termos estabelecidos no respectivo projeto urbanístico específico.

§ 5º A área resultante de urbanização ou de reurbanização mediante concessão urbanística deverá ser dotada, conforme o caso, de infraestrutura de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema de manejo de águas pluviais, de transporte público de passageiro e viário público com pavimentação adequada, atendidas as normas de acessibilidade e preferentemente com piso drenante, rede de telecomunicações, rede de gás canalizado e equipamentos comunitários destinados à educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social.

§ 6º O reparcelamento de área necessário para a execução de projeto urbanístico específico da concessão urbanística deverá observar as normas gerais da legislação nacional e municipal aplicáveis, especialmente ao disposto nesta Lei e na lei relativa ao parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos.

§ 7º Poderá integrar o objeto da concessão urbanística tanto a exploração do solo quanto do subsolo e do espaço aéreo, inclusive a implantação de garagens subterrâneas e a gestão das redes de infraestrutura instaladas em áreas municipais.

§ 8º A concessão urbanística fica sujeita ao regime jurídico federal das concessões comuns, regidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações e complementações, e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e das parcerias público-privadas, com as complementações constantes da legislação específica estadual e municipal.

§ 9º Para o acompanhamento e controle contínuo das concessões urbanísticas, será constituído um Conselho Gestor de Concessão Urbanística próprio, paritário, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantida a publicidade dos seus atos.

§ 10. Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a vigência desta Lei, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei específico para implantação do Instrumento da Concessão Urbanística, de acordo com as disposições aqui estabelecidas.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 108. A regularização fundiária é compreendida como o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas constituídas em desconformidade com a lei, propiciando a segurança jurídica da posse à população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 109. Os seguintes institutos jurídicos poderão ser empregados no âmbito da regularização fundiária, nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, sem

Processo nº SB.046344/2024-39

prejuízo de outros que se apresentem adequados:

- I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse;
- II - a usucapião especial de imóvel urbano;
- III - a desapropriação em favor dos possuidores;
- IV - o consórcio imobiliário;
- V - a desapropriação por interesse social;
- VI - o direito de preempção;
- VII - a transferência do direito de construir;
- VIII - a requisição, em caso de perigo público iminente;
- IX - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;
- X - a alienação de imóvel pela Administração Pública diretamente para seu detentor;
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia;
- XII - a concessão de direito real de uso;
- XIII - a doação; e
- XIV - a compra e venda.

Art. 110. Para a formulação dos projetos municipais de regularização fundiária será necessária a elaboração de planos integrados de urbanização e de regularização fundiária sustentável.

§ 1º Os planos integrados serão regidos por lei específica e instituídos por decretos do executivo, especificando os instrumentos jurídicos e técnicos disciplinados pela legislação pertinente em nível federal, estadual ou municipal.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a alienar, outorgar concessão de uso especial para fins de moradia, conceder o direito real de uso, autorizar a posse ou o uso de imóveis em áreas públicas municipais e, ainda, constituir o direito de superfície dos imóveis, objeto da respectiva ocupação.

§ 3º A alienação firmada por instrumento de compra e venda poderá ser subsidiada pelo Poder Público, de acordo com a capacidade de pagamento da família beneficiada.

§ 4º As condições e limites para a alienação e concessão de subsídio devem ser definidos em lei específica e instituídos por decreto do executivo, levando em consideração, além da capacidade de pagamento, outras variáveis que caracterizem o grau de vulnerabilidade do beneficiário.

Processo nº SB.046344/2024-39

Seção I

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 111. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, com ânimo de dono, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 4º Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de 5 (cinco) anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 5º O possuidor poderá, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 6º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 7º Aplicam-se os procedimentos administrativos e rito processual a ser observado, disciplinados nos arts. 9º ao 14 da Lei federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, e pelas leis municipais específicas.

Seção II

Da Concessão Especial Para Fins de Moradia de área Pública Municipal

Art. 112. Aquele que, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito de requerer a concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 113. Nos imóveis de que trata o art. 112 desta Lei, com mais de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores a requeiram e que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 114. A concessão será outorgada de forma gratuita e reconhecido ao

Processo nº SB.046344/2024-39

homem, à mulher ou a ambos, independentemente de seu estado civil.

Parágrafo único. O direito à concessão especial de uso, para fins de moradia, não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 115. O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, para decidir sobre o pedido individual ou coletivo para outorga da concessão especial, para fins de moradia em área pública municipal, contado da data do seu protocolo.

§ 1º O Município viabilizará ações que permitam e facilitem o encaminhamento dos requerimentos, no caso de áreas públicas estaduais e federais.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para a outorga da concessão de uso especial para fins de moradia pela via administrativa, no qual devem ser definidos, no mínimo:

I - os documentos necessários para a concessão a ser solicitada;

II - o órgão competente municipal para outorgar da concessão; e

III - os prazos para análise do pedido e os recursos cabíveis.

Seção III

Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 116. A Concessão de Direito Real de Uso será utilizada prioritariamente para fins de regularização fundiária em áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais, e especialmente, nos casos em que não sejam cumpridos os requisitos para a outorga da concessão especial para fins de moradia e para a usucapião urbana.

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, individual ou coletivamente, a concessão de direito real de uso em áreas públicas, desde que seja para fins de regularização fundiária ou para atendimento em Programas de Produção Habitacional de Interesse Social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Seção IV

Da Demarcação Urbanística

Art. 118. O Município poderá lavrar auto de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º Entende-se por demarcação urbanística o procedimento administrativo pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis de domínio:

I - privados cujos proprietários não tenham sido identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

Processo nº SB.046344/2024-39

II - privados registrados, ainda, que de proprietários distintos; ou

III - públicos.

Art. 119. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Município deverá elaborar o projeto de regularização fundiária previsto e submeter a registro o parcelamento decorrente.

Seção V **Da Legitimação da Posse**

Art. 120. Após o registro do parcelamento de que trata o art. 119 desta Lei, o Município concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 1º Entende-se por legitimação de posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse.

§ 2º O título de que trata o **caput** deste artigo será concedido, preferencialmente, em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Poder Público Municipal assegurar-lhes o direito à moradia.

Art. 121. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural; e

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 122. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.465, de julho de 2017.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no **caput** deste artigo, o adquirente deverá apresentar:

I - certidões do cartório distribuidor, demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse;

II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família;

e

IV - declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à

Processo nº SB.046344/2024-39

usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º deste artigo, serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas pelo poder público.

TÍTULO VI DA GESTÃO ESTRATÉGICA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SMGE

Art. 123. O Sistema Municipal de Gestão Estratégica - SMGE é constituído de órgão gestor, agentes de planejamento e execução de políticas setoriais, e de instâncias participativas de caráter consultivo, suportado por instrumentos de monitoramento e controle que permitam o desenvolvimento do planejamento e gestão da política urbana, em consonância com os objetivos do Plano Diretor.

Art. 124. São objetivos do Sistema Municipal de Gestão Estratégica - SMGE:

I - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida e o atendimento das necessidades básicas e prioritárias da população;

II - buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público;

III - inserir o planejamento municipal em um contexto de desenvolvimento regional e metropolitano;

IV - articular-se com as demais políticas setoriais do Município, em um processo de monitoramento e avaliação permanente de programas, instrumentos e projetos;

V - integrar as ações de gestão e planejamento entre os setores público e privado no Município;

VI - avaliar e propor medidas visando à implementação de políticas e projetos afetos ao Município de São Bernardo do Campo no âmbito desta Lei, bem como da legislação que a regulamente, e Planos Setoriais; e

VII - desenvolver, propor e estimular projetos e iniciativas de modernização e desenvolvimento do Planejamento Setorial.

Seção I Da Estrutura Institucional do Sistema Municipal de Gestão Estratégica - SMGE

Art. 125. A estrutura institucional do Sistema Municipal de Gestão Estratégica - SMGE será formada:

I - pela Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, enquanto órgão gestor do Sistema Municipal de Gestão Estratégica – SMGE;

II - pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, relacionados aos assuntos afetos a redes de infraestrutura, habitação, meio ambiente e desenvolvimento econômico, enquanto agentes de planejamento e execução de políticas públicas setoriais; e

Processo nº SB.046344/2024-39

III - pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), enquanto instância consultiva, e complementarmente por organismos de representação regional e metropolitana, Conselho Municipal de Meio Ambiente e demais Conselhos Municipais quando instados a se manifestar.

Seção II

Do Sistema de Monitoramento da Política Urbana - SMPU

Art. 126. O Sistema de Monitoramento da Política Urbana - SMPU tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de implantação, vinculado à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico ou sua sucessora na esfera administrativa.

Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento da Política Urbana - SMPU deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

Art. 127. O Sistema de Monitoramento da Política Urbana - SMPU obedecerá aos seguintes princípios:

I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicidade de meios e instrumentos para fins idênticos; e

II - da transparência, publicidade e disponibilização das informações, em especial, as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 128. São objetivos da participação popular:

I - assegurar a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução, acompanhamento e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e

II - utilizar, no processo de planejamento, instrumentos e canais de participação democráticos.

Art. 129. É assegurada a participação popular no processo de gestão democrática da política urbana, mediante as instâncias de participação elencadas no art. 77, inciso IV desta Lei, em acordo aos Direitos Constitucionais.

Seção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU

Art. 130. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 6.697, de 9 de agosto de 2018, vinculado à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, é o órgão colegiado de natureza consultiva integrante da estrutura da Administração Municipal, que tem por finalidade proporcionar a participação dos diferentes segmentos da população na formulação, implementação e gestão da política pública

Processo nº SB.046344/2024-39

urbana e de meio ambiente.

Seção II

Dos Debates, Audiências e Consultas Públicas

Art. 131. A consulta pública é uma instância decisiva, onde a Administração Pública tomará decisões vinculadas ao seu resultado.

Art. 132. A consulta pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de operação urbana consorciada e nos casos de empreendimentos de relevante impacto para a Cidade, na paisagem, cultura e modo de viver da população.

Art. 133. A realização de audiências públicas e debates são condicionantes para a aprovação de planos, programas e projetos que afetem a ordem urbanística, como empreendimentos de impacto ambiental e impacto de vizinhança, alteração de zoneamento, perímetro urbano, alteração do Plano Diretor e das normas de ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A revisão da Lei do Plano Diretor deverá ser precedida da realização de pelo menos 10 (dez) audiências públicas temáticas e regionais, cobrindo a totalidade dos bairros, em locais de fácil acesso, e em horários compatíveis com a disponibilidade da população.

Art. 134. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Parágrafo único. As reuniões públicas deverão ocorrer em local acessível aos interessados.

Art. 135. A convocação para a realização de audiências, debates e consultas públicas será feita no período de 15 (quinze) dias que a antecederem, por meio de propaganda nos meios de comunicação, assegurada a inserção em sítio eletrônico oficial, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção III

Da Iniciativa Popular de Projetos de Lei, do Plebiscito e Referendo

Art. 136. A iniciativa popular de projetos de lei, o plebiscito e o referendo ocorrerão nos termos da legislação federal pertinente, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal complementar.

§ 1º Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, por meio de proposta subscrita por um percentual mínimo definido em 5% (cinco por cento) dos eleitores da Cidade, região, distrito ou bairro.

§ 2º Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano deverá ser apreciada pelo Poder Executivo, que emitirá parecer técnico sobre o seu conteúdo e alcance, o qual será disponibilizado no portal da Prefeitura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, para conhecimento dos eleitores.

Processo nº SB.046344/2024-39

Art. 137. A consulta pública é uma instância decisiva, onde a Administração Pública tomará decisões vinculadas ao seu resultado.

Art. 138. A consulta pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de operação urbana consorciada e nos casos de empreendimentos de relevante impacto para a Cidade, na paisagem, cultura e modo de viver da população.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 139. Para efetivação do Plano Diretor, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os seguintes Projetos de Lei, dentre outros:

I - Projeto de Lei sobre a Revisão do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
e

II - Projeto de Lei sobre a Revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes - PlanMob.

§ 1º A Lei sobre a Revisão do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo referida no inciso I deste artigo deverá ser encaminhada à Câmara Municipal em até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º A Lei sobre a Revisão do Plano de Mobilidade Urbana e Transportes – PlanMob referida no inciso II deste artigo deverá ser encaminhada à Câmara Municipal em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 140. Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica revisado o perímetro urbano do Município, nos termos do Mapa 1 – Perímetros Urbano e Rural.

§ 1º Nas glebas e lotes incluídos no perímetro urbano por efeito desta Lei, situadas na Macroárea do Pós-Balsa – MPB, somente poderão ser licenciados novos empreendimentos de Uso Não Residencial - NR, vedado o seu desmembramento ou desdobro.

§ 2º Para as glebas e lotes situadas no perímetro urbano anteriormente à vigência desta Lei não se aplica o disposto no § 1º.

§ 3º Para as glebas e lotes incluídas no perímetro urbano por efeito desta Lei, ocupadas por Uso Residencial – R anteriormente à vigência desta Lei, fica autorizado o presente uso, vedado o licenciamento de novas unidades habitacionais no local.

Art. 141. Para a alteração ou revisão das normas constantes desta Lei, assim como para a elaboração das leis municipais previstas, deverá o Poder Público Municipal realizar, no mínimo, 1 (uma) audiência pública, devendo ainda, os respectivos projetos de lei serem objeto de prévia consulta e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Bernardo - CMDU.

Art. 142. O projeto técnico em tramitação, pendente de aprovação, com diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente, anteriormente à data de início da vigência desta Lei, será analisado de acordo com o regime urbanístico vigente na data de seu protocolo.

Art. 143. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

Processo nº SB.046344/2024-39

I - Mapas:

- a)** Mapa 1 – Perímetros Urbano e Rural;
- b)** Mapa 2 – Macrozoneamento;
- c)** Mapa 3 – Macroáreas;
- d)** Mapa 4 – Zoneamento Básico;
- e)** Mapa 5 – Hierarquia de Vias do Município;
- f)** Mapa 6 – Zona Especial de Centralidades - ZEC;
- g)** Mapa 7 – Zona Especial de Corredores, Estações e Paradas - ZECEP;
- h)** Mapa 8 – Zona Empresarial Restritiva e Zona de Amortecimento;

II - Quadros:

- a)** Quadro 1: Parâmetros urbanísticos por Macrozona e Macroárea:
 - 1.** Quadro 1A: Coeficiente de Aproveitamento na Macroárea de Estrutura Urbana Consolidada – MEUC;
 - 2.** Quadro 1B: Coeficiente de Aproveitamento na Macroárea de Consolidação da Estrutura Urbana – MCEU;
 - 3.** Quadro 1C: Parâmetros Urbanísticos da Macrozona de Proteção e Recuperação dos Mananciais – MPRM;
 - 4.** Quadro 1D: Parâmetros Urbanísticos da Macrozona de Proteção Ambiental – MPA;
- b)** Quadro 2: Coeficientes de aproveitamento básico e máximo da ZER e ZRR;
- c)** Quadro 3: Fator Social (Fs); e
- d)** Quadro 4: Fator de Planejamento (Fp).

Art. 144. Os mapas relacionados no inciso I do art. 143 desta Lei estão lançados em base cartográfica digital, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), a partir da rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo.

§ 1º A rede geodésica oficial do Município de São Bernardo do Campo está apoiada em 60 (sessenta) marcos geodésicos, representados no Sistema UTM (Universal Transversal de Mercator), e referenciada ao Meridiano Central nº 45º00', fuso-23S, tendo como "datum" o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS2000.

§ 2º Em havendo retificação da geometria do lote, se esta acarretar alterações na base municipal de lotes, sem que tenha havido qualquer parcelamento, desdobro, destaque ou remembramento de lotes, o zoneamento originalmente incidente sobre o lote acompanhará o desenho retificado.

§ 3º Caso haja lotes na Macrozona Urbana Consolidada - MUC interceptados

Processo nº SB.046344/2024-39

por linha divisória entre duas zonas, sem que tenha havido qualquer parcelamento, desdobro, destaque ou remembramento de lotes posterior à vigência desta Lei, tais lotes ficarão sujeitos às regras de uso e ocupação do solo da zona, cuja área for preponderante, exceto quando ocorrer na Zona de Amortecimento.

Art. 145. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 147. Com a vigência desta Lei, ficam automaticamente revogados:

I - a Lei Municipal nº 2.435, de 30 de dezembro de 1980;

II - a Lei Municipal nº 6.184, de 21 de outubro de 2011;

III - os arts. 1º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 6.238, de 13 de dezembro de 2012;

IV - os arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.374, de 15 de dezembro de 2014;

V - a Lei Municipal nº 6.403, de 22 de junho de 2015;

VI - os arts. 1º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.432, de 9 de novembro de 2015;

VII - os arts. 3º e 7º da Lei Municipal nº 6.952, de 22 de dezembro de 2020; e

VIII - a Lei Municipal nº 6.953, de 22 de dezembro de 2020.

São Bernardo do Campo, ...

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Processo nº SB.046344/2024-39

OBS.: INCLUIR MAPTAS FLS. 52/59

Processo nº SB.046344/2024-39

QUADROS

QUADRO 1 – Parâmetros urbanísticos por Macrozona e Macroárea

QUADRO 1A - Coeficiente de Aproveitamento na Macroárea de Estrutura Urbana Consolidada – MEUC

Zona de Uso	Tipologia	Faixa de Renda (SM)	CA Básico	CA Máximo		Condição para enquadramento	Contrapartida (**)
			sem quota ambiental	sem quota ambiental	com quota ambiental (*)		
ZEIS	HIS	0 a 5 SM	1,50	1,50	6,00	100% HIS	sem pagamento de outorga onerosa
	HMP	>5 a 7 SM	1,50	1,50	6,00	50% HIS e 50% HMP	sem pagamento de outorga onerosa
ZECEP/ ZEC	HIS	0 a 5 SM	1,50	1,50	6,00	100% HIS promoção pública	sem pagamento de outorga onerosa
	HMP	>5 a 7 SM	1,50	1,50	6,00	100% HMP	outorga onerosa
		>7 a 10 SM	1,50	1,50	6,00		outorga onerosa
	Livre Mercado	Renda Livre	1,50	1,50	6,00	-	outorga onerosa
ZUD	HIS	0 a 5 SM	1,50	1,50	2,50	100% HIS promoção pública	sem pagamento de outorga onerosa
	HMP	>5 a 10 SM	1,50	1,50	2,50	100% HMP	outorga onerosa

Processo nº SB.046344/2024-39

	Livre Mercado	Renda Livre	1,50	1,50	2,50	-	outorga onerosa
--	---------------	-------------	------	------	------	---	-----------------

Observações:

- 1) (*) - o incremento de CA básico, até o limite máximo, será determinado pela adoção cumulativa de soluções ambientais, no mínimo 1 (um) obrigatório e 1 (um) a escolher de acordo com definição da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- 2) (**) - contrapartidas eventualmente exigidas por Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - são independentes do cálculo de outorga onerosa.
- 3) A contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do direito de construir será implementada por fórmula, segundo Artigo 88 desta Lei.

Processo nº SB.046344/2024-39

QUADRO 1B - Coeficiente de Aproveitamento na Macroárea de Consolidação da Estrutura Urbana – MCEU

Zona de Uso	Tipologia	Faixa de Renda (SM)	CA Básico	CA Máximo		Condição para enquadramento	Contrapartida (**)
			sem quota ambiental	sem quota ambiental	com quota ambiental (*)		
ZEIS	HIS	0 a 5 SM	2,50	2,50	6,00	100% HIS	sem pagamento de outorga onerosa
	HMP	>5 a 7 SM	2,50	2,50	6,00	50% HIS e 50% HMP	sem pagamento de outorga onerosa
ZECEP/ ZEC	HIS	0 a 5 SM	1,50	1,50	6,00	100% HIS promoção pública	sem pagamento de outorga onerosa
	HMP	>5 a 7 SM	2,50	2,50	6,00	100% HMP	outorga onerosa
		>7 a 10 SM	2,50	2,50	6,00		outorga onerosa
	Livre Mercado	Renda Livre	2,50	2,50	6,00	-	outorga onerosa
ZUD	HIS	0 a 5 SM	1,75	1,75	2,75	100% HIS promoção pública	sem pagamento de outorga onerosa
	HMP	>5 a 10 SM	1,75	1,75	2,75	100% HMP	outorga onerosa
	Livre Mercado	Renda Livre	1,75	1,75	2,75	-	outorga onerosa

Observações:

- 1) (*) - o incremento de CA básico, até o limite máximo, será determinado pela adoção cumulativa de soluções ambientais, no mínimo 1 (uma) obrigatória e 1 (uma) a escolher de acordo com definição da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Processo nº SB.046344/2024-39

- 2) (**) - contrapartidas eventualmente exigidas por Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - são independentes do cálculo de outorga onerosa.
- 3) A contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do direito de construir será implementada por fórmula, segundo Artigo 88 desta Lei.

Processo nº SB.046344/2024-39

QUADRO 1C - Parâmetros Urbanísticos da Macrozona de Proteção e Recuperação dos Mananciais – MPRM

Macroárea	CA Máximo	Lote mínimo (m²)	Taxa de permeabilidade (%)	Índice de área vegetada (%)
Macroárea de Estruturação em Mananciais – MEM	Conforme ANEXO III QUADRO II da Lei Estadual 13.579/2009	Conforme ANEXO III QUADRO II da Lei Estadual 13.579/2009	Conforme ANEXO III QUADRO II da Lei Estadual 13.579/2009	Conforme ANEXO III QUADRO II da Lei Estadual 13.579/2009
Macroárea de Manejo Sustentável – MMS				
Macroárea do Pós Balsa – MPB				

Processo nº SB.046344/2024-39

QUADRO 1D - Parâmetros Urbanísticos da Macrozona de Proteção Ambiental – MPA

Macroárea	Zona	CA Máximo	Área mínima do terreno (m ²)	Taxa de permeabilidade (%)	Índice de área vegetada (%)
MPA	Zona de Manejo Sustentável - ZMS	0,2	5.000	70	35
	Zona de Restrição à Ocupação - ZRO	0,1	10.000	90	45

Processo nº SB.046344/2024-39

QUADRO 2 – Coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo da ZER e ZRR

ZONA	USO	CA Mínimo	CA Básico	CA Máximo
ZER	Industrial/Comercial	0,20	1,00	2,50
Zona de Amortecimento da ZER 1	Residencial – R	0,20	1,00	1,00
	Não-residencial - NR	0,20	1,00	2,50
	Misto – MI	0,20	1,00	1,00
ZRR	Exclusivamente Residencial	0,20	1,50	1,50

Processo nº SB.046344/2024-39

QUADRO 3 – FATORES SOCIAIS (Fs)

Zona de Uso	Tipologia	Faixa de Renda (SM)	Macroáreas	
			MEUC	MCEU
ZECEP/ZEC	HIS	0 a 5 SM	0,00	0,00
	HMP 5 a 7 SM	>5 a 7 SM	0,30	0,30
	HMP 7 a 10 SM	>7 a 10 SM	0,70	0,70
	Livre Mercado e Uso Não Residencial - NR	Renda Livre	1,00	1,00
ZUD	HIS	0 a 5 SM	0,00	0,00
	HMP	>5 a 10 SM	0,90	0,90
	Livre Mercado e Uso Não Residencial - NR	Renda Livre	1,00	1,00
ZER	Uso Não Residencial - NR	-	1,00	1,00

Processo nº SB.046344/2024-39

QUADRO 4 - FATORES DE PLANEJAMENTO (Fp)

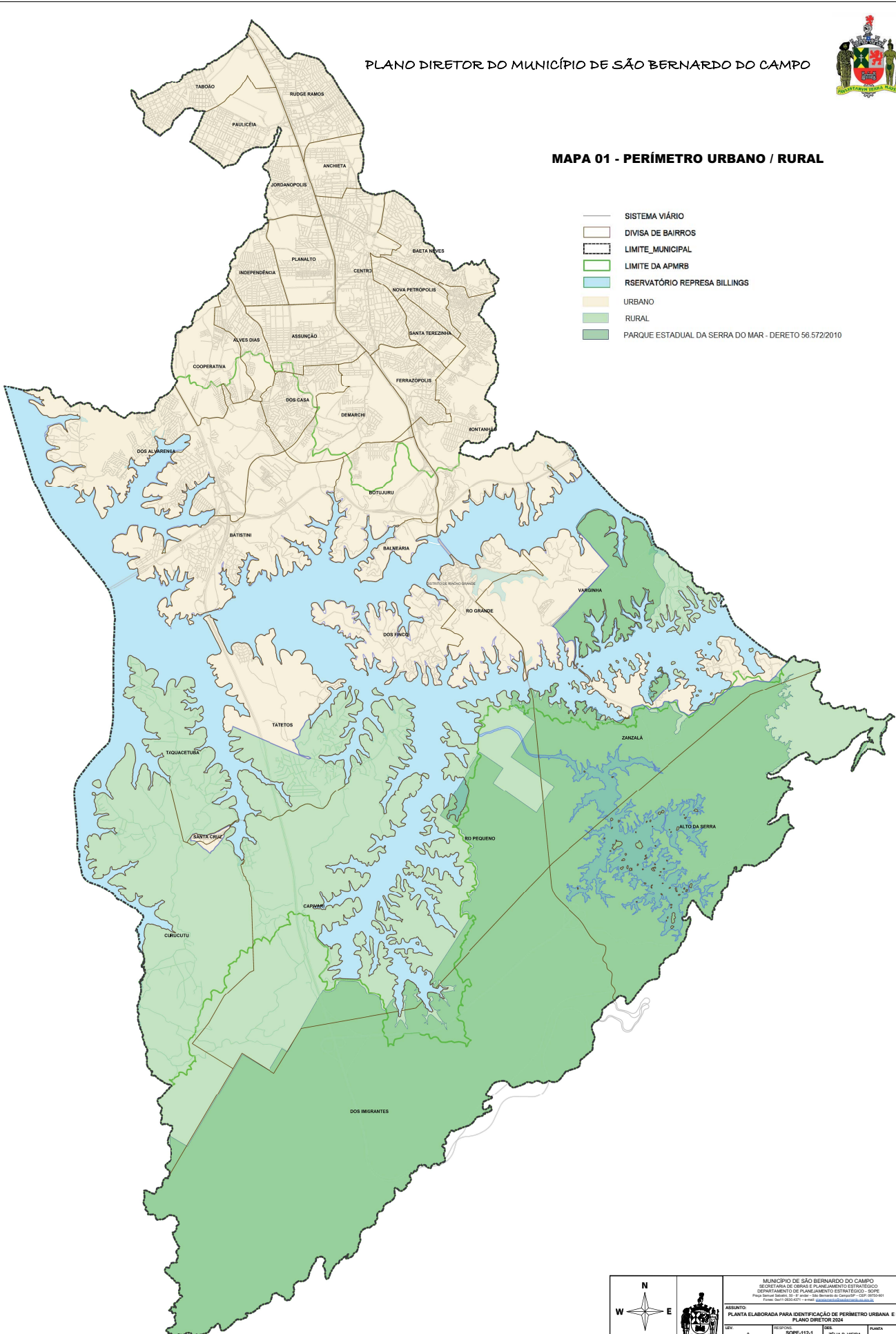
Zona de Uso	Macroáreas	
	MEUC	MCEU
ZECEP	1,60	1,45
ZUD	1,75	1,75
ZER Lotes até 10.000 m ²	1,00	1,00
ZER Lotes acima 10.000 m ²	1,15	1,15



PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MAPA 01 - PERÍMETRO URBANO / RURAL

- SISTEMA VIÁRIO
- DIVISA DE BAIROS
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DA AFMRB
- RESERVATÓRIO REPRESA BILLINGS
- URBANO
- RURAL
- PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR - DERETO 56.572/2010



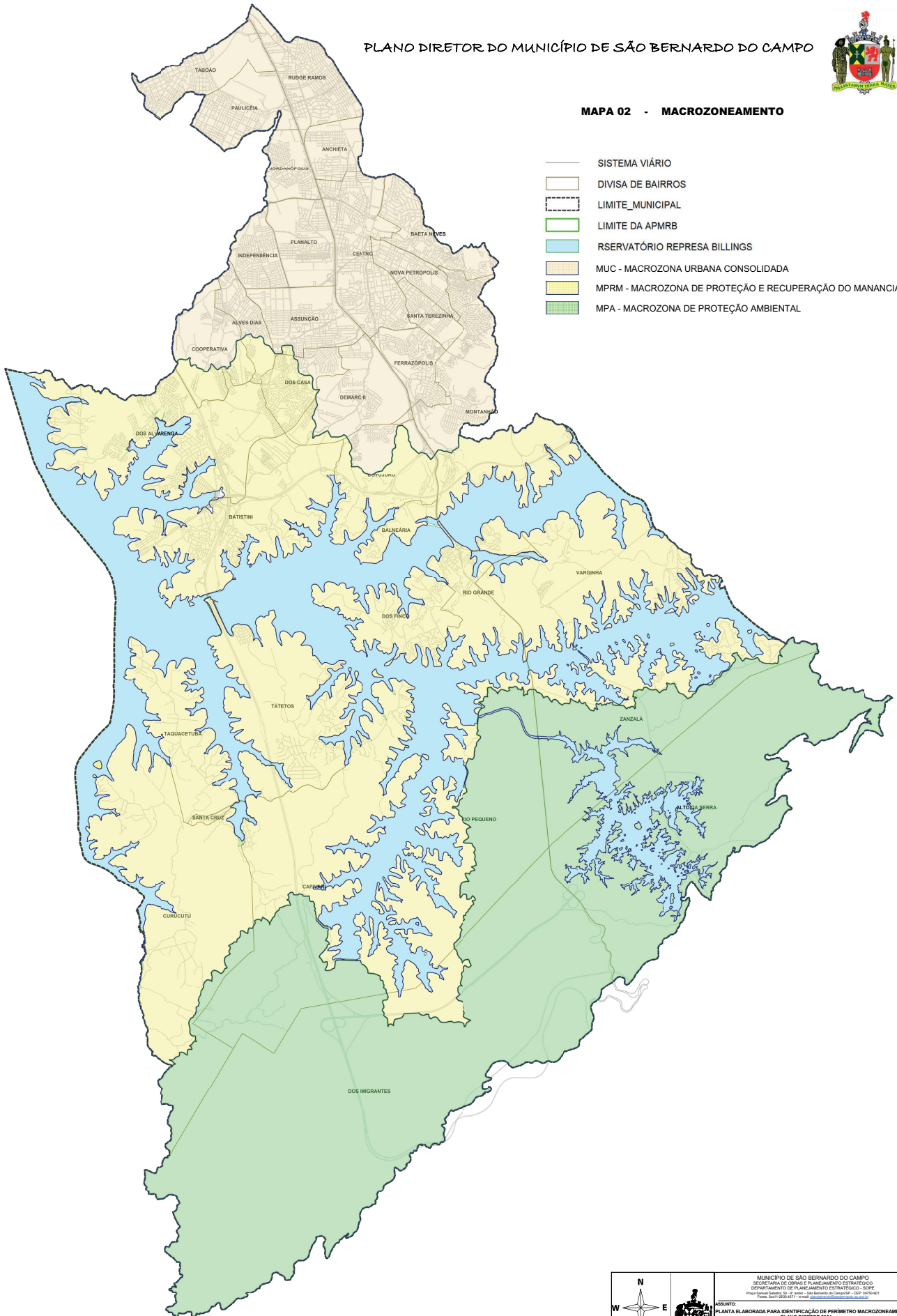
	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DPE <small>Plano Diretor Municipal: Lei nº 12.044 de 2008 (alterada pela Lei nº 12.045/08) (Atualizado em 2023) - Versão: 2023/04/19</small>		
	ASSUNTO: PLANTA ELABORADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO E RURAL PLANO DIRETOR 2024	DATA: 18/04/2024	FOLHA: A0-01963
ECL: 1:30.000	PROJ: SOPE-112-1	ELAB: ZELIA B. VIEIRA	

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



MAPA 02 - MACROZONEAMENTO

- SISTEMA VIÁRIO
- DIVISA DE BAIRROS
- - - LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DA APMRB
- RSERVATÓRIO REPRESA BILLINGS
- MUC - MACROZONA URBANA CONSOLIDADA
- MPRM - MACROZONA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MANANCIAL
- MPA - MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



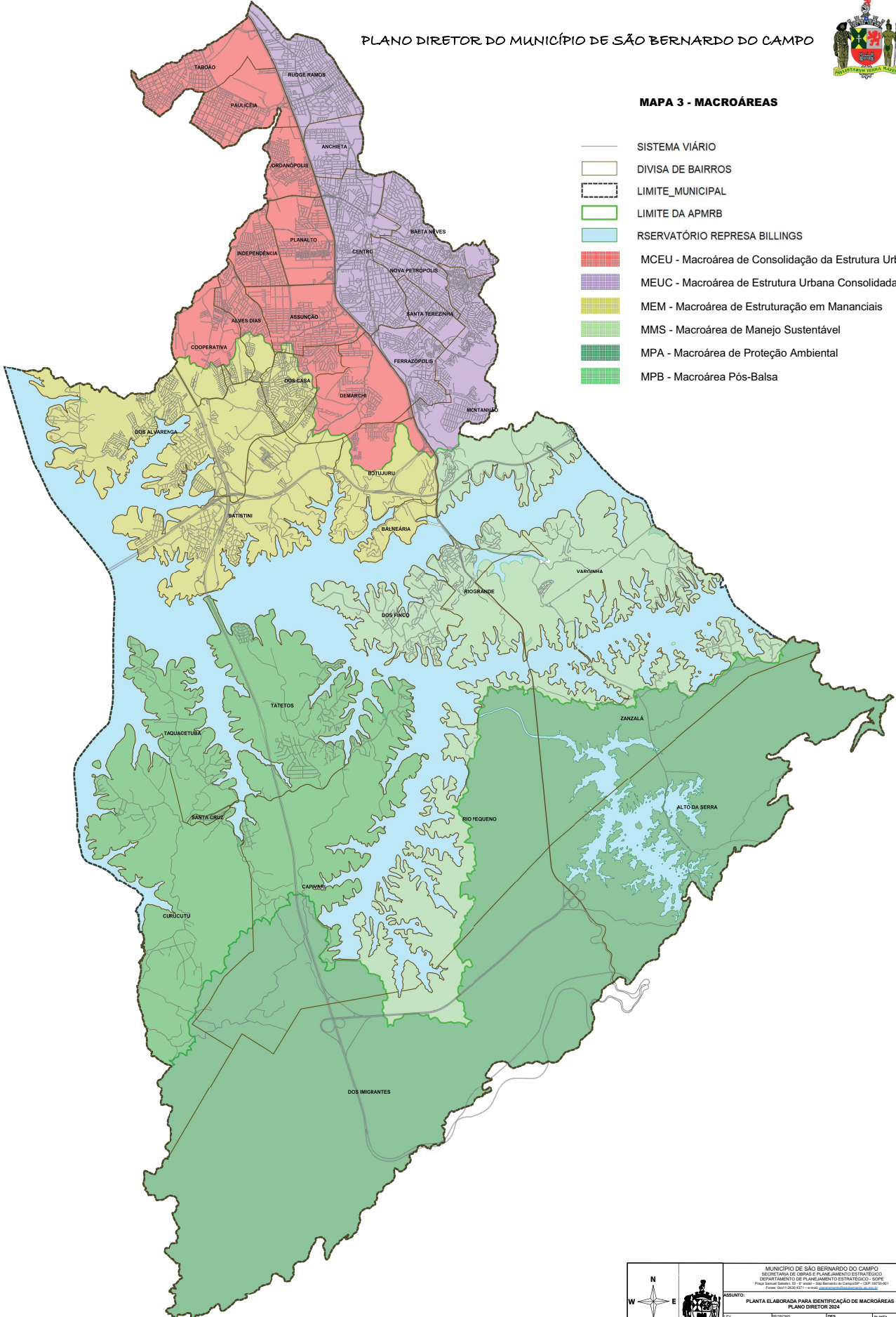
	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DPE		
	PLANTA ELABORADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PERÍMETRO MACROZONEAMENTO PLANO DIRETOR 2024		
ESC: 1:30.000	PROJ: MO-9999/2024	DATA: 10/04/2024	FOLHA: A0-01964



PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MAPA 3 - MACROÁREAS

- SISTEMA VIÁRIO
- DIVISA DE BAIRROS
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DA APMRB
- RESERVATÓRIO REPRESA BILLINGS
- MCEU - Macroárea de Consolidação da Estrutura Urbana
- MEUC - Macroárea de Estrutura Urbana Consolidada
- MEM - Macroárea de Estruturação em Mananciais
- MMS - Macroárea de Manejo Sustentável
- MPA - Macroárea de Proteção Ambiental
- MPB - Macroárea Pós-Balsa



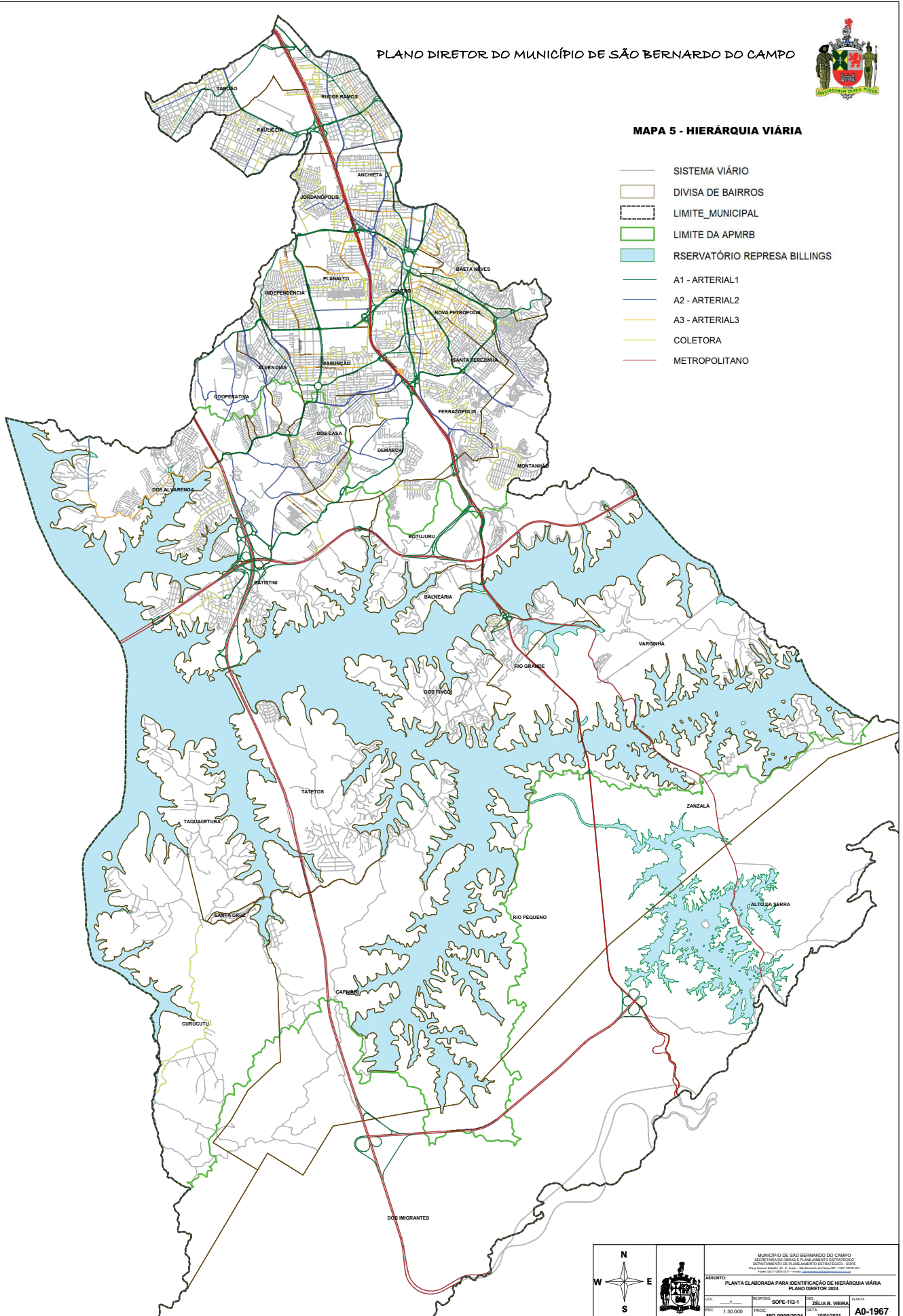
	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SOPE Praça Senador Salgado Filho, nº 100 - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09105-001 Fone: (11) 2032-0177 - e-mail: planejamento@sbcm.sp.gov.br		
	ASSUNTO: PLANTA ELABORADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE MACROÁREAS PLANO DIRETOR 2024		
CID: 35.500.000	REGISTRO: SOPE-112-1	ZELIA B. VIEIRA	PLANTA: A0-01965
ESCALA: 1:30.000	PROC: MO-99999204	DATA: 10/04/2024	

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



MAPA 5 - HIERÁRQUIA VIÁRIA

- SISTEMA VIÁRIO
- DIVISA DE BAIRROS
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DA APMRB
- RESERVATÓRIO REPRESA BILLINGS
- A1 - ARTERIAL1
- A2 - ARTERIAL2
- A3 - ARTERIAL3
- COLETORA
- METROPOLITANO



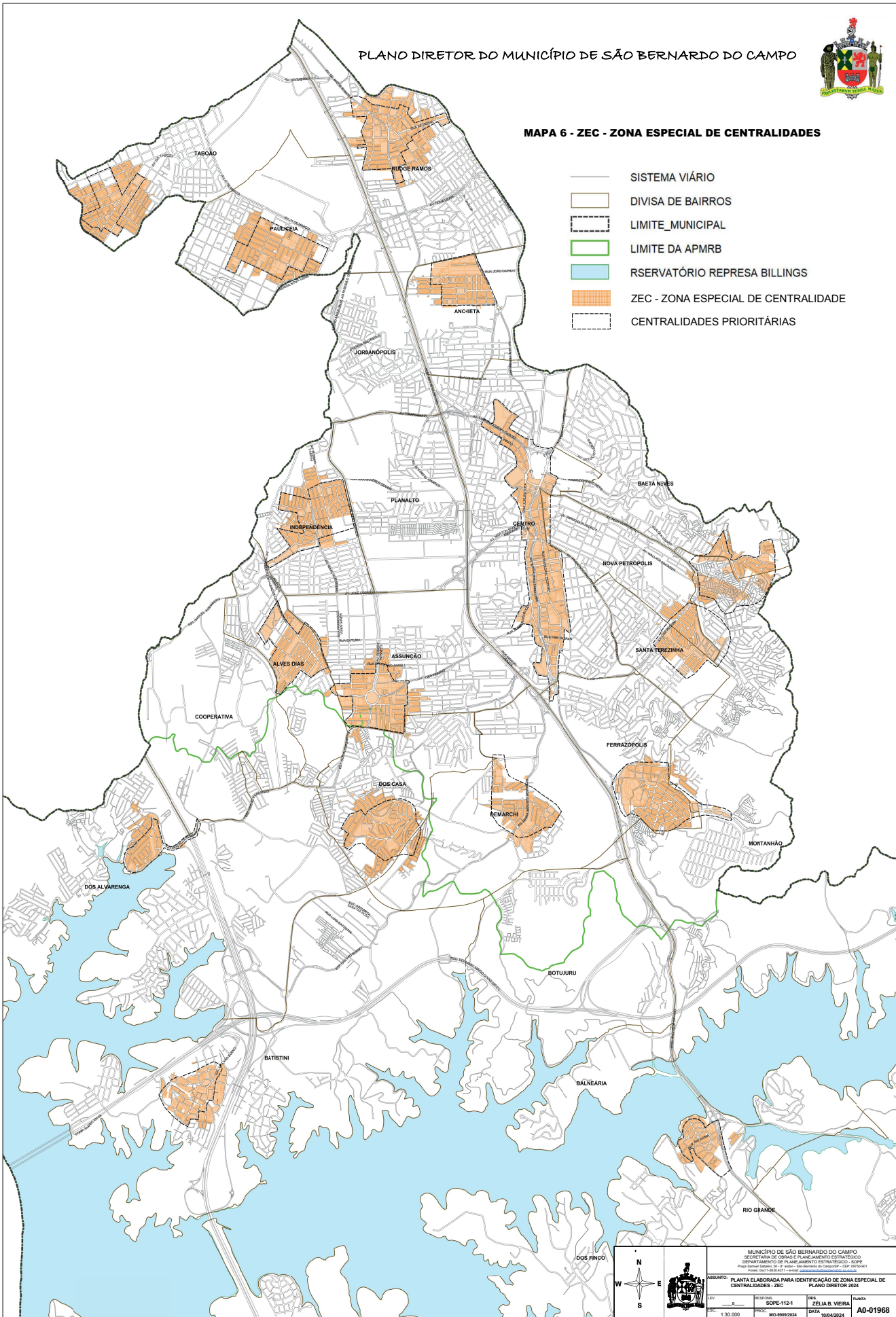
		MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SOPE <small>Plano Diretor Municipal de São Bernardo do Campo - Lei Municipal nº 10.967/2019</small>		
		ASSUNTO: PLANTA ELABORADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE HIERÁRQUIA VIÁRIA PLANO DIRETOR 2024	RESPONSAVEL: SOPE-112-1	ELABORADO POR: ZELIA B. VIEIRA
ESCALA: 1:30.000	PROJETO: MO-9929/2024	DATA: 19/04/2024		

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



MAPA 6 - ZEC - ZONA ESPECIAL DE CENTRALIDADES

- SISTEMA VIÁRIO
- DIVISA DE BAIROS
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DA APMRB
- RESERVATÓRIO REPRESA BILLINGS
- ZEC - ZONA ESPECIAL DE CENTRALIDADE
- CENTRALIDADES PRIORITÁRIAS

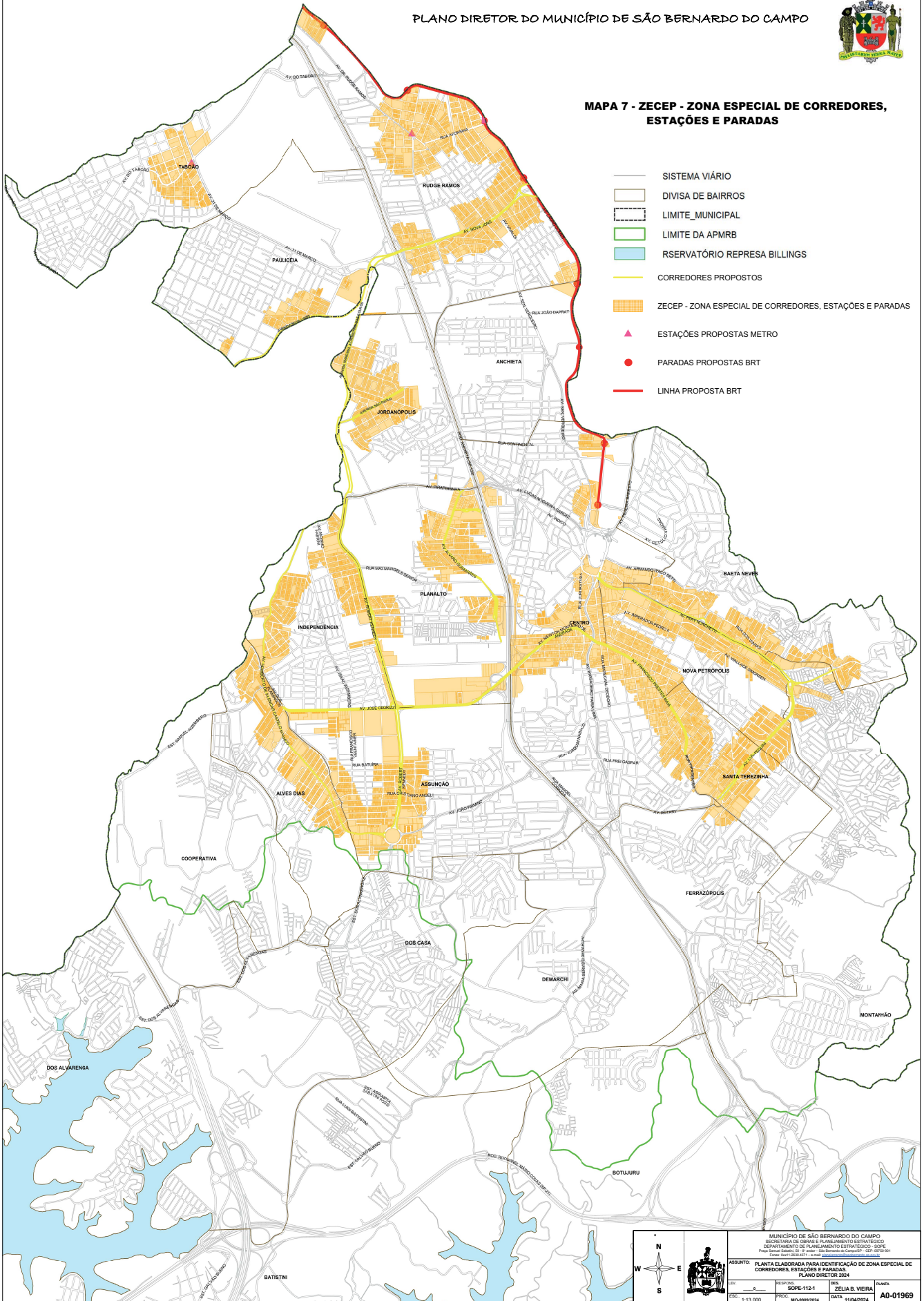


		MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SOPE Praça Senador Salgado Filho - s/n - Jd. São Bernardo - Campo Limpo - CEP: 04705-001 Fone: (11) 2032-0171 - e-mail: planejamento@sbcm.sp.gov.br	
ASSUNTO: PLANTA ELABORADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE CENTRALIDADES - ZEC			
CDD: 0 ESCALA: 1:30.000	REGISTRO: SOPE-112-1 PROJ: MO-99992024	DATA: 10/04/2024	PLANTA: ZELIA B. VIEIRA A0-01968



PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MAPA 7 - ZECEP - ZONA ESPECIAL DE CORREDORES, ESTAÇÕES E PARADAS








- SISTEMA VIÁRIO
- DIVISA DE BAIRROS
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DA APMRB
- RESERVATÓRIO REPRESA BILLINGS
- CORREDORES PROPOSTOS
- ZECEP - ZONA ESPECIAL DE CORREDORES, ESTAÇÕES E PARADAS
- ▲ ESTAÇÕES PROPOSTAS METRO
- PARADAS PROPOSTAS BRT
- LINHA PROPOSTA BRT

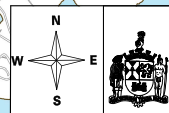
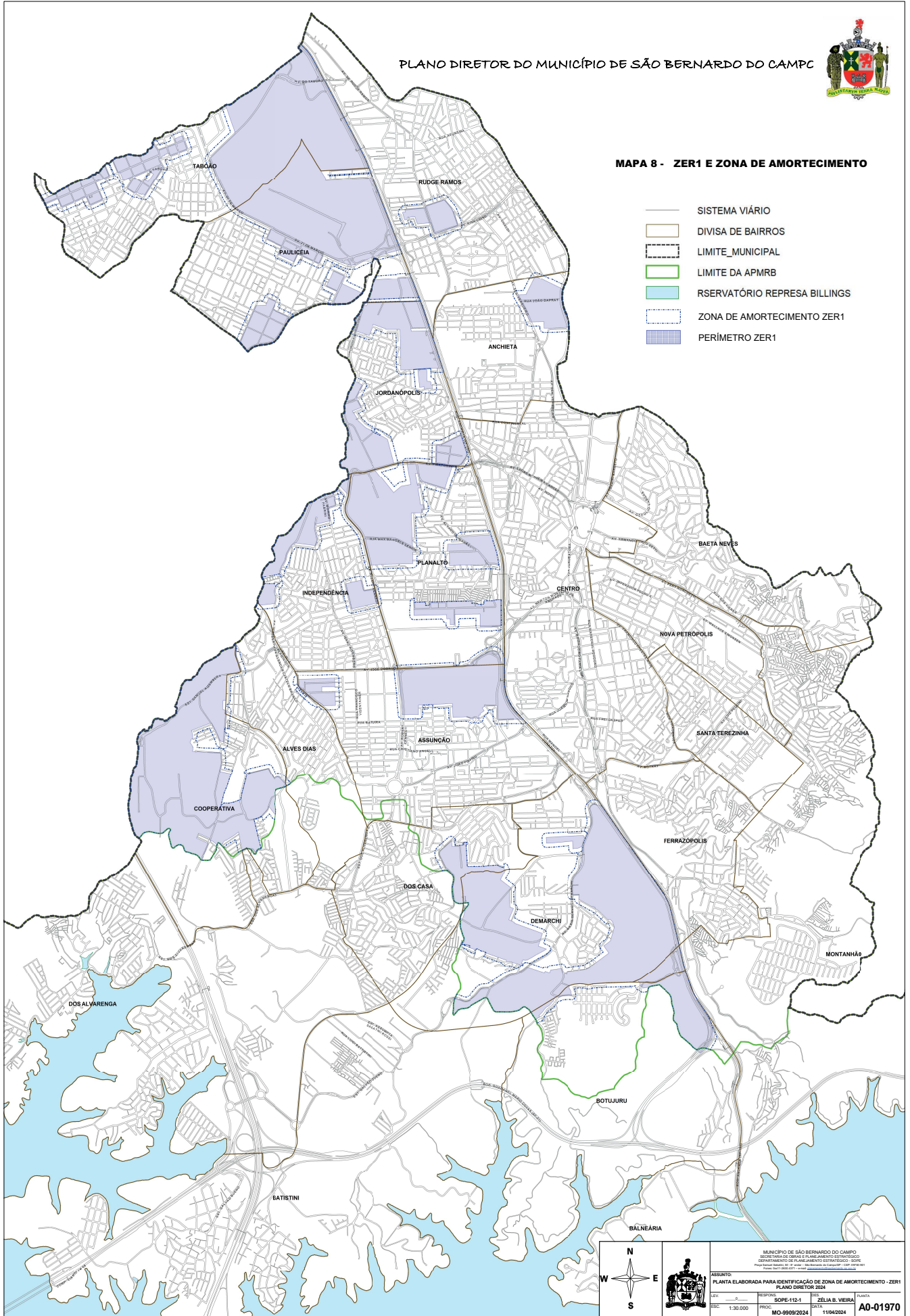
		MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SOPE Praça Senador Salgado Filho - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09105-001 Fone: (11) 2032-0171 - e-mail: planejamento@sbcm.sp.gov.br	
ASSUNTO: PLANTA ELABORADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE CORREDORES, ESTAÇÕES E PARADAS. PLANO DIRETOR 2024			
CTV: 0	REGISTRO: SOPE-112-1	ORÇ: ZELJA B. VIEIRA	PLANTA: A0-01969
ECT: 1:13.000	PROC: MO-98992024	DATA: 11/04/2024	

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



MAPA 8 - ZER1 E ZONA DE AMORTECIMENTO

-  SISTEMA VIÁRIO
-  DIVISA DE BAIRROS
-  LIMITE MUNICIPAL
-  LIMITE DA APMRB
-  RESERVATÓRIO REPRESA BILLINGS
-  ZONA DE AMORTECIMENTO ZER1
-  PERÍMETRO ZER1



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SOPE <small>Plano Diretor Municipal nº 2.440 - São Bernardo do Campo - SP - 1998/99</small>			
ASSUNTO: PLANTA ELABORADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZONA DE AMORTECIMENTO - ZER1 PLANO DIRETOR 2024			
LEV. 0	RESP. SOPE/12.1	PLANTA	
ESL: 1:30.000	PRD: MO-9909/2024	ZELIA B. VIEIRA	A0-01970
		DATA: 11/04/2024	

CONVITE

CONVIDAMOS A TODA POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Data: 03/05/2024

Horário: 14:00h

Local: Plenário Tereza Delta, da Câmara Municipal.

**Secretaria de Transportes e Vias Públicas
Gabinete do Secretário**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS-ST
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-ST-1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ST-122**

EDITAL ST-122 - Nº 028/2024

ASSUNTO: TÁXI - REVALIDAÇÃO

Em cumprimento à legislação municipal vigente, ficam os abaixo relacionados **CIENTIFICADO(S)**, de que deverá (ão) acessar o site www.saobernardo.sp.gov.br ou realizar agendamento prévio no Atende Bem através do link <https://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br>, para requererem a revalidação dos respectivos alvarás, referente ao exercício de 2024, **até 29/06/2024** sob pena de cassação das permissões de uso dos pontos de estacionamento de táxi, conforme dispõe o art. 255 da Lei Municipal nº 4.974/01. Aos interessados encaminhamos, via correio e correio eletrônico, os respectivos comunique-se.

INTERESSADO	ALVARÁ Nº	PONTO
ROBERTO SILVÉRIO	1251/81	03

ST-122, 19 de abril de 2024.

Jessé Armando da Silva

Diretor de Divisão de Operação e Fiscalização
ST-12

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS-ST
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-ST-1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ST-122**

EDITAL ST-122 - Nº 029/2024

ASSUNTO: TÁXI - SUBSTITUIR VEÍCULO

Em cumprimento à legislação municipal vigente, ficam os abaixo relacionados **CIENTIFICADO(S)**, de que deverá SUBSTITUIR O VEÍCULO de Transporte Individual de Passageiros (TAXI), conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.974/01.

A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO deverá ser realizada até 04 de MAIO de 2024 sob pena das sanções legais cabíveis. Aos interessados encaminhamos, via correio e correio eletrônico, os respectivos comunique-se.

INTERESSADO	ALVARÁ Nº	PONTO
OSVALDO JOSE DA SILVA	2188/08	56

ST-122, 19 de abril de 2024.

Jessé Armando da Silva

Diretor de Divisão de Operação e Fiscalização
ST-12

EDITAL ST Nº 001, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Edital ST nº 001/2024 - A Secretaria de Transportes e Vias Públicas, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento, que tem como objeto estabelecer parcerias para realização de ações relativas ao "Movimento Maio Amarelo" para o ano de 2024, pela Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo.

As propostas de parceria deverão ser entregues a partir de 15 de abril de 2024 até 30 de abril de 2024, no Gabinete da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, situada na Avenida Imperatriz Leopoldina, 1.187 - Nova Petrópolis - S.B. do Campo - SP - CEP: 09770-272, ou encaminhadas via correio eletrônico, nos seguintes e-mails:

gst.expediente@saobernardo.sp.gov.br

det.smt@saobernardo.sp.gov.br

As ações deverão ocorrer prioritariamente no período de 1º a 31 de maio de 2024, sem prejuízo de ações de alta relevância que poderão ocorrer no decorrer do exercício de 2024.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

ENGº DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

**Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTOS - 15/04/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Educação deste Município faz publicar os extratos dos Termos de Aditamentos abaixo discriminados:

I - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 231/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 145/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.071727/2021-88; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PADRE MANUEL DA NÓBREGA; **ASSINATURA:** 26/03/2024; **VIGÊNCIA:** 26/03/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 45.325,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.071727/2021-88;

II - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 233/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.070959/2021-26; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB ANTÔNIO DE LIMA; **ASSINATURA:** 26/03/2024; **VIGÊNCIA:** 26/03/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 39.000,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.070959/2021-26;

III - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 234/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 162/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.072111/2021-80; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA; **ASSINATURA:** 26/03/2024; **VIGÊNCIA:** 26/03/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 80.098,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.072111/2021-80;

IV - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 235/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 200/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.073095/2021-51; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA SÔNIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA; **ASSINATURA:** 09/04/2024; **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 16.000,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.073095/2021-51;

V - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 236/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 206/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.073102/2021-21; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB THALES DE ANDRADE; **ASSINATURA:** 26/03/2024; **VIGÊNCIA:** 26/03/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 330.000,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.073102/2021-21;

VI - TERMO DE ADITAMENTO (QUINTO) Nº 237/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 210/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.073112/2021-57; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB DOUTOR VICENTE ZAMMITE MAMMANA; **ASSINATURA:** 27/03/2024; **VIGÊNCIA:** 27/03/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 330.000,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.073112/2021-57;

VII - TERMO DE ADITAMENTO (QUINTO) Nº 238/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 75/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.128513/2021-41; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB CASSIANO RICARDO; **ASSINATURA:** 27/03/2024; **VIGÊNCIA:** 27/03/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 60.000,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.128513/2021-41;

VIII - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 240/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.070943/2021-34; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ANA HENRIQUETA CLARK MARIM; **ASSINATURA:** 09/04/2024; **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 28.000,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.070943/2021-34.

São Bernardo do Campo, 15 de abril de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre a homologação dos
Calendários Escolares 2024 das Unidades*

Municipais de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando análise técnica do Departamento de Ações Educacionais,
RESOLVE:

Art. 1º Estão homologados os Calendários Escolares das Unidades Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, referente ao ano letivo de 2024, conforme segue:

EMEB AFONSO MONTEIRO DA CRUZ
EMEB ALDINO PINOTTI, Prefeito
EMEB ALFREDO SCARPELLI
EMEB ALICE DO LAGO GONÇALVES SALVADOR, Professora
EMEB ANDRÉ FERREIRA, Professor
EMEB ÂNGELO CERONI, Padre
EMEB ANÍSIO TEIXEIRA
EMEB ANNITA MAGRINI GUEDES, Professora
EMEB ANTÔNIO DE LIMA
EMEB ANTÔNIO PEREIRA COUTINHO
EMEB ARI LACERDA RODRIGUES
EMEB ARIANO SUASSUNA
EMEB BELMIRO SOARES DA CUNHA
EMEB BENEDITO JOSÉ DE MORAIS
EMEB BRUNO MASSONE
EMEB CARLOS GOMES
EMEB CARMEN TABET DE OLIVEIRA MARQUES, Professora
EMEB CASSIANO FARIA, Professor
EMEB CLAUDEMIR GOMES DO VALE, Professor
EMEB EUCLIDES DA CUNHA
EMEB FIORENTE ELENA, Padre
EMEB GERALDO HYPÓLITO, Professor
EMEB GERVÁSIO PAZ FOLHA
EMEB GILDO DOS SANTOS
EMEB GOFREDO TEIXEIRA SILVA TELLES
EMEB GONÇALVES DIAS
EMEB GUILHERME DE ALMEIDA
EMEB HELENA ZANFELICI DA SILVA
EMEB ÍTALO DAMIANI
EMEB JANDIRA MARIA CASONATO, Professora
EMEB JANETE MALLY BETTI SIMÕES, Professora
EMEB JOSÉ ARNAUD DA SILVA
EMEB JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
EMEB JOSÉ CATALDI
EMEB JOSÉ DE ALENCAR
EMEB JOSÉ FERRAZ DE MAGALHÃES CASTRO, Doutor
EMEB JOSÉ GETULIO ESCOBAR BUENO, Professor
EMEB JOSÉ IBIAPINO FRANKLIN
EMEB JOSÉ LUIZ JUCÁ
EMEB JOSUÉ DE CASTRO
EMEB JÚLIO ATLAS, Escritor
EMEB JULIO DE GRAMMONT
EMEB KAROLINA ZOFIA LEWANDOWSKA
EMEB KAZUE FUZINAKA, Professora
EMEB LOPES TROVÃO
EMEB LORENZO ENRICO FELICE LORENZETTI
EMEB LOURENÇO FILHO
EMEB LUIZA MARIA DE FARIA
EMEB MANOEL DE BARROS
EMEB MANOEL TORRES DE OLIVEIRA
EMEB MANUEL DA NÓBREGA, Padre
EMEB MARIA ADELAIDE
EMEB MARIA ADELAIDE ROSSI
EMEB MARIA JUSTINA CAMARGO, Professora
EMEB MARIA ROSA BARBOSA
EMEB MARIANA NEVES INTERLICHE
EMEB MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA
EMEB MARLY BUISSA CHIEDDE
EMEB MAURÍCIO CAETANO DE CASTRO II
EMEB MOYSÉS CHEID
EMEB NATALINA CUZZIOL FERRO
EMEB OCTÁVIO EDGARD DE OLIVEIRA
EMEB ODEMIR FURLAN, Deputado
EMEB PASCHOAL CARLOS MAGNO
EMEB PAULO FREIRE, Professor
EMEB PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO, Professor
EMEB PEDRO AUGUSTO GOMES CARDIM, Professor
EMEB RAMIRO GONÇALVES FERNANDES, Professor
EMEB REGINA ROCCO CASA I
EMEB REGINA ROCCO CASA II
EMEB ROSA DE PACCE DOS SANTOS, Professora
EMEB SALVADOR GORI, Professor

EMEB SYLVIA MARILENA FANTACINI ZANETTI, Professora
EMEB SUZETE APARECIDA DE CAMPOS, Professora
EMEB VALTER CARMONA
EMEB VICENTE DE CARVALHO
EMEB VICENTE ZAMMITE MAMMANA, Doutor
EMEB VIRIATO CORREIA
EMEB WALDEMAR CANSIANI, Professor
EMEB ROLANDO RAMACCIOTTI

São Bernardo do Campo, 10 de abril de 2024.

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

**Secretaria de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PA. 44177/2024 - Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo x ONG Skate Solidário, no valor de R\$ 100.000,00, objetivando a "Implantação, desenvolvimento e manutenção de equipes de **SKATE/BMX/PATINS** nas categorias de formação, base e adulto, com vista a formação esportiva social e educacional destes jovens e participação em demais competições promovidas e organizadas pela Secretaria de Esportes do Município de São Bernardo do Campo e Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo." Sendo inexigível o chamamento público em face de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, e em razão da natureza singular do objeto da parceria, decorrente de expressa autorização legislativa da Lei Municipal nº 7.258 de 23 de novembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo nº 019/2024 - SESP - Processo SB 244177/2024 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Entidade - ONG SKATE SOLIDÁRIO

Assinatura- 03 de Abril de 2024.

Valor- R\$ 100.000,00

Vigência - 01/01/2024 a 31/12/2024.

Objeto - Implantação, desenvolvimento e manutenção de equipes de **SKATE/BMX/PATINS** nas categorias de formação, base e adulto, com vista a formação esportiva social e educacional destes jovens e participação em demais competições promovidas e organizadas pela Secretaria de Esportes do Município de São Bernardo do Campo e Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia, Trabalho e Turismo
Gabinete do Secretário**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR/SBC
6ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO CAMBUCI DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Comissão de Gestão de Finanças, constituída pela Resolução COMTUR/SBC nº 023, de 13 de março de 2024, devidamente publicada no Jornal Eletrônico Notícias do Município de São Bernardo do Campo em 12 de abril de 2024, representada neste ato pelos que subscrevem este Termo, **DECLARA** ter conferido todos os recibos de depósitos, as notas fiscais e recibos de gastos referente ao 6º Festival do Cambuci de São Bernardo do Campo.

Destá forma, ficam **APROVADAS** as contas referentes ao evento em questão.

São Bernardo do Campo, 14 de abril de 2024.

CLÁUDIA OGISHIMA

CLEUZA MARIA DE SALES QUEIROZ

IVAN ALVES NORONHA

IVÂNIO ALAN SILVA DE CARVALHO

SIMONE SILVINA SOUSA

SUELI ALVES DOS SANTOS

VANESSA APARECIDA MOURATO

Ciente: HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO FILHO

PRESIDENTE DO COMTUR/SBC

**Secretaria de Cultura e Juventude
Gabinete da Secretária**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 877/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de ALEX

SANDRO DA SILVA SANTANA, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 855/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de AMANDA CEZAR CAMARGO DOS SANTOS, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$5.555,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 881/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de VITÓRIA REGINA DE LUCENA ALVES, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 17.380,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 746/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de ANTONIA MARTINS GOLHIARDI, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 846/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de APARECIDA DE FATIMA SAES DO ESPIRITO SANTO, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 883/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de BRUNO WEVERSON DE JESUS, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 882/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de CAIO ANDREATA MORO, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 14.685,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 878/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de CELIA MARIA BOSCOLO, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 740/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de Celso Benedito da Silva, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 886/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de CLEITON SOUZA DA SILVA, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 3.547,50 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 893/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de DANIELA EIKO AOKI THOMAZ, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 13.970,00 (treze mil, novecentos e setenta reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 809/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das

instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de ELIETE RAMOS DOS SANTOS 31786509890, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 747/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de FABIO BATISTA DE FARIAS, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 3.162,50 (três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 735/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de FABIO HENRIQUE GONCALVES GALVAO 35782519843, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 11.605,00 (onze mil, seiscentos e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 739/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de GABRIELE PAULA DIOGO 44277340814, CNPJ: 33.006.886/0001-30, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 743/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de FERNANDA BRITO LOURENÇO, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 876/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de GUSTAVO ANDRADE DE SOUZA como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 14.795,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 849/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de IGOR PEREIRA, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 734/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de JAQUELINE DA SILVA BARBOSA, como arte educador(a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 885/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de 32.119.373 JEFERSON PEREIRA AMORIM, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.119.373/0001-96, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 879/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de 54.512.232 JESSICA MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 11.385,00 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 854/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de JONATAS LINO SANTANA, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 3.162,50 (três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e

HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 895/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de JOSEFA REJANE DE ANDRADE CRUZ 3446294819, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 856/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de LEILA BEATRIZ NASCIMENTO DE LIMA, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$4.015,00 (quatro mil e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 880/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de MAGDA PINHEIRO OLIVEIRA MEZADRE, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 842/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de MARCELO DE CASTRO DUARTE, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$1.595,00 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 812/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de 22.821.941 MAURO KIOSI YAMAGUTI, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 843/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de MAURO OLIVEIRA SANTOS, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$18.837,50 (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 708/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de MONICA CRISTINA GOMES DA SILVA 08030002866, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 853/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de RUBENS CAVALCANTI DA SILVA 75814285834, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 744/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de SANDRO MARTINS DE JESUS, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil, e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 811/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de SONIA APARECIDA DA SILVA 13157234846, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 745/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de THIAGO

FERREIRA COELHO, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 3.162,50 (três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 732/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de TIAGO PEREIRA DA SILVA, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 3.162,50 (três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 737/2024

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude, à vista das instruções constantes dos autos, APROVA e HOMOLOGA a contratação de Vanderson Ronaldo Teixeira, como arte educador (a) credenciado, conforme publicação de 01/03/2024, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais) e HOMOLOGA e RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – COMPAHC-SBC

219ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10/04/2024

1 Ata da 219ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São
2 Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC, constituído pelas portarias nº 10.032, de 28 de abril de 2022, nº
3 10.123, de 16 de março de 2023 e nº 10.153, de 26 de julho de 2023, realizada na Divisão de Preservação
4 da Memória (Rua João Pessoa, 236, Centro, São Bernardo do Campo), em 10 de abril de 2024. **Pauta:**
5 **Informes:** 1.Solicitação de tombamento da Caixa d'Água/Praça do Professor (SB 33.423/2024-24);
6 2.Início dos trabalhos para instalação do Relógio de Flores/novo paisagismo na Chácara Silvestre (MO
7 14.200/2024-99/SB); **Pauta:** 1. Demolição em área envoltória de bem tombado (SB 135.898/2023-50) e
8 Solicitação de Alvará de Construção (SB 135.905/2023-20); 2.Ação demolitória no Maciço do Bonilha
9 (SB 27.978/2024-37); 3.Relato do GT “Terreiros” sobre visita ao Terreiro Hunkpame Gbade Korodjé (SB
10 72.171/2020-85). Registrada a presença de oito membros. Participaram da reunião os conselheiros: Anna
11 Carolina Rocha Soares (Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA), Bruna Beatriz
12 Nascimento Fregonezi (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-SP), Elizabeth Moreira Andreatta
13 Moro (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP), Fernando Bonísio (Secretaria de Desenvolvimento
14 Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SDECT), Gisela Helena Máximo Palombo
15 (Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico – SOPE), João Marcos Riotto (Câmara dos Vereadores),
16 Jozileide Ferreira de Castro (Secretaria de Educação – SE) e Maurício Brigatto Cypriano (Sociedade
17 Amigos do Jardim das Américas – SAJA). Participaram também as funcionárias Fabiana Mendes de
18 Souza e Eleni Marilda Gardini, da Divisão de Preservação da Memória. A conselheira Cátia Rodrigues de
19 Sant’Ana Prometi justificou sua ausência. O presidente Fernando Bonísio deu início aos trabalhos às
20 9h30. Os conselheiros decidiram transformar os pontos 2 e 3 da pauta em informes 3 e 4. **1º Item dos**
21 **Informes: Solicitação de tombamento da Caixa d’Água/Praça do Professor (SB 33.423/2024-24).**
22 Fabiana abriu cópia do processo em que consta a solicitação do requerente. Os conselheiros ficaram em
23 dúvida sobre o real objeto da solicitação: se seria pedido de Tombamento do Mirante ou da Praça toda. O
24 presidente Bonísio solicitou que a Divisão de Preservação da Memória enviasse um Comunique-se ao
25 solicitante, via ProdiGI, para fazer o esclarecimento sobre o real objeto de Tombamento solicitado. **2º**
26 **Item dos Informes: Início dos trabalhos para instalação do Relógio de Flores/novo paisagismo na**
27 **Chácara Silvestre (MO 14.200/2024-99/SB)** A conselheira Gisela informou sobre o andamento das
28 obras, mostrou foto da fundação do relógio e convidou as demais integrantes do GT da temática, a saber:
29 Bruna e Anna Carolina, para fazerem uma visita à obra. No mais, pela foto, os conselheiros avaliaram que
30 o relógio aparentemente não está impactando negativamente, em termos de tamanho, a paisagem do local.
31 **3º Item dos Informes: Ação demolitória no Maciço do Bonilha (SB 27.978/2024-37).** Fabiana
32 apresentou uma cópia do processo e informou que a Divisão de Preservação da Memória vai solicitar
33 mais informações sobre a intervenção que a SEHAB-4, solicitante, pretende realizar na área. Depois da
34 devolutiva desse setor, o assunto retornará aos conselheiros para deliberar o tema. **4º Item dos Informes:**
35 **Relato do GT “Terreiros” sobre visita ao Terreiro Hunkpame Gbade Korodjé (SB 72.171/2020-85).**
36 A conselheira Bruna fez a leitura de um trecho do relatório que o GT elaborou depois da visita ao Terreiro
37 no dia 13 de março deste ano. Destacou a importância substancial das atividades do Terreiro e sua
38 correlação com a Natureza presente na sua área de assentamento. Referiu, também, que o grupo entende
39 que o fator fundiário deva ser mais bem esclarecido pelas instâncias responsáveis pelo assunto. Bonísio
40 informou sobre a agenda de uma reunião que envolverá algumas secretarias com a Procuradoria da
41 República, a ser realizada na próxima semana. O Conselho aguardará o teor da Ata da reunião para
42 retomada da discussão e deliberação. **1º Item da Pauta: Demolição em área envoltória de bem**
43 **tombado (SB 135.898/2023-50) e Solicitação de Alvará de Construção (SB 135.905/2023-20).** Fabiana
44 informou aos conselheiros tratar-se de requerimentos de mesma autoria e mesmo endereço, variando
45 apenas os temas: demolição e alvará de construção, eventualmente atingindo área envoltória de bens
46 Tombados, a saber: Obelisco do Soldado Constitucionalista, que dista 500 metros do local e a 1,2 km da
47 Capela da Record. Os conselheiros avaliaram que não haverá impactos importantes para os bens
48 tombados com a demolição e posterior construção no local informado no requerimento, de modo que a
49 solicitação foi aprovada sem destaque. Concluídos os trabalhos da reunião, a conselheira Elizabeth
relembrou a importância de se comunicar aos administradores de próprios municipais tombados sobre os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – COMPAHC-SBC

219ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10/04/2024

51 parâmetros de gestão e conservação dos espaços. Ela pede que o assunto seja retomado na próxima
52 reunião para se definir o teor de tal documento e como este será encaminhado a cada administrador. Nada
53 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h41. Eu, Fabiana, secretariei e lavrei a presente Ata,
54 que será assinada pelos presentes e registrada no respectivo livro após a aprovação.
55 -----

56 Anna Carolina Rocha Soares

57

58 Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi

59

60 Elizabeth Moreira Andreatta Moro

61

62 Fernando Bonísio

63

64 Gisela Helena Máximo Palombo

65

66 João Marcos Riotto

67

68 Jozileide Ferreira de Castro

69

70 Maurício Brigatto Cypriano

71

**Secretaria de Assistência Social
Gabinete do Secretário****MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Edital de Chamamento Público Nº 004/2024-SAS****Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS****PROCESSO SB 046.474/2024-44****PREÂMBULO**

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviço socioassistencial conforme descrito neste Edital.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Tem este a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade abaixo qualificada e em conformidade com o Referencial Técnico – Anexo I deste Edital.

2.1.1. Serviço de Acolhimento Institucional República para Jovens, destinada à Jovens com idade entre 18 e 21 anos, com característica residencial, desenvolvido em sistema de cogestão, que oferece apoio e moradia subsidiada à grupo de jovens de mesmo gênero em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação e ainda não tenham conquistado a autonomia, podendo também destinar-se a outros jovens que necessitem do serviço.

2.1.2. O Serviço deve localizar-se em área residencial do Município, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserido.

Descrição: Acolhimento provisório e excepcional em unidade com característica residencial desenvolvido em sistema de cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento), oferecer apoio e moradia subsidiada à grupo de jovens de mesmo gênero, até 06 (seis) pessoas maiores de 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizado, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação;

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O serviço de acolhimento em República, deve pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Política Nacional de Assistência Social, Resolução CNAS Nº 109 de 11 de dezembro de 2009, Resolução Conjunta Nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

2.1.3. Os objetivos específicos da parceria são:

- Acolher em ambiente protegido e garantir proteção integral, proporcionando apoio aos/às jovens na construção de seus projetos de vida, na sua qualificação profissional e inserção no mundo de trabalho;
- Assegurar endereço institucional para utilização como referência;
- Fortalecer a autonomia pessoal, o desenvolvimento de autogestão, autocuidado autossustento e independência para a vida adulta;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, potencialidades, capacidades e oportunidades para que os(as) jovens façam escolhas com independência e autonomia, e construam novos projetos e trajetórias de vida, o que pressupõe considerar o crescente, fomento à consciência da complexidade da situação vivenciada e a compreensão acerca da sua dimensão social;
- Promover ações que contribuam na reconstrução de vínculos familiares, sociais e comunitários;
- Possibilitar vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Garantir espaços que assegurem canais de participação e de protagonismo, o respeito às opiniões e às decisões individuais e coletivas;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência familiar, social e comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais (principalmente saúde, educação, habitação, trabalho e renda), assim como aos benefícios socioassistenciais;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidade do público acolhido;
- Estimular a participação das pessoas acolhidas na realização das tarefas da República.

2.1.4. Os valores do termo de colaboração, descritos no item 8, serão repassados conforme cronograma de desembolso proposto e destinados a implantação da unidade, locação do imóvel e subvenção do serviço no período de execução de 12 meses;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Implantação: 01 (uma) unidade de Acolhimento em República para Jovens, destinado a jovens com idade entre 18 e 21 anos de mesmo gênero, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia, em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia.

Meta: atendimento e acolhimento de 06 (seis) vagas/mês:

Prazo para Implantação: até 30 dias após a assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado a pedido, ficando a cargo da Secretaria de Assistência Social se manifestar quanto ao solicitado;

Funcionamento/Periodicidade: Atendimento 24 horas diárias ininterruptas;

2.1.5. Verba de implantação, destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, possibilitando a infraestrutura necessária ao início das atividades:

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação ao **MUNICÍPIO**.

Consideradas despesas iniciais, aquelas destinadas à:

- Exames admissionais dos funcionários que atuarão no serviço;
- Aquisição de bens permanentes, utensílios e materiais de consumo essenciais ao início de funcionamento do serviço socioassistencial;
- Adequação do imóvel a ser utilizado para prestação dos serviços;
- Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros¹ – AVCB e/ou CLCB Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, e;
- Obtenção do Laudo técnico de segurança e estabilidade² - (Anexo XI);

2.1.6. Verba de subvenção: destina-se ao custeio/subsídio do serviço, recursos

¹ O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**AVCB**) é uma licença emitida pelo CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo) que tem como finalidade assegurar que o local a ser licenciado atenda todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança contra incêndio e pânico.

² Documento que atesta as condições de toda a parte estrutural de uma edificação e seus elementos. A principal função do documento é avaliar de forma técnica todos os elementos estruturais da construção com o intuito de prevenir problemas que possam vir e comprometer a segurança das pessoas que irão utilizar o imóvel.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

humanos - RH, manutenção, compra dos insumos necessários e locação de imóvel residencial;

Consideradas despesas com RH, provisionamento, despesas diretas de custeio, alimentação, tarifas públicas, locação do imóvel e demais itens necessários a execução do serviço.

2.1.7. Locação³: destina-se ao custeio/subsidio de Locação de imóvel, considerando-se tais despesas como custos diretos e essencial à execução do objeto.

Em se tratando de locação de imóvel para a execução do serviço, orientamos que antecedendo a formalização do contrato de locação, o imóvel seja periciado por técnicos da Secretaria de Assistência Social e após aprovação, seja apresentado: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014;

2.1.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal n.º 13.019/2014.

2.2. A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

2.2.1. A OSC proponente deverá delimitar e expressar na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho do Serviço, todo o processo de transição técnico-operativo quanto à garantia de continuidade de atendimento e acompanhamento dos usuários/rias, com a participação de técnicos de referência da unidade envolvida.

2.2.2. A OSC deverá encaminhar uma Proposta de Intenção e Plano de Trabalho que está se propondo a executar, sob pena de desclassificação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I,

³ O contrato da locação ficará a cargo da OSC, sendo de inteira responsabilidade do locador e locatário, desobrigando-se a Secretaria de Assistência Social de quaisquer responsabilidades.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

c) Não tenha pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo.

d) Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do(s) serviço(s).

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Assistência Social e a OSC, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no Artigo 2º da Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – Ter o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

4.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir capacidade técnica, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais;

5. DOS IMPEDIMENTOS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social.

6.2. As Propostas e Planos de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos.

6.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- II - Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
- III - Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou;
- IV - Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

6.4. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Divulgação / Publicação do Edital de Chamamento Público	19/04/2024
2	Prazo para recebimento de propostas e documentos comprobatórios. Envelope 01 - destinado a proposta e plano de trabalho e; Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do termo de colaboração e outras exigências Legais.	INICIO: 19/04/2024 ENCERRAMENTO: 21/05/2024 *Art. 19



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3	Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (envelope 1)	22 e 23/05/2024
4	Divulgação do resultado preliminar (sítio oficial)	24/05/2024
5	- Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar; - Análise técnica documental (envelope 2), verificação do cumprimento dos requisitos de celebração; - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário	27 a 04/06/2024 *Art. 27
6	Apresentação das contrarrazões	**05 dias uteis *Art. 27
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	**02 dias uteis
8	Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas	01 dia
9	Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Agenda – CMAS
10	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	Até 10 dias - prazo administrativos
11	Publicação oficial por meio digital do extrato dos termos de colaboração no Notícias do Município	30 dias a partir da assinatura do termo

* Decreto Municipal nº 20.113/2017;

** não havendo interposição de recurso, desconsiderar etapa 6 e 7, iniciar a etapa 8;

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (etapa competitiva), sendo analisado apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público e Início do prazo para recebimento dos envelopes.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas> e através da imprensa oficial Notícias do Município.

7.2.1. Recebimento das Propostas de Intenção, Planos de Trabalho e documentos exigidos para celebração do Termo de Colaboração, será efetuado com a entrega de 2 (dois) envelopes identificados e lacrados, sendo:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Envelope 01 - destinado a proposta e plano de trabalho e;

Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do termo de colaboração e outras exigências Legais, constantes no item 7.3 do presente edital;

7.2.2. Envelope 01, destinado a apresentação da proposta e plano de trabalho;

A Proposta de Intenção e Plano de Trabalho deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público **Nº 004/2024-SAS**”, e entregues pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **21/05/2024**.

7.2.3. A Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (“Compact Disc”- CD e/ou Pen drive) da Proposta de Intenção, Plano de Trabalho (envelope 1) e dos documentos apresentados para análise (envelope 2).

7.2.4. A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do serviço;
- b) Endereço(s) de execução;
- c) Objetivo Geral do Serviço;
- d) Breve histórico da OSC e Descrição de Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- e) Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência, da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017;

7.2.5. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo VI e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade sócio territorial em que a OSC pretende atender, devendo ser demonstrado o nexos com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;
- b) descrição das metas a serem atingidas;
- c) a forma de execução das ações;
- d) a descrição dos objetivos a serem atingidos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;
- f) valor de cofinanciamento.

7.3. Envelope 02, destinado a apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, declarações e exigências Legais, a serem analisados somente após encerrada a etapa competitiva, deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Documentos, declarações e certidões – Edital de Chamamento Público **Nº 004/2024-SAS**”, e entregues pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **21/05/2024**.

7.3.1. A OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Certidão negativa do cartório constando não haver alteração do estatuto ou, em havendo, certidão positiva elencando as alterações (Certidão de Breve Relato);

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, caput, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017)

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

V - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, quando houver; e
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;

VI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - Declaração do representante legal da OSC sobre capacidade técnica profissional da organização ou sobre a previsão de contratar com recursos da parceria, conforme Anexo III

IX- Cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

X - Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo II;

XII – Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII – Cadastro do representante legal, conforme anexo X.

7.3.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V do item 7.3.1. deste edital.

7.4. Etapa 2: Envio e encerramento de prazo de entrega da proposta de intenção, plano de trabalho, documentos e declarações necessários para a celebração da parceria.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5. Etapa 3: Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção (Envelope 1).

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas de Intenção e Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. As Propostas e Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo. Ambos os documentos deverão ser baseados no Referencial Técnico do Serviço anexo deste Edital (Anexo I).

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de avaliação:

Quesito Item	Descrição - Metodologia	Pontuação
<p>1) Experiência Geral da OSC na execução de programas ou projetos voltados à área de assistência social. Execução mínima de 12 meses: A comprovação se dará, através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado; ou cópia de termo de parceria</p>	<p>01 ano: 0,5 ponto 02 anos: 01 pontos Entre 03 e 04 anos completos: 02 pontos Entre 05 e 06 anos completos: 03 pontos Entre 07 e 08 anos completos: 04 pontos Entre 09 e 10 anos completos: 05 pontos Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.</p>	Máximo 05 pontos
<p>2) Descrição metodológica e de conteúdo apresentado no Plano de Trabalho;</p>	<p>Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10</p>	Máximo 20 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<p>Descrição das ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores;</p> <p>Descrição dos eixos, competências e objetivos;</p> <p>Descrição das atividades de grupo e trabalho social</p>	<p>Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0</p>	
<p>3) Justificativa e descrição do território e microterritório;</p> <p>Conhecimento territorial e da rede socioassistencial e Inter setorial</p>	<p>Grau pleno de atendimento: 20</p> <p>Grau satisfatório de atendimento: 10</p> <p>Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0</p>	Máximo 20 pontos
<p>4) Descrição da equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades:</p> <p>A proposta detalha precisamente sobre a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos e escolaridade.</p> <p>Quantitativo de pessoas empregadas.</p> <p>(Em atenção ao Referencial Técnico)</p>	<p>Grau pleno de atendimento: 20</p> <p>Grau satisfatório de atendimento: 10</p> <p>Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0</p>	Máximo 20 pontos
<p>5) Descrição metodológica dos processos de planejamento e avaliação.</p>	<p>Grau pleno de atendimento: 20</p> <p>Grau satisfatório de atendimento: 10</p> <p>Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0</p>	Máximo 20 pontos
<p>6) Descrição da gestão dos recursos públicos, (Economicidade</p>	<p>Grau pleno de atendimento: 15</p>	Máximo 15 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e eficiência); apresenta detalhamento das categorias de despesas, insumos, RH e provisionamento; (Encargos sociais e tributos)	Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	
Pontuação Máxima Global		100 pontos

7.5.4. A falsidade de informações na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento nos itens: (2), (3), (4), (5) ou (6), considerados essenciais para a avaliação da habilidade, competências, eficiência, conhecimento e estrutura de gestão do proponente;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor de cofinanciamento estiver acima do teto previsto no item 8 deste Edital; ou;
- e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital.

7.5.6. As Propostas e Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento item (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento item (3) e item (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar da análise das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 1 e através de publicação oficial do Notícias do Município.

7.7. Etapas 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões – Edital de Chamamento Público Nº 004/2024-SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 1.

7.7.3. Envelope 02 - Análise técnica documental e verificação do cumprimento de requisitos para a celebração e outras exigências legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.7.4. Caso se verifique a necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado a OSC será comunicada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do ajuste.

7.7.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, após o prazo para regularização de documentação, não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste Edital.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 8: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas.

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Assistência Social efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10. Etapa 9: Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A definição sobre a Rede de Serviços Socioassistenciais será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Municipal nº 4.495/1997 – criação do CMAS, de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela 1.

7.11. Etapa 10: Parecer do órgão técnico, e assinatura do Termo de Colaboração.

7.11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.11.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da Tabela 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.11.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.12. Etapa 11: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

O extrato do Termo de Colaboração será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação digital oficial no Notícias do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas e serviços de que trata o presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a serem suplementadas se necessário e/ou as correspondentes nos anos subsequentes:

<p style="text-align: center;">DOTAÇÃO: MUNICIPAL - ESTADUAL</p> <p style="text-align: center;">14.144.3.3.50.39.00.08.244.0022.2093.01</p> <p style="text-align: center;">14.144.3.3.50.39.00.08.244.0022.2093.02</p> <p style="text-align: center;">14.144.4.4.50.39.00.08.244.0022.2093.02</p>

8.2. O Serviço ofertado será cofinanciado com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, com aporte financeiro de recurso Estadual e/ou Municipal. O valor total de recursos disponibilizados será de: **R\$ 394.720,00** (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), sendo:

Recursos disponibilizados para implantação e execução:

- Custeio do serviço no período de 12 meses de **R\$ 342.720,00** (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais), incluso neste montante o recurso destinado a locação do imóvel, e
- Verba de implantação no valor total de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) a ser repassada em parcela inicial única;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 41 a 48 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Propostas e Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, no período mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das Propostas e Planos de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Assistência Social.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: sas.edital@saobernardo.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

9.3 A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Referencial Técnico dos Serviços;
- Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica;
- Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo V - Modelo Proposta de Intenção
- Anexo VI – Modelo Plano de Trabalho;
- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VIII – Modelo de Ofício para apresentação da Proposta;;
- Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo X - Cadastro do representante legal;
- Anexo XI - Laudo técnico de segurança e estabilidade;
- Anexo XII – Formulário para apresentação de experiências OSC

Obs.: Os anexos I e IX são para conhecimento e não precisam ser encaminhados pela OSC no momento da entrega da proposta.

O Formulário VIII – Modelo de Ofício para apresentação da Proposta deve estar fora dos envelopes;

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

REFERENCIAL TÉCNICO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

ACOLHIMENTO - REPÚBLICA PARA JOVENS

1 - DESCRIÇÃO

Acolhimento provisório e excepcional em unidade com característica residencial desenvolvido em sistema de cogestão, que oferece apoio e moradia subsidiada à grupo de jovens de mesmo gênero, entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizado, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autos sustentação.

O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia e apoio na construção de regras de convívio, definição da forma de participação nas atividades domésticas cotidianas e gerenciamento de despesas, orientações e encaminhamentos para outros serviços, programas ou acesso a benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva. Sendo o apoio técnico também essencial na organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos/das jovens para as questões que lhes são próprias, na construção de projetos de vida, no incentivo ao estabelecimento de vínculos sociais e comunitários.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sempre que possível, a definição dos/das moradores/ras da república ocorrerá de forma participativa entre estes/estas e a equipe técnica, de modo que, na composição do grupo, sejam respeitados afinidades e vínculos previamente construídos.

A república para jovens oferece atendimento durante o processo de construção gradual de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de autogestão, autos sustentação e independência. O tempo de permanência é de no máximo 01 (um) ano, conforme previsto no termo de aceite do usuário ao serviço, podendo ser reavaliado e prorrogado pelo mesmo período de tempo em função do projeto individual formulado em conjunto com a/o profissional de referência.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com a estrutura de uma residência privada, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2 - AQUISIÇÕES DOS/DAS JOVENS:

2.1 - SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

A execução do serviço, deve primar pelo acolhimento, de forma humanizada e realizar ações para o fortalecimento da autonomia, tais como:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

2.2 - SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL;

- Ter acesso a documentação civil;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e demais serviços públicos de políticas setoriais, conforme necessidades;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- Ter endereço institucional para utilização como referência;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Promoção e inserção profissional através da articulação com a rede de parceiros;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autos sustentação, independência e o alcance de condições de bem-estar;
- Ser informado sobre os serviços, direitos, como acessá-los e responsabilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida, fazer escolha com independência e alcançar a autonomia;
- Fortalecer o convívio social, comunitário e de pertencimento;
- Ter ampliada a capacidade protetiva e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;

3 - DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL

O serviço está referenciado e vinculado ao Departamento de Gestão do SUAS e ao Departamento de Assistência Social, através da Proteção Social Especial responsável pelo acompanhamento da prestação deste Serviço pela Organização da Sociedade Civil, assegurando em suas atribuições:

- Constituir-se como polo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializado e continuado de assistência social às pessoas acolhidas;
- Identificar e encaminhar o processo de transição do jovem do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento em república.
- Realizar reuniões periódicas de gestão com a Coordenação Técnica da executora do Serviço;
- Realizar reuniões periódicas entre o (s) a (s) Técnico (s) a (s) de referência ou equipe técnica da unidade executora do Serviço e Seção de Proteção Social Especial;
- Realizar visita institucional periódica a organização executora;
- Acompanhar os prontuários, relatórios de acompanhamento e informativo e os Plano Individual de Atendimento, inclusive quanto à sua análise e construção;
- Realizar estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles em que há maior dificuldade de aceitação, vinculação e participação de proposta de trabalho;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução dos atendimentos prestados pela executora;
- Propiciar capacitação dos vários atores diretos e indiretos da rede de serviços de Proteção Social Especial referenciada;
- Ofertar suporte técnico para a elaboração de relatórios de prestação de contas: avaliação e gestão da informação;
- Monitorar, sistematizar e avaliar os dados referentes às solicitações e requisições recebidas da executora;

4 - PÚBLICO

Jovens com idade entre 18 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia, em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia.

A unidade atenderá jovens de um único gênero, podendo esse perfil ser alterado mediante demanda local.

Possui tempo de permanência limitado em 12 meses, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

5 - OBJETIVO GERAL

Garantir o princípio da proteção integral, do caráter da excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, preservando condições de autonomia e independência a grupo de jovens em processo de desligamento de serviços de acolhimento.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer acolhimento humanizado, temporário, proporcionando apoio aos/às jovens na construção de seus projetos de vida, na sua qualificação profissional e inserção no mundo de trabalho;
- Assegurar endereço institucional para utilização como referência;
- Fortalecer a autonomia pessoal, o desenvolvimento de autogestão, autocuidado autossustento e independência para a vida adulta;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, potencialidades, capacidades e oportunidades para que os/as jovens façam escolhas com independência e autonomia, e construam novos projetos e trajetórias de vida;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Promover ações que contribuam na reconstrução de vínculos familiares, sociais e comunitários;
- Possibilitar vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Garantir espaços que assegurem canais de participação e de protagonismo, o respeito às opiniões e às decisões individuais e coletivas;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência familiar, social e comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais (principalmente saúde, educação, habitação, trabalho e renda);
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidade do público acolhido;
- Estimular a participação das pessoas acolhidas na realização das tarefas da República.

7 - FUNCIONAMENTO/PERIODICIDADE

Atendimento de 24 horas diárias ininterruptas.

8 - FORMAS DE ACESSO

O acesso ao serviço se dá por meio de encaminhamento da Seção de Proteção Social Especial que é responsável pela central de vagas dos acolhimentos que compõem a rede de serviços socioassistenciais parceira no Município. A Central de Vagas é responsável pela operacionalização e administração dos encaminhamentos à República para Jovens.

9 - ABRANGÊNCIA

Municipal

10 - UNIDADE

O atendimento deverá ser prestado em 01 unidade institucional com infraestrutura para acolher e atender até 06 (seis) jovens.

A unidade atenderá jovens de um único gênero, podendo esse perfil ser alterado mediante demanda local.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Espaço próprio, alugado ou cedido inserido na comunidade, em área residencial e preferencialmente central, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

11 - PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS

Moradia subsidiada⁴, com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. A edificação deve ser organizada de forma a atender aos requisitos previstos abaixo:

- Quartos: sendo recomentado até 4 jovens por quarto;
- Cozinha: espaço para preparo das refeições/alimentação;
- Sala de estar / jantar ou similar: com espaço suficiente par acomodar o número de usuários;
- Sala para equipe técnica;
- Área de Serviço;
- Banheiro;
- Acessibilidade;
- Local individualizado para guarda dos pertences;

Em se tratando de locação de imóvel para a execução do serviço, orientamos que antecedendo a formalização do contrato de locação, o imóvel seja periciado por técnicos da Secretaria de Assistência Social e após aprovação, seja apresentado:

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros⁵ – AVCB e/ou CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;
- Laudo técnico de segurança e estabilidade⁶ - (Anexo - XI);

12 - ATIVIDADES DE TRABALHO SOCIAL

- Acolhida/Recepção, escuta;

⁴ Os custos da locação do imóvel - no caso de imóvel alugado e tarifas podem ser subsidiados e gradativamente assumidos pelos jovens. As demais despesas podem ser cotizadas entre os moradores, com subsídio quando necessário.

⁵ O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**AVCB**) é uma licença emitida pelo CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo) que tem como finalidade assegurar que o local a ser licenciado atenda todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança contra incêndio e pânico.

⁶ Documento que atesta as condições de toda a parte estrutural de uma edificação e seus elementos. A principal função do documento é avaliar de forma técnica todos os elementos estruturais da construção com o intuito de prevenir problemas que possam vir e comprometer a segurança das pessoas que irão utilizar o imóvel.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estímulo ao convívio grupal e social;
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- Protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

13 - ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO

O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.

- Gestão do serviço;
- Elaboração, em conjunto com os/as jovens acolhidos/das, do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Organização do Cotidiano da unidade;
- Garantia de acesso a cursos profissionalizantes e de preparação para o mercado de trabalho;
- Preparação para a autonomia, com vistas de inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mercado de trabalho;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos;
- Mediação de conflitos e interesses, quando o caso;
- Capacitação de funcionários;
- Integração com a comunidade;
- Desenvolvimento de autonomia e de realização de Atividades da Vida Diária– AVDs;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Articulação com demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, mediada pelo CREAS, para acompanhamento e inclusão em serviços e acesso a benefícios;
- Manter articulação permanente com o CREAS, através de Cooperação Técnica e participação nas reuniões pré-agendadas;
- Orientação aos usuários de como administrar seus próprios recursos financeiros, com vistas à sua autonomia e sua contribuição durante o processo de permanência na unidade.

14 - ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

- Manutenção de prontuário com informações de acompanhamento e evolução do(a) jovem na República, encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação com o CRAS de referência, CREAS e demais serviços e/ou instâncias da rede setorial e Inter setorial;
- Elaboração e manutenção do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Projeto Político Pedagógico (PPP) do serviço;
- Manutenção de lista de atendidos (as) no serviço, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do(a) acolhido(a);
- Elaboração de relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo Órgão Gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com os planos de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas.
- Elaboração e envio à Seção de Proteção Social Especial de relatórios de acompanhamento e desligamentos após consenso sobre o procedimento a ser adotado em cooperação técnica;
- Elaboração e envio à Seção de Proteção Social Especial de relatórios informativos do Serviço e de acompanhamento dos(as) jovens, quando solicitado por esta;
- Preenchimento de Sistemas de Informações Oficiais existentes ou que venham a ser implantados pelos Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

15 - EQUIPE DE REFERÊNCIA (mínima⁷)

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
REPÚBLICA PARA JOVENS

⁷ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº 130, de 2005 do CNAS).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo/Função: Coordenador (a)	Quantidade: 01 profissional para até quatro unidades.
<p>Perfil Profissional</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação mínima: Nível superior e experiência em função congênera; - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços. 	
<p>Principais Atividades Desenvolvidas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gestão do serviço; - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Justiça 	
<p>Cargo/Função - Equipe Técnica:</p> <p>Assistente Social; Psicólogo;</p>	<p>Quantidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 Assistente Social e - 01 Psicólogo; - Profissionais para atendimento a até 24 jovens (em até quatro diferentes unidades);
<p>Habilitação Perfil Profissional</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação mínima: Nível superior - Experiência no atendimento a jovens em situação de risco 	
<p>Principais Atividades Desenvolvidas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; - Acompanhamento psicossocial dos usuários; - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos (as) jovens; - Organização das informações dos (as) jovens, na forma de prontuário individual; - Supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.); 	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos (as) jovens para as questões que lhes são próprias, com vistas ao desenvolvimento de habilidades de auto-gestão;
- Orientação individual e apoio na construção do projeto de vida dos (as) usuários (as);
- Encaminhamento dos (as) jovens para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e auto sustentação;
- Preparação do (a) jovem para o desligamento;
- Acompanhamento do (a) jovem após o desligamento

(*) Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por assistente social e psicólogo. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

As atividades a serem desenvolvidas pela equipe Inter profissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

16 - INDICADOR

Percentual de jovens, com até 01 (um) ano de permanência, desligados pelo desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência durante o bimestre: (Metodologia de cálculo: total de pessoas desligadas por autonomia no bimestre/total de pessoas desligadas no bimestre);

Percentual médio de pessoas que contribuíram com as Tarefas da casa durante o bimestre: (Metodologia de cálculo: total de pessoas que realizaram tarefas da casa/total de pessoas na casa);

17 - CATEGORIAS DE DESPESA

- Contratação de pessoal (conforme quadro de RH);
- Gêneros alimentícios;
- Medicamentos;
- Aquisição de material de higiene pessoal;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Aquisição de material de limpeza e higiene;
- Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos, de esporte, lazer e outros, necessários à realização das atividades individuais, coletivas, de oficinas ou sob outras formas metodológicas, importantes para o serviço;
- Aquisição utensílios de cozinha;
- Aquisição de roupas de cama, mesa e banho;
- Pagamento de contas de consumo (água, luz, telefone e internet da unidade);
- Consertos/manutenção de equipamentos (fogão, equipamentos eletrônicos) hidráulica, elétrica;
- Aquisição de bens indispensáveis a composição do mobiliário e cotidiano de uma residência (máquina de lavar, máquina de secar, geladeira, fogão, micro-ondas, camas, guarda roupas, armário de cozinha, mesa e cadeiras, sofá, televisão e demais itens);
- Locação de imóvel;
- Demais despesas, desde que observados os dispositivos legais.

18 - NORMAS, REGULAMENTOS E DOCUMENTOS

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742/93.
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.
- Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014: Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Lei nº 13.019/2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- Resolução CNAS nº 21/2016: aponta os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho 2017: Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

- Resolução Conjunta Nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 004/2024-SAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de capacidade técnica, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende adquirir com recursos da parceria as condições materiais, bem como contratar profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO V

PROPOSTA DE INTENÇÃO

PROPOSTA

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2024.

À
Comissão de Seleção

A (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público, por meio da Secretaria de Assistência Social de São Bernardo do Campo-SAS, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do Serviço _____.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

- Rua/Avenida: _____
- Nº _____ Bairro: _____
- CEP _____ Cidade: _____

OBS: Repetir o endereço de execução, caso haja mais de um local de execução.

Objetivo Geral do Serviço:

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

- Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113 de 12 de julho de 2017; e
- Anexar a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II deste Edital).

Nome do Representante: _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VI
PLANO DE TRABALHO

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento - República para Jovens

Tipo de Proteção:

Proteção Social Especial: Média Complexidade () Alta Complexidade ()

Valor total do cofinanciamento: R\$

Período de execução: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

Número de Atendidos cofinanciados:

Período de atendimento: Manhã () Tarde () Noite () 24horas ()

Dias da Semana: 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª () S () D ()

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais

Órgão/Entidade		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Site:	E-mail:	
CNPJ:		
Registro CMAS:	Registro CMDCA:	
Registro CEBAS:	Vencimento do Registro CEBAS:	
Utilidade Pública: Municipal () Estadual () Federal ()		

1.2 Dados do Presidente ou Representante Legal

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	Mandato:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

(Preencher com os dados do representante legal.)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3 Dados do Responsável Técnico

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

Alvará de funcionamento: () sim () não

Licença Sanitária (VISA): () sim () não

2. Apresentação e Histórico da Organização Social

(Descrição dos serviços e atendimentos prestados, incluindo experiência prévia de trabalho.)

3. Justificativa

(Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados.)

4. Objetivo Geral

5. Objetivos Específicos

6. Execução

Endereço de Execução do Serviço:

Número de atendidos:	Faixa etária:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Periodicidade do Serviço:	

(Replicar o quadro quando houver mais de um endereço de execução.)

7. Atividades a serem desenvolvidas

(Deverá ser demonstrada as atividades de forma mais detalhada para cumprimento dos objetivos específicos propostos.)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1. Atividades Inerentes ao Serviço

Objetivo Específico	Atividade	Metodologia	Periodicidade

7.2. Atividades de Trabalho Social

Objetivo Específico	Atividade	Metodologia	Periodicidade

Observação: as atividades de registro e acompanhamento constantes no Referencial Técnico, devem ser contempladas no quadro acima.

8. Cronograma

8.1. Atividades Inerentes ao Serviço

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade												

8.2 Atividades de Trabalho Social

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade												

9. Formas de Monitoramento/ Avaliação

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indicador (es)	Meios de Verificação

(Apresentar indicadores conforme Referencial Técnico do Serviço proposto no Edital)

10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

10.1 Recursos Humanos

Quant.	Cargo ¹	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo ²	Custo Mensal Total	Fonte dos Recursos ³

¹ Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses () a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário

³ 1 – Próprio 2- Repasse FMAS 3 – Repasse FUMCAD

10.2 Recursos Materiais Despesas (detalhar)

Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios (detalhar)	Valor Total
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo (detalhar)	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros (detalhar)	
Quantidade	Categoria - Locação de Imóveis (detalhar)	
Quantidade	Categoria - Locações Diversas (detalhar)	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas (detalhar)	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quantidade	Categoria – Combustível (<i>detalhar</i>)	
Quantidade	Categoria - Despesas financeiras e bancárias	
Quantidade	Categoria - Outras despesas (<i>detalhar</i>)	

10.3 Recursos Materiais Contrapartida

Contrapartida, na forma de bens economicamente mensuráveis, que conste no balanço patrimonial, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico

A OSC se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. Executará a administração e gestão, além de fornecer o Know How necessário para a execução das atividades inerentes ao serviço.

10.4 Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio¹

Itens de Despesa	Salário Total	Encargos trabalhistas e previdenciários ²	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos – Autônomos			
Total Geral			

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.5 Aplicação de Recursos

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS/Mês	Total
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Medicamentos		
IV	Material Médico e Hospitalar (*)	-----	-----
V	Gêneros Alimentícios		
VI	Outros materiais de consumo		
VII	Serviços Médicos (*)	-----	-----
VIII	Outros serviços de terceiros		
IX	Locação de Imóveis		
X	Locações Diversas		
XI	Utilidades Públicas (7)		
XII	Combustível		
XIII	Bens e materiais permanentes	-----	-----
XIV	Obras	-----	-----
XV	Despesas financeiras e bancárias	-----	-----
XVI	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(*) Apenas para entidades da Saúde.

11. Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
Janeiro	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00
Maio	R\$ 0,00
Junho	R\$ 80.560,00
Julho	R\$ 28.560,00
Agosto	R\$ 28.560,00
Setembro	R\$ 28.560,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outubro	R\$ 28.560,00
Novembro	R\$ 28.560,00
(*) Dezembro	R\$ 171.360,00
Total	R\$ 394.720,00

(*) Considerando previsão orçamentária anual (2024), será antecipado o repasse referente a execução parcial do exercício de 2025;

12. Prestações de Contas

A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 2024.

Assinatura e identificação
Presidente

Assinatura e identificação
Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VIII

Modelo Ofício de Apresentação

OSC
Endereço, Cidade, Estado CEP
Tel.
E-mail

Chamamento Público N.º 004/ 2024-SAS

Prezados senhores,

Em concordância com o estabelecido no EDITAL n.º **004/2024-SAS**, encaminhamos nossa Proposta, em envelopes separados, para análise de parceria, visando a implantação do Serviço de Acolhimento – República para Jovens.

Autorizamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, cargo _____ a representar esta Instituição, conforme (procuração anexa).

Nome do Representante Legal:	
Cargo:	Telefone Contato – Celular:
CPF/MF n.º:	
RG n.º:	

São Bernardo do Campo, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IX
MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º/2024-SAS

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a **Organização da Sociedade Civil – OSC** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver o Serviço.....

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a com endereço na....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por....., portador do RGe do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) na Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; III) Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; IV) Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; V) Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; VI) Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005; VII) Resolução



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações; VIII) Resolução CNAS Nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; IX) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; X) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS; XI) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; XII Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil; XIII) Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS; XIV) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 - O presente tem por objetivo desenvolver o Serviço de acolhimento institucional – República para Jovens, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal De Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS, **visando acolher até 06 jovens de 18 a 21 anos de idade:**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.0 - Para execução do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC;**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- IV - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- X - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- XI – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de denúncia, rescisão e/ou paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA OSC



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0 - Para execução da presente parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se for o caso;
- II - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- III - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- IV - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VII - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VIII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- b) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- b) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2 – É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação de metas deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA
DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXX), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento FMAS no valor de R\$ XXXX,00 (XXXX), onerando-se a dotação orçamentária: XXXXX cód. reduz. XXXX - PA. XXX, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – 2024 – R\$ 394.720,00	
Parcela 1	R\$ 0,00
Parcela 2	R\$ 0,00
Parcela 3	R\$ 0,00
Parcela 4	R\$ 0,00
Parcela 5	R\$ 0,00
Parcela 6	R\$ 80.560,00
Parcela 7	R\$ 28.560,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parcela 8	R\$ 28.560,00
Parcela 9	R\$ 28.560,00
Parcela 10	R\$ 28.560,00
Parcela 11	R\$ 28.560,00
Parcela 12	R\$ 171.360,00

CLÁUSULA OITAVA
DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários:

CLÁUSULA NONA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo estabelecido, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Lista de atendidos;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I - No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Colaboração, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- II - Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

- I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**, e conforme DECRETO Nº 20.113, DE 12 DE JULHO DE 2017, especialmente o Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 56 e 57.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Colaboração, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCESP e suas atualizações, o **MUNICÍPIO** deverá



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III - Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC**

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes. E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/2024.

Secretário de Assistência Social

RESPONSÁVEL LEGAL OSC

Testemunhas: 1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO X
CADASTRO – REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone: (11)
Nome do responsável:			C P F
R.G. / Órgão Expedidor	Data de Nascimento: ____/____/____	Cargo:	Mandato:
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone:
E-mail Institucional:			
E-mail Pessoal:			
Telefone Institucional:			
Telefone Pessoal:			

São Bernardo do Campo, ____/____/2024.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE
ANEXO XI (Modelo)

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE

Eu, _____, após vistoria realizada no imóvel localizado (Endereço Completo) _____, nº ____ - Bairro: _____, CEP: _____ - Cidade de São Bernardo do Campo, destinado ao acolhimento de até **06** de jovens entre 18 e 21 anos, constatei que a edificação acima mencionada se apresenta estável, segura em suas condições gerais, tanto estruturais quanto das instalações, estando em perfeito estado de conservação.

Portanto, nada foi observado que impossibilite a plena utilização da mesma em relação ao seu uso e finalidade, estando de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações vigentes.

Reconheço as responsabilidades civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

VALIDADE: _____

São Bernardo do Campo, ____/____/____.

Eng°. Civil/Arquiteto: _____ (nome por extenso)

CREA/CAU: _____

ART/RRT: _____

Obs.: Acompanha este Laudo a ART/RRT com seu respectivo comprovante de pagamento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XII

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO
DE EXPERIÊNCIAS (OSC)**

EXPERIÊNCIAS NA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE:	
Título do Projeto:	
Parceiro:	Local de execução:
Endereços:	Telefones:
E-mail:	
Vigência Início (mês/ano)	Encerramento Término (mês/ano)
Meta: Público Atendido:	
RESUMO DAS ATIVIDADES	
<p>Obs.: Anexar cópia de termo de convênio, publicações em Diário Oficial, declaração, ou atestado expedido por pessoa de direito público, certificando a execução do serviço e/ ou parceria (em papel timbrado da empresa declarante e expedida com data não anterior a 01 (um) ano da abertura da documentação/habilitação deste EDITAL.</p> <p>Edital de Chamamento Público n.º 004/2024 -SAS</p>	

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2022, HOMOLOGA, em 05/05/2023 conforme despacho constante do SB Nº 22005/2021 o Credenciamento nº 1 do Centro Universitário Faculdade de Medicina do ABC (FMABC) visando a realização de estágio curricular do Curso de Psicologia, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Andre Sicco de Souza
Secretaria de Assistência Social

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2022, HOMOLOGA, em 05/05/2023 conforme despacho constante do SB Nº 22005/2021 o Credenciamento nº 2 da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) visando a realização de estágio curricular do Curso de Psicologia, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Andre Sicco de Souza
Secretaria de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Resolução CMDPCD nº 151, de 19 de abril de 2024**

***Dispõe sobre o Edital de Convocação para
eleição de suplentes em vacância dos
representantes dos Segmentos da
Sociedade Civil.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDPCD/SBC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º- Publicar o Edital de Convocação das vagas, para elegerem suplentes dos representantes no Conselho para o Biênio 2024/2025 (em vacância) dos seguintes segmentos:

- a) 03 (três) representantes das entidades ou movimentos do município com atuação junto às pessoas com deficiência;
- b) 03 (três) pessoas com deficiência, sendo que, caso não possam expressar sua vontade, poderão ser representadas pelos seus pais, tutor, curador ou guardião.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024
ANNIELE COSTA DOS SANTOS
Presidente do CMDPCD/SBC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

***Convoca os representantes das entidades
ou movimentos do município com atuação
junto às pessoas com deficiência, estes
últimos previamente cadastrados no
CMDPCD, e as pessoas com deficiência,
sendo que, caso não possam expressar sua
vontade, poderão ser representadas pelos
seus pais, tutor, curador ou guardião, para
elegerem seus representantes como
suplentes no Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência, para o
biênio 2024/2025.***

Art. 1º. Atendendo ao disposto nos artigos 6º ao 10 da Lei nº 6487/2016, Alterada pela Lei nº 6.913, de 23 de julho de 2020, em seus artigos 6º e 8º, inciso II, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ficam convocadas, por intermédio deste Edital, para Assembleia Geral, com pauta única de eleição de 03 (três) suplentes representantes das entidades ou movimentos do município, estes últimos previamente cadastrados no CMDPCD, com atuação junto às pessoas com deficiência; e 03 (três) suplentes de pessoas com deficiência, sendo que, caso não possam expressar sua vontade, poderão ser representadas pelos seus pais, tutor, curador ou guardião.

Art. 2º. A Assembleia Geral realizar-se-á no dia **06 de junho de 2024** das 14h às 16h, na Sede do CMDPCD, Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, sito à Avenida Redenção, 271 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP.

Art. 3º. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que atendam aos requisitos deste edital e da legislação vigente.

Art. 4º. Para a assembléia geral será observado o seguinte:

I - Data para inscrição de candidatas com direito a voz e voto: **22 de abril a 30 de abril de 2024.**

II - Horário e local das inscrições: **das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na Sede do CMDPCD, Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, sito à Avenida Redenção, 271, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP;

III - Requisitos para candidatura:

a. As pessoas com deficiência, sendo que, caso não possam expressar sua vontade, poderão ser representadas pelos seus pais, tutor, curador ou guardião - todas as pessoas com deficiência, ou seu representante legal, maiores de 18 anos, que comprove:

- a.1 - ser moradora do Município e/ou trabalhar no município;
- a.2 - a deficiência através de laudo médico;
- a.3 - apresentar cópia do documento de identidade;

a.4 - não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou Executivo no âmbito da Federação;

a.5 - não estiver nomeada para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e Executivo no âmbito da Federação;

a.6 - estar credenciada e presente na assembleia para este fim, caso não possa comparecer no dia da eleição por força maior, poderá enviar representante que acompanhe a apuração e resultados. (Anexo I)

b. Representantes das entidades ou movimentos do município, estes últimos previamente cadastrados no CMDPCD, junto à SAS - Secretaria de Assistência Social, com atuação junto às pessoas com deficiência -

b.1 - Para entidades: estar regularmente constituída, comprovada mediante a apresentação dos estatutos sociais e da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados; (Anexo II)

b.2 - Para Movimentos do Município: estar cadastrado no CMDPCD, junto à Secretaria de Assistência Social (Anexo III),

- b.2 - apresentar cópia do documento de identidade do indicado.
- a.3 - estar credenciada e presente na assembleia para este fim.

IV - O colégio eleitoral responsável pela eleição será formado por eleitores de cada entidade ou movimento do município com atuação junto às pessoas com deficiência e municípios previamente credenciados junto à Secretaria de Assistência Social.

V - Poderá ser eleitor a pessoa maior de 18 anos que comprove ser moradora do Município e/ou trabalhar no município.

a - As entidades/organizações e movimentos poderão inscrever apenas 1 (um) candidato e terão como eleitores todos os municípios, maiores de 18 anos. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) movimento/entidade inscrita;

b - As Pessoas com Deficiência ou seus representantes legais terão como eleitores todos municípios, maiores de 18 anos. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato inscrito.

VI - A Comissão Eleitoral, fará publicar, na edição do Jornal "Notícias do Município" no dia **10 de maio de 2024**, relação das candidaturas inscritas, concedendo o prazo **até 13 de maio de 2024** para interposição de eventuais recursos, fazendo publicar, na edição do dia **24 de maio de 2024** do mesmo jornal, o resultado desses recursos.

VII - A votação far-se-á em assembleia única pelo sistema de cédulas, considerando-se eleitos os candidatos mais votados de cada segmento.

VIII - No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a idade (pessoa mais idosa), para as pessoas com deficiência ou seu representante legal, e entidade ou movimento com mais tempo de existência.

IX - A proclamação geral dos resultados será feita pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, imediatamente após o recolhimento dos resultados.

X - Qualquer recurso referente ao resultado deverá ser apresentado verbalmente ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que lavrará o respectivo termo e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral, que proferirá decisão final sobre a matéria.

Art. 5º. O resultado final das eleições será publicado no Jornal "Notícias do Município", na edição de **14 de junho de 2024**, e encaminhado ao Poder Executivo, para as providências de nomeação e posse.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

São Bernardo do Campo, em 19 de abril de 2024

COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
São Bernardo do Campo

**Calendário da Eleição da Sociedade Civil
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Biênio 2024/2025**

Data	Ação	Local
19/04/2024	Publicação do Edital de Eleição no Jornal Notícias do Município	

22/04/2024 a 30/04/2024	Inscrição de candidaturas ao CMDPcD	Sede do CMDPcD, Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Av. Redenção, 271 - Jd. do Mar - SBC
02/05/2024	Análise das candidaturas pela comissão Eleitoral.	
10/05/2024	Publicação das Candidaturas no Jornal Notícias do Município	
13/05/2024	Interposição de eventuais recursos pelos Candidatos	Sede do CMDPcD, Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Av. Redenção, 271 - Jd. do Mar - SBC
16/05/2024	Análise dos recursos apresentados pelos Candidatos pela Comissão Eleitoral	
24/05/2024	Publicação de deferimento e/ou indeferimento dos recursos apresentados pelos candidatos	
06/06/2024	Assembléia Geral de Eleição	Sede do CMDPcD, Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, sito à Av. Redenção, 271 - Jd. do Mar - SBC Horário: Das 14 as 16h
14/06/2024	Publicação do resultado da Assembléia, no Jornal Notícias do Município	
18/06/2024	Posse dos Conselheiros Eleitos	Sede do CMDPcD, Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, sito à Av. Redenção, 271 - Jd. do Mar - SBC

Anexo I

Pessoa com Deficiência e/ou seu Representante Legal

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG nº _____, requeiro a minha inscrição como candidato ao CMDPcD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São Bernardo do Campo, ____/____/____.

Assinatura

Anexo II**REQUERIMENTO - ENTIDADES**

(Papel timbrado)

(Nome da entidade) _____, por seu representante legal, tendo em vista o edital de convocação para as eleições do CMDPcD (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência), vem requerer:

1. () inscrição como candidato ao CMDPcD, representada por (nome do candidato) _____ RG nº _____

Para tanto, juntamos cópia dos documentos de identidade dos representantes, bem como do estatuto social e da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrado.

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

Anexo III**REQUERIMENTO - MOVIMENTOS**

(Papel timbrado)

_____, por seu representante legal, tendo em vista o edital de convocação para as eleições do

CMDPcD (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência), vem requerer:

1. () inscrição como candidato ao CMDPcD, representada por (nome do candidato) _____ RG nº _____

Para tanto, juntamos cópia dos documentos de identidade de 05 (cinco) representantes do Movimento, bem como comprovação (por meio de fotos, documentos, atas, registros de ações sociais e afins) da existência deste Movimento nos últimos 2 anos.

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**Resolução CMDPcD nº 149, de 19 de abril de 2024**

Dispõe sobre a substituição da Comissão Eleitoral para eleição de vacâncias de representantes da Sociedade Civil, do CMDPcD, mandato 2024/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDPcD/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial deliberação da Reunião Ordinária nº 253, ocorrida em 16 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir representante da Comissão Eleitoral para realização dos trabalhos pertinentes à eleição de vacâncias para os representantes dos Segmentos da Sociedade Civil do CMDPcD - Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mandato (2024/2025), à saber:

I- Representantes do Poder Público

• SRA. LUCIANA PARDIM

Em substituição à Sra. Luciana Costa Barboza

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024.

São Bernardo do Campo, em 19 de abril de 2024.

ANNIELE COSTA DOS SANTOS

Presidente do CMDPcD/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**RESOLUÇÃO CMDPCD nº 150, de 19 de abril de 2024**

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão de Denúncias e Notificações do CMDPcD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial ao ocorrido na 253ª reunião ordinária, realizada dia 16 de abril de 2024.

Resolve:

Artigo 1º- Substituir membro representante da Comissão de Denúncias e Notificações deste Conselho, a saber:

I) COMISSÃO DE DENÚNCIAS E NOTIFICAÇÕES

Representantes do Poder Público	EM SUBSTITUIÇÃO A :
SRA. LUCIANA PARDIM	Sra. Luciana Costa Barboza

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

ANNIELE COSTA DOS SANTOS

Presidente do CMDPcD/SBC

RESOLUÇÃO SAS Nº 005/2024

Dispõe sobre a Comissão de Seleção para análise de Propostas e Planos de Trabalho referentes ao Edital de Chamamento Público Nº 003/2024-SAS visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para a implantação, funcionamento, gerenciamento e à manutenção do "Restaurante Bom Prato Municipal".

ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Seleção para análise de Propostas e Planos de Trabalho, previsto em Edital de Chamamento Público nº 003/2024-SAS, divulgados em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet <https://>

www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas e através da imprensa oficial Notícias do Município, com os seguintes servidores abaixo:

Alessandra B. Vidal – Matrícula: 38.485

Augusto Henrique Stangorlini – Matrícula – 34.721

Flavia Fernandes Zampieri – Matrícula: 28.443

Regina Maura de Martino – Matrícula: 21.869

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção será coordenada por Regina Maura de Martino.

Artigo 2º. As atribuições da Comissão de Seleção são as previstas em Edital de Chamamento Público SAS.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo em 16 de abril de 2.024.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA

SECRETÁRIO

Secretaria de Assistência Social

.....
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 676, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre publicação do Plano de Aplicação FUMCAD - Exercício 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC), no uso de suas atribuições legais, em especial a deliberação em reunião extraordinária realizada em 17 de abril 2024,

Resolve:

Art. 1º Publicar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo para desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ação CMDCA 2022/2026, referente ao Exercício de 2024, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos até a data de 17/04/2024, revogando as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2024

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Coordenadora do CMDCA/SBC
.....

<ul style="list-style-type: none"> assegurar uma vida saudável e promoção do bem-estar para todas e todos, em todas as idades, e promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável e acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças e adolescentes. 	chamamento público para financiamento e repasse de recurso para ações voltadas às criança e aos adolescentes.			Responsável: Comissão Jurídica Apoio: Comissão de Registro e Técnica / SAS.
Estimular o debate e apoiar a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 e 5, que respectivamente trazem a necessidade de: <ul style="list-style-type: none"> aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo, e alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. 	Abertura de chamamento público para financiamento e repasse de recurso para ações voltadas às criança e aos adolescentes.			Responsável: Comissão Jurídica Apoio: Comissão de Registro e Técnica / SAS.
ATÉ	4.000.000,00			
Legenda:				
	Indica atividade atribuída ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
	Indica que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conta com apoio da Administração Municipal, em especial da SAS para o desenvolvimento das atividades			
	Indica que é necessária a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o desenvolvimento da atividade			
	Ações que irão acontecer de acordo com a necessidade estudada, e ações que já estão acontecendo de forma paralela as questões da política			

**Secretaria de Segurança Urbana
Gabinete do Secretário**

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 7, de 07 de Julho de 2010, nº 11, de 19 de abril de 2018, torna pública as seguintes decisões:

RECURSO HIERÁRQUICO SB.046138/2024-03

RECORRENTE: ROBERTO CORRÊA - MATRÍCULA Nº 17.434-9

RECORRIDO: SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO

SUMÁRIO SB.007291/2024-71

“Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO e mantenho a condenação pretérita, pelos seus próprios fundamentos.”

RECURSO HIERÁRQUICO SB.019118/2024-36

RECORRENTE: ANA PAULA NISHITANI DE MELO - MATRÍCULA Nº 64.048-5

RECORRIDO: SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO

SUMÁRIO SB.111104/2023-07

“Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO e mantenho a condenação pretérita, pelos seus próprios fundamentos.”

EVERTON MARCELLO CAMPOS BARROS DE VASCONCELLOS,

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 07, de 07 de julho de 2010, nº 11, de 19 de abril de 2018 e nº 16, de 15 de dezembro de 2021, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SINDICÂNCIA SB.007317/2024-16

“Não havendo autoria e materialidade delitiva a embasar a instauração de inquérito administrativo disciplinar, observados os princípios e regras inerentes à administração pública, determino a remessa deste procedimento ao ARQUIVO, com supedâneo no artigo 122, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010.”

**Secretaria de Habitação
Gabinete do Secretário**

RESOLUÇÃO Nº 01/GSEHAB/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

JOÃO ABUKATER NETO, Secretário de Habitação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6.662/2018, artigos 403 e seguintes,

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 7.259, de 23 de novembro de 2023 para que o Município como Interveniante Anuente Quitante e Fiduciário nas operações de compra e venda de imóveis residenciais novos e usados no Município de São Bernardo do Campo, destinados ao reassentamento habitacional definitivo de beneficiários cadastrados em programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária vinculados à Política Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do instrumento da alienação fiduciária em garantia na modalidade de operação de reassentamento habitacional informada acima, também prevista na Lei Municipal nº 7.259, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que o beneficiário ao qual se destina o imóvel adquirido por intermédio do Município conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 7.259/2023 figurará como COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE no âmbito do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com Alienação Fiduciária celebrado com o MUNICÍPIO, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE QUITANTE E FIDUCIÁRIO, e o VENDEDOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nas operações em que o Município atuar como INTERVENIENTE ANUENTE QUITANTE, arcando com o valor do imóvel residencial adquirido com a finalidade de atender a demanda habitacional municipal conforme limites estabelecidos no artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.259, de 23 de novembro de 2023 e cujos contratos celebrados com o beneficiário final contenham, por obrigação estabelecida no artigo 2º da mesma Lei Municipal, previsão de garantia na forma de alienação fiduciária, o DEVEDOR FIDUCIANTE cederá e transferirá ao Município, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do bem, reservando-se a posse direta.

§ 1º Mediante o registro em cartório do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com Alienação Fiduciária, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Município, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE, possuidor direto e o Município possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

§ 2º O Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE, manterá a posse direta do imóvel enquanto estiver adimplente com o encargos e obrigações assumidos no Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com Alienação Fiduciária. Constituem obrigações e encargos o que

segue:

I. devolução dos recursos do empréstimo destinado à aquisição do imóvel, a ser estipulada de acordo com a forma e as condições vigentes à época para os beneficiários dos projetos habitacionais de interesse social, cuja comercialização dos imóveis esteja sob a responsabilidade direta do Município;

II. manutenção, conservação e guarda do imóvel;

III. pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam inerentes à garantia;

IV. eventuais encargos devidos ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo, quando for o caso; e

V. indicação da taxa mensal de ocupação para o caso de extinção do direito de posse direta do adquirente sobre o imóvel, em eventual caso de inadimplência, desde o dia subsequente àquele em que terminar o prazo para desocupação até a data em que nova família, à qual será repassado o imóvel pelo Município, vier a ser imitada na posse dele.

§ 3º Se o Município vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE, deverá reembolsá-lo dentro de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sob pena de lhe serem aplicadas as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

Art. 2º A garantia fiduciária celebrada entre o Município, INTERVENIENTE ANUENTE QUITANTE E FIDUCIÁRIO, o Vendedor e o Beneficiário, COMPRADOR DEVEDOR FIDUCIANTE, da qual trata esta Resolução e a Lei Municipal nº 7.259/2023, abrange o imóvel objeto do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com Alienação Fiduciária, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas.

§ 1º A garantia fiduciária permanecerá sobre o total pagamento da dívida consolidada, reajustada e seus encargos, até que o Beneficiário, COMPRADOR DEVEDOR FIDUCIANTE, cumpra integralmente todas as obrigações relativas ao contrato e ao imóvel.

§ 2º A extinção da alienação fiduciária em garantia ocorrerá mediante termo de quitação fornecido pelo Município ao Beneficiário - COMPRADOR DEVEDOR FIDUCIANTE.

§ 3º Com a outorga do termo de quitação de que trata o parágrafo anterior, fica resolvida a propriedade fiduciária do imóvel, nos termos do artigo 25 e respectivo parágrafo único, da Lei nº 9.514/1997.

Art. 3º No caso de mora superior a 120 (cento e vinte) dias no pagamento de qualquer dos encargos referentes ao imóvel objeto do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com Alienação Fiduciária, o Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE, será intimado a satisfazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o encargo vencido e/ou parcela vencida e os que se vencerem até a data do pagamento, com os juros convencionais, multa, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas com a cobrança e de intimação, de acordo com o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97.

§ 1º A intimação será requerida pelo Município, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e as penalidades moratórias.

§ 2º A diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério deste Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento.

§ 3º A intimação será feita pessoalmente ao Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído.

§ 4º Se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao próprio Oficial do Registro de Imóveis promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

Art. 4º Purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

Art. 5º Na hipótese de o Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE, não purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará o fato e registrará a consolidação da propriedade em nome do Município, aplicando-se, no que couber, o artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

Parágrafo Único. O registro da consolidação da propriedade em favor do Município independe do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” - ITBI, porque na hipótese aqui tratada, o Município seria ele mesmo sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária, que se extingue pela ocorrência de confusão que é, por sua vez, fenômeno jurídico extintivo da obrigação, conforme se depreende dos artigos 97, incisos I e VI; 108; 141 e 156, todos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), cumulados com o artigo 381 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 6º Após a consolidação da propriedade em nome do Município, o Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE inadimplente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel.

Parágrafo Único. As despesas com a desocupação correrão por conta do Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE.

Art. 7º Em caso de não desocupação do imóvel dentro do prazo previsto no

artigo 6º desta Resolução, o Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE inadimplente pagará ao Município a taxa mensal de ocupação indicada no Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com Alienação Fiduciária, desde o dia subsequente àquele em que terminar o prazo para desocupação até a data em que a família à qual será repassado o imóvel vier a ser imitada na posse dele, aplicando-se, no que couber, o conteúdo do artigo 37-A da Lei nº 9.514/97.

Parágrafo Único. O pagamento da taxa de ocupação prevista no *caput* não afasta a responsabilidade do Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE inadimplente quanto ao pagamento de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás, impostos, taxas, encargos, incorridas após a consolidação da propriedade em favor do Município e, ainda, de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

Art. 8º Em não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma previstos nesta Resolução, o Município poderá requerer a sua imissão na posse, declarando-se o Beneficiário, COMPRADOR E DEVEDOR FIDUCIANTE ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo 26 da

Lei nº 9.514/97, nos termos da Lei Municipal nº 7.259/2023, repassará o imóvel objeto do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel com Alienação Fiduciária a outra família que esteja devidamente cadastrada em programa ou projeto habitacional de urbanização e regularização fundiária vinculados à Política Municipal de Habitação, que assumirá a obrigação de pagamento das parcelas mensais, sendo-lhe transmitida a posse direta, mantendo-se a alienação fiduciária em favor do Município.

Parágrafo Único. A família beneficiada pelo repasse de que trata o *caput* deste artigo será aquela que tiver o cadastro mais antigo junto aos programas e projetos habitacionais de urbanização e regularização fundiária vinculados à Política Municipal de Habitação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2024.

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal Gabinete da Secretária

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL COMUNICADO - REUNIÃO

A Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal de São Bernardo do Campo tem o prazer de convidar a população para reunião que será realizada no **dia 10 de maio de 2024, às 14h**, no Polo Avançado de Assistência Social (antigo Centro de Atendimento à Criança e Juventude - CACJ), localizado na Rua Hugo Vieira Pinto, 380, Santa Cruz.

O objetivo deste encontro é promover a interação colaborativa entre a Secretaria e a comunidade rural da região conhecida como Pós-Balsa, que visa discutir propostas de fomento à agricultura sustentável, através de Edital de Chamamento Público, bem como identificar produtores e potenciais produtores interessados em adotar práticas de agricultura sustentável na região. A intenção é viabilizar o desenvolvimento sustentável no município, buscando o fortalecimento da economia local e do meio-ambiente.

Além disso, na oportunidade discutiremos as possibilidades de capacitação dos produtores locais para diversificarem suas atividades e aumentarem sua rentabilidade.

Contamos com a sua presença e participação nesta iniciativa, para juntos construirmos um futuro mais sustentável e próspero para nossa comunidade.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SMA-204 EDITAL Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Nos termos da Lei nº 6534 de 15 de março de 2017, ficam os contribuintes abaixo relacionados, CIENTIFICADOS dos seguintes lançamentos por pichar, grafitar ou colar cartazes não autorizados- infração prevista no artigo 1º da mencionada lei:

NOME	CPF	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO	PROCESSO
ALLAN CUNHA	471.454.908-11	8238/2024	704/24-2702182	SB.
DOMINGOS				39273/2024

AUTO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº 8238/2024-

ALLAN CUNHA DOMINGOS -CPF: 471.454.908-11- Prática de pichação. Local: Rua Valdomiro Luiz, nº303 - Demarchi.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7023/2024-

ALLAN CUNHA DOMINGOS -CPF: 471.454.908-11- Prática de pichação. Local: Rua Valdomiro Luiz, nº303 - Demarchi.

O (a) autuado (a) terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ciência da autuação e/ou 15 (quinze) dias corridos a partir da data desta publicação para apresentação de defesa ou impugnação (artigo 6º da Lei nº

6534/2017 e suas alterações ações);

Os recursos devem ser formalizados presencialmente em uma das unidades do Atende Bem ou virtualmente no site oficial da prefeitura, através da Guia de Serviços: <http://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br>

Em caso de dúvidas, ligar para 2630-4650.

SMA-204, em 19 de ABRIL de 2024

PATRICIA FORTE GOMES

Diretora da Seção de Fiscalização Ambiental- SMA-204

MARCELO CAPITANIO

Respondendo pelo Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - SMA-2

REGINA C. DAMASCENO

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal - SMA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL EDITAL SMA-2 Nº 16, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Em cumprimento a legislação municipal vigente, e nos termos do Decreto Municipal nº 20.463/2018, o diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, no uso de suas atribuições, torna público a relação de documentos e demais deliberações de processos que foram objeto de despachos decisórios das seguintes seções:

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SMA-201

Assunto: Deferimento de licença para atividade potencialmente poluidora:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
SB.125533/2023-37	PLÁSTICOS WAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	LS - Nº 0054/2024
SB.035386/2024-88	ELETRO FORMA LTDA	LS - Nº 0055/2024
SB.110791/2023-04	BRAGANFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	LO - Nº 0056/2024
SB.134289/2023-57	JBTECIDOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	LS - Nº 0057/2024

SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - SMA-202

Assunto: Indeferimento de solicitação de autorização para intervenção em vegetação:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
SB.092546/2020-32	RROIL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Não apresentou documentos técnicos solicitados

Assunto: Deferimento de validação do requerimento "COMUNICAÇÃO DE PODA - até 10 (dez) árvores":

PROCESSO	NOME/EMPRESA	VALIDADE
SB.046744/2024-17	ELIZETE MAZINI DELL AQUILA	12/04/2025
SB.085730/2022-93	ANGÉLICA DE CASSIA POIANI LEMOS SOARES	12/04/2025
SB.046779/2024-00	CONDOMÍNIO CASTELO DE DOVER	12/04/2025
SB.011377/2022-55	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	12/04/2025

Assunto: Emissão de "Determinação para supressão em caráter emergencial":

PROCESSO	NOME/EMPRESA	VALIDADE
SB45146/2024-01	SUZETE JULIA MEDICE	15/05/2024

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024.

MARCELO CAPITANIO

Respondendo pelo Expediente da Diretoria do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - SMA-2

REGINA C. DAMASCENO

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal - SMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - EDITAL 0007/2024

EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, SEGUE PUBLICADO PARA CIÊNCIA DO RESPECTIVO INTERESSADO E A QUEM INTERESSAR OS LANÇAMENTOS REFERENTES AS ATIVIDADES CADASTRADAS NO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES - CTA DO MUNICÍPIO PASSIVEIS DE PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA-SBC.

NOME	INSCRIÇÃO <IMOB/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	VENCTO
------	---------------------------	---------------	---------------------------------	--------

VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.VEIC.AUTOMOTORES LTDA	13-2	565-2702096/2024	278,24	03042024
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.VEIC.AUTOMOTORES LTDA	13-2	565-2702097/2024	278,24	03072024
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.VEIC.AUTOMOTORES LTDA	13-2	565-2702098/2024	278,24	03102024
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.VEIC.AUTOMOTORES LTDA	13-2	565-2702099/2024	278,24	06012025

SMA, 15 DE ABRIL DE 2024

REGINA C. DAMASCENO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL - SMA

PORTARIA SMA Nº 4, DE 19 de abril de 2024**Designação de servidor para autuações ambientais.**

A Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no parágrafo 1º do artigo 99 da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ANA PAULA PEREIRA DE MELLO** - Matrícula 49.902-4, para exercer os serviços de fiscalização sobre o controle de ruídos, vibrações, sons excessivos de qualquer natureza, produzidos sob qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos permitidos, provenientes de equipamentos móveis, aparelhos de som ou veículos automotores no Município, conforme disposto nos artigos 2º e 20º da Lei Municipal nº 6.323, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Designar a servidora **ANA PAULA PEREIRA DE MELLO** - Matrícula 49.902-4, para exercer os serviços sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental, para condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente no Município de São Bernardo do Campo, em cumprimento ao Decreto Municipal 20.434/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024

REGINA C. DAMASCENO

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal

**Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador****Comunique-se nº 02/2024 - SB. 44.893/2024** (Ref. - SB. 30238/2024)

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2024.

Ref.: Auto de Infração Ambiental nº 6982/2024.

Lançamentos 704/24-2672237

O recurso **NÃO COMPORTA CONHECIMENTO**, em razão do disposto no Decreto nº 18.382/2013:

“Art. 56. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Compete à Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento, do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo, decidir, em última instância administrativa, recursos contra as multas e outras penalidades aplicadas pelo órgão ambiental municipal, em razão do descumprimento da legislação ambiental.

§ 2º Não caberá recurso administrativo contra a decisão da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo.

§ 3º O órgão ambiental competente indicará, em ato próprio, a constituição da Comissão Julgadora da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo.”

Desta forma, resta ao interessado somente a via judicial para obter o quanto pretendido.

PGM, em 16 de abril de 2024.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA S**Respondendo pelo Expediente da Procuradoria -Geral do Município****Comunique-se nº 01/2024 - SB - SB.044886/2024-58** (Ref. - SB. 30264/2024)

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2024.

Ref.: Auto de Infração Ambiental nº 6984/2024.

Lançamentos 704/24-2672149-6

O recurso **NÃO COMPORTA CONHECIMENTO**, em razão do disposto no Decreto nº 18.382/2013:

“Art. 56. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Compete à Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento, do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo, decidir, em última instância administrativa, recursos contra as multas e outras penalidades aplicadas pelo órgão ambiental municipal, em razão do descumprimento da legislação ambiental.

§ 2º Não caberá recurso administrativo contra a decisão da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo.

§ 3º O órgão ambiental competente indicará, em ato próprio, a constituição da Comissão Julgadora da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo.”

Desta forma, resta ao interessado somente a via judicial para obter o quanto pretendido.

PGM, em 16 de abril de 2024.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA S**Respondendo pelo Expediente da Procuradoria -Geral do Município**

RESOLUÇÃO GPGM Nº 16/2024. Determina a instauração de Sindicância Administrativa. Processo Administrativo **SB 49152/2024**. GPGM, 18 de abril de 2024. **FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA**, Subprocurador-Geral do Município, respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1026989-17.2022.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Ida Inês Del Cid, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública, contra **ELOY PALERMO CARLONE, CPF 297.349.368-40; NATHALIA PALERMO CARLONE, CPF 326.527.788-70 e CAROLINA PARLEMO CARLONE, CPF 269.211.778-66**, todos residentes na Estrada Névio Carlone, n.03, Rio Grande - São Bernardo do Campo/SP; CEP: 09832-150; objetivando desapropriar parcialmente a área de 4.244,38m², descrita no memorial de fls. 46/48, sem benfeitorias indenizáveis, situado à Estrada Caminho do Mar s/nº (SP-148), no Bairro Capelinha, São Bernardo do Campo/SP; matrícula 158.074 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, e declarados de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 21.957/2022, alterado pelo Decreto nº 22.027/2022. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 29 de junho de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1011520-91.2023.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Ida Inês Del Cid, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 contra **Naiza Maciel de Souza**, objetivando a desapropriação de uma área de terreno com 248,94m², área total da Matrícula nº 81.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, situada na Rua Lucidalva da Silva nº 62, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 533.224.060.000, devidamente caracterizada na planta nº A3 -2468 e melhor descrita na inicial, declarados de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 23.123, de 17/10/22. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10(dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 24 de janeiro de 2024.

Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo

COMUNICADO Nº 15 /2024 -FSSSBC CAMPANHA DE INVERNO 2024

O Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, por meio do Conselho Deliberativo, torna pública a realização da Campanha de Inverno 2024 que acontecerá no período de maio a agosto. A Campanha de Inverno é uma iniciativa do FSSSBC que visa à participação da sociedade civil, desde o recebimento de caixas, como pontos de arrecadação, até a ação voluntária de triagem, separação e entrega de doações, por meio das Entidades do Terceiro setor cadastradas junto ao FSS. Também conta com a parceria das Secretarias Municipais para toda a logística necessária.

O principal objetivo é arrecadar um número suficiente de roupas, calçados, cobertores e outros itens novos ou que estejam em boas condições que ajudem amenizar o frio daqueles que vivem em condições de vulnerabilidade social. As doações serão repassadas por este FSS às Entidades Assistenciais cadastradas e a Programas e Projetos Sociais do Município, gratuitamente.

Interessados em ser um Ponto de Arrecadação: O FSS distribuirá caixas de coleta pelo Município, para arrecadação de itens novos e usados, desde que em bom estado. O FSS será responsável pela logística de entrega de caixas e as Entidades participantes pela retirada de doações nos pontos. Empresas e estabelecimentos interessados em participar como ponto de arrecadação devem manifestar interesse através do preenchimento do formulário digital disponível em <https://forms.gle/77YGUqZhUK1cYvM99>. O FSS entregará as caixas, a partir do lançamento da Campanha Municipal, prevista para maio de 2024 e até o limite de caixas disponibilizadas pelo doador.

Entidades do terceiro setor interessada em atuar como Ponto de Triagem e distribuição de doações: Entidades cadastradas neste FSS no ano de 2024 (até a data desta publicação) poderão atuar junto ao FSS nesta Campanha como pontos de recebimento de doações, triagem e distribuição aos Municípios. A logística da retirada de doações nos pontos de arrecadação será compartilhada entre o FSS e a Entidade participante. Após o recebimento da doação, a Entidade terá 5 dias úteis para informar, via Relatório Digital padrão, a quantidade de itens recebidos. Entidades que atendam os requisitos e interessadas em participarem da Campanha devem manifestar interesse através do preenchimento do formulário digital, disponível em <https://forms.gle/Uqi8Lhgmh45mB4Bo7>, até o dia 03 de maio de 2024.

Serão também aceitos como pontos de arrecadações espaços em Shoppings (conceito Loja Vazia), desde que previamente comunicado ao FSSSBC, com a reversão de todas as doações para a Campanha de Inverno.

Para a retirada de doações, o responsável por cada ponto de arrecadação deverá solicitar através do telefone 2630-6648. A retirada será realizada de acordo com a disponibilidade do transporte e agendada junto a cada ponto de arrecadação.

Errata

Errata a Resolução Conjunta FSS e GSE nº 01, de 12 de abril de 2024, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2439, de 12 de abril de 2024, em fls. 149 e 150.

ONDE SE LÊ:

"Art. 9º O Secretário de Cultura e Juventude será responsável pela ordenação de despesas vinculadas ao projeto "Solidariedade em Ação", que serão executadas por meio de dotações específicas vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade, sendo:

01.011.3.3.90.30.00.08.244.0001.2000.03 (cód. red. 0011-5)

01.011.3.3.90.39.00.08.244.0001.2000.03 (cód.red. 0017-3)"

LEIA-SE:

"Art. 9º O Secretário de Cultura e Juventude será responsável pela ordenação de despesas vinculadas ao projeto "Solidariedade em Ação", que serão executadas por meio de dotações específicas vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade, sendo:

01.011.3.3.90.30.00.08.244.0001.2000.03 (cód. red. 0012-3)

01.011.3.3.90.39.00.08.244.0001.2000.03 (cód.red. 0019-9)"

FSS, 19/04/2024

Atos do Poder Legislativo

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 48, do Regimento Interno, segue abaixo a deliberação, de forma reduzida, das Comissões Permanentes:

PROJETO DE LEI Nº 3/2024 - PROTOCOLO GERAL Nº 438/2024

AUTOR: VEREADOR PAULO CHUCHU

ASSUNTO: INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

PARECER: EM 28 DE FEVEREIRO, 28 DE MARÇO E 16 DE ABRIL DE 2024, A CCJR, CFO E COSP RESPECTIVAMENTE, REQUERERAM ADIAMENTO DA MATÉRIA POR 8 (OITO) SESSÕES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PARECER ATÉ O FINAL DO ADIAMENTO REQUERIDO.

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 - PROTOCOLO GERAL Nº 1624/2024

AUTOR: VEREADOR REGINALDO BURGUEES

ASSUNTO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO O "DIA DO CUIDADOR ESCOLAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 17 DE ABRIL DE 2024, A CCJR, CFO E CECE EXARARAM PARECERES FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2024.

- CCJR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: Ver. Ivan Silva; Vice-Presidente: Ver. Gordo da Adega - Josias Paz; Secretário: Ver. Eduardo Tudo Azul.

- CFO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Presidente: Ver. Maurício Cardozo; Vice-Presidente: Ver. Estevão Camolesi; Secretário: Ver. Dr. Eliezer Mendes.

- COSP: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Presidente: Ver. Palhinha; Vice-Presidente: Ver. Lucas Ferreira; Secretário: Ver. Joilson Santos Carvalho.

- CECE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Presidente: Ver. Reginaldo Burguês; Vice-Presidente: Ver. Alex Mognon; Secretário: Ver. Almir dos Gás.

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 14.148, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Conceder à funcionária MAYARA DE ALMEIDA NOBES, Assessora de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 04 de abril de 2024 a 30 de setembro de 2024, nos termos do artigo 184 da Lei Municipal nº 1.729/68 e da Lei nº 5.745/07.

PORTARIA Nº 14.149, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Nomear MAURÍCIO GOMES MIRANDA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 12 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador HIROYUKI MINAMI.

PORTARIA Nº 14.150, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Nomear KLEBER PINCELLI, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 12 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador HIROYUKI MINAMI.

PORTARIA Nº 14.151, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Nomear LUIZ FLORENTINO DE ARRUDA FILHO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 12 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador HIROYUKI MINAMI.

PORTARIA Nº 14.152, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Nomear MARCOS MATSUI, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 12 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador HIROYUKI MINAMI.

PORTARIA Nº 14.153, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Nomear MARCIO ROBERTO DIAS BARREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 12 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador HIROYUKI MINAMI.

PORTARIA Nº 14.154, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Nomear VICTOR HUGO PELINI BARBOSA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 16 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador PERY RODRIGUES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 14.155, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Nomear FERNANDA LOPES CREDIDIO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 16 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador PERY RODRIGUES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 14.156, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Nomear THIAGO PREZIA CARNEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, referência "CC-23", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 16 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador PERY RODRIGUES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 14.157, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Nomear LUIZ RICARDO MAEDA ARRÔIO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 16 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador ALEXANDER MOGNON.

PORTARIA Nº 14.158, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Nomear MARCIA SILVEIRA DA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência

“CC-16”, Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 17 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador ALESSANDRO DA SILVA.

PORTARIA Nº 14.159, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Nomear LEANDRO DOMINGUES MINETO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 17 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador ALESSANDRO DA SILVA.

PORTARIA Nº 14.160, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Nomear RONALDO DOS SANTOS AZEVEDO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 17 de abril de 2024, no Gabinete do Vereador ALESSANDRO DA SILVA.

**PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMº SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PORTARIA Nº 3.522, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

1. Constituir Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene em comemoração ao “Jubileu de Ouro da Sociedade Cultural Brasilitália”.

2. Designar para integrar a comissão de que trata o item anterior, Vereador: HIROYUKI MINAMI Membros: MARIO TOSHIHARU TAKATA, LUIZ JOSÉ MOREIRA SALATA, EDUARDO ALVES DE SOUZA E JORGE ANTONIO DIAS ANGIOLETTO.

PORTARIA Nº 3.523, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para o biênio 2023/2024.

DANILO LIMA DE RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a eleição para composição das Comissões Permanentes da Casa, constante do Processo n.º 355/2022, Protocolo Geral n.º 6216/2022; e, Considerando, finalmente, o disposto no artigo 46 do Regimento Interno deste Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes desta Câmara Municipal ficam assim constituídas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Presidente, Vereador IVAN FELICIANO SILVA; Vice-Presidente, Vereador JOSIAS JOÃO DE PAZ; Secretário, Vereador HIROYUKI MINAMI e Suplente, Vereador HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA;

II - Comissão de Finanças e Orçamento: Presidente, Vereador MAURICIO CARDOZO; Vice-Presidente, Vereador ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI JUNIOR; Secretário, Vereador ELIEZER MENDES DA SILVA e Suplente, Vereador GLAUCO NOVELLO BRAIDO;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos: Presidente, Vereador ROBERTO GARCIA FUENTES; Vice-Presidente, Vereador LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO; Secretário, Vereador JOILSON SANTOS CARVALHO; Suplente, Vereador REGINALDO FERREIRA DA SILVA;

IV - Comissão de Educação, Cultura e Esportes: Presidente, Vereador REGINALDO FERREIRA DA SILVA; Vice-Presidente, Vereador ALEXANDER MOGNON; Secretário, Vereador JOSÉ ALMIR DA SILVA e Suplente, Vereador ELIEZER MENDES DA SILVA;

V - Comissão de Saúde e Promoção Social: Presidente, Vereador JOSIAS JOÃO DE PAZ; Vice-Presidente, Vereador ROBERTO GARCIA FUENTES; Secretário, Vereador LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO e Suplente, Vereador HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA;

VI - Comissão de Assuntos Metropolitanos: Presidente, Vereador ELIEZER MENDES DA SILVA; Vice-Presidente, Vereador PAULO EDUARDO LOPES; Secretário, Vereador JULIO CESAR FUZARI e Suplente, Vereador JOSIAS JOÃO DE PAZ;

VII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente: Presidente, Vereador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES NETO; Vice-Presidente, ROBERTO GARCIA FUENTES; Secretário, Vereador GLAUCO NOVELLO BRAIDO e Suplente, Vereadora ANA NICE MARTINS DE CARVALHO;

VIII - Comissão da Lei Orgânica do Município: Presidente, Vereador REGINALDO FERREIRA DA SILVA; Vice-Presidente, Vereador JOSÉ ALMIR DA SILVA; Secretário, Vereador PERY RODRIGUES DOS SANTOS e Suplente, Vereador GETULIO BATISTA CANGUSSU;

IX - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: Presidente, Vereador ALESSANDRO DA SILVA; Vice-Presidente, Vereador HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA; Secretário, Vereador PAULO EDUARDO LOPES e Suplente, Vereador JULIO CESAR FUZARI;

X - Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente: Presidente, Vereador HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA; Vice-Presidente, JOILSON SANTOS CARVALHO; Secretário, Vereador IVAN FELICIANO SILVA e Suplente, Vereador JOSÉ ALMIR DA SILVA;

XI - Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios: Presidente, Vereador LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO; Vice-presidente, Vereador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES NETO; Secretário, Vereador ELIEZER MENDES DA SILVA e Suplente, Vereador ALESSANDRO DA SILVA;

XII - Comissão do Idoso, do Aposentado, do Pensionista e das Pessoas com

Deficiência: Presidente, Vereador HIROYUKI MINAMI; Vice-Presidente, Vereador ROBERTO GARCIA FUENTES; Secretário, Vereador JOILSON SANTOS CARVALHO e Suplente, Vereador REGINALDO FERREIRA DA SILVA;

XIII - Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor: Presidente, Vereador ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI JUNIOR; Vice-Presidente, Vereador PAULO EDUARDO LOPES; Secretário, Vereador JOSÉ ALMIR DA SILVA e Suplente, Vereadora ANA MARIA DO CARMO ROSSETO;

XIV - Comissão de Defesa e Proteção dos Animais: Presidente, Vereador HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA; Vice-Presidente, Vereador JOILSON SANTOS CARVALHO; Secretário, Vereador ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI JUNIOR e Suplente, Vereador GETULIO BATISTA CANGUSSU;

XV - Comissão de Segurança Pública: Presidente, Vereador PAULO EDUARDO LOPES; Vice-Presidente, Vereador GLAUCO NOVELLO BRAIDO; Secretário, Vereador LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO e Suplente, Vereador IVAN FELICIANO SILVA;

XVI - Comissão de Legislação Participativa: Presidente, Vereador GLAUCO NOVELLO BRAIDO; Vice-Presidente, Vereador JOSIAS JOÃO DE PAZ; Secretário, Vereador JOSÉ ALMIR DA SILVA e Suplente, Vereadora ANA NICE MARTINS DE CARVALHO;

XVII - Comissão Mista: Representante do PODEMOS, Vereador JOSIAS JOÃO DE PAZ; Representante do CIDADANIA, Vereador JULIO CESAR FUZARI; Representante do PL, Vereador PAULO EDUARDO LOPES; Representante do PT, Vereador GETULIO BATISTA CANGUSSU; Representante do REPUBLICANOS, Vereador JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA; Representante do AVANTE, Vereador ALESSANDRO DA SILVA; Representante do UNIÃO BRASIL, Vereador MAURICIO CARDOZO; Representante do PRTB, Vereador JOILSON SANTOS CARVALHO; Representante do AGIR, Vereador ANTONIO APARECIDO TAVARES; Representante do PMB, Vereador MANUEL PEREIRA MARTINS; Representante do PP, Vereador ALEXANDER MOGNON; Representante do MDB, Vereador GLAUCO NOVELLO BRAIDO; e Representante do PRD, Vereador JOSÉ ALMIR DA SILVA.

Art. 2º - Que se dê ciência do inteiro teor da presente Portaria aos Vereadores designados para comporem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 3.497, de 19 de fevereiro de 2024.

São Bernardo do Campo, em 12 de abril de 2024.

DANILO LIMA DE RAMOS

Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa e afixada, na mesma data, no quadro de Editais.

HELOISA COLI BIZZOTO

Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 3.524, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Constitui Comissão Especial.

DANILO LIMA DE RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o que consta do Processo nº 136/2021, Protocolo Geral nº 4825/2021,

RESOLVE:

1. Constituir a Comissão Especial para acompanhamento do plano e obras do BRT (Bus Rapid Transit).

2. Designar para integrar a Comissão de que trata o item anterior, os Vereadores: PODEMOS - JOSIAS JOÃO DE PAZ; CIDADANIA - PERY RODRIGUES DOS SANTOS; PL - ELIEZER MENDES DA SILVA; PT - ANA MARIA DO CARMO ROSSETO; REPUBLICANOS - HIROYUKI MINAMI; AVANTE - ROBERTO GARCIA FUENTES; PRTB - IVAN FELICIANO SILVA; UNIÃO BRASIL- JORGE ARAUJO DA SILVA; PMB - HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA; AGIR - REGINALDO FERREIRA DA SILVA; PP - ALEXANDER MOGNON; MDB - GLAUCO NOVELLO BRAIDO e PRD - JOSÉ ALMIR DA SILVA, Membros.

3. Revogar a Portaria nº 3.411, de 17 de fevereiro de 2023.

São Bernardo do Campo, em 12 de abril de 2024.

DANILO LIMA DE RAMOS

Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa e afixada, na mesma data, no quadro de Editais.

HELOISA COLI BIZZOTO

Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 3.525, DE 15 DE ABRIL DE 2024

1. Constituir Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene de concessão de Título de “Cidadão Emérito” ao Sr. Cesar Augusto Vieira e ao Sr. Darlan dos Santos Rocha.

2. Designar para integrar a comissão de que trata o item anterior, Vereador: HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA Membros: DANIELE SCALAMBRINI, DANIELE MIRANDA DE SOUZA, VERGILIO DOS SANTOS GUEDES, THIAGO OHNMANCHT, RENAN MELO BARBOSA, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO FIGUEIREDO GOMES, EDUARDO ALVES DE SOUZA E JORGE ANTONIO DIAS ANGIOLETTO.

PORTARIA Nº 3.526, DE 15 DE ABRIL DE 2024

1. Constituir Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene em comemoração aos 50 anos da Escola Estadual Dr. Francisco Emygdio Pereira Neto.

2. Designar para integrar a comissão de que trata o item anterior, Vereador: JULIO CERSAR FUZARI Membros: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SILVA,

ALMIR CAVALCANTI BATISTA, DEOMARQUES RICARDO DO NASCIMENTO, ERICK HENRIQUE PEROCINI, ERINALDO FERREIRA DA SILVA, JENNIFER SOUSA SILVA VIEIRA, RICHARD DA SILVA, ROSIMARA CONCEIÇÃO DE SOUZA, THAYNÁ ANDRADE DA SILVA, EDUARDO ALVES DE SOUZA E JORGE ANTONIO DIAS ANGIOLETTO.

PORTARIA Nº 3.527, DE 17 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo de Apuração de Fatos.

DANILO LIMA DE RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, X, da Lei Orgânica do Município reproduzido pelo inciso XXXVII, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinados com o art. 270, da Lei nº 1.729/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo),

RESOLV E:

Determinar o arquivamento dos autos do Processo Administrativo nº 279/2023, P.G. nº 6651/2023, que dispõe sobre apuração de fatos ocorridos nas dependências da Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2023, envolvendo jovem aprendiz e servidor do quadro de pessoal, com base no inc. I, do art. 145, bem como o §4º do art. 167, da Lei Federal nº 8.112/1990.

São Bernardo do Campo, em 17 de abril de 2024.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa e afixada, na mesma data, no quadro de Editais.

HELOISA COLI BIZZOTO
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 3.528, DE 17 DE ABRIL DE 2024

1. Constituir Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene em comemoração aos Grêmios Estudantis do Município de São Bernardo do Campo.

2. Designar para integrar a comissão de que trata o item anterior, Vereador: DANILO LIMA DE RAMOS Membros: ANDREA BIVAL ALVES PEREIRA, BRUNO PERES TUCCI AMARAL, PATRICIA DE ANDRADE FELIX, PATRICIA SIOLA DE LIMA, PAULO SÉRGIO RIBEIRO JÚNIOR, RODOLFO DOMINGUES, ROSANGELA ALVES DA SILVA, RÚBIA NUNES DA SILVA MACHADO, EDUARDO ALVES DE SOUZA E JORGE ANTONIO DIAS ANGIOLETTO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.833, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do Vereador Reginaldo Burguês)

Dispõe sobre a concessão de "Medalha João Ramalho" à Sra. Aline Gonçalves de Lima Gazal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.834, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2024, de autoria do Vereador Reginaldo Burguês)

Dispõe sobre a concessão de "Medalha João Ramalho" à Sra. Izaura José Terassi.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.835, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024, de autoria do Vereador Maurício Cardozo)

Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadã São-Bernardense" à Sra. Cleonice Chaves Camelo de Freitas (*in memoriam*).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.836, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2024, de autoria do Vereador Paulo Chuchu)

Dispõe sobre a concessão de "Medalha João Ramalho" ao Sr. Fábio Chemik.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.837, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2024, de autoria do Vereador Paulo Chuchu)

Dispõe sobre a concessão de "Medalha João Ramalho" ao Sr. Edson Almir Gianelli.

RESOLUÇÃO Nº 3.450, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Resolução nº 23/2024, de autoria do Vereador Maurício Cardozo)

Dispõe sobre homenagem aos Gestores e Empreendedores Educacionais de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 3.451, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Resolução nº 24/2024, de autoria do Vereador Danilo Lima)

Dispõe sobre a realização de sessão solene em comemoração aos Grêmios Estudantis do Município de São Bernardo do Campo.

RESOLUÇÃO Nº 3.452, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Resolução nº 25/2024, de autoria do Vereador Danilo Lima)

Dispõe sobre a realização de sessão solene em comemoração aos estudantes que se destacaram nas Olimpíadas de Matemática das Escolas Estaduais de São Paulo - OMASP, promovidas anualmente pela Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo.

RESOLUÇÃO Nº 3.453, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Resolução nº 26/2024, de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 3.118, de 11 de maio de 2017, que "Regulamenta o uso de veículos automotores da Câmara de Vereadores de São Bernardo do Campo e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em sessão

realizada no dia 10 de abril de 2024, aprovou e eu, **DANILO LIMA DE RAMOS**, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 13 da Resolução nº 3.118, de 11 de maio de 2017, que "Regulamenta o uso de veículos automotores da Câmara de Vereadores de São Bernardo do Campo e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Administração da Câmara Municipal fixa em 250 (duzentos e cinquenta) litros de etanol, o limite máximo da cota de consumo de combustível por veículo.

§6º Havendo necessidade, em razão de fato superveniente ou casos excepcionais, desde que devidamente motivado, poderá ser utilizado combustível diverso do disposto no caput, cabendo à Presidência baixar ato próprio para ciência de todos.

§7º Fica a Presidência autorizada a baixar ato próprio para aumentar em até 30 (trinta) litros a cota de consumo de combustível por veículo, caso a atual cota seja insuficiente para rodar a mesma quantidade de quilômetros com gasolina, tendo em vista a renovação da frota com veículos mais econômicos." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 10 de abril de 2024; 470º da fundação e 79º de sua emancipação político-administrativa.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Registrada na Secretaria Legislativa e afixada, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa

DECLARAÇÃO DE BENS LEGISLATURA 2021/2024

Vereador: ALESSANDRO DA SILVA BENS E DIREITOS POSSUÍDOS EM 17/4/2024

Carta de Crédito - Consórcio de Imóveis

Carta de Crédito - Consórcio de Imóveis

Terreno em Ilha Comprida, na Rua Três - Bairro City Mar

Dinheiro em espécie

Veículo Kia Sportage

Administração Indireta
SBCPREV

Instituto de Previdência do Município
de São Bernardo do Campo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** os Aposentados abaixo relacionados, a comparecerem a este órgão situado na Av. Senador Vergueiro, 1.751 - Parque São Diogo - São Bernardo do Campo - SP, nas datas estabelecidas, munidos(as) de exames/relatórios médicos complementares recentes que disponha, para fins de **REAVIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE QUE GERARAM A INCAPACIDADE**, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 14, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe:

"Art. 13: Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada três anos, ficando o aposentado obrigado a submeter-se às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício."

COMUNICA, ainda, que o não comparecimento à perícia médica designada, implica na suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria com possibilidade de reversão ex officio do benefício previdenciário.

MATRIC	D	NOME	DATA	HORÁRIO
11.814	1	GESSE GARCIA DA SILVA	28/05/2024	13h30
26.085	7	CLAUDIA SARRO	28/05/2024	15h00
26.319	8	ELAINE ALVES ROSENDO	04/06/2024	08h30
26.559	8	PAULINE FERREIRA MARTINS	04/06/2024	13h30
34.913	2	PAULINE FERREIRA MARTINS	04/06/2024	13h30
32.326	1	SIMONE RIZZO	11/06/2024	08h30
27.868	8	ELGA CRISTINA DA COSTA DEÇORDI	11/06/2024	13h30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RECADASTRAMENTO / PROVA DE VIDA Nº 16/2024

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1.DENTRO DO PRAZO

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** os Aposentados e Pensionistas abaixo relacionados, a comparecerem a este órgão situado na Av. Senador Vergueiro, 1.751 - Parque São Diogo - São Bernardo do Campo - SP, para fins de **Recadastramento/Prova de Vida** impreterivelmente até **30 DE ABRIL DE 2024**, nos termos da Resolução SBCPREV nº 007/2023, publicada no Jornal Notícias do Município em 01 de dezembro de 2023.

COMUNICA, ainda, que o não comparecimento dentro do prazo acima estabelecido, acarretará em SUSPENSÃO DOS PROVENTOS a partir do adiantamento do MÊS DE MAIO DE 2024.

MATRICULA	NOME	MÊS DE ANIVERSÁRIO	MOTIVO
030260-9	ACACIO VITORIANO DE LIMA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016353-6	ADEMIR JOSE FARISATO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006572-2	ADENIR SILVA SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010990-8	AGATA DE LIMA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003592-7	AGOSTINHO ANASTACIO GERVASIO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012790-2	ANA DE ALMEIDA SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011591-5	ANA LUCIA F NOTARIO DE SOUZA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016058-8	ANA MARIA TERSAROTTO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090176-0	ANADIR DE BRITO SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
035658-5	ANETE INDELICATO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003769-4	ANTONIO GONZAGA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012186-7	ANTONIO N RODRIGUES DE ARAUJO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010942-9	ANTONIO ROSA DE AMORIM	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015131-1	APARECIDA BENEDITA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023354-7	APARECIDA M MAZOTTI DE MORAES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016968-9	ARIANE RODRIGUES DE CASTRO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090087-9	AUTELINA MARIA DANTAS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024608-5	BELITA LOPES T DE CARVALHO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021825-8	BRASILINO AKIRA OUTI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010259-0	BRAULIO DOS SANTOS HERREIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030677-6	CARLOS ALBERTO AZZI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007910-1	CATARINA AP DE A NOGUEIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091508-4	CELSO GORIA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024361-3	CLARICE AVERSAMI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022911-8	CLARICE DOS SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023776-1	CLAUDETE MARTINS DE ALMEIDA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023594-7	CLAUDIA CORADINI IMPALEA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030315-0	CLEBER TEIXEIRA BENEDETTI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015697-1	CLEIDE LAZARINI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005924-4	CLEUSA BERTOLONI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO

025958-1	CLEUZA SAVAREGO A CALDEIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001793-1	CONCEICAO APARECIDA VITORIANO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016887-9	CONCEICAO APARECIDA VITORIANO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001989-4	CONCESSO DOS SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022199-0	CREUSA GARCIA DE OLIVEIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011504-6	DAMIAO JOSE DA SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010159-4	DEJANIRA M CARDOSO DOS SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012063-3	DENISE GERENE PANUCI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030566-5	DIONISIO NOMEILLINI NETO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090427-1	DIONISIO NOMEILLINI NETO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025599-3	DORICEA GOMES DE BARROS MORAES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016377-2	DULCIMARA SOARES DE ARAUJO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008191-0	EGLE MAZZUCO DAMACEMO ROSA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091480-0	ELISABETE AP SAGGI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008975-6	ELVIRA BATISTA STELA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
034783-9	ELZA PICOLLO KAWANAKA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016726-3	ESTELA MARIS DE CAMPOS CINELLI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022196-6	FABIOLA DIMITROV BELTRAME	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024618-2	FATIMA RIBEIRO DE SANTANA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023671-5	FRANCINETE D DA C AUGUSTO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025500-8	FRANCISCA R DA SILVA CARVALHO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004103-1	GLEZIA MARIA FAVARES IGNACIO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090630-4	HEITOR DE OLIVEIRA GONCALVES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002983-9	ISQUIAS JOSE DA ROCHA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
027063-0	IVETE APARECIDA DA SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011911-3	IVONETE SARTORI FAGUNDES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010901-3	JANDIRA DOS REIS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
031093-5	JANETE JANE DE SOUSA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091071-7	JHUAN PABLO DIAS GARCIA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008198-6	JOEL VIEIRA DA CRUZ	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008898-8	JORGE AMANCIO DE PAULA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024518-6	JORGE LEAL RAPALLO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010369-3	JOSE BORGES DOS SANTOS FILHO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022324-3	JOSE CARLOS GOMES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002281-1	JOSE CUSTODIO DE SOUZA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO

010927-5	JOSE MARIA DA CRUZ	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001159-5	JOSE PAULO RODRIGUES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021563-2	JOSELEINE DE CAMPOS GOMES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016571-6	JOVENIL SILVERIO DA SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016501-7	JUDITE DE SOUZA ROSSI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007751-5	KATIA ROSARIA DE ALMEIDA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007515-7	LUCIA CONTI BRAVIN	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007071-7	LUCIA H MAIA BEZERRA GARCIA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007195-9	LUCIA PATRAO DA SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024667-9	LUIS CARLOS BERTOLDO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091280-8	LUISA BESSA DOS SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025433-7	LUIZ ANTONIO BONGIOVANNI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005123-8	LUIZ CARLOS BARONI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002112-4	LUIZ CARLOS MORAES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007881-2	LUZIA DA CONCEICAO LIMA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026236-2	LUZINETE APARECIDA DE MOURA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025412-5	MARCIA DE OLIVEIRA TORCATTO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023947-0	MARCIA LEUSA DE ALMEIDA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016652-6	MARCILIA HESSEL PAULINO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003804-8	MARIA APARECIDA BERNARDELLO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091309-0	MARIA APARECIDA DE F MACHADO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007377-3	MARIA C GOMES BRITO DA ROCHA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090801-3	MARIA CRISTINA VENTURA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016453-2	MARIA DE FATIMA DE CARVALHO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091202-8	MARIA DE FATIMA LIMA SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016535-0	MARIA GORETI ALVES LIMA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015748-0	MARIA HELENA GONCALVES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003388-6	MARIA JERSI EQUI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023509-4	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024161-1	MARIA JOSE FERREIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015425-4	MARIA MARCELINA DE SOUZA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091195-9	MARINA AP BOCCALETTO COSTA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008589-1	MARISETE GUERESCHI BROCARDO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021285-4	MARLUCE MARIA DA CONCEICAO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091442-8	MAURICIO DOS SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO

021730-9	NAIR TOMOKO HASEGAWA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023717-7	NEIDE CRISTINA T R LEITE	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026886-3	NELSON MOREIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022862-5	NEUSA ALVES BRANDAO VIEIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
036851-4	NORIMAR DE LOURDES FIDALGO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007265-4	PALMIRA KOSUGI UEHOKA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028758-8	REGINA AMELIA GALLINA MONTEIRO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028762-7	RENATA DE MORAES SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030142-5	RICARDA ALVARES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005888-2	RONALDO PERSOLI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022863-3	ROSALY PINTO DE SOUZA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021116-7	ROSANA MARTINS DA CUNHA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023726-6	ROSEMEIRE AP ADAMO CORRADI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090627-3	ROSIMAR MARIANO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091465-6	ROSIMEIRE OLIVEIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023204-6	ROSITA MARIA BARROS BARBOSA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006374-6	RUTH RUSEV VASCONCELOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090895-8	RUTH RUSEV VASCONCELOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010485-1	SEBASTIAO MARCELINO XAVIER	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021290-1	SELMA APARECIDA MARQUES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090135-4	SILVANA GASPAROTTO DE SOUZA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009475-9	SILVIA M R S GONCALVES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015922-0	SILVIA REGINA MARTINS BRAGA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091478-7	SIMONE TOZZATO DA CUNHA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030747-1	TERESINHA SECOLI SILVA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090003-1	TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002912-2	VALENTIM GONCALVES TIMOTE	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010172-2	VALTER JOSE DOS SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007132-3	VIRGINIA M C DOS S DE MEDEIROS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000841-3	WANDA BEATRIZ MARQUES	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003011-3	ZEBEDEU BARBOSA DE SOUZA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001746-0	ZILDA DO NASCIMENTO SANTOS	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO

2. FORA DO PRAZO (BENEFÍCIO BLOQUEADO)

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** os Aposentados e Pensionistas abaixo relacionados, a **comparecerem IMEDIATAMENTE** a este órgão, situado na Av. Senador Vergueiro, 1.751 - Parque São Diogo - São Bernardo do Campo - SP, para fins de Recadastramento/Prova de Vida e consequente desbloqueio do pagamento do benefício.

MATRICULA	NOME	MÉS DE ANIVERSÁRIO	MOTIVO
016913-4	AGRIPINA DA SILVA	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
027613-1	ALESSANDRA PACHECO F CAMPOS	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025173-7	ANGELINA CARDOSO CUFARO	NOVEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002444-9	ANTONIO BATISTA DA SILVA	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011052-5	ANTONIO DE TOLEDO FILHO	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007107-2	ARLETE CARDOSO DE SIQUEIRA	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091383-8	CARLOS TADEU DANIEL	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015501-4	CREUSA DIAS GENEROSO	FEVEREIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016813-8	DAVID APARECIDO NUNES	JANEIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090230-0	DAVINA BARRETO DE ANDRADE	MAIO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006214-8	DULCELISA M DE A MACEDO LEME	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016769-5	DULCINEA PEDROSO BENTO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021656-5	EDITE MARIA DA SILVA	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090783-9	EVA MARTINS DA SILVA	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000710-8	FLORDELIS TEDESCHI	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090549-7	GILDETE PEREIRA DA SILVA	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021918-1	GRACA NASARE DA SILVA NOGUEIRA	OUTUBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006966-1	HELIO TOBIAS	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091204-4	JOAO CALVOSO	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016873-0	JOAQUIM ALVES CAETANO	NOVEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010482-7	JOSE DE SOUZA PEREIRA	JANEIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010928-3	JOSE DOMINGOS ROMANO	FEVEREIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015738-3	JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016678-8	JOSILEA APARECIDA NUNES SABOIA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015287-0	JOENTINA ROSA DA SILVA	OUTUBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016344-7	JULIANO CORDEIRO MACHADO	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024462-7	KATIA VIRGINIA C ZAMPIERI	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
031274-1	LEILA FATIMA DA LUZ SILVA	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003820-0	LUCIO DE SOUSA PINTO	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012071-4	LUIZ HELENO GOMES	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024332-0	MAFALDA GUARIZA	NOVEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091269-6	MARCELO SANTOS DANTAS JUNIOR	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091270-1	MARCELO SANTOS DANTAS NETO	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

091491-5	MARIA ABREU DA SILVA	JANEIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002014-4	MARIA DE LOURDES DA SILVA	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090768-5	MARIA DE LOURDES O GONCALVES	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005472-3	MARIA HELENA LAZZURI DE CASTRO	JANEIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090411-6	MARIA MOREIRA DE JESUS	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028143-5	MARISA ASSUNCAO TEIXEIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016109-7	MARLENE SATURNINO DE JESUS	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008328-9	MARLI DA SILVA PEDROSO	FEVEREIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008330-2	MARY NOZAKI	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090868-1	MATHEUS SANTOS PINTO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091010-7	NANCI FORTUNATO CHRISTIANO	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022599-4	NEIDE ANGELI LEO	JANEIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009232-5	NILZA VAN DE KAMP	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022551-2	NIVALDO FREITAS DE OLIVEIRA	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091271-9	NOAH SANTOS DANTAS	OUTUBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016010-6	OLIVIA BUENO DE O NASCIMENTO	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002822-3	PAULO LEONARDO DE ASSIS	JANEIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001097-1	PEDRO MIGUEL DE SOUZA	OUTUBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007177-1	REGINA STELA LOPES	FEVEREIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015667-0	ROBERTO BENTO	DEZEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003378-9	ROSALINA MONICA	OUTUBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016534-2	SILVIA LUIZ DE MOURA	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015940-8	TEREZINHA G DE AZEVEDO FRANCA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090806-3	UENES MOURA ABRANTES	FEVEREIRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007932-1	VERA LUCIA SABARIEGO ALVES	DEZEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE
PORTARIA Nº 5078/2024-SBCPREV**

I - Conceder, o benefício de pensão por morte ao(s) dependente(s) a seguir relacionado(s), consignado na alínea "a", inciso II, do artigo 11 combinado com os termos dos artigos 21 a 30, da Lei Complementar Municipal nº 14 de 13 de dezembro de 2019, **a partir de 19 de março de 2024**, em decorrência do óbito do(a) segurado(a) Sr(a) **MANOEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **2630**, ocorrido em **19/03/2024**.

II - Os proventos calculados nos termos da legislação acima mencionada correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos à pensão por morte ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

NOME DO BENEFICIÁRIO(A)	CPF	PARENTESCO
IRACI SILVA DE OLIVEIRA	256.347.908-83	CÔNJUGE

PORTARIA Nº 5079/2024-SBCPREV

I - Conceder, o benefício de pensão por morte ao(s) dependente(s) a seguir relacionado(s), consignado na alínea "a", inciso II, do artigo 11 combinado com os termos dos artigos 21 a 30, da Lei Complementar Municipal nº 14 de 13 de dezembro de 2019, **a partir de 1º de abril de 2024**, em decorrência do óbito do(a) segurado(a) Sr(a) **MARIA APARECIDA BENEDITA DE SOUZA**, matrícula nº

2181, ocorrido em 01/04/2024.

II - Os proventos calculados nos termos da legislação acima mencionada correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos à pensão por morte ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

NOME DO BENEFICIÁRIO(A)	CPF	PARENTESCO
DILERMANO ALVES DE SOUZA	373.118.168-15	CÔNJUGE

PORTARIA Nº 5080/2024-SBCPREV

I - Conceder, o benefício de pensão por morte ao(s) dependente(s) a seguir relacionado(s), consignado na alínea "a", inciso II, do artigo 11 combinado com os termos dos artigos 21 a 30, da Lei Complementar Municipal nº 14 de 13 de dezembro de 2019, a partir de 09 de fevereiro de 2024, em decorrência do óbito do(a) segurado(a) Sr(a) **DILMA RAMALHO DE SOUZA**, matrícula nº **26121**, ocorrido em 09/02/2024.

II - Os proventos calculados nos termos da legislação acima mencionada correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos à pensão por morte ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

NOME DO BENEFICIÁRIO(A)	CPF	PARENTESCO
ADRIANA SERRI FERREIRA	364.672.838-80	COMPANHEIRA

INDEFERIMENTO

Indeferindo a **JOSE CARLOS PICOLO** -matrícula **21.260**, por meio do **PR.4807/2018**, o pedido de isenção de imposto de renda por não atendimento às disposições consignadas na legislação de regência: Lei nº 7.713/1988, art. 6º, inciso XIV; Lei 8.541/1992, art. 47; Lei 9.250/1995, § 2º do artigo 30 e Lei nº 11.052/2004, art. 6º, inciso XIV

CONTAGENS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Foram encaminhadas as simulações das contagens de tempo de contribuição dos servidores abaixo relacionados:

ITEM	PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	PR.0655/2023	EDSON WILSON SOUZA DIAS	30158
2.	PR.0628/2023	MARIA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	38248
3.	PR.4822/2018	MARISA CALIGUERE RODRIGUES	30801
4.	PR.0240/2020	PATRICIA TOFANI	24164
5.	PR.0643/2023	VALQUIRIA APARECIDA DE MIRANDA	26949

ABONOS DE PERMANÊNCIA DEFERIDOS

Foram analisados e encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas, os pedidos de Abono de Permanência dos servidores abaixo relacionados:

ITEM	PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	PR.000795/2019	CARLOS MAGNO MORELLATO	22436
2.	PR.000406/2022	CYNTHIA SANDRA SELMA HELENE DE PAULA MOTTA	25687
3.	PR.000231/2021	EDSON ALMIR GIANELLI	20110
4.	PR.002424/2018	HELAINÉ BALIEIRO DE SOUZA	21342
5.	PR.000121/2023	HISSAO INOUE	39760
6.	PR.002295/2019	MADALENA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA ANCIÃES	26400
7.	PR.000147/2023	MARISTELA MELO DE MORAES	30930
8.	PR.000252/2022	MILCA RODRIGUES OLIVEIRA DO AMARAL	27361
9.	PR.000011/2021	PATRICIA NOGUEIRA MASSIMINI	23419
10.	PR.000439/2022	RENATA GONÇALVES CAMPOS	25775
11.	PR.004481/2018	VALDIANA DO BOMFIM ALVES	25270

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

PROCESSO	ORIGEM	NOME
PR.0163/2024	SBCPREV	IRACI SILVA DE OLIVEIRA
PR.0176/2024	SBCPREV	DILERMANO ALVES DE SOUZA
PR.0138/2024	SBCPREV	ADRIANA SERRI FERREIRA

HOMOLOGAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

PROCESSO	ORIGEM	NOME
PR.3149/2018	SBCPREV	GILDETE PEREIRA DA SILVA
PR.8585/2018	SBCPREV	SILVANA REGINA GOUVEIA

HOMOLOGAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

PROCESSO	ORIGEM	NOME
PR.0110/2018	SBCPREV	ROBERTO SALES PEREIRA
PR.2997/2018	SBCPREV	REGINA DOLORES DE OLIVEIRA
PR.0956/2018	SBCPREV	DARCI THEREZINHA PADOVESE

COMUNICADO DE FALECIMENTO Nº 15/2024

MAT.	NOME	BENEFÍCIO	DATA DO FALECIMENTO	CPF
5.922	DARCI THEREZINHA PADOVESE	APOSENTADORIA	09/04/2024	607.345.588-72
15.630	SILVANA REGINA GOUVEIA	PENSAO	10/04/2024	074.757.318-20
27.214	REGINA DOLORES DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA	13/04/2024	533.858.888-91
32.249	ROBERTO SALES PEREIRA	APOSENTADORIA	04/04/2024	011.813.538-40
90.549	GILDETE PEREIRA DA SILVA	PENSAO	07/04/2023	155.397.458-17

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

Administração Indireta
Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

GFD.1.1 - ASSESSORIA

PORTARIA GFD Nº 422, de 11 abril de 2024

Constitui Grupo de Trabalho Intersetorial para cooperação na elaboração de artefatos de planejamento para as contratações da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 22.260/2023, designa os respectivos servidores e dá outras providências.

SFD.109 - SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Em cumprimento à Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, de 5 de abril de 1990, à Lei Federal nº 8.666/93 e à Lei Federal nº 14.133/21, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, faz publicar, por meio da SFD-109 (Seção de Compras e Contratos), o(s) extrato(s) abaixo discriminado(s):

TERMO DE
ADITAMENTO Nº: 13/2024
CONTRATO Nº: 19/2021
PROCESSO Nº: 41/2021

FUNDAMENTO: Artigo 57, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATADA: INPLENITUS PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA.

CNPJ: 11.076.028/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo de viabilidade e anteprojeto, projeto básico e projeto executivo para requalificação dos espaços administrativos e acadêmicos, reforma e modernização da fachada do Edifício Barentz e climatização completa dos Edifícios Java e Barentz - Retrofit II

VALOR: R\$ 17.338,20 (dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 14/04/2024 a 13/05/2024

ASSINATURA: 12/04/2024

Michelle H. A. de Mello

Chefe da Seção de Compras e Contratos



SERVIÇO MILITAR

DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

○ ALISTAMENTO MILITAR AGORA É ONLINE!

**JOVEM, VOCÊ QUE COMPLETA 18 ANOS ESTE ANO,
ALISTE-SE ATÉ 30 DE JUNHO DE 2024**



pelo site alistamento.eb.mil.br
ou na junta militar do município
de sua residência.

A segurança
do Brasil em
nossas mãos.



REALIZAÇÃO



APOIO

**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS